Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 129 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2334/2009
DATA: 17/JULHO/2009
AUTOS: 02344-2007-002-18-00-2
RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE: ELIZABETH XAVIER DOS REIS
ADVOGADO: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2335/2009
DATA: 17/JULHO/2009
AUTOS: 02047-2008-081-18-00-0
RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO: NEY HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2336/2009
DATA: 17/JULHO/2009
AUTOS : 01088-2008-010-18-00-1
RECORRENTE: SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00247-2009-000-18-00-4
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s): NIDERA SEMENTES LTDA.
Advogado(s): MARCELO ISAAC DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
"NIDERA SEMENTES LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato do Exmo. juiz da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO que, nos autos da ação anulatória de auto de infração nº 00684-2009-101-18-00-2, rejeitou seu pedido de tutela antecipada para que a União seja impedida de inscrever no cadastro da dívida ativa o valor das multas administrativas impostas à impetrante.
Disse que os documentos apresentados no processo originário comprovam "a inexistência de qualquer irregularidade" nos cartões de ponto no período fiscalizado, "a não ser os exemplos isolados apontados pela fiscalização, devidamente justificados pela Autora" (fl. 03).
Disse que a "ilegalidade do ato praticado, ou até mesmo o abuso de poder pela Autoridade Impetrada é patente, na medida em que a robusta prova documental produzida justamente para contrariar a presunção de legalidade dos atos da fiscalização, foi completamente ignorada pelo Impetrado" (fl. 05).
Concluiu dizendo que os requisitos do artigo 273, I, do CPC foram amplamente demonstrados no processo originário e que tem o direito líquido e certo à antecipação dos efeitos da tutela, destacando que, "caso haja inscrição do débito que vem sendo discutido no cadastro da dívida ativa" terá dificuldades para continuar exercendo sua atividade comercial (fl. 09).
Pois bem.
Como se vê, o impetrante pretende obter liminarmente, na via mandamental, o que não conseguiu no processo originário - impedir a inscrição na dívida ativa da União do valor das multas administrativas.
A propósito, e sem ambages, o TST já consolidou o entendimento de que "a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança" (súmula 418 do TST).
Evidentemente, é possível que a concessão de liminar (ou antecipação de tutela) fira direito líquido e certo da outra parte, e é por isso que "no caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio" (súmula 414, II do TST).
Ou seja: a concessão de liminar e antecipação de tutela é faculdade do juiz, cabendo a impetração do mandado de segurança se o juiz conceder a tutela antecipada (ou liminar) antes da sentença (TST, súmulas 418 e 414, II).
Nessa linha, os seguintes julgados do TST:
"AGRAVO - PROVIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - REINTEGRAÇÃO - INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Inexiste direito líquido e certo à concessão de tutela antecipada, na medida em que esta é faculdade do Juiz. O art. 273 do CPC não impõe obrigação ao Juiz, no sentido de conceder antecipadamente a tutela quando caracterizados os elementos descritos na lei. O dispositivo citado fala em 'poderá', e não em 'deverá'. Assim, a concessão, ou não, da antecipação da tutela está no âmbito de discricionariedade do Juiz, incorrendo este em ilegalidade apenas se a conceder sem o preenchimento dos requisitos do art. 273 da Lei Adjetiva Civil. Agravo

desprovido.' (A-ROMS - 579993/1999.9 Data de Julgamento: 15/05/2001, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, SBDI2, DJ 01/06/2001, grifei).
"INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. MANDADO DE SEGURANÇA - O art. 273 do CPC, de induvidosa aplicação na Justiça do Trabalho, dispõe que o juiz poderá conceder a tutela antecipativa de mérito quando se convença da verossimilhança da alegação da parte. Trata-se, pois, de uma faculdade do juiz e não de uma obrigação. Até porque seria absurdo impor ao julgador que procedesse de determinada forma, mesmo que contrária à sua convicção. Nesta linha de raciocínio, não se pode, mediante mandado de segurança, conceder a tutela pleiteada, cujo exame está adstrito ao órgão julgador da ação, nem obrigar a este a fazê-la. Este é um dos grandes problemas enfrentados pelo Processo do Trabalho. Importamos os institutos do Processo Civil, mas não o fazemos por inteiro. É o que acontece neste caso. Aplicamos o art. 273, mas temos recusado a utilização de agravo de instrumento. Logo, contra a antecipação da tutela não cabe recurso, ensejando, assim, o uso do mandado de segurança, que, evidentemente, não se equipara a recurso processual. Desta forma, a utilização do Mandado de Segurança fica reservado para resolver os atos judiciais teratológicos, dos quais pode resultar prejuízo irreparável. Recurso Ordinário a que se nega provimento." (ROMS - 535615/1999.9 Data de Julgamento: 07/11/2000, Relator Ministro: José Luciano de Castilho Pereira, SBDI2, DJ 27/04/2001, grifei).
E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".
Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$241,51, fixadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante.
Dê-se ciência desta decisão à autoridade impetrada.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
À STP.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00147-2009-000-18-00-8
Autor(s): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
Advogado(s): LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
Réu(s): : LIBERATO PAZ DA SILVEIRA
Advogado(s): WATSON FERREIRA PROCÓPIO
"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00192-2009-000-18-00-2
Autor(s): ADRIANO MARCUS TAVARES
Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu(s): : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00435-2008-000-18-00-1
Autor(s): OSAMU IWAMOTO
Advogado(s): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)
Réu(s): : SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS
Advogado(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
O réu não se manifestou (certidão, fl. 105) acerca do pedido de desistência da ação rescisória, o que deve ser interpretado como assentimento, conforme estabelecido no despacho de fl. 103.
Diante disso, sem ambages, homologo o pedido de desistência e extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pelo autor calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 46).
Intimem-se.
À STP.
Após remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo CauInom-00227-2009-000-18-00-3
Autor(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS - SIMELGO
Advogado(s): RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Réu(s): : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL
"Vistos os autos.
Diga o autor, em cinco dias, se persiste o movimento grevista, interpretado o silêncio como desinteresse no prosseguimento do feito.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00778-2001-012-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: JONATAN LOPES COSTA
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO: GERALDO MARIA DA FONSECA
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA: PENHORA. SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Deve-se reconhecer que o salário do executado é tutelado de forma especial, não podendo ser objeto de penhora. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista (OJ nº 153, SBDI-2, do TST).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00621-2003-004-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO (S)
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ÉRIKA FERNANDES VALE
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA: EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009.

Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01020-2005-004-18-00-8
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: CLEIME ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(S): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1.FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA LUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2.ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : 3.GERLANE LIMA DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO: 4.ROBERTA EVANGELISTA RIBEIRO
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: JEOVANA CUNHA DE FARIA
EMENTA: "EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO PELO PRÓPRIO EXEQÜENTE. LANÇO INFERIOR À AVALIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O exequente pode arrematar o bem penhorado desde que o faça com lanço superior ou igual ao da avaliação. Isso porque o ato equivale à adjudicação, sendo que o exercício desse direito requer a apresentação de oferta do valor da avaliação, 'salvo se houver lanço superior, caso em que o exequente terá preferência pelo mesmo preço'(art. 178 do do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT)." (PROCESSO-TRT-AP-01565-1999-131-18-00-6, RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, publicado no DJE nº 14.258, de 27/04/2004 (3ª f.), circulado em 27/04/2004 - 3ª f.)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01181-2005-012-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: PAULO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADOS: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADA: 1. MARIZA MAIA GUIMARÃES
AGRAVADOS: 2. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM NOVO MUNDO E OUTRO(S)
ADVOGADOS: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA: PENHORA. SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Deve-se reconhecer que o salário da executada é tutelado de forma especial, não podendo ser objeto de penhora. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista (OJ nº 153, SBDI-2, do TST).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 02375-2006-082-18-01-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: ROSÂNGELA WATANABE
ADVOGADO(S): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01229-2007-010-18-00-5
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: A E D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO: ALDETH LIMA COELHO
AGRAVADO: WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA
ADVOGADO(S): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00716-2008-013-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S): 1.CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2.PEDRO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO(S): WANESSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01207-2008-101-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA
ADVOGADO(S): ARIOVALDO LOPES MACHADO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR: MARCELO DOS SANTOS AMARAL
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA
EMENTA: TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. CONTRATO NULO. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Seguindo o entendimento do STF, a competência para julgar as demandas entre ente público e servidores nomeados por meio de contratação temporária ou para o exercício de cargo em comissão, cuja relação jurídica é de natureza estatutária ou jurídico-administrativa, é da Justiça Comum. Assim, também é daquela Justiça a competência para execução do termo de ajuste de conduta que teve origem em tais relações jurídicas (art. 576 do CPC).
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, após a manifestação do Ministério Público do Trabalho, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Goiânia, 06 de abril de 2009.
Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Município reclamado e, em preliminar, reconhecer a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, declarar nulos os atos decisórios praticados neste feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01369-2008-003-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
AGRAVADO: 1.RAFAEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2.CONCRETA SERVICE LTDA.
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA: EXECUÇÃO DE ACORDO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PARTE QUE NÃO PARTICIPOU DA AVENÇA. Segundo os termos do art. 844 do Código Civil, "a transação não aproveita e nem prejudica senão aos que nela intervêm". Além disso, o § 3º do mencionado preceito legal complementa que se a transação for concluída entre um dos devedores solidários e o seu credor, a dívida extingue-se em relação aos demais co-devedores. Assim, ainda que se pudesse admitir que a segunda reclamada é devedora subsidiária de qualquer crédito devido ao reclamante, o fato de ela não ter anuído na transação faz extinguir sua dívida, por aplicação analógica do parágrafo acima citado.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01781-2008-009-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONÇA
AGRAVADO: J. C. COUTINHO - ME
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00418-2009-161-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: KATYA CARVALHO DE SOUZA JOMBLAT
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
AGRAVADA: VILMA ARANTES CARVALHO
ADVOGADO: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00571-2005-005-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO: 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2.ADRIANA RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO(S): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO (S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 00477-2007-008-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO: 1. SANDRO SILVA
ADVOGADO(S): EDUARDO DA COSTA SILVA
EMBARGADO: 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, imprimindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00552-2007-012-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO: 1.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2.PAULO CÉZAR DO VALLE
ADVOGADO(S): ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 01258-2007-003-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
EMBARGADO(S): 1. LAVANDERIA REAL LTDA. - ME
ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01454-2007-012-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO: 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADO: 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
EMBARGADO: 3. FERNANDO RENOVATO MARTINS
ADVOGADO: RODOLFO NOLETO CAIXETA E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00318-2007-006-18-00-5
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S): 1.INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.
EMBARGADO(S): 2.INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.
EMBARGADO(S): 3.ALDAIR RAMOS VIEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): MARCO ANTÔNIO MARQUES
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.Goiânia, 1º de julho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 02256-2007-005-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO: 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO: AURILÂNIA SILVÉRIO RODRIGUES
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00236-2008-081-18-00-8
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO: 1.DIAS E QUEIROZ LTDA.
EMBARGADO: 2.FLAVIO PARREIRA CAMBRAIA
ADVOGADO: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01278-2008-008-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: MARIA REGINA BORGES RAMOS
ADVOGADO(S): NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01785-2008-003-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO(S): VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA: LUZIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
EMENTA: MBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Emergindo do acórdão discrepância entre a matéria posta em juízo e a conclusão, acolhem-se os embargos, com efeito modificativo, a fim de eliminar omissão e obscuridade. RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DISCURSIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Segundo o princípio recursal da dialeticidade ou discursividade, o recorrente deve expor as razões fáticas e jurídicas pelas quais impugna a sentença (CPC, art. 514, II; súmula 422/TST), de modo a fornecer ao julgador os fundamentos do seu inconformismo e viabilizar ao recorrido o exercício dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO. Por conseguinte, NÃO CONHECER DO RECURSO PATRONAL, por ausência de fundamentação (art. 514, II, do CPC), nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01913-2008-006-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): JOSEPH ANTOINE ESPER LTDA. - ME
ADVOGADO(S): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO(S): JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01976-2008-009-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S): MARCO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO(S): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
EMBARGADO(S): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MENEZES LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(Data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01782-2006-081-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. EDMÁRCIO DE JESUS ALVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. QUEDA DE POSTE. Se a empresa dá treinamento a seus empregados, proporciona a utilização de EPIs, fiscaliza a execução dos trabalhos, tem PPRA e PCMSO, não pode ser considerada culpada de um acidente provocado pelas condições precárias de um poste que se quebrou quando o empregado nele subiu. Máxime se considerarmos que, externamente, o poste tinha um aspecto normal. Trata-se, infelizmente, de uma fatalidade causada por força maior. Não há culpa da empresa, não havendo que se falar em indenização.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01574-2007-004-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO(S): WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S): KAREN KAJITA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: JEOVANA CUNHA DE FARIA
EMENTA: INTERESSE DE AGIR. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. A moderna doutrina processual concebe o interesse de agir como a coexistência da necessidade e da utilidade da tutela jurisdicional, aliada ao uso adequado do meio processual eleito. No caso em desate, vejo que não existe a conflituosidade necessária para a invocação da tutela jurisdicional, onde o que se busca é tão-somente uma chancela judicial sobre uma conciliação celebrada entre as partes, sequer tendo havido resistência à pretensão inicial. O Judiciário Trabalhista não pode ser invocado para realizar meras homologações de acertos trabalhistas. Logo, impõe-se o reconhecimento da carência da ação, ante a ausência de uma de suas condições: o interesse de agir.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Welton Marden de Almeida. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02086-2007-013-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): JBS S.A.
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VANILDA RUFINO PEREIRA
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA: PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista. Diante disso, não resta dúvida de que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988. Decorridos mais de dois anos entre a ruptura do pacto e o ajuizamento da ação impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular a indenização em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição bienal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar, de ofício, a prescrição bienal do direito de ação da reclamante e, via de consequência, EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02265-2007-010-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. JOSÉ NILTON VAZ GUIMARÃES
ADVOGADO(S): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. HÉRNIA DE DISCO. A doença "hérnia de disco" não consta do rol das doenças consideradas acidente de trabalho, conforme Anexo II do regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/91) e, via de regra, os Anais da Medicina, como se pode depreender de perícias realizadas nesta Especializada, têm configurado a Hérnia de Disco como sendo doença degenerativa. Portanto, essa morbidade estaria dentro daquelas excluídas pela norma vigente como equiparada a acidente de trabalho (§ 1º, do art. 20. da Lei 8.213/91). Tem-se, portanto, que por se tratar de excepcionalidade - equiparar doença degenerativa a acidente de trabalho -, é necessário que se esteja diante de uma circunstância extrema no que tange ao risco a que o empregado é submetido. Não restando demonstrado esse risco, não há falar em indenização.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00118-2008-191-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. SIRLENE RIBEIRO ALVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. PERIGO MANIFESTO À INTEGRIDADE FÍSICA E SAÚDE DO EMPREGADO. O art. 483, "c" da CLT elenca como justa causa para a rescisão do contrato por iniciativa do empregado quando este correr perigo manifesto de mal considerável. Se um empregado trabalhava na limpeza fazendo uso de fortes produtos químicos, inclusive soda cáustica, sem utilizar de forma adequada equipamentos capazes de evitar prejuízos à sua saúde, tendo

sofrido, inclusive, queimaduras no corpo, há motivo suficiente para a rescisão indireta do contrato de trabalho.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00192-2008-101-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. MARIA DE JESUS FERNANDES FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRENTE(S): 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVIERA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Paulo Roberto Machado Borges. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00194-2008-010-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO(S): AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LEILA ROSA PEREIRA
ADVOGADO(S): MARCOS FERNANDES DE FARIA
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA: DANO MORAL. VALOR. FIXAÇÃO. O valor fixado a título de indenização por dano material não pode sofrer alteração apenas em razão de a reclamante ser beneficiária do Órgão Previdenciário, ou de o empregador ter custeado, sozinho, o seguro obrigatório (SAT) eis que a pensão prevista na lei substantiva civil tem por finalidade não apenas o ressarcimento de ordem econômica, como também o de compensar a vítima pela lesão física causada por eventual ato culposo do empregador, que faça com que perca ou lhe reduza a sua capacidade laborativa em caráter definitivo, inclusive pelo natural obstáculo de busca por melhores condições e remuneração na mesma empresa ou no mercado de trabalho.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, não acolher a prejudicial de prescrição quinquenal. No mérito, por unanimidade, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO DA RECLAMADA, tudo nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00493-2008-003-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): SAMARONE ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECORRIDO(S): ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S): EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
EMENTA: JUSTA CAUSA. FALTAS REITERADAS SEM JUSTIFICATIVA. DESÍDIA. Faltas reiteradas ao serviço, sem justificativa, caracterizam falta grave, tipificada como desídia, ensejadora da dispensa por justa causa, nos termos do art. 482, "e", da CLT, mormente se nítida que elas se deram por mero interesse particular. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00605-2008-005-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 3. FABÍULA RODRIGUES CHALUB
ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Ao reclamante incumbe demonstrar a identidade de funções com o paradigma, eis que se trata de fato constitutivo de seu direito (artigo 333, I, do CPC). À míngua de demonstração, não merece prosperar a pretensão de receber diferenças provenientes de isonomia salarial.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA TELEPERFORMANCE CRM S.A.; conhecer dos recursos da BRASIL TELECOM S.A. e da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00770-2008-005-18-00-1
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO: 1.ARIOSVALDO FERNANDES
ADVOGADO(S): LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDO: 2.EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergia, em parte, quanto à fundamentação, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00881-2008-002-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1.AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S): RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.NESTOR DE LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO

CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00881-2008-241-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): 1. ÂNGELA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO(S): EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECORRENTE(S): 2. SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA
EMENTA: IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de qualificação e indicação do representante da pessoa jurídica que subscreve, em nome desta, o instrumento procuratório, torna inválida a representação processual. Incidência do artigo 654, § 1º, do Código Civil.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01022-2008-141-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
RECORRIDO(S): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA
ADVOGADO(S): DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: PAULO S. PIMENTA
EMENTA: TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO. PORTARIA 540 DO MTE. INCLUSÃO NO CADASTRO DE EMPREGADORES CHAMADO 'LISTA SUJA'. O trabalho degradante é uma forma de trabalho escravo. É considerado uma forma contemporânea de escravidão. É tão grave quanto o trabalho escravo e a empresa deve ser punida exemplarmente, como vem ocorrendo, de fato. A inclusão no cadastro, a meu ver, é justa. Todavia, quando a empresa, tão-logo for autuada, providenciar a correção das distorções verificadas pela fiscalização, adotando medidas altamente positivas, construindo alojamentos, restaurantes, banheiros, não se justifica a sua permanência na "lista suja". A inclusão nessa lista impede a empresa de obter financiamentos junto a instituições financeiras, bem como dificulta a comercialização de produtos. É certo que essas restrições podem levar à inviabilização da empresa e à demissão de inúmeros trabalhadores. Não se dizer que o objetivo final da lei seja esse. Absolutamente. A busca da justiça social, por meio de medidas restritivas, não pode ser supedâneo para a geração de desemprego.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01130-2008-008-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1. TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO(S): HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. SELMA AUXILIADORA PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. - ME e NEGAR PROVIMENTO AOS DA BRASIL TELECOM S.A. e DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01133-2008-011-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO(S): MAURÍCIO ADAM BRICHTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS
ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO. ACIDENTE DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE OBREIROS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DA EMPREGADORA. Em que pese a contratação, pelo empregador, de empresa para o transporte de obreiros para lhe prestar serviço em outro Estado, essa condição não atrai a teoria da responsabilidade objetiva, em caso de eventual acidente de trânsito. Esta só se refere ao próprio órgão previdenciário e à transportadora. E não obstante esse infortúnio ser considerado acidente de trabalho, é necessário comprovar que a reclamada, de alguma forma, tenha contribuído para a ocorrência do infortúnio. À míngua de prova a respeito, não há se falar em indenização por dano material ou moral. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe dava provimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01149-2008-008-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): KÉSIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA: OBRIGAÇÃO DE IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA EM RECURSO ORDINÁRIO. SÚMULA Nº 01 DESTE EG. REGIONAL. NULIDADE. O ordenamento processual trabalhista prevê duas opções de discussão da conta que liquidar sentença: tão logo elaborada (CLT, 879, § 2º) ou somente após garantido o juízo de execução (CLT, 884, § 3º). A súmula nº 01 estabelece que a impugnação também poderá ocorrer, no caso de sentença líquida, nos embargos de declaração. Destarte, a determinação de impugnar conta em recurso ordinário não encontra amparo legal e jurisprudencial, o que configura ofensa aos artigos 5º, II e 93, IX da Constituição Federal. Nulidade que se declara.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado

DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01193-2008-181-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: MAURA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LUCIANO CARLOS FERREIRA E OUTRO (S)
RECORRIDO: MINERVA S.A.
ADVOGADO(S): BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01243-2008-008-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1. ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO(S): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE(S): 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. O intervalo mínimo de 1h não pode ser desrespeitado. E se o for, cabe a sanção prevista no § 4º do art. 71 da CLT. Ainda que tenha sido pactuado um intervalo de 2h, o que enseja a punição prevista na lei é ele não atingir o mínimo legal de 1h.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01327-2008-002-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE: JOÃO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Para configuração do cargo de confiança do empregado bancário não é necessário que haja poderes de mando, representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente (artigo 62, inciso II, da CLT). Mas também não basta para sua configuração a simples concessão de uma gratificação. É imprescindível que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parcial, do contrário caracterizar-se-á a função de agente repassador de ordens, sendo ilegal o enquadramento na jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. João José Vieira de Souza.
Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01536-2008-010-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: DANIELLA MORAIS SILVA
ADVOGADO(S): TAGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA: COMISSÕES. COGITAÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de instituir essa modalidade de retribuição, sem jamais positivar o direito através de previsão contratual, normativa, tampouco por pagamento espontâneo decorrente de mera liberalidade.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA BRASIL TELECOM S.A. e INTEGRALMENTE O DA TELEPERFORMANCE CRM S.A., tudo nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01548-2008-101-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CLEOMAR DE MORAES FERREIRA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
EMENTA: HORAS IN ITINERE. Para a configuração das horas in itinere é preciso que o trabalhador seja transportado por condução fornecida pelo empregador e, de modo alternativo, que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não esteja servido por transporte regular público ou que haja incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada e os do transporte público.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01619-2008-007-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S): CLAUDIO ANTONIO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
ADVOGADO(S): EURICO DE SOUZA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA: APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, pois sua aplicação aos empregados remanejados do CERNE depende de expressa adesão, inexistente, in casu.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01657-2008-181-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO: DOMINGOS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO(S): ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA: HORAS IN ITINERE - FATOS IMPEDITIVOS - ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta que o local da prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Tal entendimento se solidifica ainda mais quando o empregador fornece o transporte a seus empregados até o local de trabalho, reforçando a presunção de difícil acesso das propriedades rurais.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01679-2008-004-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. ANTÔNIO CARLOS TRABUCO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECORRENTE(S): 2. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO
EMENTA: AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA.
I - A partir do momento em que o ex-empregado da EMATER/GO optou pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST).
II - A "Gratificação de Função Incorporada" prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no §4º art. 7º da Lei 15.679/06, razão por que deve ser considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do citado artigo 7º.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01751-2008-012-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. FABÍOLA CÉZAR CARDOSO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Ao empregado incumbe a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços. Ausente prova de tarefas idênticas entre o trabalhador e o paradigma, não há que se falar em equiparação salarial, porquanto ausente requisito legal, imprescindível ao reconhecimento do direito de igualdade salarial, nos termos do art. 461 da CLT.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01884-2008-102-18-00-8
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES: ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECORRIDO: MANOEL SILVA PAIVA
ADVOGADO(S): NILTON RODRIGUES GOULART E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01904-2008-001-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MANOEL LEIDES MONTES
ADVOGADO(S): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECORRIDO(S): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S): ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO(S): LUÍS SOBREIRA SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA: POSTALIS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO PLANO ANTIGO. DIREITO ADQUIRIDO. Uma vez preenchidos todos os requisitos regulamentares previstos no Plano ao qual aderiu o empregado, ele passa a ter o direito adquirido à percepção do benefício. Eventual criação de um novo Plano, com novos requisitos, não altera essa situação. A Lei Complementar 108/2001, editada em data posterior ao implemento das condições para o recebimento do benefício, embora trace como requisito a necessidade de se desligar da empresa patrocinadora para recebimento do benefício, deve ser analisada em conjunto com a Lei Complementar 109/2001 que privilegia o respeito ao direito adquirido relativo a planos traçados anteriormente.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. João Wesley Viana França. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01945-2008-004-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO: MARIA IONÍZIA DA COSTA
ADVOGADO(S): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA: O SINDINFORMÁTICA é o sindicato das empresas de telecomunicações e similares de Goiás e representa a ATENTO BRASIL, pois os serviços de telemarketing constituem o cerne de sua atuação empresarial. Portanto, a ATENTO se submete às regras convencionadas pelo SINDINFORMÁTICA. Nada obstante, a celebração de acordo coletivo impede a aplicação de convenção, por se tratar de norma mais específica que atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, entendimento que decorre da não-recepção do artigo 620, Consolidado, pela CF/88. Destarte, no período de vigência de acordo coletivo não será aplicada a norma convencional.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01953-2008-001-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. NÚBIA GUEDES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA: APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve ser aplicado o ACT. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexiste acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01986-2008-191-18-00-2
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. JOSÉ MARIA CARNEIRO FEITOSA(ADESIV0)
ADVOGADO(S): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01998-2008-001-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO: HILTON RINALDO SALLES PICCELLI
ADVOGADO(S): ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02006-2008-082-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CYBELE MACHADO ROCHA
ADVOGADO(S): OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE ABREU E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. NULIDADE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo o C. STF, o que define a competência da Justiça comum Estadual para dirimir controvérsias envolvendo contratação temporária ou para o exercício de cargo em comissão é a manutenção da sua natureza jurídico-administrativa originária, mesmo em face de eventual desvirtuamento do contrato original. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. A alegação de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de empregatícia, não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os órgãos do Judiciário. Destarte, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, é a justiça comum.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, manter a sentença que reconheceu a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02023-2008-009-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDA: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADA: WILMARA DE MOURA MARTINS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS
EMENTA: CONAB. ANISTIA CONCEDIDA PELA LEI Nº 8.878/94. LICENÇA-PRÊMIO. Segundo a norma aplicável, a reclamante não faz jus à licença-prêmio pois os efeitos da norma não alcançam os períodos aquisitivos completados até 31.08.95. Como ela esteve afastada de 01/06/1990 a 01/05/2004, o tempo só começa a contar a partir da sua readmissão.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02078-2008-009-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO(S): CELSO DAVID ANTUNES E OUTRO(S)
RECORRIDA: NÁBIA BORGES ARAÚJO
ADVOGADOS S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02136-2008-005-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: SUYARA NUNES
ADVOGADO(S): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR: WEDERSON CHAVES DA COSTA
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo entende o excelso STF, o que define a competência da Justiça Comum Estadual para dirimir controvérsias envolvendo contratação temporária ou para o exercício de cargo em comissão é a manutenção da sua natureza jurídico-administrativa originária, mesmo em face de eventual desvirtuamento do contrato original. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. O fato de a relação assumir contornos de empregatícia não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os órgãos do Judiciário. Destarte, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, será a Justiça Comum.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto; manter a sentença em relação à incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; e reformá-la parcialmente para, reconhecendo que o caso não é de extinção do processo, determinar a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02144-2008-002-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): TECH CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSEAN AMAURI NOLETO LIMA
ADVOGADO(S): ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02193-2008-010-18-00-8
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: VALMIR LINO DE SANTANA
ADVOGADO(S): ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. Em se tratando de FGTS devido em relação a parcelas pagas durante a vigência do contrato, aplica-se o entendimento contido na Súmula 362 do C. TST, que reconhece ser trintenária a prescrição, observado o prazo de 2 anos após o término do contrato de trabalho.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02853-2008-121-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. MX SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
RECORRENTE(S): 2. TRAVEL TRATORES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
RECORRENTE(S): 3. JOSÉ VICENTE CARNAÚBA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA : LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. A legitimidade passiva ad causam compete àquele que foi chamado em juízo para oferecer resposta à pretensão material do autor. Com efeito, ao alegar que é parte ilegítima por não ter mantido vínculo empregatício com o autor, a recorrente confunde matéria processual e de mérito, negando, dessa forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02917-2008-121-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ALAUDES DE SOUZA
ADVOGADO(S): ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECORRIDO(S): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO(S): JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. TRANSPORTE DE MATÉRIA PRIMA. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. I - Admitida a prestação de serviços, ainda que de forma autônoma, é do empregador o ônus de provar a inexistência dos requisitos caracterizadores da relação de emprego. II - Comprovado que, embora essencial ao objetivo social da empresa, a matéria prima transportada não é o objeto principal do contrato de prestação de serviços (transporte), não há que se falar em ilegalidade deste. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 03293-2008-121-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): MARCELO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária , decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe negava provimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00073-2009-191-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO: CLEITOMAR MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO: DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: HORAS IN ITINERE. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador. Tempo de espera e de preparo é tempo à disposição.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00282-2009-231-18-00-8
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: VANEIDE DE JESUS MOURA
ADVOGADOS: FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
ADVOGADO: JOSÉ ELITON FIGUEIREDO
ORIGEM: VT DE POSSE
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00476-2009-101-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida em parte a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe dava provimento integral.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de julho de 2009 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00418-2009-101-18-00-0
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Embargado(s): NILSON MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo reclamada a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se o reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À STP para os fins.
Goiânia, 16 de julho de 2009
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

ED-RO-02001-2008-006-18-00-4
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): BANCO RURAL S.A.
Advogado(s): MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Embargado(s): 1. BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s): 2. SIVAL ALVES BORGES
Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo reclamado a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se o reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À STP para os fins.
Goiânia, 16 de julho de 2009
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 20 de julho de 2009.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00028-2009-009-18-00-2
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): JBS S.A.
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ CÂNDIDO RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO(S): JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
"EMENTA: AUTÊNTICAÇÃO DO MANDATO. EXIGÊNCIA CONSTANTE DA PRÓPRIA PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Exigindo o instrumento de mandato que a sua apresentação seja efetuada por meio de cópia autenticada, a juntada nos autos de procuração sem o atendimento desta exigência, impede o conhecimento do Recurso, dada a irregularidade na representação processual da Recorrente. Recurso Ordinário não conhecido.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00470-2009-101-18-00-6
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): 1. LUCIANO JOSÉ SANTOS
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRENTE(S): 2. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
"EMENTA: DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa

subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença reformada.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso do reclamante e deu-lhe parcial provimento; conheceu em parte do recurso da reclamada e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00557-2009-007-18-00-3
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): 1. CLÍVIA RODRIGUES MARTINS CÂNDIDO
ADVOGADO(S): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
"EMENTA: ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. MULTA DO ART. 477 DA CLT. DEVIDA. A homologação do termo rescisório após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Isto porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador, incumbindo a ele, também, o dever de entregar o formulário do SD e o TRCT (devidamente homologado, se for o caso), obrigações essas que devem ser satisfeitas no prazo legal. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sem divergência de votação, conheceu dos recursos das reclamadas e, por maioria, vencido em parte o relator, deu-lhes parcial provimento; por unanimidade, conheceu do recurso obreiro e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00585-2009-013-18-00-2
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): JOSÉ DONIZET LOBO
ADVOGADO(S): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO(S): ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO
"EMENTA: PROFESSOR. REMUNERAÇÃO COMPOSTA POR HORA-AULA E ADICIONAIS. INOCORRÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO COMPLESSIVO. É cediço que o pagamento indiscriminado de parcela que integra a remuneração configura o chamado salário complessivo, que é considerado nulo, conforme a Súmula nº 91 do Colendo TST. Assim, o trabalhador tem o direito de conhecer os exatos valores das parcelas que compõem a sua remuneração. Em tendo a empregadora observado essa regra, fazendo consignar nos contracheques especificamente cada uma das parcelas pagas, não se há falar na ocorrência de pagamento de salário complessivo.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00632-2009-013-18-00-8
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI
ADVOGADO(S): HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): REGINALDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(S): BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
"EMENTA: JUSTIÇA GRATUITA. FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO E SEM FINS LUCRATIVOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA SUA MISERABILIDADE JURÍDICA. Há entendimento firmado nesta Eg. Corte no sentido de que os benefícios da justiça gratuita podem ser deferidos ao empregador, pessoa física ou firma individual, e, até excepcionalmente, à pessoa jurídica. Todavia, nesse último caso, é imprescindível a comprovação da sua miserabilidade jurídica. Na hipótese, a Reclamada, fundação de direito privado e sem fins lucrativos, não fez qualquer comprovação de insuficiência de recursos para litigar em juízo, não estando, portanto, isenta do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Diante da ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal pela Recorrente, não se conhece do recurso por ela interposto, por deserção.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00714-2009-101-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY
ADVOGADO(S): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECORRIDO(S): ALEXSANDRO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
"EMENTA: CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. OCORRÊNCIA DE HORAS IN ITINERE. ORIGATORIEDADE DE PAGAMENTO. O fato de o empregador fornecer condução gratuita, em razão de negociação coletiva, não afasta a sua responsabilidade pelo pagamento de horas in itinere, quando restar comprovado que o local da prestação dos serviços é de difícil acesso ou não servido por transporte público.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01347-2001-131-18-00-7
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADOS: COLÉGIO BSB TOTAL JARDIM BRASILIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Havendo carga dos autos pela Recorrente, tem-se aí o início do prazo recursal. Uma vez não observado o lapso temporal previsto para a interposição do Agravo de Petição, não se conhece do Recurso por intempestivo.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01624-2005-002-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO: 1. LUIZ OKAMOTO E CIA LTDA.
AGRAVADO: 2. LUIZ OKAMOTO
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. REQUISITOS DA LEI Nº 11.941/09 NÃO PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE. Os Executados possuem outros débitos com a Fazenda Nacional, além daqueles constantes das CDA's ora executadas, que somados superam o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Em sendo assim, não se encontram preenchidos, in casu, os requisitos da Lei 11.491/09 para a remissão da execução. Dou provimento ao Agravo de Petição para determinar o prosseguimento da execução.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00127-2008-051-18-00-9
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE: DIVINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
AGRAVADA: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS NO CURSO DO CONTRATO. Segundo o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do RE 569056, concedeu repercussão geral à matéria, a Justiça do Trabalho não detém competência para cobrar contribuições sociais com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01166-2008-141-18-00-4
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE: CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO: ILSON GOMES
AGRAVADO: LEONARDO DE ANDRADE
ADVOGADOS: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Não se conhece do Agravo de Petição quando não há discussão em primeiro grau de jurisdição da questão que se busca o reexame em grau de recurso, sob pena de supressão de instância.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00291-2009-161-18-00-2
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO: TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS CORREA MARINHO
ORIGEM: 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS
JUÍZA DE DIREITO: TELMA APARECIDA ALVES MARQUES
EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DA COMPETÊNCIA. DECISÃO RECORRIDA PROFERIDA NA JUSTIÇA COMUM. COMPETÊNCIA RECURSAL. A alteração superveniente da competência, por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida, subsistindo a competência recursal do tribunal do juiz que a prolatou (CC nº 6.967-7/RJ-STF).
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e suscitar conflito negativo de competência, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00615-2007-181-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): BARREIRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): CECILDE MENEZ
ADVOGADO(S): ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01354-2007-005-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
EMBARGADO: LUÍS CARLOS GOMES MARTINS
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS (ACÓRDÃO DE FLS. 876/878)
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. NORMA DE INDISPONIBILIDAE ABSOLUTA. O TST já se manifestou pela impossibilidade de redução do intervalo intrajornada para descanso e alimentação, por se tratar de norma de higiene e segurança do trabalho, cuja indisponibilidade é absoluta e encontra-se dentro do chamado patamar civilizatório mínimo garantido ao trabalhador. Assim, sendo incontroversa a redução, é devido o pagamento de 1 hora com adicional, correspondente ao intervalo intrajornada mínimo não concedido integralmente.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito, acolhê-los, com efeito modificativo, para, conhecendo parcialmente do recurso ordinário da reclamada, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01260-2008-009-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO
ADVOGADO(S): GUSTAVO ALVES FORTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): RH RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO(S): ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 03156-2008-121-18-00-9
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE: JOHNATA RICARDO PEREIRA FREITAS
ADVOGADOS: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTROS
EMBARGADO: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADA: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (ACÓRDÃO DE FLS. 374/378
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A omissão ensejadora dos embargos de declaração só se configura quando o acórdão deixa de apreciar um pedido ou questão relevante, expressamente suscitada em razões ou contrarrazões de recurso. Não há que se falar em omissão quando o v. acórdão, examina de forma completa todas as questões formuladas pelas partes.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00916-2006-181-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO(S): BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRIDO(S): 1. AILTON RODRIGUES LOPES
ADVOGADO(S): ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO9S): 2. REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA.
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA): LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01120-2007-008-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CLÉSIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DNA VIDA EXAMES DE PATERNIDADE E DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA.
ADVOGADO(S): JADIR ELI PETROCHINSKI
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00224-2008-054-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDO: LF DE CASTRO & CIA LTDA
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
EMENTA: DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO. A lei não fixou parâmetros ou limites para a apuração do valor a ser pago a título de indenização por danos morais, deixando ao prudente arbítrio do juiz a sua fixação, que, segundo a melhor jurisprudência, leva em conta a extensão do dano sofrido pela vítima, bem como sua repercussão, e as condições econômicas das partes, principalmente a do ofensor, a fim de que sirva como medida pedagógica a inibir sua conduta e evitar novas ocorrências da mesma espécie no futuro.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00627-2008-005-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA: 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO: 2. GARDÊNIO JOSÉ MACHADO
ADVOGADOS: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO APÓS SENTENÇA NÃO TRANSITADA EM JULGADO. A contribuição previdenciária, nos acordos homologados após a sentença, mas antes do trânsito em julgado, será apurada conforme a proporcionalidade das parcelas salariais deferidas na sentença, tomando-se como base o valor do acordo.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00962-2008-004-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA: 1. TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDA: 2. SUELI SANTOS SILVA
ADVOGADA: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
ORIGEM: 4º VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
EMENTA: SENTENÇA TRASITADA EM JULGADO. ACORDO JUDICIAL SUPERVENIENTE. BASE DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCÁRIAS. Tornando inalterável a decisão por força da preclusão máxima (coisa julgada), as partes litigantes ainda têm liberdade para transigir, mas o direito já não é incerto, por estar plenamente fixado e sendo inalterável ao arbítrio das partes, mesmo em razão de composição amigável, quando há de se interpretar a transação no sentido de que o autor abre mão de parte de seus direitos já reconhecidos tendo em contrapartida o resgate de forma imediata, ou quase, do seu direito. Esta transação, necessariamente, refletirá a vontade de agir dos contendores (reclamante e reclamada), pelo que entre eles o acordo faz coisa julgada e é exigível de imediato. A transação levada a efeito entre as partes, porém, jamais poderá alcançar direito de terceiro que dela não participou, sequer como interveniente, pois, do contrário, restaria caracterizada fraude contra terceiros ou, ainda, propiciaria a simulação de ato jurídico.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01135-2008-131-18-00-6
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: UESLEI NEIVA DOS SANTOS
ADVOGADOS: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECORRIDO: GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ELÍSIO MORAIS
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
EMENTA: HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando do pleito de horas in itinere, em regra, o ônus de provar que o local de trabalho é de difícil acesso ou não servido por transporte público regular é do empregado, todavia, esta regra não se aplica quando a prestação dos serviços ocorrer em zona rural e a empresa fornecer o transporte até o local de trabalho (art. 58, § 2º, da CLT e Súmula nº 90 do TST).
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01271-2008-221-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. NICANOR JÚNIOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): CÊNEN CARLA NATIVIDADE GOMES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. JURIMAR DE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO(S): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA): SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01730-2008-007-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. ELCYONE ALVES VIRGÍLIO MOURA
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos - parcialmente do da reclamante e integralmente do da reclamada - e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01816-2008-004-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): FUAD RASSI - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO(S): MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
RECORRIDO(S): RUY MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MARLY O' FARRIL MARTINEZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01824-2008-181-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ORIVAN FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO(S): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECORRIDO(S): MINERVA S.A.
ADVOGADO(S): BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA): LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01827-2008-001-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): THIAGO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA.
ADVOGADO(S): LUCIANO VALENTIM DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO(S): MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 3. OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO
LTDA.
ADVOGADO(S): CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01833-2008-005-18-00-7
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDA: AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
ADVOGADOS: CLAIR FERREIRA E OUTROS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01983-2008-006-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO(S): ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. EDINALVA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO(S): SINARA DA SILVA VIEIRA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamante a Dra. Sinara da Silva Vieira.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02011-2008-006-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO: 1. ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: DELMER CÂNDIDO DA COSTA
RECORRIDO: 2. CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02056-2008-005-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): EDSON DA SILVA
ADVOGADO(S): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LANCASTER CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO(S): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02069-2008-007-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO: 1. FLÁVIO CARVALHO MENDONÇA
ADVOGADA: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECORRIDA: 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02142-2008-191-18-00-9
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRENTE: 2. WAGNER SILVA SOARES (ADESIVO)
ADVOGADOS: SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
EMENTA: HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM PARTE DO TRAJETO. Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público, consoante entendimento do TST, assentado na Súmula nº 90, IV.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivamente interposto pelo reclamante, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02181-2008-101-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): KLEBER LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO(S): LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA): ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02198-2008-191-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EGINALDA LEÃO DA SILVA
ADVOGADO(S): JANE MARIA FONTANA
ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 02241-2008-010-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JAQUELINE MARIA DE JESUS
ADVOGADO(S): RODOLFO NOLETO CAIXETA E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02245-2008-008-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S): IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NEWTON DA COSTA
ADVOGADO(S): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02292-2008-010-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTROS
RECORRENTE: 2. PROBANK S.A.
ADVOGADOS: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
RECORRIDO: ALEXANDRE MARTINS DA COSTA
ADVOGADOS: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTROS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: FERNANDA FERREIRA
EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAIXA. EQUIPARAÇÃO À CATEGORIA BANCÁRIA. Restando demonstrado que os serviços executados pelo empregado, contratado por empresa de processamento de dados, estavam diretamente ligados à atividade-fim da instituição bancária contratante, caracterizada está ilicitude da terceirização perpetrada, com a contratação de pessoal para executar serviço eminentemente bancário, sem observância dos direitos assegurados à categoria, o que atrai a incidência do disposto no art. 9º, da CLT. Incidência da orientação contida na Súmula nº 239 do Colendo TST.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da 2ª reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), conhecer parcialmente do recurso do 1º

reclamado (PROBANK S.A.) e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00007-2009-121-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO NETO CUNHA
ADVOGADO(S): JOSÉ SEBASTIÃO FILHO
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA): SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00051-2009-191-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IRAMAR DE SOUZA
ADVOGADO(S): DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00112-2009-001-18-00-5
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: NILIAN FRANCIELE DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECORRIDA: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS: DIADIMAR GOMES E OUTROS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A PARTE. INOCORRÊNCIA. A regra atinente às nulidades no processo do trabalho (art. 794 a 798 da CLT) é expressa no sentido de que só haverá nulidade quando dos atos assim inquinados resultar manifesto prejuízo para as partes litigantes. Inocorrendo tal prejuízo, inexiste nulidade a ser declarada.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00125-2009-121-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO(S): HÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA): SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00178-2009-012-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): LUMA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): DILVA RIBEIRO BROM
RECORRIDO(S): DEUSMAR LEAL DOS REIS
ADVOGADO(S): WEVERTON PAULA RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Dilva Ribeiro Brom.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00185-2009-101-18-00-5
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: 1. EURÍPEDES PACÍFICO
ADVOGADOS: HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE: 2. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADOS: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA: 1. "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DO EMPREGADOR. Em regra, o enquadramento sindical do obreiro é realizado em função da atividade econômica preponderante da empresa. No caso, visto que a atividade primordial da empresa é a industrialização de produtos agrícolas, devem ser aplicadas as normas coletivas dos industriários" (AIRR-14/2008-121-18-40, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, DJ-06/02/2009). 2. HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00355-2009-101-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA): VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00451-2009-101-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): EDIVALDO FERNANDES BISPO
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA): ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de julho de 2009 (2ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00010-2008-052-18-41-9 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
3. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. ANA MARIA RIBEIRO ROCHA (GO - 23823)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/06/2009 - fl. 989; recurso apresentado em 29/06/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
O substabelecimento de fl. 91, no qual consta o nome da Dra. Gabriela Michelone Pereira, subscritora do recurso, foi assinado pelo advogado que recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 89, a qual não identifica quem a assina, tampouco especifica a qualificação dos representantes da empresa Agravante que teriam conferido poderes de representação ao advogado substabelecente.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00029-2008-102-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NELSON MARTINS CABRAL
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CABRAL GUIMARÃES
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 434; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 436).
Regular a representação processual (fls. 34).
Dispensado o preparo (fls. 425/426).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 186, 187, 927, caput e parágrafo único, 944 e 953, caput e parágrafo único, do CCB/2002.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que negou seu pleito de indenização por danos materiais e morais, sustentando que houve ofensa aos permissivos legais indigitados.
Consta do acórdão (fls. 427/431):
"Compulsando os autos, verifiquei não haver nada que justificasse o deferimento da pretensão, muito pelo contrário.
O reclamante limita-se a pedir um determinado valor a título de danos materiais, mas não chega nem ao menos a indicar quais foram os supostos danos, bem como não produz nenhuma prova nesta sentido.
Isto posto, indevida indenização por danos materiais.
Quanto aos danos morais, também entendo totalmente indevidos.
Peço vênia, para usar como meus, os fundamentos explanados pelo nobre Juiz a quo , que após analisar profundamente a questão, proferiu a seguinte decisão:
'(...)
Para configurar o direito à indenização na responsabilidade subjetiva há a necessidade de prova do dano, da culpa do agente e do nexo causal entre a conduta do agente e o dano. (...)
Assim, não ficou provada a prática de ato ilícito por parte do Réu, ônus que cabia ao Autor, na forma do art. 818 da CLT e art. 333, I, do Código de Processo Civil. Além do mais, o Autor não indicou os danos materiais sofridos, nem restou configurado dano ao seu patrimônio moral (intimidade, vida privada, honra e imagem). '"
O entendimento regional de que não são devidas as indenizações pleiteadas, por ausência de prova dos supostos danos sofridos pelo Autor não provoca nenhuma das ofensas apontadas, razão pela qual não pode ter prosseguimento a Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00138-2008-082-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2009 - fl. 366; recurso apresentado em 03/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 360/361).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00142-2009-001-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): MARIA REGINA DE ALMEIDA SOARES
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 693; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 695 - vide certidão de feriado às fls. 749).
Regular a representação processual (fls. 60, 745 e 746).
Satisfeito o preparo (fls. 669, 747 e 748).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aduz ser incontroverso nos autos que a Autora foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevidas, portanto, as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.
Consta do v. acórdão:
"Ora, considerando as descrições das funções previstas nas normas internas da reclamada, verifica-se que as atribuições da reclamante, embora sejam de grande relevância no contexto organizacional da empresa, revestem-se de natureza técnica, não exigindo fidúcia especial para o seu desempenho, não se inserindo, portanto, na exceção do parágrafo 2º do artigo 224 da CLT.
Tanto é verdade que a própria reclamada admite que o empregado, mesmo exercendo tais funções, pode optar por uma jornada de seis ou oito horas (defesa, fls. 81), o que evidencia que essas atribuições não tinham o mesmo caráter da função de confiança a que se refere o dispositivo consolidado supramencionado.
Por outro lado, há de se observar que a autora, no exercício das funções de 'Técnico de Microinformática 8H' e 'Analista Júnior 8H', não dispunha de poder de mando, supervisão, coordenação ou fiscalização, não havendo prova de que detivesse subordinados sob o seu comando.
Portanto, data vênia do entendimento esposado pelo d. Juízo originário, a autora não estava inserida na hipótese prevista no § 2º do art. 224 da CLT, devendo ser consideradas extras as horas laboradas além da 6ª diária.
Cumpre salientar que os ACTs trazidos aos autos não alteram essa conclusão, eis que se referem em abstrato ao art. 224, § 2º, da CLT, não regendo especificamente as situações em que a realidade dos fatos deixa de se amoldar à norma legal. Outrossim, o pedido da reclamante não encontra óbice na teoria do conglobamento, pois a norma regulamentar da reclamada, elaborada por imposição do instrumento coletivo da categoria, não retira da obreira o direito de obter reparação pelo descumprimento da legislação trabalhista.
O fato de a reclamante ter se candidatado para exercer cargo em comissão, aceitado a nomeação para os cargos de 'Técnico de Microinformática 8H' e de 'Analista Júnior 8H', e assinado o termo de opção pela gratificação referente à jornada de 8h (fls. 119 e 120), não tem a força de excluir o seu direito de perceber corretamente pelas horas extras laboradas, uma vez que o pagamento pelo labor extraordinário decorre de imperativo legal. É de se dizer: a adesão do empregado a uma proposta frontalmente contrária aos direitos mínimos que a legislação trabalhista lhe garante não pode servir de argumento para lhe coibir o direito de reclamá-los, nem afasta a obrigação da empregadora de repará-los.
(...)
Logo, procede o pedido de pagamento de duas horas extras por dia trabalhado (equivalentes às 7ª e 8ª horas diárias), com acréscimo do adicional de 50%. " (fls. 664/666).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 717 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 15ª Região, in verbis :
"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS (PCC). ADESÃO DO EMPREGADO. DESCABIMENTO DE HORAS EXTRAS. Escriturário que adere livremente à ocupação de cargo comissionado, optando por cumprimento de jornada de 8h com o correspondente aumento salarial, sem que lhe seja inflingido, direta ou indiretamente, quaisquer prejuízos, não faz jus à horas extras. Seu deferimento afronta o princípio da boa-fé, viola a avença livremente celebrada, assim como instala injusta e desigual situação entre os funcionários que optaram, igualmente, pelo indigitado plano. Revela-se, de outra parte, neste específico caso, desnecessário, para que se caracterize a fidúcia do § 2º do art. 224 da CLT, a existência de subordinados ." (RO-01812-2006-129-15-00-4; Data da Publicação DOESP 18.07.2008; Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; Recorrido: MARTA REGINA DE ALMEIDA - Grifado).
Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00157-2009-006-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. WELBER SANDRO CALIXTO
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2009 - fl. 162; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 21/22).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00255-2008-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGEU MARCIANO DE SOUSA
Advogado(a)(s): VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 8064)
Recorrido(a)(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 456; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 458).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 287).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 896-A da CLT e 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente, sem deixar claro a respeito de qual acórdão se refere, ou seja, o do Recurso Ordinário ou apenas a decisão de Embargos de Declaração - ou mesmo ambos -, afirma que "a v. decisão vergastada é, absolutamente, ilegal, antijurídica e nula de pleno direito, porquanto é visível a ausência de completa prestação jurisdicional, como no caso dos autos, o que viola o Art. 832, 896-A da CLT e o Art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, exatamente pela falta de fundamentação da decisão.
(...). Deverá, assim, ser reconhecida a nulidade parcial do V. Acórdão Regional (TRT 18ª Região), para que novo julgamento ocorra, apreciando integralmente o tema da confissão real do Recorrido e outros temas prequestionados" (fls. 459).
De início, é mister ressaltar que, nos termos da restrição imposta pela OJ nº 115 da SDI-1 do C. TST, a apreciação de assertiva de negativa de prestação jurisdicional dá-se apenas sob o enfoque dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inc. IX, da CF.
Em face disso, e após análise dos Acórdãos de fls. 404/417 (Recurso Ordinário) e 443/454 (Embargos de Declaração), há de ser ressaltado que se vê neles que, por via de fundamentação técnica e abrangente, a Egrégia Turma analisou as matérias postas à sua apreciação, tornando insubsistente a alegação de ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 341 do STF.
- violação dos arts. 313 do CPC e 166 e 818 da CLT e 186, 187, 927, 932, 944 e 950 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Nos termos do Recorrente, "o v. acórdão atacado não mantendo o r. julgado de instância ordinária, fere, de início, os arts. 313 do CPC e 818 da CLT, quanto ao ônus da prova, já que os laudos médico pericial (...), laudo oftalmológico (...), e complementação do laudo médico (...), afirmam, categoricamente, que houve invalidez parcial do reclamante, assim como o dolo e a culpa da reclamada, sendo, portanto, razoável e justa a indenização arbitrada pelo competente Juízo monocrático" (fls. 460).
Consta do acórdão:
"Para o deferimento das indenizações pleiteadas é primordial a demonstração, primeiro, do acidente de trabalho, segundo do dano e, terceiro, da responsabilidade do empregador (culpa). Sem isso, não se pode cogitar da obrigação da empresa em reparar.
No caso, é incontroversa a existência de acidente do trabalho típico. Em suma, a CAT comprova o acidente e que, na sua ocorrência, o reclamante sofreu lesões (queda do poste em que a escada foi escorada enquanto trocava lâmpada, cortando o supercílio).
In casu, não sendo atividade de risco acentuado, em que se aplicaria a responsabilidade objetiva, cumpre perquirir se a Reclamada teve ou não culpa na ocorrência do acidente de trabalho.
Nesse passo, há que se verificar se o empregador deixou de cumprir o disposto no inc. XXII do art. 7º da CF que estabelece como direito do trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por normas de saúde, higiene e segurança.
No caso, extrai-se dos autos que fora solicitado por um superior hierárquico ao reclamante a troca de lâmpadas na parte externa da loja, em um poste de aproximadamente 7 metros e que, o Autor, conhecendo os riscos da tarefa, teria solicitado um andaime para realizar a troca.
A narração dos fatos pelo Autor deixa claro que, tratando-se de empregado experiente, conhecia o risco de utilizar uma escada para realizar o serviço, e a prova testemunhal deixa claro que a empresa não forneceu o andaime solicitado pelo empregado para realizar com segurança o trabalho que lhe fora determinado, nem outros EPI's necessários.
Senão vejamos:
Depoimento pessoal do Autor: 'Que solicitou ao consultor de operações das lojas da reclamada em Goiânia, Sr. Cláudio, o fornecimento de andaime para a troca de lâmpadas na pista externa da loja do Buriti Shopping; que solicitou o andaime em razão da altura do poste, que tinha de 7 a 8 metros de altura; que já havia trocado lâmpadas no mesmo poste em ocasiões anteriores; ...; que nas vezes anteriores, utilizou andaime na troca de lâmpadas da loja Buriti Shopping;...; que sabia que o procedimento de subir no poste com a escada era arriscado, porém cumpriu a determinação do Sr. Cláudio' (fls. 241-grifei).
Depoimento do preposto: 'que a loja Buriti Shopping não tinha capacete;...; que a ordem para a troca das lâmpadas partiu do Sr.
Cláudio;' (fls. 243-grifei)
1ª testemunha do autor: 'que o depoente e o reclamante solicitaram ao Sr. Cláudio um andaime para realizar a troca de lâmpada; que o Sr. Cláudio falou para o depoente que não precisava de andaime pois as outras lojas trocavam as lâmpadas apenas com a utilização de escadas;...; que o reclamante vislumbrou o perigo da troca de lâmpada com a escada, mas tinha que cumprir a determinação do Sr. Cláudio; que o reclamante não utilizava capacete no momento do acidente; que a reclamada não tinha capacete; que a determinação de troca da lâmpada ocorreu, aproximadamente, 2 dias antes do acidente, em razão da necessidade de ser providenciado o material; que a determinação para a troca de lâmpada foi dirigida ao depoente, que o Sr. Cláudio não especificou a forma que deveria ser utilizada para a troca da lâmpada; que não podiam solicitar ao gerente da loja o aluguel do andaime pois esta questão deveria ser resolvida pelo Sr. Cláudio; que é bem provável que o Sr. Cláudio não estivesse no local no dia do acidente.' (fls. 244/245).
1ª testemunha da requerida: 'que o reclamante não fez nenhum tipo de solicitação para a depoente sobre equipamentos para troca de lâmpadas; que não sabia que o reclamante estava trocando lâmpada; que a reclamada utilizava andaimes na troca de lâmpadas; que o reclamante não fez nenhuma solicitação de andaime para a depoente; ...; que o reclamante deveria ter solicitado os equipamentos necessários ao gerente da loja; que o gerente da loja sempre solicita o aluguel de andaimes quando necessário; ...; que, como gerente de plantão, não tem autonomia para locar andaimes; que, como gerente de plantão, deveria solicitar ao gerente da loja o aluguel de andaime; (fls. 245/246)
Logo, in casu, vislumbro culpa concorrente das partes. A empresa falhou em não fiscalizar a execução dos serviços, em não fornecer os EPI's necessários, tais como o andaime e capacete, observando-se que ambas as atitudes teriam evitado o sinistro. E, por outro lado, não houve prova de que o Gerente tivesse ordenado que o Autor realizasse tal serviço sem os materiais adequados, tendo assumido parte dos riscos ao subir em escada, a qual sabia não ser apropriada para a execução da tarefa.
De acordo com a inicial, o reclamante, no momento do infortúnio, sofreu corte no supercílio, e, em decorrência do trauma periorbicular, teve perda gradativa da visão, tendo realizado cirurgia ocular e sendo hoje deficiente visual, necessitando de lentes corretoras, com incapacidade laborativa.
Quanto aos danos sofridos o Autor assim alegou na peça vestibular:
'O acidente gerou danos irreversíveis ao Reclamante, haja vista, que em virtude do referido acidente o mesmo desenvolveu doença grave nos olhos, como dito no item 1.6, tendo o mesmo perdido a capacidade laborativa, provocando-lhe restrição ao mercado de trabalho por um grande, e quiçá, permanente período, vez que o mesmo é pessoa pobre, inculta e incauta e cuja atividade primordial laboral é desenvolvida pelos seus órgãos e membros, especialmente a visão, retirando-lhe, assim, o fatídico acidente as condições de desempenhar seu principal meio de trabalho (TÉCNICO EM MANUTENÇÃO), pois o mesmo tem dificuldade de visão, estando o mesmo, nos dias de hoje, sujeito à própria sorte. E ainda desempregado, desde quando fora demitido pela reclamada' (fls. 04).
O laudo médico pericial concluiu que o trauma facial com ferimento em sobrancelha sofrido pelo Autor em decorrência do acidente do trabalho evoluiu para catarata pós-traumática (resposta ao quesito complementar da Reclamada – fls. 254), que apesar da cirurgia, deixou o Autor com baixa acuidade visual (80% de visão), no entanto, concluiu que tem o Autor capacidade de voltar ao mercado de trabalho, já que realizou todo o tratamento oftalmológico necessário, necessitando tão-somente do uso de óculos para correção da deficiência visual e acompanhamento médico oftalmológico semestral por toda a vida.
Ainda, confirmando esta conclusão, o próprio autor afirmou em seu depoimento pessoal não ter qualquer problema para realizar o seu trabalho, apesar da baixa acuidade visual e da cicatriz que lhe restaram como seqüelas:
'Que a sua cicatriz fica entre a sobrancelha e os cílios do olho esquerdo; que não está registrado como empregado em nenhuma empresa; que faz 'bicos' de eletricidade para diversas pessoas; que executa serviços de eletricidade sem problemas; que executava com dificuldades, em Brasília, serviços de instalação de circuito interno de TV e alarmes; que não sabe informar se tem problemas de miopia; que, após o acidente, sentia dificuldades em trabalhar com coisas pequenas; que sentia dificuldades, após o acidente, em utilizar o amperímetro em peças pequenas; que com a utilização de óculos, após a cirurgia, pode realizar normalmente seus trabalhos; que, com a utilização de óculos, consegue enxergar bem e executar seus trabalhos.' (fls. 242/243)
Pois bem. Para deferimento de indenização por danos materiais, haveria de ter o Autor ficado incapacitado para a atividade que exercia ou para alguma outra, porém o laudo concluiu que o Autor poderia retornar ao trabalho, bem como é confesso o Autor no sentido de que não teve reduzida sua capacidade laborativa.
É tão verdade que o Autor após a cirurgia continuou laborando para a Reclamada, exercendo a mesma atividade de Técnico em manutenção por quase 2 anos. Logo, conclui-se que não existe incapacidade ou redução da capacidade laborativa, já que a deficiência visual encontra-se corrigida pelo uso da lente (implantada pela cirurgia) e dos óculos.
Todavia, embora não constatada a incapacidade laboral, que daria azo a indenização de cunho material (lucros cessantes), não se pode olvidar que a ausência de incapacidade para o labor não afasta o sofrimento interno do obreiro pelos traumas psicológicos e sequelas (cicatriz no supercílio e baixa acuidade visual só corrigida com o uso permanente de óculos) causados pelo infortúnio.
Ora, o acidente ocorreu na empresa em decorrência do exercício de sua atividade, causando corte e catarata pós-traumática no Autor, as quais ensejaram inclusive o afastamento do obreiro para tratamento cirúrgico, com colocação de lente permanente em seu olho. Isso já é suficiente para se caracterizar o dano moral, afinal, ninguém pode agredir outrem sem a devida punição, sob pena de convalidarmos atitudes culposas de empresas que põem em risco a saúde de seus empregados.
Nesse passo, dá-se parcial provimento ao recurso para excluir a indenização por dano material, mantendo-se, no entanto, o dano moral e estético (R$14.917,08 e R$7.458,54, respectivamente) causado pelo acidente, cujos patamares, embora reconhecida a culpa concorrente, mantém-se razoáveis a ressarcir os danos morais experimentados pelo Autor.
Reforma parcial" (fls. 410/417).
Inviável o seguimento do recurso, ainda neste tópico, uma vez que se mostra razoável a conclusão a que chegou a Egrégia Turma, após proceder a uma análise dos elementos fático-probatórios concernentes à matéria, portanto não tendo se configurado violação aos dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais apontados.
Arestos provenientes de Turmas do TST ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, no caso o STJ, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT), bem como se mostram inespecíficos aqueles oriundos de outros TRTs, sendo de se ressaltar, ainda, que nenhum deles indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados (Súmula nº 337, I, do C. TST).
Inviável o exame da alegação de dissenso com súmula do STF, por não haver previsão legal para tanto (art. 896, a, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00339-2006-191-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VICTOR CÉZAR PRIORI-FAZENDA UIRAPURU

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2009 - fl. 177; recurso apresentado em 02/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 89).
Mantenho a decisão agravada.
Sejam remetidos os autos à Secretaria de Cadastramento Processual para retificar a autuação, fazendo constar na capa dos autos, como Agravado, o nome de "VICTOR CÉZAR PRIORI-FAZENDA IURAPURU", e para anotar o novo endereço do escritório profissional dos patronos do Agravante, conforme informado à fl. 02.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00364-2009-013-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): C E A MODAS LTDA.
Advogado(a)(s): CELSO DAVID ANTUNES (BA - 1141)
Recorrido(a)(s): EUNICE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
A representação processual da Reclamada está irregular.
Com efeito, o signatário do Recurso de Revista de fls. 333/349, Dr. Brem Augusto de Oliveira Filho, recebeu poderes por intermédio do substabelecimento de fls. 282, derivado da procuração de fls. 111, a qual foi apresentada em cópia sem a devida autenticação (art. 830 da CLT).
Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o substabelecimento de fls. 282, tornando inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00403-2005-003-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP
Advogado(a)(s): 1. SARA MENDES (GO - 9461)
Agravado(a)(s): 1. SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA (GO - 11343)
2. CLÍCIA HELENA DE AMORIM (GO - 9213)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2009 - fl. 310; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 38).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00609-2005-053-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCAS DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): ERÇO LUIZ NEIVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JOSÉ MARIA CÉZAR NUNES CAMPOS (DF - 7318)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 412; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 422).
Regular a representação processual (fls. 11).
Inexigível a garantia do Juízo, pois o Apelo é do Exequente.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
O Apelante sustenta que a não manifestação, nos Embargos de Declaração, sobre os questionamentos que apresentou constituiu negativa de prestação jurisdicional e, por isso, "requer à esta Corte Superior, nulificar o v. acórdão, devolver os autos àquela Corte local, para que seja apreciado no âmbito do pedido, as questões constitucionais explicitadas" (fls. 418).
Consta nos Embargos de Declaração:
"O embargante alegou que o acórdão regional violou os artigos 1º, inciso III e IV da CF, bem como o artigo 5º, inciso II, XXIII, XXXV, XXXVI, LV, LXXVIII, da CF.
Disse que 'considerando que o imóvel, objeto do presente agravo de petição, é o único imóvel que atenderá a dignidade do exequente como pessoa humana, bem os valores sociais do seu trabalho, e que o artigo 5º da lei 8.009/90 autoriza esta penhora, já que o imóvel foi desconsiderado como bem de família, o que já é uma realidade em outros processos, está a afrontar em particular o artigo 5º, II da CF., pois está se ferindo respectivo artigo 5º, da Lei 8.009-90, e desta forma, consequentemente afronta o artigo 5º, inciso XXIII, já que a propriedade é para atender a função social, e no caso em tela, está sendo desconfigurado esta função social, já que não se pode em momento algum se dizer que é uma irregularidade formal, nos autos constitutivos da empresa reclamada, ter com sede o mesmo endereço donde os executados informam ser sua residência, já que desde o início do processo no contrato social foi este o endereço designado, o que retira, sem sombra de dúvidas a caracterização de imóvel residencial, pois sendo desta formar está a afrontar o ato jurídico perfeito, da constituição da empresa, e visando neste norte, o venerado acórdão estará afrontado e lesionando direito do exequente bem como ameaçando o seu direito de ver cumprida as obrigações patronais, afrontando desta forma, o devido processo legal, bem como a ampla defesa e o contraditório, afrontando ainda os meios que estão garantindo a celeridade da tramitação do processo' (fls. 400/401).
Disse também que não há falar que é do exequente o encargo de provar a existência de outros imóveis de propriedade dos devedores. Disse, por fim, que 'a citação que se deu em 02/09/2008, foi recebida por um dos sócios, simplesmente para falsear a realidade dos fatos, já que todas as características delineadas no decorrer de todo o processo demonstram fatos totalmente divorciados do que os executados tentam demonstrar' (fl. 401).
Sem razão o embargante.
Como se vê facilmente, o embargante não apontou a existência de incompreensão na decisão embargada, nem de fundamento jurídico da defesa que não tenha sido examinado. Na verdade, o reclamante repisa suas razões, pretendendo a pura e simples reforma da decisão embargada.
Dito isso, e sem ambages, rejeito os embargos" (fls. 409-v/410-v).
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, uma vez que a decisão dos Embargos de Declaração está suficientemente fundamentada, não tendo ocorrido negativa de prestação jurisdicional, apenas a constatação de que o então Embargante - Agravado, no AP - não apresentou nenhuma omissão, contradição ou obscuridade que teria ocorrido no v. Acórdão de fls. 392/396.
PENHORA - BEM IMÓVEL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, III e IV, 5º, II, XXIII, XXXV, XXXVI, LIV, LV e LXXVIII e 170, da CF.
- violação do art. 5º da Lei nº 8.009/90.
O Exequente insurge-se contra a decisão da Egrégia Turma de desconstituir a penhora sobre imóvel dos Executados sob o entendimento de ser bem de família, já que, conforme ele, não podem os Reclamados "ter como sede o mesmo endereço donde (...) informam ser sua residência, já que desde o início do processo no contrato social foi este o endereço designado, o que retira sem sombra de dúvidas a caracterização de imóvel residencial" (fls. 419).
Consta do acórdão:
"Após a realização da penhora do imóvel situado à QNA 05, Casa 31, Taguatinga/DF, os sócios executados opuseram embargos à execução alegando que residem no imóvel penhorado e, por conseguinte, a penhora seria inválida pois o bem encontra-se sob o pálio da Lei Federal 8.009/90.
O julgador de primeiro grau rejeitou os embargos dizendo, em síntese, que 'os embargantes não se desincumbiram satisfatoriamente do ônus de provar que o

imóvel penhorado à fl. 290 é realmente bem de família e que nele residem' (fl. 344).
Inconformado com a decisão supra, os embargantes interpuseram agravo de petição dizendo que o bem penhorado é o único imóvel dos agravantes e, além do mais, residem neste imóvel há mais de 26 (vinte e seis) anos.
Com razão os agravantes.
A Lei n° 8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem considerado de família, visando à proteção dessa instituição.
O texto da lei se refere claramente ao imóvel destinado à moradia da entidade familiar.
Assim dispõe o artigo 1º da Lei nº 8.009, de 29 de março de l990:
'O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.
Parágrafo único - A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.'
Infere-se da supracitada norma que para a caracterização do bem de família protegido pela impenhorabilidade, é necessário que a constrição recaia sobre um único imóvel residencial e que este seja utilizado pela família ou entidade familiar, para moradia permanente.
Somente sobre aquele imóvel que serve de teto à entidade familiar da qual é componente o devedor é que pode recair o benefício legal.
Pois bem.
O julgador a quo, analisando os documentos constantes nos autos, concluiu que os sócios executados (agravantes) não residem no imóvel penhorado, pois 'as certidões dos Oficiais de Justiça do MM. Juízo Deprecado dão conta de que, ao realizarem diligências no imóvel penhorado, encontraram pessoas distintas dos Embargantes-Executados, que informaram que residiam de aluguel no imóvel há bastante tempo (fls. 325 e 328), não sabendo informar o paradeiro dos proprietários' (fl. 344).
Ora, a diligência reportada pelo julgador diz respeito ao mandado de citação dos sócios executados, que se deu em 21/5/2007 e que, de fato, foi cumprido no mesmo endereço do imóvel penhorado.
Acontece que na realização da penhora do imóvel, que deu-se em 2/9/2008, o Oficial de Justiça foi recebido justamente pelo sócio-executado Sr. Erço Luiz Neiva, tendo informado ao meirinho que sua esposa estava ausente no momento da diligência, mas que retornaria de viagem a partir do dia 20/10/2008. Foi certificado, ainda, pelo Oficial de Justiça que o Sr. Erço Luiz Neiva era morador daquele imóvel, conforme se vê à fl. 290-verso.
Os agravantes ainda trouxeram aos autos cópia de boletos bancários que datam de agosto de 2007 que demonstram que eles (agravantes) recebiam suas correspondências naquele endereço (QNA 05, casa 31, S/N, Taguatinga/DF).
Por todo o exposto, entendo que os agravantes logram êxito no intento de provar que, de fato, residem no imóvel constrito.
Os agravantes disseram, ainda, que o fato de o Oficial de Justiça ter certificado à fl. 325 que os sócios executados não residiam naquele imóvel deu-se por uma atitude 'infantil' adotada por eles após a 'enxurrada' de ações trabalhistas em nome da CINPREL. Disseram que 'toda vez que aparecia em sua porta um oficial de justiça respondia que o Sr. Erço e Euza, não moravam naquele endereço, uma forma 'infantil' de se livrar dos enormes problemas' (fl. 351) que enfrentavam.
A atitude confessada pelos sócios executados, com certeza caracteriza a má-fé; contudo, não é por isto que afastarei a garantia legal da impenhorabilidade do imóvel constrito. Isto porque, conforme já dito acima, entendo que, de fato, os sócios executados residiam no aludido imóvel.
Vê-se que a decisão supra não beneficia os agravantes valendo-se da alegação de torpeza por eles confessada. O que se reconhece aqui é que os agravantes provaram que residem no imóvel penhorado.
Pode até ser que no dia da citação (21/05/2007) o imóvel estivesse locado, conforme certificado pelo Oficial de Justiça. Contudo, o fato juridicamente relevante é que na data da penhora, ocorrida mais de um ano após, o meirinho certificou que os agravantes residiam no aludido imóvel.
Dito isto, avanço para destacar que a indicação do bem à penhora pelo exequente impõe-lhe o ônus da prova de que o imóvel não está protegido pela impenhorabilidade prevista na lei. Em outras palavras, se o bem é indicado pelo exequente, a este compete provar que o executado possui outros imóveis, além daquele sobre o qual recaiu a penhora.
No presente caso, como se pode ver à fl. 264, o exequente indicou à penhora o bem constante do auto de fl. 290, porém não se desincumbiu do ônus de provar que os executados são proprietários de outros imóveis, além daquele que se encontra constrito nos autos.
Disse, ainda, o julgador a quo que:
'Por outro lado, os Embargantes informam, à fl. 278, que residem no mencionado imóvel há mais de 26 anos, declarando-o como bem de família. Entretanto, os Embargantes deram o referido imóvel em HIPOTECA CEDULAR ao Banco de Brasília, para garantia de dívida da Executada CIMPREL PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA, no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que mencionada hipoteca já se encontra cancelada (Cf. doc. de fl. 266).
Ora, se o bem penhorado fosse declarado bem de família pelos Embargantes, como poderiam eles, livre e conscientemente, ter oferecido o aludido bem para garantia de dívida de terceiro?' (fl. 344).
Ora, a hipoteca acima referida foi negociada para garantia de uma dívida da empresa da qual eles eram sócios e não propriamente de 'terceiros' (embora a pessoa jurídica tenha personalidade jurídica própria), como dito pelo julgador a quo. Além do mais, da celebração dessa hipoteca não se pode concluir simplesmente que os executados abriram mão da garantia legal da impenhorabilidade do bem.
No máximo, a impenhorabilidade não poderia ser alegada na eventual execução da dívida garantida pelo hipoteca (art. 3º, V, da Lei nº 8.009/90).
Por fim, o fato de a empresa executada encontrar-se sediada no mesmo endereço em que residem os sócios (agravantes) também não é óbice ao reconhecimento da impenhorabilidade do aludido imóvel.
Assim, reformo a sentença para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel constrito e liberá-lo da penhora de fl. 290" (fls. 393/395-v).
Ainda aqui, não há como dar seguimento ao Recurso de Revista, em face dos excertos supratranscritos, que demonstram ter sido ponderada a decisão da Egrégia Turma, em face dos elementos fático-probatórios dos autos e da inexistência de indicação de outros bens imóveis por parte do Exequente, quedando improcedente sua alegação que teriam sido violados os vários dispositivos constitucionais por ele apontados.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00616-2008-008-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA (GO - 17661)
Recorrido(a)(s): SERGEY CARLOS AFONSO
Advogado(a)(s): RENATA SILVEIRA PACHECO (GO - 21147)
Interessado(a)(s): COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA (RJ - 52566)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual. O ilustre advogado que subscreveu o Recurso de Revista da Reclamada, Dr. José Olenir Guimarães (fls. 497), não detém poderes para representar a Recorrente.
Ocorre que o documento de fls. 69 veio aos autos em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT).
Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00641-2008-005-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. MURILO MARTINS ALVES
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 467; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 488).
Regular a representação processual (fls. 484 e 486).
Satisfeito o preparo (fls. 382, 414/415).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
Insurge-se a Segunda Reclamada contra a manutenção do reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos devidos ao Reclamante, argumentando que nem sequer poderia figurar no polo passivo da demanda, porque não se formou nenhum vínculo empregatício entre ela e o Autor. Ressalta que, "se alguma responsabilização existe, esta não decorre de relação de emprego, mas sim de uma relação jurídica de natureza civil, que, por sinal, jamais foi mantida com o autor, mas tão somente entre as reclamadas, logo, a justiça laboral não seria competente para apreciação" (fls. 471/472).
Consta do acórdão:
"A reclamada confunde matéria processual com matéria de mérito, desconsiderando, desta forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação.
A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimação passiva é daquele contra quem se pede.
Assim, uma vez que a segunda reclamada foi posta, processualmente, na situação de sujeito passivo, naturalmente é ela, e não outra pessoa, a legitimada para deduzir sua defesa em juízo.
Rejeito a preliminar" (fls. 454).
A rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Recorrente não foi analisada sob a ótica dos arts. 114 da CF e 267, I e VI e 295, II, do CPC, os quais, portanto, não foram vulnerados.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 611 da CLT.
Assevera a VIVO S.A. que "as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pelo autor - CCT's - não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada" (fls. 474).
Consta do acórdão:
"O autor pugnou pela aplicação das convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINDINFORMÁTICA e o SINTTEL em relação a todo o período contratual (10/12/2004 a 03/9/2007), trazendo o instrumento coletivo de fls. 15/22.
Com base nessa norma, requereu o pagamento de horas extras decorrentes da não-concessão das pausas especiais de dez minutos a cada cinqüenta trabalhados, sob adicional de 100% e o adicional de assiduidade.
Em sentença registrou-se a existência de acordo coletivo com vigência a partir de 01 de abril de 2005, razão pela qual decidiu-se que a convenção trazida com a inicial seria aplicável entre a contratação e a edição da norma mais específica (ACT).
Portanto, desde já registre-se que o inconformismo no sentido de que o acordo coletivo constitui obstáculo aos direitos convencionais não tem razão de ser, pois a sentença trilhou precisamente esse entendimento.
Pois bem.
O tema não constitui novidade nesta Corte. As reclamadas negam a aplicabilidade da convenção coletiva antes mencionada, ao argumento básico de que a ATENTO BRASIL não é representada pelo SINDINFORMÁTICA. Mas a submissão a este sindicato é fato consolidado por este Tribunal, o que será demonstrado em linhas futuras.
Antes de mais nada, é oportuno repetir que o vínculo empregatício havido entre as partes litigantes teve início no dia 10/12/2004 e, de outra mão, o acordo coletivo passou a vigorar em 01/4/2005. Ou seja, o reclamante foi contratado antes da existência do ACT.
Dito isso, confira-se que as reclamadas afirmam que as normas coletivas do Sindinformática não se aplicam à ATENTO BRASIL porque este sindicato não a representa, já que sua atividade preponderante é o ramo de teleatendimento e não informática.
Analiso.
Extrai-se da ficha funcional trazida pela própria empregadora às fls. 59 a identidade entre os cargos denominados TELEOPERADOR e OPERADOR DE TELEMARKETING, pois naquele documento registrou-se o empregado sob o cargo de 'TELEOPERADOR I' e, pouco abaixo, na mesma página, a submissão ao SINTTEL sob o nome: 'OPERADOR DE TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO', o que põe por terra, de uma vez por todas, as alegações patronais no sentido de que se tratam de funções diversas.
A matéria não constitui novidade nesta egrégia Corte, como dito. É notório que o artigo 3º do Estatuto Social da ATENTO BRASIL S/A estabelece que 'a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral' e a cláusula 1ª da convenção coletiva informa que o instrumento abrange 'todos os empregados telefonistas, teletipistas, auxiliar técnico em telecomunicações, técnico em telecomunicações, atendentes de vídeo-telefonia e operador de telemarketing das empresas comerciais e similares no estado de Goiás', o que evidencia que a ATENTO BRASIL está devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA.
De mais a mais, o contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas esclarece que o objeto contratado é a prestação de serviços de telemarketing, bem como revela atuação da ATENTO BRASIL nesse ramo. Confira-se:
'CAMPANHA DE TELEMARKETING: Ação de telemarketing ativo e/ou receptivo relacionada a fidelização, retenção, cobrança, pósvenda, correção de cadastro, pesquisa de marketing, divulgação de produtos e outras' (cláusula 1ª, item 1.1, letra 'd', do contrato – fls. 309).
Outrossim, é certo que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa. Neste sentido, o SINDINFORMÁTICA representa as empresas de informática, telecomunicações e similares no estado de Goiás e assim, ao contrário do que querem fazer parecer as reclamadas, sua abrangência não se limita às empresas que atuam na área de informática, abrangendo, também, aquelas atuantes no ramo de telecomunicações e similares.
Como ressaltado, não há novidade. Em outros julgamentos este egrégio Tribunal decidiu que as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINDINFORMÁTICA e o SINTTEL são perfeitamente aplicáveis à ATENTO BRASIL. Vale citar os seguintes precedentes: RO-00970-2005-012-18-00-0, de lavra do Exmo. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, publicado em 28/03/2006; RO-01160-2005-004-18-00-6, de relatoria do Exmo. Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, publicado em 17/01/2006 e RO-02061-2005-001-18-00-2, relatado pelo Exmo. Desembargador ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS.
Por todo o exposto, não prospera a assertiva das reclamadas de inaplicabilidade das CCT's firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA" (fls. 457/460).
Como se vê nos excertos supratranscritos, e ao contrário do entendimento esposado pela Recorrente, a conclusão da Egrégia Turma, amparada nos documentos dos autos, está de acordo exatamente com o disposto no art. 611 da CLT, portanto não tendo se configurado violação a esse dispositivo legal.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF da CF.
- violação do art. art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados previstos em instrumento normativo, sustentando que "não há penalidade prevista em lei ou mesmo em convenção coletiva para o descumprimento da cláusula 8ª, das CCT's aplicada pelo MM. Juízo a quo e mantida no v. acórdão ora recorrido" (fls. 475).
Consta do acórdão:
"A norma coletiva convencionada pelo SINDINFORMÁTICA, entidade sindical que representa a ATENTO BRASIL, rege o contrato da reclamante até março de 2005, mês anterior à vigência do ACT, e dispõe, de forma imperativa, e não facultativa, que 'as empresas implantarão' o intervalo de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados.
Portanto, a meu ver, a empregadora obrigou-se a conceder pausa especial a seus empregados teleoperadores (ou operadores de telemarketing), sujeitando-se, em sua falta, à obrigação de pagar pelo tempo de descanso não usufruído, posto que não se trata de trabalho em sobrejornada e, sim, pagamento pela não concessão do repouso livremente convencionado entre as partes litigantes por meio de seus sindicatos" (fls. 460/461).
A condenação ao pagamento em questão, como se constata, decorreu de ter ficado demonstrada a ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições do instrumento normativo referenciado e do dispositivo legal infraconstitucional apontado, o que torna insubsistente a alegação de este ter sido violado.
O inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 467; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 490).
Regular a representação processual (fls. 371/372 e 490).
Satisfeito o preparo (fls. 382, 414/415).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III/TST.
- violação dos arts. 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a ATENTO BRASIL S.A. que "as provas trazidas aos autos foram frágeis e contraditórias, não demonstrando, de forma inconteste, que a paradigma e paragonado exerciam as mesmas funções, trabalho de igual valor e com mesmas perfeições técnicas" (fls. 492).
Consta do acórdão:
"Nos termos do artigo 461 da CLT, o empregado tem direito à equiparação salarial quando comprovada a identidade de funções e não existir entre o ele e o paradigma tempo de serviço na função superior a dois anos, nem diferença de produtividade e de perfeição técnica entre o trabalho de ambos, nem quadro de carreira homologado.
Quanto ao ônus probatório dos requisitos da equiparação salarial, incumbe ao empregado apenas a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços. E à reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou que possui quadro de carreira homologado.
É oportuno gizar que as reclamadas nem sequer alegaram a existência de quadro de carreira, em que pese a função de Teleoperador ser dividida em níveis de I a VI.

Observo que os demonstrativos de pagamentos do reclamante (fls. 133/149) e do paradigma (fls. 190/203) relativos ao período da condenação, indicam que ambos exerciam a função de Teleoperador II, bem como que existia diferença em relação ao salário base pago a cada um deles.
Das fichas funcionais colhe-se que o autor foi contratado em 10/12/2004 (fls. 59) e o paradigma em 22/11/2003 (fls. 174), de onde se extrai a ausência de período superior a dois anos na função.
Feitas estas considerações, resta verificar a alegada identidade de funções, encargo probatório que recai sobre o reclamante, do qual se desincumbiu a contento.
Com efeito, as declarações de Romilton Irias de Sousa Júnior, única testemunha ouvida no feito, indicada pelo autor, confirmam a identidade de funções do autor e paradigma até o final do ano de 2006, confira-se:
'... que não havia distinção de serviços entre as equipes, sendo que todos atendentes faziam todo tipo de atendimento, conforme a ligação recebida; que a paradigma também era atendente e trabalhava na mesma função, mas a partir do final de 2006 ela se mudou de área, passando para a monitoria de sistemas.' (fls. 370)
Em depoimento pessoal o autor disse jamais ter trabalhado em monitoria de sistemas, de modo que emerge processualmente demonstrada a identidade de funções até o final de 2006, o que torna incensurável a r. sentença ao condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças decorrentes da equiparação salarial e reflexos pertinentes entre a contratação e dezembro de 2006, vez que está clara a identidade funcional e simultaneidade e as reclamadas não logram êxito em revelar os fatos impeditivos mencionados nas defesas.
Nada a reformar" (fls. 463/464).
O deferimento do pleito de diferenças salariais afigura-se em consonância com os elementos fático-probatórios dos autos, portanto não tendo ocorrido ofensa aos artigos 333, I, do CPC e 461 e 818 da CLT. Ademais, ao contrário do que alega a Recorrente, o acolhimento da pretensão obreiro deu-se exatamente em sintonia com a Súmula nº 6, item VI, do C. TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00662-2007-006-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recorrido(a)(s): JANAÍNA MARTINS TAVEIRA
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 537; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 539).
Regular a representação processual do Banco Bradesco S.A. (fls. 103 e 268) e de Bradesco Seguros S.A. (mandato tácito - fls. 101).
Satisfeito o preparo (fls. 454, 467, 468 e 558).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e VIII e 170 da CF.
- violação dos arts. 3º e 333, I, do CPC, 3º e 818 da CLT, 17, parágrafo único, da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 e 51 do Decreto nº 81.402/78.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que o Bradesco Vida e Previdência S.A. é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação e que não teria havido vínculo empregatício com a Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que a Autora era corretora autônoma, devidamente inscrita na SUSEP, e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício na hipótese em comento. Alegam, ainda, que a prova dos autos não seria suficiente para demonstrar a natureza empregatícia da relação jurídica havida entre as Partes.
Consta do acórdão:
"VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Tendo os Reclamados alegado que a Reclamante não lhes prestou serviços e sim para outra empresa interposta, caberia a eles o ônus da prova, do qual não se desincumbiram. Ao contrário, verifica-se que a Reclamante era verdadeira empregada do BANCO, conforme prova produzida, pois restou demonstrado que ela se encontrava subordinada diretamente a este, exercendo ali atividades bancárias e de venda de seguros de forma exclusiva e, assim o vínculo de emprego deve ser reconhecido com o BANCO BRADESCO S/A, isto porque houve o exercício de concomitante à venda de seguros de diversas atividades bancárias. Sentença reformada." (fls. 409)
Consoante se depreende do exposto no acórdão, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, em obediência à distribuição do encargo probatório, tendo ficado evidenciada a existência de vínculo empregatício, não se constatando, pois, violação dos preceitos de lei invocados pelos Recorrentes.
Destaque-se que não houve exame do tema à luz da ilegitimidade passiva, acrescentando-se, ainda, que, de qualquer modo, o Bradesco Vida e Previdência S.A. não faz parte da lide.
Incabível, ainda, a assertiva de afronta aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT), quanto ao inciso VIII do referido dispositivo e ainda ao art. 170 da CF, verifica-se que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos invocados pelos Recorrentes, sendo impossível a apreciação de afronta.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, pois os arestos válidos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou provada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
Vale dizer ainda, que julgados oriundos de Turma do TST e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado não se prestam ao confronto de teses, em razão de referidos Órgãos não estarem elencados no art. 896, a , da CLT.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XIII, da CF.
- violação dos arts. 58 e 224 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes argumentam que a Reclamante nunca atuou como bancária, não podendo, portanto, ser enquadrada nesta categoria.
Todavia, observa-se pelo teor dos acórdãos de fls. 409/418 e 511/521, que a presente alegação não foi formulada pelas Empresas anteriormente, não tendo havido, portanto, exame da matéria sob esse enfoque. Nesse contexto, inviável o exame das assertivas de violação legal e constitucional bem como de dissenso pretoriano.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00693-2008-053-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGNALDO CAIXETA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Recorrido(a)(s): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (GO - 14943)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2009 - fls. 336; recurso apresentado em 04/06/2009 - fls. 339).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 215/225, 234/235, 300/314 e 331/334).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, inciso LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente assevera que a oitiva do médico assistente seria importante para a formação do convencimento do Julgador e que o indeferimento do pedido de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho estaria contrário às provas dos autos.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 300/314, integrado pelo acórdão de fls. 331/334, o indeferimento do pedido de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho encontra-se amparado nos elementos de prova contidos nos autos, tendo a Turma Julgadora apresentado os fundamentos do indeferimento da oitiva do médico assistente do Reclamante, não se vislumbrando, pois, violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 348/349, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a prova que o Reclamante pretendia produzir não se mostrou relevante ao deslinde da controvérsia (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 20, I e II, 21, I, II, "a"/"e", III, IV, "a"/"d", e § 1º, da Lei nº 8.213/91, 485, IX, do CPC e 932, III, do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de suposto acidente do trabalho, argumentando que teria havido interpretação errônea da norma jurídica e má apreciação da prova.
O indeferimento do pedido do Autor, contudo, decorreu da constatação da ausência da culpa da Empresa pelo infortúnio e do nexo causal pertinente, extraídos dos elementos de prova contidos nos autos, conforme o disposto às fls. 300/314 e 331/334, não se vislumbrando ofensa ao art. 932, III, do Código Civil nem aos preceitos da Lei nº 8.213/91 invocados no apelo.
Relativamente ao art. 485, IX, do CPC, também apontado nas razões recursais, incabível a alegação de afronta, visto que referido dispositivo trata de uma das hipóteses de cabimento da Ação Rescisória, tema diverso do dirimido no acórdão.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O aresto do Colendo STJ transcrito na página 344 sequer se presta ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
Os demais paradigmas, transcritos às fls. 346/348, revelam-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem às evidenciadas no caso sob exame, onde ficou constatado que as condições de trabalho não ocasionaram o aparecimento precoce do processo degenerativo da lesão, inexistindo o nexo causal necessário à imposição do dever de indenizar (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00698-2008-181-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): MARCOS SOUZA CARVALHO
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2009 - fl. 88; recurso apresentado em 03/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00787-2008-111-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12368)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2009 - fls. 206; recurso apresentado em 05/06/2009 - fls. 208).
Regular a representação processual (fls. 38).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões):
O Recorrente não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, alegando que "Ocorre que às fls. 150 dos autos, verifica-se que a recorrente recolheu devidamente as custas arbitradas na r. sentença de 1º grau, através do SICOOB Engecred (...) O comprovante deste recolhimento, também foi juntado na mesma fl. 150 do DARF acima citado, com a devida autenticação da SICOOB, prazo, identificação do processo e da reclamada, portanto, houve arrecadação de receita federal, cumprindo a finalidade do recolhimento." (fls. 210).
Neste tópico, todavia, a insurgência patronal encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
REMUNERAÇÃO
AVISO PRÉVIO
A análise da Revista, nestes tópicos, está prejudicada, tendo em vista que tais matérias não foram examinadas pelo acórdão recorrido, diante do não conhecimento do Recurso Ordinário da Reclamada por deserção.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00805-2008-111-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): SÍLVIO ASSIS ALMEIDA
Advogado(a)(s): JERLEY MENEZES VILELA (GO - 12165)
Interessado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 495; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 497 e 513).
Regular a representação processual (fls. 503 e 505).
Satisfeito o preparo (fls. 380 e 411/412).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
A primeira Reclamada sustenta que os instrumentos normativos não prevêem a integração do adicional de periculosidade nem reflexos em demais verbas trabalhistas (caráter indenizatório), devendo aquelas normas serem respeitadas. Afirma que não é possível dar-lhes interpretações extensivas para beneficiar uma ou outra parte (fls. (499).
Consta do acórdão (fls. 482/483):
"Já no tocante à integração do adicional de periculosidade à remuneração do obreiro para fins de reflexos, nota-se que a insurgência da 1ª reclamada não prospera.
Analisando o ACT, verifica-se que a transação nele consagrada, no sentido do pagamento de uma quantia certa mensal para a quitação de todas as pendências que envolviam o direito dos empregados ao recebimento do adicional de periculosidade, inclusive reflexos, diz respeito apenas ao lapso abrangido entre 01/05/2001 e 30/04/2006.
Logo, são devidos os reflexos atinentes ao interregno de 01/05/2006 a 21/11/2007, uma vez que esse período não foi transacionado no ACT e a CCT limitou-se a fixar o cronograma de implantação do pagamento do adicional, nada dispondo acerca das suas repercussões. E nem os contracheques juntados às fls. 204/213, nem o TRCT anexado à fl. 174, mencionam quaisquer pagamentos a esse título.
Prejudicada a apreciação do pedido subsidiário.
Dou parcial provimento."
O que se extrai do acórdão atacado é a sua total conformidade com os ACT/CCT da categoria, tendo ficado limitada a condenação ao período em que não foram transacionados ali os reflexos do adicional em destaque. Assim, tem-se como incólume o preceito constitucional indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00840-2008-002-18-00-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. AMERICEL S.A.
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
2. ANDRÉIA ROSA DA SILVA (GO - 23559)
Defiro o requerimento formulado pela AMERICEL S.A. (fls. 396/397).
Expeça-se a correspondente certidão narrativa.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00870-2006-082-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANCISCO UCHÔA DE LIMA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s): YELLOW TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY (GO - 18799)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2009 - fls. 450; recurso apresentado em 04/06/2009 - fls. 453).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 390).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 93,IX, da CF.
- violação do art. 458 do CPC.
O Reclamante alega que o acórdão estampa omissões, não se tendo pronunciado sobre a confissão patronal, o não cumprimento de normas de segurança pela empregadora e a invalidade dos depoimentos das testemunhas por não terem presenciado o sinistro.
Ao contrário do que alega o Autor, a decisão impugnada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando claramente expostos os motivos do convencimento do Órgão Julgador e, assim, não estão evidenciadas as violações apontadas.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º,III, 5º, caput, 170, 200, inciso VIII, 225, § 3º, da CF.
- violação dos arts. 437, 348 do CPC, 157, 166, 167 e 200 da CLT, 19 da Lei 8.213/91, 14 da Lei nº 6.938/81, 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não se conforma com o não reconhecimento da culpa da empregadora no acidente, afirmando que os depoimentos das testemunhas não são válidos porque elas não presenciaram o infortúnio, houve confissão da Reclamada de que a máquina era muito rodada e tinha mais de 20 anos e que a empregadora teria descumprido normas legais de segurança. Diz que o caso dos autos é o da responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do CCB. Alega que tanto a lei quanto a Constituição Federal garantem a proteção ao meio ambiente do trabalho.
Consta do acórdão (ementa de fls. 435/436):
"ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. O instituto da responsabilidade civil, como regra, tem como pressupostos básicos a conjugação de três elementos fundamentais: a culpa, de forma que só o fato lesivo intencional ou imputável ao agente por omissão de dever autoriza a responsabilidade civil; o dano, como lesão provocada no patrimônio da vítima, e o nexo de causalidade entre o dano e o comportamento censurável do agente.
Afastando-se a hipótese de responsabilidade objetiva, não há responsabilidade do empregador relativa aos danos sofridos por empregados, quando evidenciada culpa exclusiva destes ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, não restando materializada a conduta patronal ilícita, pressuposto essencial ao dever de indenizar, somente ocorrendo, como já se disse, quando o autor demonstrar que o evento danoso resultou de ação ou omissão culposa ou dolosa do empregador."
Como se vê, o acórdão afastou a possibilidade de responsabilidade objetiva, uma vez que a atividade não era de risco e, com base nas provas dos autos, decidiu que houve culpa exclusiva da vítima, não se podendo cogitar, assim, de direito à indenização por acidente de trabalho. Inviável, portanto, o acolhimento das alegações de ofensa aos preceitos legais indigitados (arts. 186 e 927 do CCB).
Quanto aos outros dispositivos citados na Revista, tem-se que não houve análise da matéria, nesta via ordinária, sob tais enfoques, sendo impossível a inovação feita no caminho estreito da Revista.
O julgado paradigma de fls. 459/460, que se refere à validade do depoimento de testemunha, não demonstra dissenso de teses, visto que a Turma desconsiderou o depoimento das testemunhas que tinham somente "ouvido dizer" sobre os fatos a serem provados. Os arestos colacionados (fls. 464/467), os quais cuidam da responsabilidade objetiva, são inespecíficos, já que aqui ficou afastada tal possibilidade, ficando, ainda, registrado que a culpa foi exclusiva da vítima (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00916-2008-051-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ERICA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Agravado(a)(s): LOJAS AVENIDA LTDA
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2009 - fl. 221; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00962-2008-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
2. JOSÉ NILSON DE MIRANDA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
2. ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 91; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 93).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter

sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão:
" (...) em que pese a argumentação supra expendida, curvo-me diante da posição majoritária já adotada por essa Egrégia Corte no sentido de que, no acordo, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial, consoante razões de decidir do Juiz Platon Teixeira Azevedo Filho no RO-00212-2004-012-18-00-0, cuja Ementa é a seguinte:
EMENTA ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, o intuito fraudulento das partes, no tocante à cobrança da contribuição previdenciária, descortina-se quando, em acordo celebrado antes do trânsito em julgado da sentença, a discriminação feita não guarda consonância com a proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na exordial, eis que não se mostra razoável aceitar, à luz da ética processual, que no acordo as partes deixem de incluir ou confiram menor percentual justamente às parcelas sobre as quais haveria incidência da contribuição previdenciária. A fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial.
Ressalte-se que, in casu, na inicial, foi discriminado um percentual de 58% de verbas indenizatórias e, no acordo, esse percentual atingiu 89,23%. Assim, dou provimento ao apelo para determinar que a incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo seja apurada guardando-se a devida proporção entre as parcelas salariais e indenizatórias constantes na petição inicial.
Todavia, como o valor a título de contribuição previdenciária é inferior ao mínimo executável(R$ 1.000,00). Isso significa que os custos processuais para a cobrança judicial superam o próprio valor devido. Ressalte-se que a Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, em seu art. 1º, inciso I, autoriza a não-inscrição como dívida ativa de débitos inferiores a R$ 1.000,00.
Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução.
Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável.
Provimento parcial." (fls. 64/65).
Quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, constata-se que a decisão da Turma está de acordo com a Súmula 368, I/TST, o que afasta a assertiva de afronta ao art. 114, VIII, da CF.
Por outro lado, a Turma, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária diante do baixo valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Considerando a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos indigitados.
Incabível, de outro lado, a assertiva de violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00964-2008-006-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): PATRÍCIA ROSA MARTINS
Advogado(a)(s): ROZELI ALVES LOPES VAZ (GO - 27236)
Interessado(a)(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(a)(s): HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2009 - fls. 408; recurso apresentado em 27/05/2009 - fls. 412).
Regular a representação processual (fls. 429/430).
Satisfeito o preparo (fls. 278, 313 e 312).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o art. 477, § 6º, da CLT trata apenas dos prazos para o pagamento das verbas rescisórias e não do prazo a ser observado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho. Aduz que o fato gerador da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT seria o retardamento da quitação das verbas rescisórias, o que não teria ocorrido no caso em apreço.
Consta do acórdão:
Sustentam as recorrentes que o pagamento do acerto rescisório ocorrera dentro do prazo legal, sendo que o art. 477 da CLT estabelece o prazo de dez dias para o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão e não para a homologação do acerto rescisório.
Sem razão.
Entendeu o d. juízo a quo que:
“O TRCT de fls. 15 indica que a homologação deu-se em 16.05.06, praticamente depois de um mês do afastamento que ocorreu em 18.04.06.
O recibo de pagamento de fls. 207 indica que o depósito da verbas rescisórias ocorreu em 19.04.06, porém é de se ressaltar que a homologação da rescisão é um ato dúplice, exige a avaliação do sindicato e o pagamento.
A falta de uma destas etapas causa enorme prejuízo ao empregado, pois a ausência da homologação sindical o impede de movimentar sua conta vinculada e requerer o seguro desemprego. A falta de pagamento, por óbvio, causa prejuízo direto.
Logo, como no caso presente houve atraso na homologação, é da reclamada o ônus de comprovar o motivo, o que não ocorreu, portanto fica condenada ao pagamento de multa em valor igual ao último salário devido à autora” (fls. 277/278).
Este é o entendimento hodierno desta Eg. 2ª Turma, que encampo, rechaçando a alegação de violação do art. 5º, LIV da CF/88 e do art. 477 da CLT, consoante disposto nas OJ´s nº 118 e 256 da SDI-1 do C. TST.
Mantenho." (fls.402/403)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 416/417 dos autos, proveniente do E. TRT/ 14ª Região, no seguinte sentido:
"(...) 2. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. DESCABIMENTO. PAGAMENTO DO VALOR RESCISÓRIO NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA - a configuração da desobediência do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias é o não pagamento dos valores, não a falta de homologação" (grifos da transcrição na peça recursal - TRT-00141.2007.031.14.00-9, publicado no DOJT de 24/09/2007).
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no Recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00981-2008-102-18-40-8 - 1ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): 1. DU PONT DO BRASIL S.A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES
Advogado(a)(s): 1. CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Embargado(a)(s): 1. FÁBIO LUÍS DE OLIVEIRA
2. RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA (GO - 7110)
2. RENATO OLIVEIRA DE ARAÚJO (PR - 35181)
A Agravante, às fls. 429/432, opõe embargos declaratórios contra o despacho de fls. 425/426 que considerou incabível o Agravo Regimental interposto, arguindo a existência de omissão e contradição.
Todavia, os embargos de declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.
Publique-se.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo TST (fl. 411).
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00991-2008-054-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GERALDO LINO RIBEIRO
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DA PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2009 - fls. 671; recurso apresentado em 04/06/2009 - fls. 673).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 613).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, IX/TST.
- violação dos arts. 3º, III e IV, 5º, caput,I, e 7º, VI, X, XXX e XXXII, da CF.
- violação do art. 1º da Convenção nº 111 da OIT.
- divergência jurisprudencial.
O Autor argumenta que seu pedido "(...) consiste em diferenças salariais, decorrente da isonomia salarial. O não pagamento da totalidade da gratificação paga a outros empregados, com mesmas atribuições, postulado pela recorrente, constitui lesão que se renova mensalmente, fato impeditivo da ocorrência da prescrição total. Assim, não se referindo a pedido de parcela jamais paga, mas mero pedido de diferenças, merece reforma a decisão que acolheu a prejudicial de prescrição total do direito de ação. Não resta dúvida de que as parcelas envolvem prestações sucessivas, ou seja, que se renovam mês a mês, contudo, o direito à isonomia é assegurado pela Constituição Federal e por legislação infraconstitucional, no caso a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção 111 da OIT, ou seja, não se trata de ato único do empregador, visto que, mês a mês o reclamante é discriminado, recebendo remuneração menor que outros empregados da reclamada, que exercem as mesmas atribuições." (fls. 675).
Consta do v. acórdão (fls. 668/669):
"Conforme entendeu o douto juízo a quo, embora a inicial invoque o princípio da isonomia salarial, trata-se impugnação de alteração do pactuado por ato único do empregador, ou seja, alteração do Plano de Cargos e Salários, na qual a região geográfica de atuação no mercado passou a ser considerada para a classificação dos cargos em comissão.
Portanto, o prazo prescricional se inicia do ato atentatório ao direito. Aplica-se, no presente caso o disposto na Súmula 294 do C. TST (...)
Assim, considerando que a alteração contratual, prevendo a figura dos níveis de agência e possibilidade de classificação entre A, B ou C, ocorreu em 15.09.1998, com a aprovação do Plano de Cargos Comissionados - PCC, e que a presente reclamatória somente foi ajuizada em 18.12.2008, correta a r. sentença ao declarar prescrito o direito de ação."
O aresto colacionado às fls. 676/677 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, retrata entendimento diverso em relação a fato semelhante (reclassificação das agências para efeito de definição do piso de mercado) e que tem como Ré, também, a Caixa Econômica Federal, no seguinte sentido:
"DA PRESCRIÇÃO TOTAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. SENDO O CONTRATO DE TRABALHO DE NATUREZA CONTINUADA, A LESÃO AO DIREITO DO TRABALHADOR RENOVA-SE MENSALMENTE, IMPORTANDO NA PRESCRIÇÃO PARCIAL, SEM QUE SE COGITE DE ATO ÚNICO. RECURSO DESPROVIDO.
DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. RECLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS PARA EFEITO DE DEFINIÇÃO DO 'PISO DE MERCADO'. Caso em que a autora pleiteia o pagamento de diferenças salariais decorrentes da redução de sua remuneração após a reclassificação das agências da CEF, estabelecida originalmente conforme a região geográfica de atuação no mercado, para o efeito de cálculo do denominado de 'piso de mercado', instituído com objetivo de propiciar o 'realinhamento da remuneração de cargos em comissão'".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01095-2008-141-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JOSÉ DONIZETE DA SILVA
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 22; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 27 e 58).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional e a ausência da respectiva certidão de intimação/ publicação.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01104-2008-111-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. VICTOR CÉZAR PRIORI - FAZENDA UIRAPURU
2. GILBERTO SIQUEIRA MACIEL
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12368)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 15/06/2009 - fl. 92; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01138-2008-012-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. MAURO LOURENÇO TRISTÃO
2. EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MENIR RIBEIRO DA SILVA (GO - 11344)
2. FLORENTINO LUIZ FERREIRA (GO - 11932)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 227; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 229).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há necessidade de preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da

Reclamada, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão:
"No presente caso, verifico que as partes celebraram o acordo no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), discriminando aproximadamente 72,75% deste valor como sendo de natureza indenizatória e 27,25% salarial.
Contudo, conforme pleitos iniciais (fls.06/07), existem parcelas de natureza salarial, que correspondem aproximadamente a 56,22% do valor pedido.
Apesar de as partes não terem observado no acordo (27,25%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial (56,22%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pelo reclamado é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
A Lei nº 11.457/07 acrescentou o § 5º ao artigo 879 da CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.
A Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (hum mil reais)'.
Ademais, a Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social estabelece que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho, não pagas espontaneamente, de importância igual ou inferior ao valor-piso, de R$120,00 no âmbito do TRT da 18ª Região, 'deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do artigo 156 e III do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional e artigo 54 da Lei nº 8.212/91'.
Tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pelo reclamado – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la – bem como o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário.
Todavia, a fim de possibilitar execução futura quando e se ultrapassados os valores acima referenciados, deverá a Vara de origem providenciar a expedição de certidão de crédito a favor da União, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liquidação.
Parcial provimento." (fls.89/91)
Quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, constata-se que não houve debate pela Turma sobre o tema, o que torna inviável a análise da assertiva de afronta ao art. 114, VIII, da CF.
Por outro lado, a Turma regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária diante do baixo valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Considerando a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos indigitados.
Incabível, de outro lado, a assertiva de violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01159-2008-007-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METRON DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)
Agravado(a)(s): TATYANE LEITE SOUSA
Advogado(a)(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2009 - fl. 47; recurso apresentado em 03/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 15 e 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/ publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01203-2008-007-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): ALICE SAMPAIO DE FARIA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2009 - fl. 42; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 199).
Todavia, considerando a ausência parcial de cópia da decisão que denegou o seguimento do recurso de revista, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01262-2008-008-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Agravado(a)(s): JOSÉ DE MELO FILHO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2009 - fl. 246; recurso apresentado em 06/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01287-2008-006-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÕES DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): YURI QUEIROZ SILVEIRA
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 421; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 423).
Regular a representação processual (fls. 57).
Satisfeito o preparo (fls. 284, 367, 368/369, 400 e 433).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º,caput, incisos II, XXV, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da CF.
A Reclamada sustenta que a Turma Regional desprezou a prova documental da sua atividade preponderante, estando nula a decisão por falta de fundamentação e por negativa da prestação jurisdicional devida.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão recorrido, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente o conjunto probatório produzido nos autos, revelando fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se constatando violação do art. 93, IX, da CF.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos demais preceitos invocados no presente tópico recursal, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 5º, "caput" e incisos II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 570 a 577 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCT's juntadas, argumentando que não teria participado da elaboração da referidas normas e que teria ficado provado nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública".
Consta do v. acórdão:
"É certo que a reclamada informou, junto à Receita Federal do Brasil, que sua atividade econômica principal é a de pesquisas de mercado e de opinião pública, conforme demonstra o documento de fl. 67.
Entretanto, extrai-se da cláusula quarta do contrato social (fl. 71) que a empresa realiza diversas atividades, não se verificando preponderância de nenhuma delas. Pelo teor dessa norma interna é possível vislumbrar que os serviços de telemarketing são realizados de forma independente, não se interligando com a atividade de pesquisas de mercado.
Ora, conforme ensina Arnaldo Sussekind, ao tecer sua exegese a respeito do artigo 581 consolidado, não se deve confundir os conceitos de atividade preponderante com o de atividade principal (...)
Desta forma, constituindo o atendimento telefônico de telemarketing uma atividade independente no âmbito da reclamada, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCTs celebradas por essa entidade sindical.
Nesse sentido, considera-se que a reclamada foi devidamente representada na celebração das CCT's e que o acolhimento dos pedidos formulados na inicial não contraria o entendimento sedimentado na Súmula nº 374 do C. TST. Note-se, aliás, que as aludidas normas coletivas contêm referência expressa aos operadores de telemarketing (cláusula 1ª), não havendo dúvidas de que o obreiro, que exercia essa função, é beneficiário dos direitos nelas previstos." (fls. 397-verso/398)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A declaração de que os Sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes, portanto, decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos constitucionais invocados.
A Súmula 374/TST diz respeito a empregado integrante de categoria profissional diferenciada, hipótese diversa da evidenciada nestes autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01408-2007-012-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): DURVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 15/06/2009 - fl. 104; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01535-2008-007-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): ELVIRA MARIA DE MAGALHÃES
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 245; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 247).
Regular a representação processual (fls. 261/263 e 268).
Satisfeito o preparo (fls. 132, 174/175 e 216).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.
Sustenta a Recorrente que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Argumenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços da Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
Consta do acórdão:
"Seu inconformismo, entretanto, não prospera, eis que os documentos de fls. 83/86 demonstram que a obreira prestou serviços em seu benefício, remanescendo aplicável o entendimento sedimentado no item IV da Súmula 331 do C. TST, (...)/1993).'
Ao contrário do que afirma a segunda reclamada, o mencionado preceito jurisprudencial não se refere apenas aos casos de terceirização ilícita, assim considerada aquela em que há mera intermediação de mão-de-obra e sobre a qual trata especificamente em seus itens I e II, mas também abrange as terceirizações lícitas, considerando o tomador de serviços responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas não quitados pelo prestador, conforme expressamente disposto no item acima transcrito.
É bom destacar que em nenhum momento o item III da Súmula 331 afasta a responsabilidade da empresa tomadora pelos créditos trabalhistas, quando esta contrata serviços relacionados à sua atividade-meio, mas apenas declara que não se deve reconhecer o vínculo de emprego entre ela e o trabalhador, deixando claro, no item IV, que, ainda assim, ela deve responder subsidiariamente pelos créditos em questão.
Esclareça-se que mesmo que tenha sido avençado, no contrato de terceirização, que a prestadora dos serviços seria a única responsável pelas obrigações trabalhistas dos empregados colocados para laborar na tomadora, isso não afasta a responsabilidade subsidiária da recorrente, pois tal cláusula apenas lhe assegura o direito de regresso em relação a eventuais gastos que suportar em decorrência de lides trabalhistas, sendo inteiramente inoperante em relação ao trabalhador, para quem constitui res inter alios.
Por outro lado, a culpa da recorrente está configurada pelo fato de a empresa para quem foi transferida a execução dos serviços não ter feito o correto pagamento dos créditos trabalhistas titularizados pela autora, o que demonstra a má escolha e a falha na vigilância do adimplemento das obrigações a cargo da empregadora.
Cabe destacar que o ordenamento jurídico permite que se decida questão de direito com base em Súmulas dos Tribunais Superiores. (Tanto assim que, estando a decisão recorrida
'(...) em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o ministro-relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos ou ao agravo de instrumento' (art. 896, § 5º, da CLT).
Isso porque, quando assim se julga, entende-se que '(...) os fundamentos dos precedentes incluídos na referência da Súmula aplicada se consideram acolhidos como razão de decidir, pela decisão recorrida (...)'. (...)
Correta, pois, a r. sentença ao declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, não havendo de se falar em vulneração ao artigo 5º, II, LV e LIV, da CF/88." (fls. 241 verso/242).
A Turma, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Recorrente, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a segunda Reclamada responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido

essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.
VERBAS RESCISÓRIAS
DOBRA SALARIAL - ART 467
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
Aduz a Recorrente que sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora, ou seja, em relação às verbas rescisórias e às cominações previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos.
Consta do acórdão:
"(...)
Entretanto, como já mencionado em linhas volvidas, o fato de a recorrente não ser empregadora da reclamante não afasta sua responsabilidade por quaisquer verbas trabalhistas, sejam de natureza salarial ou indenizatória, a teor do item IV da S. 331 do C. TST, que não faz nenhuma restrição quanto à abrangência desta responsabilidade, estando, assim, a reclamada obrigada a responder subsidiariamente pelas verbas rescisórias, pelo auxílio-alimentação, pelas multas e todos os demais créditos que decorram do vínculo de emprego formado entre a prestadora dos serviços e a reclamante.
(...)
Assim, embora a lei preveja a responsabilidade do empregador para efetuar os depósitos fundiários, como mencionado pela recorrente, isso não significa que a obrigação seja personalíssima, pois toda a responsabilidade que se atribui ao empregador, pela interpretação que o C. TST deu à matéria, transfere-se ao tomador dos serviços, que tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços - não o
fazendo, responde pela sua omissão, não havendo de se falar em vulneração ao art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.
Do mesmo modo, fica o tomador dos serviços responsável subsidiariamente pelas multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, ainda que não tenha dado causa a elas, pois basta o inadimplemento do prestador dos serviços para que o tomador arque com todos os créditos trabalhistas.
Frise-se que isso não malfere o art. 279 do Código Civil, porque não se trata de perdas e danos, mas sim de penalidade imposta pela mora.
Ressalte-se, por oportuno, que o d. Juízo de origem já determinou que a multa prevista no artigo 467 da CLT incida apenas sobre as verbas rescisórias, não havendo interesse recursal no pedido de que ela não incida sobre o FGTS e as horas extras." (fls. 242 verso/243).
Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as verbas rescisórias e as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, decidiu conforme a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
Argumenta a Recorrente, "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 256).
Consta do acórdão:
"Esclareça-se, por fim, que os recolhimentos previdenciários e fiscais constituem obrigação acessória ao pagamento do crédito trabalhista, devendo seguir-lhe a mesma sorte. Isso significa que não cumprindo o prestador de serviços a obrigação, esta se transfere ao tomador, tal qual ocorre com os demais créditos trabalhistas.
De se notar, aliás, que os artigos 31 da Lei nº 8.212/91 e 219 e seguintes do Decreto nº 3.048/99, preveem que a empresa tomadora de serviços deve reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da empresa cedente da mão-de-obra, demonstrando a obrigação direta da reclamada pelo recolhimento de parte das contribuições previdenciárias devidas pela prestadora dos serviços, não havendo de se falar, pois, que a responsabilização subsidiária por esses créditos afronta o art. 5º, II, da CF/88.
Nada a reformar." (fls. 243)
Consoante já destacado anteriormente a decisão regional está de acordo com a Súmula 331/TST. Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e 114, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a determinação de expedição de ofício à SRT, alegando que não cometeu nenhuma irregularidade que justificasse tal providência
Consta do acórdão:
"Ainda que a recorrente não tenha cometido irregularidades que pudessem ensejar a aplicação de penalidades pela DRT, as irregularidades cometidas pela primeira reclamada justificam o envio de informações àquele órgão." (fls. 244).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Por outro lado é inviável a análise do recurso quanto a alegada afronta ao art. 114 da CF, tendo em vista que o acórdão não adotou tese sobre a matéria, à luz do referido dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01573-2008-013-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEDRO JOSÉ RODRIGUES
Advogado(a)(s): VALTENE ALVES DINIZ (GO - 4733)
Agravado(a)(s): PANTANAL PNEUS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/06/2009 - fl. 222; recurso apresentado em 30/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Todavia, verifica-se a ausência da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01623-2008-002-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS.
Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO BENTO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2009 - fl. 105; recurso apresentado em 07/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01643-2008-004-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO ARUNGO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2009 - fl. 64; recurso apresentado em 02/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 239).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "ANTÔNIO AURUNGO".
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01652-2008-001-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Agravado(a)(s): NATAL DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2009 - fl. 290; recurso apresentado em 08/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 77).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01658-2008-013-18-40-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
Agravado(a)(s): ADELIO CAIXETA NUNES
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/07/2009 - fl. 23; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRE-01671-2007-007-18-40-3 - 1ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Embargado(a)(s): KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
O Agravante, às fls. 474/476, opõe Embargos Declaratórios contra o despacho de fl. 470, alegando que seu apelo foi apresentado tempestivamente, pois não se trata de Agravo de Instrumento para destrancar Recurso de Revista e, sim, de Recurso Extraordinário.
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes em sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.
Não obstante, melhor analisando os autos, verifica-se que se trata de Agravo de Instrumento interposto pelo Agravante contra decisão que denegou seguimento ao seu Recurso Extraordinário (fls. 463/464), cujo prazo é de 10 (dez) dias, conforme previsto no art. 544 do CPC.
Assim, revogo o despacho de fl. 470 e passo a análise dos pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento interposto.
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/05/2009 - fl. 465; recurso apresentado em 14/05/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual - fls. 174 e 417.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso Extraordinário, no prazo legal (art. 544, § 2º do CPC).
Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Excelso Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 16 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 16/07/2009 às 20:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01892-2008-009-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL
Advogado(a)(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2009 - fls. 277; recurso apresentado em 04/06/2009 - fls. 279).
Regular a representação processual (fls. 15/17).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA - BEM DO SÓCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, XXII, LIV, LV, e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução, porque nunca foi administrador da empresa ATA (executada) nem seu sócio, bem como não praticou ato em benefício da referida empresa, não podendo ser responsabilizado pelos débitos assumidos por ela.
Consta do acórdão (fls. 253/257):
"De início, diga-se que não há impossibilidade em se aplicar a teoria da desconsideração da pessoa jurídica às sociedades anônimas, pois os dispositivos legais que tratam do assunto (arts. 28 da Lei nº 8.078/90 e 50 do Novo Código Civil) não fazem distinção alguma a respeito do tipo de sociedade, não havendo, destarte, que se falar em ofensa aos arts. 1º e 158 da Lei das Sociedades Anônimas.
Entendimento este compartilhado por outros Regionais (...)
Atente-se que o Novo Código Civil, em seu artigo 50, também já trata de tal teoria, conforme se observa através da transcrição abaixo:
Art. 50 - Em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os

efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.
Como se pode perceber, de acordo com os dispositivos acima, existem alguns pressupostos para que se possa proceder à desconsideração: a) abuso de direito, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial; b) excesso de poder, infração de lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social; c) falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocada por má administração.
Contudo, nesta Justiça Especializada, diante do princípio da proteção do hipossuficiente e pelo fato de não poder o empregado ser responsabilizado pelos riscos do empreendimento, deve-se fazer uma mitigação na análise dos já referidos pressupostos, cabendo ao agravante o ônus da prova da inexistência de tais requisitos.
No caso dos autos, da empresa executada, ATA ATLÂNTICO TRANSPORTES AÉREOS LIMITADA, a sócia é a empresa ESC PARTICIPAÇÕES, o que configura grupo econômico e atrai a incidência da responsabilidade solidária, nos termos do disposto no art. 2º, § 2º, da CLT. A empresa ESC, detentora de 99% das quotas societárias da executada, encerrou suas atividades e não detém patrimônio capaz de garantir a execução movida pelo embargado-agravado, o que torna evidente a má gestão ou má administração.
Portanto, configurada a má administração, está autorizada a apreensão judicial dos bens particulares dos sócios e do administrador pela aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica, pois a lei a autoriza quando houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social, bem como, quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração (art. 28, da Lei 8.078/90).
O embargante ostentou a condição de diretor-administrativo da sociedade ESC Participações S/A, possuindo a natureza jurídica de sociedade anônima fechada.
Nesse compasso, como a empresa ATA, controlada diretamente pela empresa ESC, administrada pelo embargante, encerrou suas atividades empresariais, não remanescendo patrimônio capaz de suportar o garantimento do importe devido ao embargado, situação idêntica à verificada em face da empresa ESC, não há outra conclusão senão a de que o embargante, DIRETOR ADMINISTRATIVO do grupo econômico laboral, agiu em desacordo com os preceitos contidos nos artigos 153, usque, 157, da Lei 6.404/76, devendo ser responsabilizado civil e pessoalmente, conforme os ditames previstos no artigo 158, caput, e incisos I e II, do referido diploma legal.
Conforme enfatizado pelo douto julgador de primeiro grau, quanto ao afastamento superior a dois anos, este não se verificou, posto que somente a partir de 07/04/06 seu afastamento passou a ser eficaz perante terceiros e a partir de março de 2008 (fls. 149/151) a execução passou a dirigir-se em face dos sócios. Por outro lado, não havendo benefício de ordem, não há que se falar em execução em face dos demais sócios, para posterior prosseguimento em face do agravante.
Acresça-se, ainda, que para se eximir da execução que lhe foi dirigida, cabia ao agravante indicar bens da sociedade ESC PARTICIPAÇÕES S/A - livres e desembaraçados, capazes de suportar o débito da execução, na forma do art. 596, § 1º, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu.
Assim, face os fundamentos expendidos, nego provimento ao agravo de petição."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e/ou de divergência jurisprudencial.
Vê-se que o entendimento regional está em conformidade com a legislação pertinente ao caso e com as provas dos autos, não se vislumbrando, assim, as violações apontadas.
Vale ressaltar, quanto ao inciso II do art. 5º constitucional, que tal norma contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01965-2008-002-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. ANA FLÁVIA AVELINO DOS SANTOS
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2009 - fl. 323; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 117/118).
Mantenho a decisão agravada.
Verifica-se que a ATENTO BRASIL S.A. é uma das Reclamadas neste feito, assim, seu nome deveria constar na autuação deste Agravo, conforme constou no acórdão regional de fls. 284/299 e na decisão agravada às fls. 319/322.
À Secretaria de Cadastramento Processual, para retificar a autuação, fazendo constar na capa dos autos como segunda agravada a "ATENTO BRASIL S.A."
Após, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02208-2007-001-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): 1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
2. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
3. JÂNIO DE SOUZA CHAGAS
Advogado(a)(s): 1. RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
2. ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
3. HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 22/06/2009 - fl. 79; recurso apresentado em 08/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02214-2008-001-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CHRISTIANE COSTA E SILVA DE CASTRO HELOU
Advogado(a)(s): SAMI ABRÃO HELOU (GO - 13116)
Recorrido(a)(s): JUAREZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2009 - fls. 164; recurso apresentado em 03/07/2009 - fls. 166).
Regular a representação processual (fls. 26).
Satisfeito o preparo (fls. 115, 144/145).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 219 e 329/TST.
- violação do art. 21 do CPC.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Sustenta que o pagamento da verba honorária tem como um dos requisitos a sucumbência e que, no seu entender, o reclamante foi sucumbente, visto que teve a maioria dos seus pleitos rejeitados.
Consta do acórdão:
"Consoante disposto na Súmula nº 219, ratificada pela Súmula 329, do Colendo TST, no processo do trabalho a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional (assistência judiciária – art. 14 da Lei nº 5.584/70) e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do

salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (benefícios da justiça gratuita – art. 4º da Lei nº 1.060/50).
Os honorários são fixados em face da complexidade da causa e do trabalho do profissional. Além do mais, é fixado em percentual, se a sucumbência é mínima, o valor dos honorários é mínimo.
No presente caso, o Reclamante comprovou sua miserabilidade jurídica e está assistido pelo sindicato da respectiva categoria profissional (fls. 08), razão pela qual mantenho a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% do total da condenação, revertidos a favor do sindicato assistente (fls. 114)." (fls. 103).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Por outro lado, verifica-se que a Turma decidiu em sintonia com as Súmula 219 e 329 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/07/2009 às 19:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0213/09
PROCESSO: AP00409200300418004
AGRAVANTE: LANY BATISTA LIMEIRA
ADVOGADO: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTROS
AGRAVADO: 1. TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO: ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTROS
AGRAVADO: 2. GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS
AGRAVADO: 3. CLÁUDIO MUNIZ MIRANDA
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado CLÁUDIO MUNIZ MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 219/225, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0214/09
PROCESSO: AP00206200501318000
AGRAVANTE: GUILHERME VIEIRA STIVAL
ADVOGADO: BRUNO CARVALHO MACHADO E OUTROS
AGRAVADO: 1. MERCADO CENTRAL MARKETING LTDA.
ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: 2. FABRÍCIO MAGALHÃES GONÇALVES
AGRAVADO: 3. MARGARIDA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados FABRÍCIO MAGALHÃES GONÇALVES e MARGARIDA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 293/298, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do Agravo de Petição e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de julho de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.124/2009 CartPrec 02 0.776/2009 ORD. N N
CAMILA CANDIDA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
SUPERMERCADO FLORENÇA

03.125/2009 CartPrec 03 0.782/2009 ORD. N N
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADOR TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA)
CONSTRUFLORA - CARLOS FERNANDO MOURO & + 001

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
03.121/2009 CartPrec 04 0.782/2009 ORD. N N
APARECIDO FRANQUILINO CARDOSO
UEG - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.122/2009 RTSum 02 0.775/2009 UNA 30/07/2009 14:15 SUM. N N
JOSÉ IREMAR DE LIMA
SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.123/2009 RTSum 01 0.781/2009 UNA 19/08/2009 08:00 SUM. N N
DEUSELENA ARAÚJO DA SILVA
GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.

03.126/2009 RTOrd 04 0.783/2009 UNA 06/08/2009 15:20 ORD. N N
THIAGO LEÔNIDAS DE SOUZA
GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.

03.129/2009 RTOrd 03 0.783/2009 UNA 03/09/2009 14:00 ORD. N N
SARAH SÁ NEVES
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIAS MOREIRA DA SILVA
03.127/2009 CartPrec 04 0.784/2009 ORD. N N
FRANCISCO ELISEU ALVES SILVA
CAUBY PEREIRA SILVA & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
03.119/2009 RTOrd 01 0.780/2009 ORD. N N
WARLEN GOMES DE ANDRADE
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
03.120/2009 RTSum 03 0.781/2009 UNA 30/07/2009 12:50 SUM. N N
PAULO SÉRGIO BARBOSA
COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
03.128/2009 RTOrd 02 0.777/2009 UNA 21/08/2009 15:00 ORD. N N
MARCOS TELES DA SILVA E SERRA
VECTRA ENGENHARIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
01.548/2009 CartPrec 01 1.548/2009 ORD. N N
ANTÔNIO SANTOS SOUZA
AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA-ME + 002

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.553/2009 RTSum 01 1.553/2009 UNA 13/08/2009 13:00 SUM. N N
CRISTHIAN BRAZ VIEIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
17.286/2009 ExFis 11 1.331/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CLÍNICA E CIRURGIA SENADOR CANEDO S/C LTDA. + 001

17.287/2009 ExFis 11 1.332/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CLÍNICA E CIRURGIA SENADOR CANEDO S/C LTDA. + 001

17.350/2009 CartPrec 13 1.333/2009 ORD. N N
LEBELSON AMORIM LECYN
QUALTTAS TEC E SERV LTDA.N/P:SANDRA CRISTINY BARBOSA SILVEIRA COURY E SYMON DE SOUZA COURY

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
17.329/2009 RTAlç 08 1.329/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ANDREIA CRISTINA MORAIS DA SILVA (YANKA TEXTIL)

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
17.313/2009 RTSum 12 1.341/2009 INI 12/08/2009 14:00 SUM. N N
TIAGO MOREIRA SOUZA
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA + 001

17.315/2009 RTSum 11 1.335/2009 UNA 31/07/2009 14:40 SUM. N N
JULIO CESAR DOS SANTOS LAVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
17.332/2009 RTSum 06 1.333/2009 SUM. N N
ADRIANO ALVES PEREIRA JUNIOR
HP TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
17.343/2009 RTSum 12 1.342/2009 INI 12/08/2009 14:10 SUM. N N
EDINALDO JOSE MAIA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA
17.353/2009 RTSum 08 1.330/2009 UNA 29/07/2009 08:50 SUM. N N
WANDRE PASCHOAL MONTANHEIRO
DUO ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
17.337/2009 RTSum 07 1.334/2009 UNA 04/08/2009 08:40 SUM. N N
APARECIDA PEREIRA DA SILVA
MARIA RITA DE ALMEIDA E SILVA

17.348/2009 RTSum 06 1.335/2009 SUM. N N
FABIO MENDES DA SILVA
CHACARA FENICIA

17.363/2009 RTSum 03 1.328/2009 UNA 03/08/2009 09:30 SUM. N N
JAQUELINE MENEZES DA SILVA
CANAL DIRETO

17.371/2009 RTSum 01 1.344/2009 UNA 13/08/2009 10:30 SUM. N N
THIAGO APARECIDO DA SILVA
CANAL DIRETO

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
17.360/2009 RTSum 09 1.357/2009 UNA 03/08/2009 13:20 SUM. N N
ELENITO VIEIRA DE JESUS
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ANDERSON RAU
17.367/2009 RTOrd 01 1.343/2009 UNA 13/08/2009 10:00 ORD. S N
ROBERTO CARLOS LACERDA CHAVES
TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
17.297/2009 RTSum 01 1.338/2009 UNA 12/08/2009 10:00 SUM. N N
GILSON MAGALHAES DAS NEVES
FORTESUL SERV ESP VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
17.342/2009 RTOrd 11 1.339/2009 UNA 03/08/2009 14:00 ORD. N N
LUCIANO DE ARAUJO LIMA
CELNANDES CELULARES LTDA.(PROP/ ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO) + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
17.326/2009 RTSum 01 1.340/2009 UNA 12/08/2009 15:00 SUM. N N
ANTONIO CARLOS FAUSTINO
JK MONTAGEM E CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
17.320/2009 RTSum 02 1.324/2009 UNA 03/08/2009 09:00 SUM. N N
EDERSON TEODORO DA CRUZ
MATERNIDADE MODELO LTDA

17.321/2009 RTSum 13 1.330/2009 UNA 31/07/2009 08:45 SUM. N N
REGINALDO SILVA DE ALMEIDA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO UNIVERSITÁRIO II

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
17.331/2009 RTSum 11 1.336/2009 UNA 03/08/2009 13:30 SUM. S N
ALDAIR ANTONIO DA SILVA RIBEIRO
MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA GOLD BINGO (REP. P. SÓCIA JANAÍNA VILELA SARAIVA) + 001

ADVOGADO(A): DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
17.299/2009 RTSum 06 1.331/2009 SUM. N N
CONDOMÍNIO DO ED RESIDENCIAL MARANATA
PEDRO PAULO DE SOUZA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
17.333/2009 RTSum 09 1.355/2009 UNA 03/08/2009 13:40 SUM. N N
CLEIA SILVA DO NASCIMENTO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
17.300/2009 RTSum 09 1.353/2009 UNA 03/08/2009 14:00 SUM. N N
GLEBERSON SOUSA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

17.301/2009 RTSum 03 1.324/2009 UNA 03/08/2009 09:00 SUM. N N
ENOQUE DOS SANTOS MAFRA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

17.349/2009 RTOrd 12 1.343/2009 INI 12/08/2009 14:20 ORD. N N
FREDERICO LUCIANO DOS SANTOS CARVALHO
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

17.369/2009 RTSum 05 1.325/2009 UNA 03/08/2009 10:05 SUM. N N
LUZIMAR BATISTA MARQUES OLIVEIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
17.334/2009 RTOrd 05 1.323/2009 INI 03/08/2009 09:10 ORD. S S
FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004
CLAUDIO ANTONIO DE PADUA FREITAS + 007

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVEIRA
17.318/2009 RTSum 04 1.327/2009 UNA 31/07/2009 13:55 SUM. N N
LILIAN FELIX DA SILVA
EDILMA DE FREITAS GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
17.303/2009 RTOrd 01 1.339/2009 UNA 12/08/2009 10:30 ORD. N N
LUCIANO COELHO GUIMARAES
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
17.283/2009 RTOrd 03 1.322/2009 ORD. N N
RICARDO LOPES DA SILVA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
17.359/2009 RTSum 01 1.342/2009 UNA 13/08/2009 09:30 SUM. N N
ELZO TEODORO DE OLIVEIRA
VGS SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA. ME

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
17.336/2009 RTOrd 07 1.333/2009 INI 18/08/2009 13:35 ORD. N N
MARIA APARECIDA DOS SANTOS MATOS + 004
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

17.346/2009 RTOrd 09 1.356/2009 UNA 12/08/2009 10:00 ORD. N N
MONICA MARINHO DA COSTA + 004
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

17.351/2009 RTOrd 02 1.325/2009 INI 30/07/2009 08:20 ORD. N N
FABIANA DE CASTRO + 004
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
17.340/2009 ET 11 1.338/2009 ORD. S N
NELSON MARTINS LOPES + 001
FRANCISCO EGUISMAR LOPES SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
17.292/2009 RTSum 13 1.329/2009 UNA 31/07/2009 08:35 SUM. N N
FRANCISCO OSMAR RODRIGUES DE MATOS
MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

17.356/2009 RTSum 10 1.332/2009 UNA 03/08/2009 08:15 SUM. N N
HILTON RIBEIRO CRUZ
MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
17.296/2009 RTSum 08 1.327/2009 UNA 29/07/2009 08:40 SUM. N N
LEIDIANE CAROLINE COSTA DA FONSECA
TEIXEIRA E CICERO LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
17.309/2009 RTOrd 05 1.321/2009 INI 03/08/2009 09:00 ORD. N N
CLAUDIONOR ARCANJO
CASA DAS MANGUEIRAS IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE VASCONCELOS MIRANDA
17.327/2009 RTOrd 01 1.341/2009 UNA 12/08/2009 15:30 ORD. N N
RICARDO BENTO DA SILVA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
17.291/2009 RTOrd 09 1.352/2009 UNA 12/08/2009 14:40 ORD. N N
ILDOMAR ALVES
PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

17.335/2009 RTOrd 06 1.334/2009 ORD. N N
CLEIBSON DE ALBUQUERQUE CAMILO
CORPUS MOTEL LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
17.355/2009 RTOrd 08 1.332/2009 UNA 29/07/2009 10:20 ORD. N N
DANILO DAMASCENO PEREIRA FILEMON
GYNCOTEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
17.290/2009 RTOrd 02 1.321/2009 INI 29/07/2009 08:15 ORD. N N
WESLEY RAMOS DA SILVA
WATT S AUTO SOM LTDA. ME

ADVOGADO(A): GELCIO JOSE SILVA
17.302/2009 RTSum 07 1.331/2009 UNA 03/08/2009 10:00 SUM. N N
CARLOS BENTOS DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
17.365/2009 RTSum 06 1.336/2009 SUM. N N
DÉBORA TORRES SILVA CARDOSO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS) + 001

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
17.305/2009 RTOrd 06 1.332/2009 ORD. N N
GERALDO MARTINS FERREIRA
BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
17.295/2009 RTSum 04 1.326/2009 UNA 31/07/2009 13:35 SUM. N N
ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO
MARCOS ANTONIO MOREIRA BARROS + 001

17.345/2009 RTSum 04 1.329/2009 UNA 31/07/2009 14:15 SUM. N N
ERICK JUNIO COSTA
CARDOSO LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
17.306/2009 RTOrd 11 1.334/2009 UNA 31/07/2009 14:20 ORD. N N
AILSON NASCIMENTO PEREIRA
TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
17.362/2009 RTSum 07 1.335/2009 UNA 04/08/2009 09:00 SUM. N N
GABRIEL RODRIGUES VENÂNCIO
ADALCINDA PEREIRA BONFIM

17.364/2009 RTSum 12 1.344/2009 INI 12/08/2009 14:30 SUM. N N
DONATO JOSE DOS SANTOS
DISTRIBUIDORA DE FRUTAS ZEZINHA + 001

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
17.397/2009 ConPag 06 1.337/2009 INI 17/08/2009 08:10 ORD. N N
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
MADALENA RIBEIRO DA SILVA SANTOS + 006

ADVOGADO(A): JORGE BARBOSA LOBATO
17.310/2009 RTOrd 10 1.329/2009 UNA 20/08/2009 09:30 ORD. N N
ALEXANDRE MORELLI
VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
17.307/2009 RTOrd 07 1.332/2009 INI 18/08/2009 13:30 ORD. N N
EVANDRO CARDOSO DA SILVA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
17.325/2009 RTOrd 04 1.328/2009 UNA 07/08/2009 16:35 ORD. N N
ILDALINA BATISTA DE JESUS COSTA
DENISE FERREIRA DE ANDRADE MENEZES

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
17.358/2009 RTOrd 04 1.330/2009 UNA 14/08/2009 14:45 ORD. N N
MARIA JOSE MOURA DOS SANTOS
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
17.352/2009 RTSum 05 1.324/2009 UNA 03/08/2009 09:50 SUM. N N
JOKELLY DE JESUS PEIXOTO
NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO RIBEIRO ALVES
17.370/2009 RTOrd 13 1.335/2009 INI 27/08/2009 13:10 ORD. S N
LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
PERFECTO AVIAÇAO AGRICOLA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
17.372/2009 RTSum 08 1.333/2009 UNA 29/07/2009 13:30 SUM. S N
MARYANE CARLOS DA SILVA
F T DA SILVA CAFETERIA + 001

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
17.347/2009 RTSum 13 1.332/2009 UNA 31/07/2009 09:00 SUM. N N
EUGENIO CYRINO DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS CESAR BARBOSA
17.289/2009 RTSum 09 1.351/2009 UNA 03/08/2009 14:20 SUM. N N
ELIANA CRISTINA DE MOURA
BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
17.314/2009 RTOrd 09 1.354/2009 ORD. N N
ROMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA
PLANO TRIO COMUNICAÇÃO - GPAT PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
17.354/2009 RTSum 08 1.331/2009 UNA 29/07/2009 09:00 SUM. S N
RAIFRAN ROSA DE ALENCAR
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
17.341/2009 RTSum 03 1.327/2009 UNA 03/08/2009 09:15 SUM. N N
JOSÉ LUIS LIMA RIBEIRO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
17.294/2009 RTSum 02 1.322/2009 UNA 03/08/2009 09:15 SUM. N N
VALDENICE SALES DOS ANJOS
CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL VICTORIA

ADVOGADO(A): NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
17.284/2009 MS 03 1.323/2009 ORD. N N
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
17.317/2009 RTOrd 02 1.323/2009 INI 29/07/2009 08:10 ORD. N N
DARLEY ALVES FERNANDES
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
17.357/2009 RTSum 02 1.326/2009 UNA 03/08/2009 08:45 SUM. N N
ROBERTO NUNES DA SILVA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DA CUNHA
17.298/2009 RTSum 11 1.333/2009 UNA 31/07/2009 14:00 SUM. N N
CARLA RODRIGUES RIBEIRO
COMERCIO DE MATERIAL DIDÁTICO E IDIOMAS LTDA.(CNA INGLES E ESPANHOL)

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
17.304/2009 RTOrd 03 1.325/2009 INI 13/08/2009 13:20 ORD. N N
MARIA CRISTINA DE CARVALHO BATISTA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): ROGERIO CARLOS CORREIA FLEURY
17.344/2009 RTOrd 10 1.331/2009 UNA 20/08/2009 09:45 ORD. N N
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
INDIANA ARTESANATO

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
17.361/2009 RTOrd 13 1.334/2009 INI 27/08/2009 13:00 ORD. N N
GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
GOIÁS MARMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
17.311/2009 RTSum 10 1.330/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD

ADVOGADO(A): SANDRO MENDES LÔBO
17.308/2009 ET 12 1.340/2009 ORD. S N
TRAJANO MOREIRA PINTO FILHO + 001
WILLIAN JOSE ALCANTARA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
17.330/2009 RTOrd 03 1.326/2009 INI 13/08/2009 13:25 ORD. N N
ADAO BATISTA DE MELO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
17.293/2009 RTSum 10 1.328/2009 UNA 03/08/2009 08:00 SUM. S N
ADEMIR MARQUES CARDOSO
5 ESTRELA SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): WALDEMAR MORAIS DE SOUZA
17.366/2009 ET 07 1.336/2009 ORD. S N
LYDIA LEAO CECCHINI (REP: CLAUDIA ROSA SILVA MOURA) + 001
JORGE DELFINO SILVA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
17.338/2009 RTSum 11 1.337/2009 UNA 03/08/2009 13:45 SUM. S N
JOSE MARIA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
17.323/2009 RTOrd 13 1.331/2009 INI 26/08/2009 13:30 ORD. N N
RENATA PEREIRA SENA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
17.312/2009 RTOrd 08 1.328/2009 UNA 29/07/2009 09:55 ORD. N N
KATTIA AVENES DA SILVA
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
17.316/2009 RTSum 05 1.322/2009 UNA 03/08/2009 09:35 SUM. N N
ODENIR MOREIRA DE ANDRADE
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 83

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.022/2009 CartPrec 01 1.022/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
RONALDO DE MACEDO CARVALHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.240/2009 CartPrec 01 1.240/2009 ORD. N N
DENISE TEREZA DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.242/2009 RTSum 01 1.242/2009 UNA 07/08/2009 09:00 SUM. N N
RICARDO DAVID ROMANI
JULIANO ASSIS SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES
01.241/2009 RTOrd 01 1.241/2009 INI 16/11/2009 14:00 ORD. N N
VALMIR SOARES
PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.243/2009 RTSum 01 1.243/2009 UNA 07/08/2009 09:20 SUM. N N
EDISLEI RIBEIRO VELOSO
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA

01.244/2009 RTSum 01 1.244/2009 UNA 28/07/2009 09:00 SUM. N N
CARLINDO DA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

01.245/2009 RTOrd 01 1.245/2009 INI 16/11/2009 14:10 ORD. N N
EMERSON ALVES BASTOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.099/2009 CartPrec 01 1.554/2009 ORD. N N
ALESSANDRO RAMOS DE ASSIS
ALVES E BONFIM LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
03.104/2009 CaulNom 01 1.556/2009 ORD. N N
MILTON ANTÔNIO DE FREITAS
TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO(A): DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
03.098/2009 CartPrec 02 1.545/2009 ORD. N N
WONEY SILVA DO NASCIMENTO
HF ENGENHARIA

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
03.102/2009 RTSum 02 1.548/2009 UNA 06/08/2009 13:50 SUM. N N
ANTONIO DE LIMA
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

03.103/2009 RTOrd 01 1.555/2009 INI 12/08/2009 08:15 ORD. S N
ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE FREITAS
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO ACIOLY FREIRE
03.100/2009 CartPrec 02 1.546/2009 ORD. N N
JOSENILDO NEVES DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
03.101/2009 RTSum 02 1.547/2009 INI 12/08/2009 13:10 SUM. N N
ESILEIDILA APARECIDA DA SILVA
COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS SILVA E MELO LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
03.105/2009 RTOrd 02 1.549/2009 INI 12/08/2009 13:20 ORD. N N
EDSON ALVES MORENO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.106/2009 RTSum 01 1.557/2009 UNA 12/08/2009 10:20 SUM. N N
FRANCISCO LEITE DA SILVA JÚNIOR
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.107/2009 RTOrd 01 1.558/2009 INI 12/08/2009 08:10 ORD. N N
JUCIEL VENANCIO LOURENÇO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.108/2009 RTSum 02 1.550/2009 UNA 06/08/2009 14:10 SUM. N N
ANTONIO ALVES LEITE
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.109/2009 RTOrd 02 1.551/2009 INI 12/08/2009 13:30 ORD. N N
JOÃO PEDRO NASCIMENTO SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.110/2009 RTSum 01 1.559/2009 UNA 12/08/2009 10:00 SUM. N N
DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8889/2009
Processo Nº: RT 03133-1985-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HONORINA FRANCISCA LOPES E OUTROS + 003
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos ofícios enviados, prazo cinco dias

Notificação Nº: 8890/2009
Processo Nº: RT 03133-1985-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ZAGLUL DAHER + 003
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos ofícios enviados, prazo cinco dias

Notificação Nº: 8891/2009
Processo Nº: RT 03133-1985-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CALMON MARQUES TEIXEIRA + 003
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos ofícios enviados, prazo cinco dias

Notificação Nº: 8892/2009
Processo Nº: RT 03133-1985-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES FEITOSA JUNIOR + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos ofícios enviados, prazo cinco dias

Notificação Nº: 8886/2009
Processo Nº: RT 00905-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIL JOSE BOTELHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LIDERANCA SERVICOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retifiquem-se a capa dos autos e demais registros para que conste como endereços dos executados LIDERANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA e RICARDO DE OLIVEIRA: "lugar incerto e não sabido". Libere-se ao exequente os valores das guias de fls. 487/488. Após, atualize-se a conta, voltando os autos conclusos.

Notificação Nº: 8895/2009
Processo Nº: RT 01683-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA NAVES COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 001
ADVOGADO....: EURICO DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Executada, intimado para apresentar resposta ao agravo apresentado pelo Exequente, no prazo legal.

Notificação Nº: 8896/2009
Processo Nº: RT 01683-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA NAVES COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERBRASIL STAR SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL + 001
ADVOGADO....: LUZIA ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Executada, intimado para apresentar resposta ao agravo apresentado pelo Exequente, no prazo legal.

Notificação Nº: 8894/2009
Processo Nº: RT 00848-2004-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISIOMAR RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vista a Executada por cinco dias.

Notificação Nº: 8884/2009
Processo Nº: RT 01762-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CILENE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA NICOLAU LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8901/2009
Processo Nº: RT 00222-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CBP- CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 008
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 8936/2009
Processo Nº: RT 00671-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILER MAISA SANCHES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos documentos, prazo legal.

Notificação Nº: 8903/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AILON PEREIRA DE SANTANA + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por AILON PEREIRA DE SANTANA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Por fim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo os

cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 285.219,15, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R$ 154,96 (art. 789- A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, liberem-se aos exequentes os valores dos seus créditos líquidos, recolhendo-se o imposto de renda. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, devolva-se à executada o valor remanescente da execução. Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8904/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE MARIA DE JESUS + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por AILON PEREIRA DE SANTANA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Por fim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 285.219,15, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R$ 154,96 (art. 789- A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, liberem-se aos exequentes os valores dos seus créditos líquidos, recolhendo-se o imposto de renda. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, devolva-se à executada o valor remanescente da execução. Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8905/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE NAJJAR + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por AILON PEREIRA DE SANTANA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Por fim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 285.219,15, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R$ 154,96 (art. 789- A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, liberem-se aos exequentes os valores dos seus créditos líquidos, recolhendo-se o imposto de renda. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, devolva-se à executada o valor remanescente da execução. Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8906/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUGUSTA BRANDÃO DE SOUSA MEDEIROS BRASIL + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por AILON PEREIRA DE SANTANA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Por fim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 285.219,15, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R$ 154,96 (art. 789- A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, liberem-se aos exequentes os valores dos seus créditos líquidos, recolhendo-se o imposto de renda. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, devolva-se à executada o valor remanescente da execução. Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8907/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por AILON PEREIRA DE SANTANA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Por fim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 285.219,15, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R$ 154,96 (art. 789- A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, liberem-se aos exequentes os valores dos seus créditos líquidos, recolhendo-se o imposto de renda. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, devolva-se à executada o valor remanescente da execução. Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8908/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UPIARA MARIANO DE OLIVEIRA VAZ + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por AILON PEREIRA DE SANTANA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Por fim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 285.219,15, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R$ 154,96 (art. 789- A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, liberem-se aos exequentes os valores dos seus créditos líquidos, recolhendo-se o imposto de renda. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, devolva-se à executada o valor remanescente da execução. Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8909/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILEUDA MARIA DE FARIA + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por AILON PEREIRA DE SANTANA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Por fim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 285.219,15, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R$ 154,96 (art. 789- A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, liberem-se aos exequentes os valores dos seus créditos líquidos, recolhendo-se o imposto de renda. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, devolva-se à executada o valor remanescente da execução. Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8917/2009
Processo Nº: RT 00359-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): PAULO ALEXANDRE TEALDI + 003
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os 2º, 3º e 4º executados a comprovarem nos autos os períodos em que atuaram como presidentes da 1ª Executada, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 8918/2009
Processo Nº: RT 00359-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): OSMAR JOÃO ALVES + 003
ADVOGADO....: ROGERIO ARRELARO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os 2º, 3º e 4º executados a comprovarem nos autos os períodos em que atuaram como presidentes da 1ª Executada, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 8919/2009
Processo Nº: RT 00359-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARTA REGINA ALVES + 003
ADVOGADO....: ROGERIO ARRELARO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os 2º, 3º e 4º executados a comprovarem nos autos os períodos em que atuaram como presidentes da 1ª Executada, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 8944/2009
Processo Nº: RT 00591-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENAIDE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 8937/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PORFÍRIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): EDITORA E GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução. Ressalte-se que a executada ainda não foi citada.

Notificação Nº: 8948/2009
Processo Nº: RT 01645-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON NASCIMENTO LEÃO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 8938/2009
Processo Nº: RT 01689-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Converte-se o depósito recursal de fl. 1.864 em penhora. Intime-se a 1ª executada. Proceda-e à transferência do depósito recursal de fl. 1.864 para uma conta judicial à disposição deste Juízo. Com a transferência, intime-se a 1ª executada a proceder o depósito da diferença entre o valor à disposição deste Juízo e o necessário a garantia da execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8934/2009
Processo Nº: RT 02297-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAC DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais,julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. a pagar a IZAC DE OLIVEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a fornecer cestas básicas ao reclamante, conforme fundamentação. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre R$ 70.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeça-se a requisição de pagamento de honorários após o trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e a Sra. Perita.

Notificação Nº: 8900/2009
Processo Nº: RT 00007-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): RAYNER SILVA CARNEIRO + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado RAYNER SILVA CARNEIRO a juntar aos autos os extratos referentes à conta mencionada na peça de fl. 263, dos meses de junho e julho do ano de 2009, de forma a comprovar a origem dos valores bloqueados, no prazo de cinco dias. Após, vista ao exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 8958/2009
Processo Nº: RT 00177-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ANTÔNIO MENTONE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RESULTY DO BRASIL LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO NEWTON BRASIL DE ARAÚJO) + 003
ADVOGADO....: ELY BARRADS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Efetue-se o bloqueio de transferência dos veículos descritos nos prontuários de fls. 155/158. Após, intime-se o exequente a fornecer os endereços dos credores fiduciários, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8882/2009
Processo Nº: RT 00348-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8883/2009
Processo Nº: RT 00547-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8940/2009
Processo Nº: RT 00729-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a transferência do valor bloqueado à fl. 736. Juntada a guia, vista aos executados para as finalidades do art. 884, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 8941/2009
Processo Nº: RT 00729-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a transferência do valor bloqueado à fl. 736. Juntada a guia, vista aos executados para as finalidades do art. 884, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 8876/2009
Processo Nº: RT 01131-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLEISIVAN LOPES VIANA em face de GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 269, II, do CPC, em relação aos pedidos de aviso prévio indenizado (devido com a projeção do tempo de serviço), saldo de salário de fevereiro de 2009, salários integrais de março e abril de 2009, saldo de salário de maio de 2009, 13º salário proporcional de 2009 e férias + 1/3 proporcionais 2009;

b) julgar PROCEDENTES os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT. c) condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar a anotação da baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 8942/2009
Processo Nº: RT 01131-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Analisando-se a manifestação do ilustre Perito em cumprimento ao despacho de fls. 400 (peça fls. 414/416), percebe-se que o referido profissional, data venia, não atentou para os termos do mencionado ato judicial, destinado a requisitar efetivas respostas às indagações do Reclamante supervenientes ao trabalho pericial (afinal, caso este Juízo entendesse pela prescindibilidade dos esclarecimentos solicitados pela Parte, teria assim se manifestado de pronto e jamais instado o Expert a praticar ato inútil). A peça ajuizada às fls. 414/416 efetivamente responde apenas ao primeiro quesito suplementar (relativo a alterações havidas no ambiente de trabalho), sendo que em relação aos demais foram apresentados argumentos contrários aos próprios questionamentos do Autor e não, como seria de se esperar, às matérias veiculadas nos quesitos. Penso, respeitosamente, que são plenamente cabíveis os esclarecimentos buscados pelo Autor, sobretudo quanto a temas a seguir tratados. Temperatura – Faz-se necessário indicar a temperatura alcançada no setor de desidratados, informação não indicada no laudo (embora haja menção ao uso de termômetro de globo – fl. 358), com o enfrentamento do quadro à luz das normas regulamentares aplicáveis. Ruído – Claro que o trabalho do Perito não deverá obrigatoriamente se fundamentar em documentos a serem apresentados nos autos, como esboça o Reclamante ao formular seu quesito (fl. 415, item 1). Todavia deverá explicitar a medição efetuada ou indicar a fonte dos dados utilizados para concluir pela salubridade. Isso certamente não guarda relação com o onus probandi subjetivo, como afirma o Perito na resposta ao quesito, mas sim com a própria consistência do laudo. Cabe ao Expert apontar com clareza seus fundamentos para, somente então, gerar à Parte discordante o ônus de desconstituí-los. Fornecimento e eficácia de EPI's – Faz-se necessário tecer explicações muito mais aprofundadas quanto aos fundamentos da conclusão exposta sobre o regular fornecimento de EPI´s (o laudo apenas alude a um suposto "levantamento realizado" - fl. 358 -, todavia não expõe o relato desse tal levantamento), manifestando-se necessariamente sobre a constatação de eficaz reposição/substituição dos equipamentos desgastados pelo uso (no próprio laudo, à fl. 358, o Expert afirma que o Reclamante reconheceu assinar ficha própria quando do recebimento, e nos autos a própria Reclamada as juntou; viabiliza-se ao Expert, diante disso, a efetivação de séria análise a respeito da tempestividade das trocas, sem prejuízo da possibilidade de fundamentar sua opinião por outros caminhos, desde que os aponte firmemente). Nesse sentido, por exemplo, não me parece "plus de consulta", como afirma o Perito, a indagação do Reclamante quanto à indicação da periodicidade da substituição de protetores auriculares (fl. 415, segundo quesito numerado como 02). Por fim, não se extirpa do Expert, a possibilidade de formar seu entendimento pelos mais variados meios, inclusive presunções, desde que, por óbvio, explicite cuidadosamente os aspectos indiretos que culminem na ilação presumida. Diante do exposto, converto o julgamento em diligência determinando a intimação do Sr. Perito para que cumpra novamente a determinação de fl. 400, observando-se as diretrizes ora lançadas. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 8902/2009
Processo Nº: RT 01371-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: POLYANNA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLASTICO RECICLAGEM IND. E COM. LTDA.ME
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a determinação constante do despacho exarado à fl. 69 do processo em tela, deverá a exequente manifestar-se, querendo, no prazo de dez dias, acerca do recibo de fl.68, concernente às guias de seguro-desemprego e do TRCT, bem como referente à sua CTPS, ressaltando-se que seu silêncio ensejará a presunção de veracidade do teor de tal peça, nos termos do art. 372 do CPC.

Notificação Nº: 8946/2009
Processo Nº: RT 01851-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFAS)
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 8947/2009
Processo Nº: RT 01853-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL SAMPAIO PASSOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA T. GIAMPLETRO ME
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8880/2009
Processo Nº: RTSum 02020-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8939/2009
Processo Nº: RTOrd 02057-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANNE VIEIRA RABELO
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para trazer aos autos os documentos requeridos na peça de fls. 672/673, no prazo de cinco dias. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação de fl. 670.

Notificação Nº: 8872/2009
Processo Nº: RTSum 02067-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVALDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 05/08/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8878/2009
Processo Nº: RTOrd 02321-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JAIRO JOSÉ DA COSTA em face de GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA ,resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: adicional de periculosidade e reflexos, observado o período imprescrito. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R$ 1.400,00, pela Reclamada (CLT, art. 790-B). Oficie-se à União. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 8899/2009
Processo Nº: RTOrd 00118-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HORACIO DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Vista à parte contrária (reclamante), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo. Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 8932/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 8933/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 8869/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BRANDÃO PAES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 19 de agosto de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8885/2009
Processo Nº: RTSum 00753-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE ARANTES AMURIM
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): NICOLLY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: NILSON JOSÉ DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exeqüente da petição e documentos de fls. 166/168, por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8893/2009
Processo Nº: ExCCP 00765-2009-001-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: JOAO JUNIO DE JESUS GOMES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
REQUERIDO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8888/2009
Processo Nº: RTOrd 00839-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA, dando-lhes provimento parcial apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8879/2009
Processo Nº: RTOrd 00975-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ALVES CHIMELLO
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARILDA ALVES CHIMELLO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), por força da prescrição total. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 8929/2009
Processo Nº: RTOrd 01044-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLISDAN MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA.
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA. a pagar a ALLISDAN MENDES RODRIGUES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Condeno ainda a reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante; a efetuar a anotação necessária em sua CPTS; e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego,tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 8897/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo REclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 8930/2009
Processo Nº: RTSum 01055-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA a pagar a JULIO CESAR BARBOSA DE SOUSA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Condeno ainda a reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante; e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e TRCT no código 01, tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Conforme fundamentação, a Secretaria deverá expedir alvará para saque do FGTS eventualmente depositado na conta vinculada do reclamante pela reclamada durante o contrato de trabalho, se for o caso. O reclamante deverá informar a este Juízo, 10 dias após o fornecimento do alvará e mediante documento comprobatório, o valor sacado. Se for necessário, a Secretaria também deverá expedir certidão de crédito para fins de habilitação do crédito deferido junto ao processo falimentar que tramita perante a E. 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri, nos autos nº 3096/08, nos termos da CLT, artigo 449, § 1º; e da Lei nº 11.101/05,artigo 83, inciso I. Na certidão de crédito deverão ser incluídos valores referentes a multas eventualmente devidas pela reclamada por descumprimento das obrigações de fazer. Além disso, deverá ser deduzido o valor correspondente ao FGTS sacado pelo reclamante. Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isenta (súmula 86 do C. TST). Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 8877/2009
Processo Nº: RTOrd 01107-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GONTIGO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA + 01
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8881/2009
Processo Nº: RTSum 01110-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO AQUINO SILVA
ADVOGADO....: PRYSCILA FERREIRA VICENTE
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará e certidão, para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8887/2009
Processo Nº: RTOrd 01282-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante a indicar o correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, em cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8813/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01215-2009-001-18-00-2
RECLAMANTE: JANES DE ABREU CARDOSO
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DE ANJO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.953.620/0001-33
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 56/57. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$10,64(valor mínimo legal), calculadas sobre o valor da condenação,provisoriamente arbitrado em R$465,00, exclusivamente para tal fim. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. NADA MAIS. E para que chegue ao conhecimento de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DE ANJO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11783/2009
Processo Nº: RT 02049-1984-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR AMARAL PARENTE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Visando a evitar diligências desnecessárias, defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento feito à fl. 103, com base nos arts. 612 do CPC e 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Expeça-se carta precatória de penhora, avaliação e praceamento do veículo descrito à fl. 101, com observância do endereço aí também indicado. Intime-se.

Notificação Nº: 11750/2009
Processo Nº: RT 00639-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTERLEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JUVENAL BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do ofício de fls. 436/7. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11791/2009
Processo Nº: RT 00989-1996-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSINETE ALVES ROMAO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SANTA MONICA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11798/2009
Processo Nº: RT 00679-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZILENE MENDES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LM MALHARIA LTDA MALHARIA LM LTDA LOJAS MALHASUL + 005
ADVOGADO....: WILMAR PEREIRA ALVIM
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 442 E DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11781/2009
Processo Nº: RT 00234-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11760/2009
Processo Nº: RT 01273-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. SUCESSORA DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC + 002
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11778/2009
Processo Nº: RT 01323-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CHRISTIANE DOS PASSOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): GUEDES MODA EM COURO LTDA. (ALUZZA)
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face à comprovação do depósito de fls. 216, homologo a adjudicação pretendida, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Expeça-se o competente auto de adjudicação, conforme despacho de fls. 213, e, decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, o respectivo mandado de entrega de bens. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11771/2009
Processo Nº: AIND 00765-2007-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN LUIZ TAVARES E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Compulsando melhor os autos, reconsidero a decisão de fls. 183, que indeferiu o requerimento do reclamado para concessão de prazo para juntar o inquérito do processo administrativo, eis que na ação ajuizada perante a 9a. VT houve confissão ficta decorrente de revelia. Assim, intime-se o reclamado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia do inquérito administrativo que ensejou a demissão do reclamante e de todos os documentos não admitidos em audiência. Com a apresentação do documento, intime-se o reclamante, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito de tais documentos. Concedo, outrossim, o direito das partes apresentarem prova oral/testemunhal ampla, sobre todos os fatos questionados nos autos. Ao ensejo, designo audiência de prosseguimento da instrução e julgamento, para o do dia 08/10/2009, às 15h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto, quando então somente serão ouvidas as que comparecerem em Juízo independentemente de intimação. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 11792/2009
Processo Nº: RT 00957-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SULGEON DOMINGOS DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ONERITO VINHANDELLI - PINTURAS E REFORMAS EM GERAL + 001
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO

BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11759/2009
Processo Nº: RT 01284-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): MARLENE NAVES DA SILVA JÁCOME
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Às fls. 216, o exeqüente pretende a adjudicação do bem penhorado às fls. 191, pelo valor de sua avaliação. Assim, defiro o pedido do exeqüente, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para que efetue o depósito relativo à diferença entre o valor do seu crédito líquido atualizado (R$2.047,97) e o valor da avaliação do bem (R$2.500,00), isto é, R$452,03, sob pena de em caso de inércia, presumir-se a desistência na adjudicação. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11746/2009
Processo Nº: RT 01322-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.719/720, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – CONCLUSÃO Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por MESSIAS DA SILVA em desfavor de QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.) e OUTRA, declarando a prescrição dos créditos previdenciários anteriores a 09/03/2004 e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial, devendo-se observar a prescrição declarada. Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 11747/2009
Processo Nº: RT 01322-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.719/720, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – CONCLUSÃO Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por MESSIAS DA SILVA em desfavor de QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.) e OUTRA, declarando a prescrição dos créditos previdenciários anteriores a 09/03/2004 e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial, devendo-se observar a prescrição declarada. Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 11797/2009
Processo Nº: RT 01776-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA TOMAZ FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CARNEIRO E MATIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.110/11). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11780/2009
Processo Nº: RT 02015-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE INHUMAS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da certidão de fls. 390/1. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11761/2009
Processo Nº: RT 00653-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS SOUSA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11769/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A (SUCESSORA DE GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A)
ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 477/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por VRG LINHAS AÉREAS S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou ÉMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a reclamada em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11758/2009
Processo Nº: RT 00743-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AGDA ELINA NASCIUTI VIEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS AGANP
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade apresentada pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11801/2009
Processo Nº: ACCS 00897-2008-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11784/2009
Processo Nº: RT 00947-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 228/35, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11768/2009
Processo Nº: ACCS 00985-2008-002-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): A. J. S. GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento de fls. retro. No entanto, observo que há erro material na conta de liquidação de fls. 64/8, somente agora percebido, e passível de correção a qualquer momento (arts. 833 da CLT e 463, I, do CPC). Com efeito, o montante principal lá apurado a título de "valor do acordo" foi de R$1.200,00, pressupondo o inadimplemento das quatro parcelas do acordo, quando o correto seriam três, nos termos do petitório de fl. 62. Assim, antes de ordenar o recolhimento da contribuição, determino o retorno dos autos à Contadoria para refazimento, atualizado, do cálculo oficial. Intime-se o autor/exequente.

Notificação Nº: 11770/2009
Processo Nº: RT 01665-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ECLIPSE CASA DE DANÇA E EVENTOS LTDA. (PROPR. HELENA MARIA DE SOUSA)
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 100/1, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte

dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução opostos por ECLIPSE CASA DE DANÇA E EVENTOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por MARCILENE GOMES PEREIRA, REJEITO a preliminar arguida, e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, recolha-se em guia própria, de forma atualizada, o máximo possível da contribuição previdenciária devida (R$1.157,52 – fl. 55), fazendo-se menção, no documento, ao período a que se refere (junho/2007 a julho/2008). Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.´´

Notificação Nº: 11795/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JARINA PADIAL MACHADO
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11793/2009
Processo Nº: RTSum 02083-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DUARTE LEMOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da constrição de fls. 140. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11796/2009
Processo Nº: RTSum 02293-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON FRANCISCO NETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WALMIR CORREIA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 11800/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.50). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11762/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo, ainda que parcial, à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito. Intime-se.

Notificação Nº: 11763/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo, ainda que parcial, à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito. Intime-se.

Notificação Nº: 11764/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo, ainda que parcial, à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito. Intime-se.

Notificação Nº: 11765/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo, ainda que parcial, à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito. Intime-se.

Notificação Nº: 11766/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo, ainda que parcial, à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito. Intime-se.

Notificação Nº: 11767/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo, ainda que parcial, à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito. Intime-se.

Notificação Nº: 11751/2009
Processo Nº: RTOrd 00249-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BARREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COOPINFO COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA REP/P. JOSÉ CLÁUDIO CALDAS ROMERO + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Sentença de fls. 506/510, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, proposta a ação por JEREMIAS DA SILVA MARIANO em face de COOPINFO-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO EM INFORMÁTICA REP. P/ JOSÉ CLÁUDIO CALDAS ROMERO + 001 (MUNICÍPIO DE GOIÂNIA), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado; b) rejeitar a pretensão do autor de reconhecimento da relação de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada e de declaração da responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; c)julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11775/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARDEN GARCIA CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Indefiro o requerimento da autora de fls. 53, pois sequer houve citação do réu para pagamento ou nomeação de bens. Assim, deverá a autora/exeqüente indicar meios para a citação do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se a autora/exequente.

Notificação Nº: 11785/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SOUZA + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11802/2009
Processo Nº: RTOrd 00366-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO COSTA
ADVOGADO....: CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11782/2009
Processo Nº: RTOrd 00434-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11789/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11787/2009
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDA ROCHA DOS SANTOS FEU
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11786/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES CANTUARIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11788/2009
Processo Nº: CaulNom 00838-2009-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RÉ, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11752/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S.A
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 05/09/2009, ÀS 15H30MIN., FOI ANTECIPADA PARA O DIA 02/09/2009, ÀS 10H50MIN., MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 11776/2009
Processo Nº: RTOrd 01296-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência INI, neste feito, para o dia 17 de agosto de 2009, às 08h10min.

Notificação Nº: 11755/2009
Processo Nº: RTSum 01314-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 04 de AGOSTO de 2009, às 08h30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6546/2009
PROCESSO : RT 01046-2008-002-18-00-6
RECLAMANTE: EDER DE PAULA ROSA
EXEQÜENTE: EDER DE PAULA ROSA
EXECUTADO: CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 17/08/2009 às 09:32 horas
Data da 2ª Praça 24/08/2009 às 09:32 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 5, QD. 30, LT. 14, RAIO DO SOL, INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 MÁQUINA DE COSTURA DE MARCA KANSAI, MODEO DLR 1503PM, SÉRIE KS 965535K, FABRICAÇÃO JAPONESA, MOTOR 11A-220, MESA E SUPRORTE PARA LINHAS, AVALIADA EM R$2.000,00;
01 MÁQUINA INTERLOCK, MARCA SIRUSA, MODELO 516X2-56, SÉRIE 530783, COR GELO, COM SUPORTE PARA LINHAS EM PERFEITO ESTADO, ELÉTRICA, COM MOTOR 110-220, E MESA, AVALIADA EM 1.600,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$3.600,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6486/2009
PROCESSO Nº RTSum 02080-2008-002-18-00-8
.RECLAMANTE: ANA CELIA VIEIRA DA COSTA
EXEQÜENTE: ANA CELIA VIEIRA DA COSTA
EXECUTADO: EDINEIDA MENDES DOS SANTOS
Data da 1ª Praça 17/08/2009 às 09:30 horas
Data da 2ª Praça 24/08/2009 às 09:30 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 44/45, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA IPORA QD. 11, LT. 3 ST. VERDE MARES CEP 75.370-000 - GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) jogo de sofá c/cinco lugares, em arco, cor mostarda, danificado(c/ furo no meio), regular conservação, avaliado em R$300,00(trezentos reais);
01(um) freezer marca ELECTROLUX, médio, cor marrom, c/quatro gavetas(duas quebradas), c/ descascados na pintura, regular conservação, avaliado em R$150,00(cento e cinquenta reais);

01(um) jogo de mesa c/ quatro cadeiras(armação em metalon pintado de branco/assento em courino), mesa (armação em metalon/tampo em mármore cor escura/pés corroídos), em regular estado de conservação, avaliado em R$200,00(duzentos)reais;
01(um) aparelho de TV marca PHILLIPS, c/ 19", colorida, em funcionamento, boa conservação, avaliado em R$200,00(duzentos reais);
01(uma) estante em madeira, padrão cerejeira, c/ nove compartimentos/divisões, duas gavetas(uma quebrada), boa conservação, avaliada em R$500,00(quinhentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$ 1.350,00(hum mil, trezentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6486/2009
PROCESSO Nº RTSum 02080-2008-002-18-00-8
RECLAMANTE: ANA CELIA VIEIRA DA COSTA
EXEQÜENTE: ANA CELIA VIEIRA DA COSTA
EXECUTADO: EDINEIDA MENDES DOS SANTOS
Data da 1ª Praça 17/08/2009 às 09:30 horas
Data da 2ª Praça 24/08/2009 às 09:30 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 44/45, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA IPORA QD. 11, LT. 3 ST. VERDE MARES CEP 75.370-000 - GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) jogo de sofá c/cinco lugares, em arco, cor mostarda, danificado(c/ furo no meio), regular conservação, avaliado em R$300,00(trezentos reais);
01(um) freezer marca ELECTROLUX, médio, cor marrom, c/quatro gavetas(duas quebradas), c/ descascados na pintura, regular conservação, avaliado em R$150,00(cento e cinquenta reais);
01(um) jogo de mesa c/ quatro cadeiras(armação em metalon pintado de branco/assento em courino), mesa (armação em metalon/tampo em mármore cor escura/pés corroídos), em regular estado de conservação, avaliado em R$200,00(duzentos)reais;
01(um) aparelho de TV marca PHILLIPS, c/ 19", colorida, em funcionamento, boa conservação, avaliado em R$200,00(duzentos reais);
01(uma) estante em madeira, padrão cerejeira, c/ nove compartimentos/divisões, duas gavetas(uma quebrada), boa conservação, avaliada em R$500,00(quinhentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$ 1.350,00(hum mil, trezentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6491/2009
PROCESSO: RTAlç 01169-2009-002-18-00-8
RECLAMANTE: SEBASTIAO ARANTES VARGAS
RECLAMADO(A): JOÃO DE FREITAS RIBEIRO, CPF/CNPJ: 03.701.976/0001-80
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de JOÃO DE FREITAS RIBEIRO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6494/2009
PROCESSO: RTAlç 01169-2009-002-18-00-8
RECLAMANTE: SEBASTIAO ARANTES VARGAS
RECLAMADO(A): JOÃO DE FREITAS RIBEIRO , CPF/CNPJ: 03.701.976/0001-80
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de JOÃO DE FREITAS RIBEIRO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11352/2009
Processo Nº: RT 00732-1991-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente requer, à fl. 761, a expedição de ofício ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de que preste informações sobre a fase atual do processo falimentar movido em desfavor da empresa executada, bem como a existência de bens e a possibilidade de pagamento dos credores trabalhistas, a fim de "evitar despesas desnecessárias para habilitação de seus créditos". Analisando-se os autos, tem-se que, às fls. 742/746, consta decisão, proferida pelo Colendo TST, declarando a competência do douto Juízo de Direito da 34ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo-SP para dispor sobre os bens da massa falida da empresa devedora. Em razão disso, e considerando que este Juízo, por não possuir competência material para a prática do ato, não poderá determinar qualquer ato de disposição dos bens da empresa devedora, e sendo certo que já tramita ação de falência em desfavor da executada, não há como se atender ao pleito obreiro. Destarte, indefere-se o pedido. Intime-se o exequente. Decorrido o prazo legal in albis, libere-se a penhora incidente sobre bem de propriedade dos devedores. Intime-se o depositário (fl. 695). Após, atualize-se a conta, e expeça-se certidão de crédito, em favor do exequente, abarcando todos os débitos em execução, remetendo-se o documento ao douto Juízo da 34ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo-SP (endereço à fl. 738), para fins de habilitação dos valores devidos nos autos em que se processa a falência da devedora. Feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 11316/2009
Processo Nº: RT 01418-2000-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA RIBEIRO DA SILVA CORTE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11377/2009
Processo Nº: RT 01790-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA CHAVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pela reclamada (fls.620/629). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 11340/2009
Processo Nº: RT 01168-2002-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BALDUINO ALVES NEVES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 538, cujo teor segue: 'Considerando que não foi encontrado numerário na conta bancária

cadastrada junto ao TST e indicada pela co-executada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A às fls. 532/533 (conforme certificado à fl. 535), determina-se a intimação da devedora acima nominada (diretamente via postal com aviso de recebimento e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de dois dias, proceda ao depósito do valor devido nos autos, em conta à disposição do Juízo, sob pena de se configurar a hipótese descrita no art. 600, II, do CPC, com a aplicação da multa prevista no art. 601 do mesmo diploma legal, em seu grau máximo.'

Notificação Nº: 11350/2009
Processo Nº: RT 00288-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CHIODEROLI CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): DORACI ANTÔNIA DA SILVA FREITAS + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 309/310, cujo teor segue: 'A co-executada DORACI ANTÔNIA DA SILVA FREITAS requer, às fls. 305/306, a liberação do bloqueio incidente sobre as contas bancárias de sua propriedade. Analisando-se os autos, tem-se que, às fls. 224/225, foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica das empresas executadas, sendo a execução direcionada em desfavor de seus sócios-proprietários, dentre eles a ora requerente. Tem-se, ainda, que o bloqueio de numerário nas contas bancárias dos sócios das empresas devedoras ocorreu utilizando-se do sistema BACENJUD 2.0, o qual bloqueia apenas os valores existentes nas contas dos devedores no momento da diligência, não sendo permitido bloqueio de numerário depositado após a prática do ato. Registre-se, por fim, que não houve bloqueio de valores na conta bancária da co-devedora DORACI ANTÔNIA DA SILVA FREITAS, vez que encontrada apenas a quantia de R$3,40 (fls. 235/236), não tendo sido a solicitação enviada à instituição bancária. Os valores encontrados, suficientes para a quitação do débito havido no presente feito, foi bloqueado a partir de contas bancárias dos demais executados. Em razão disso, e sendo certo que a requerente não trouxe prova de suas alegações, indefere-se o pleito formulado. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 11401/2009
Processo Nº: RT 01310-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINÊZ PONTES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do diposto no art. 40 da Lei 6.830/80. Registre-se que constam cinco imóveis rurais cadastrados no INCRA em nome do co-executado APARECIDO HUGO CARLETTI, consoante documento nos autos.

Notificação Nº: 11375/2009
Processo Nº: RT 01939-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EUCIONE FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6189/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11379/2009
Processo Nº: RT 00619-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ULYSSES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00619-2006-003-18-00-9.

Notificação Nº: 11365/2009
Processo Nº: RT 00793-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE LOPES ALVES
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): REGINA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRIKA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 11353/2009
Processo Nº: RT 01336-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDYNARA GOMES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KL MODAS + 002
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Considerando o teor da manifestação do credor fiduciário às fls. 126/128, determina-se a intimação da exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11319/2009
Processo Nº: RT 01362-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA TORRES SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FROES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11378/2009
Processo Nº: RT 00822-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SONHO DA VILA LTDA.
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: O exequente se manifesta, à fl. 123, requerendo a adjudicação dos bens que indica (um freezer expositor em inox, avaliado em R$12.000,00; uma batedeira para massa de pão industrial, avaliada em R$2.500,00; uma batedeira para massa de pão de queijo industrial, avaliada em R$3.500,00). Afirma que, com a adjudicação requerida, dá por quitado seu crédito. O crédito líquido do exeqüente atualizado até 30/09/2008 é de R$18.624,95, e os bens foram avaliados em R$18.000,00, conforme laudo de fl. 100. Assim, defere-se a adjudicação dos bens penhorados pelo valor do crédito exeqüendo, julgando extinta a execução quanto ao principal, nos termos do art. 794, II, do CPC. Lavre-se o auto respectivo, intimando-se o reclamante/adjudicante para assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, intime-se a executada, inclusive diretamente, dando-lhe ciência da presente homologação, para os devidos fins legais. Decorrido o prazo legal, determina-se a entrega dos bens com observância das formalidades legais, expedindo-se o respectivo mandado de entrega. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 11320/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CLEITON PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO MARINHO TRISTÃO
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 124, devendo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 11386/2009
Processo Nº: RT 01270-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.(DALAI PRATOS DO MUNDO)
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 195,55 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,98, valor em 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11318/2009
Processo Nº: RT 01335-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JANSER APARECIDO SOARES VELOSO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão negativa de leilão de fl.137. Prazo de cinco de dias.

Notificação Nº: 11369/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL MADRID LTDA. + 002

ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvarás, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11369/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL MADRID LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvarás, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11369/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL MADRID LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvarás, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11369/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL MADRID LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvarás, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11338/2009
Processo Nº: RT 01786-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: KATIENE DIAS FURTADO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 207, 209/213 e 215/223, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11343/2009
Processo Nº: RT 01796-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 449, cujo teor segue: 'O reclamante requer, à fl. 448, a expedição de certidão de crédito, para habilitação dos valores devidos no Juízo em que se processa a recuperação judicial da executada. Nada a deliberar sobre o pleito do autor, vez que este Juízo determinou, de ofício, a prática do ato solicitado, conforme documentos de fls. 426/428, 441 e 443/444, sendo que a certidão foi devidamente encaminhada à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO. Intime-se. Feito, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 11357/2009
Processo Nº: RTSum 02017-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANA OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 153 (bens: 80 calças jeans), será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/08/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/08/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11388/2009
Processo Nº: RTOrd 02032-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$20,15) e custas da liquidação (R$0,10) no valor total de R$20,25, atualizado até 31/07/2099, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11336/2009
Processo Nº: RTOrd 02099-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CREONE APARECIDO BORGES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 100, cujo teor segue: 'Tendo em vista que os documentos anexos indicam a existência de bloqueio do veículo em outros Juízos, além de alienação fiduciária, vista ao exequente, para informar se persiste o interesse na penhora requerida à fl. 96, indicando o endereço do credor fiduciário para expedição de ofício por este Juízo.'

Notificação Nº: 11397/2009
Processo Nº: RTOrd 02106-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 1.273,00 e as custas da liquidação no importe de R$ 6,37, valor em 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11395/2009
Processo Nº: RTSum 02210-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: BONNY MELLO
RECLAMADO(A): INEZ SOARES ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 113,29 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,57, valor em 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11380/2009
Processo Nº: RTSum 02243-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADENILDO DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): WANDERLEY SILVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: SEBASTIAO ARLEM PEREIRA DE OLVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$409.84) e custas da liquidação (R$2,05) no valor total de R$411,89, atualizado até 31/07/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11346/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): PATY CALÇADOS ACESSÓRIOS ELETRICO ELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$16,69) e custas da liquidação (R$0,08) no valor total de R$16,77, atualizado até 31/07/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11372/2009
Processo Nº: RTOrd 00089-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMIRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários por ambas as partes (2ª reclamada fls. 916/928 e reclamante fls. 938/948, podendo, caso queiram, oferecerem suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11373/2009
Processo Nº: RTOrd 00089-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMIRO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários por ambas as partes (2ª reclamada fls. 916/928 e reclamante fls. 938/948, podendo, caso queiram, oferecerem suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11389/2009
Processo Nº: RTSum 00206-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RIBEIRO VIDIGAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 228,82 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,14, valor em 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11390/2009
Processo Nº: RTSum 00206-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RIBEIRO VIDIGAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 228,82 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,14, valor em 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11347/2009
Processo Nº: RTSum 00222-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA DE JESUS VANDERLI
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): REGINALDO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: LÍVIA ALVES BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$32,34) e custas da liquidação (R$0,16) no valor total de R$32,50, atualizado até 31/07/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11330/2009
Processo Nº: RTSum 00347-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERNANDES AVELAR CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$122,09) e custas da liquidação (R$0,61) no valor total de R$122,70, atualizado até 31/07/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 11342/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDESON SOUTO SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 74, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos guia GPS, com autenticação bancária, relativa ao recolhimento de valores a título de contribuições previdenciárias noticiado à fl. 71.'

Notificação Nº: 11333/2009
Processo Nº: RTSum 00504-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYANI RODRIGUES GALVÃO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): BAR CARNE DE SOL CAICO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$164,93) e custas da liquidação (R$0,82) no valor total de R$165,75, atualizado até 31/07/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 11334/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO DAS MERCES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 214,26), e custas (R$ 1,07), no total de R$ 215,33, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11400/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA RASMUSSEM ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SAVANNA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CARNES E DERIVADOS DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 39,34 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,20, valor em 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11335/2009
Processo Nº: RTSum 00645-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HEREVELTO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): PÃO DE QUEIJO KI DELICIA LTDA. ME
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$79,29) e custas da liquidação (R$0,40) no valor total de R$79,69, atualizado até 31/07/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 11383/2009
Processo Nº: RTSum 00664-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LINO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11332/2009
Processo Nº: RTSum 00669-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WHIGOR ALEXANDRE VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA FRANCO (PROPRIETÁRIO JOÃO COSTA)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 246,24), e custas (R$ 1,23), no total de R$ 247,47, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11331/2009
Processo Nº: RTSum 00696-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VILSON CESAR PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLUS GONÇALVES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 607,75), e custas (R$ 3,04), no total de R$ 610,79, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11326/2009
Processo Nº: RTSum 00705-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NBG3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ E4DGAR CALDAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$301,47) e custas da liquidação (R$1,51) no valor total de R$302,98, atualizado até 31/07/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 11339/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BETA PART E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a CTPS do reclamante está acostada à contracapa dos autos para as anotações pactuadas, em 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria desta Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 11396/2009
Processo Nº: RTSum 00727-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA LETÍCIA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): MED-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11398/2009
Processo Nº: RTSum 00727-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA LETÍCIA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): MED-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11387/2009
Processo Nº: RTOrd 00733-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CLEIRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$69,92) e custas da liquidação (R$0,35) no valor total de R$70,27, atualizado até 31/07/2099, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11393/2009
Processo Nº: RTSum 00780-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA MANSO
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 77,77 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,39, valor em 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11381/2009
Processo Nº: RTSum 00823-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE FÁTIMA CLEUTERIO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): GRACY KELLY FERREIRA E SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$57,44) e custas da liquidação (R$0,29) no valor total de R$57,73, atualizado até 31/07/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11327/2009
Processo Nº: RTSum 00838-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JACINTO MESQUITA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): J.P. CAL MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GABRIELA RINALDI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 133,38), e custas (R$ 0,67), no total de R$ 134,05, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11325/2009
Processo Nº: RTSum 00869-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 199,49), custas (R$ 1,04) e imposto de renda (R$ 9,22), no total de R$ 209,75, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11345/2009
Processo Nº: RTSum 00912-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$50,04) e custas da liquidação (R$0,25) no valor total de R$50,29, atualizado até 31/07/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11314/2009
Processo Nº: ET 00914-2009-003-18-00-8 3ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO ADÃO DE BRITO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
EMBARGADO(A): OSMARIO CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: AO agravado/embargado: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 72/76. Prazo legal.

Notificação Nº: 11323/2009
Processo Nº: RTSum 00918-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NEYROLTERDAN PINHO DA SILVA ABREU
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 556,93) e custas (R$ 2,78), no total de R$ 559,71, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11344/2009
Processo Nº: RTSum 00927-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO LOBO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$81,72) e custas da liquidação (R$0,41) no valor total de R$82,13, atualizado até 31/07/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 11322/2009
Processo Nº: RTSum 00929-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 113,30) e custas (R$ 0,57), no total de R$ 113,87, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11321/2009
Processo Nº: RTSum 00935-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO LTDA.
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para retificar o TRCT do reclamante, campo 25 (causa do afastamento), conforme indicado pelo reclamante à fl. 28, sob pena de aplicação das cominações previstas para o descumprimento do acordo. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 11399/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DIMON HESIO ALVES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 161,14 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,81, valor em 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11337/2009
Processo Nº: RTSum 01005-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIZ MACIEL ARAUJO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): H.P TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$325,81) e custas da liquidação (R$1,63) no valor total de R$327,44, atualizado até 31/7/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 11394/2009
Processo Nº: RTSum 01010-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIUS DANILO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 160,18 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,80, valor em 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11367/2009
Processo Nº: RTSum 01063-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): JAELSON DE OLIVEIRA PEREIRA - ME.
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$227,99) e custas da liquidação (R$1,27) no valor total de R$255,17, atualizado até 31/07/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11366/2009
Processo Nº: RTSum 01072-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DENILDE LOPES DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$95,97) e custas da liquidação (R$0,48) no valor total de R$96,45, atualizado até 31/07/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11385/2009
Processo Nº: RTSum 01073-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WINNIN SPORT BET & BAR
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$34,20) e custas da liquidação (R$0,17) no valor total de R$34,37, atualizado até 31/07/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11360/2009
Processo Nº: RTSum 01082-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DANILZA BISPO NEVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
ADVOGADO....: DANIEL DUTRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$57,99) e custas da liquidação (R$0,29) no valor total de R$58,28, atualizado até 31/07/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11361/2009
Processo Nº: RTSum 01082-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DANILZA BISPO NEVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
ADVOGADO....: DANIEL DUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e documentos, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 01082-2009-003-18-00-7.

Notificação Nº: 11361/2009
Processo Nº: RTSum 01082-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DANILZA BISPO NEVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
ADVOGADO....: DANIEL DUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e documentos, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 01082-2009-003-18-00-7.

Notificação Nº: 11361/2009
Processo Nº: RTSum 01082-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DANILZA BISPO NEVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
ADVOGADO....: DANIEL DUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e documentos, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 01082-2009-003-18-00-7.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6147/2009
PROCESSO Nº RT 00613-2008-003-18-00-3
EXEQÜENTE(S): APARECIDO JOAQUIM DA SILVA
EXECUTADO(S): MENTRE MÃO-DE-OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA. , CPF/CNPJ: 58.751.223/0001-70 e MENTRE CENTRO PSICOLÓGICO LTDA, CNPJ-69.116.804/0001-57
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MENTRE MÃO-DE-OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA, CNPJ: 58.751.223/0001-70 e MENTRE CENTRO PSICOLÓGICO LTDA, CNPJ-69.116.804/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.619,41, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MENTRE MÃO-DE-OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA, CNPJ: 58.751.223/0001-70 e MENTRE CENTRO PSICOLÓGICO LTDA, CNPJ-69.116.804/0001-57, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6054/2009
PROCESSO Nº RTSum 02017-2008-003-18-00-8
RECLAMANTE: PAULIANA OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA
EXEQÜENTE: PAULIANA OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA
EXECUTADO: BARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): DANIEL MOREIRA ROMANHOL
Data da Praça 24/08/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 28/08/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 153, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA NICODEMOS NERY, Nº 134, CENTRO, CEP 75.380-000, TRINDADE/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -80 (oitenta) calças jeans, modelo feminino, com detalhes, numeração variada (entre 34 e 44), novas,

fabricação própria, mod. Adulto, avaliadas em R$ 70,00 cada, totalizando R$ 5.600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6136/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01131-2009-003-18-00-1
RECLAMANTE: JONATHAN FERNANDES DE ALCANTARA
RECLAMADOS: AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CNPJ: 15.963.192/0001-09; AQUASAUNA CONETRUTORA LTDA., CNPJ: 05.65.129/0001-32; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CNPJ: 15.963.192/0004-51; AQUASAUNA LTDA., CNPJ: 15.963.192/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CNPJ: 15.963.192/0001-09; AQUASAUNA CONETRUTORA LTDA., CNPJ: 05.65.129/0001-32; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CNPJ: 15.963.192/0004-51; AQUASAUNA LTDA., CNPJ: 15.963.192/0001-09 , atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 67/69, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CNPJ: 15.963.192/0001-09; AQUASAUNA CONETRUTORA LTDA., CNPJ: 05.65.129/0001-32; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CNPJ: 15.963.192/0004-51; AQUASAUNA LTDA., CNPJ: 15.963.192/0001-09 é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove.WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9134/2009
Processo Nº: RT 01138-1992-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO LOPES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 006
ADVOGADO....: FREDERICO DE CARVALHO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 605, no prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9144/2009
Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9123/2009
Processo Nº: RT 00115-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARA LOPES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da promoção de fls. 405, manifestem-se as partes em cinco dias.

Notificação Nº: 9135/2009
Processo Nº: RT 00485-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SEMER - SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E AMORTECEDORES + 001
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 360, foi convertido em penhora. Dê-se vista da peça de fls. 333-6 e documento que a acompanha aos devedores, por cinco dias.

Notificação Nº: 9136/2009
Processo Nº: RT 00485-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): JACI VIEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 360, foi convertido em penhora. Dê-se vista da peça de fls. 333-6 e documento que a acompanha aos devedores, por cinco dias.

Notificação Nº: 9145/2009
Processo Nº: RT 00587-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS) + 004
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: FICA A CREDORA INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 9102/2009
Processo Nº: RT 01347-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 356, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9095/2009
Processo Nº: RT 01865-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para receber o valor representado pelo depósito de fls. 183. Após, aguarde-se a disponibilização de novos pagamentos.

Notificação Nº: 9101/2009
Processo Nº: AIND 02013-2007-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: ARMANDO PEDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES) (MASSA FALIDA N/P ADMINISTRADOR JUDICIAL: MURILO MACEDO LOBO)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente dos termos do ofício de fls. 181 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9100/2009
Processo Nº: ACum 02088-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (RAZÃO SOCIAL: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, E PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor/autor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 1.776, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, recolham-se as custas processuais em guia própria (DARF). Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9118/2009
Processo Nº: RT 00545-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTE JUÍZO PARA RECEBER CRÉDITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9105/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUC. DE COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO PARA EXERCER O ENCARGO DE PERITO O CONTADOR PEDRO FERNANDES DE SOUZA.

Notificação Nº: 9126/2009
Processo Nº: RT 00871-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BENEDITO BRUGNOTI
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 9089/2009
Processo Nº: RT 00900-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WELMA CARDOSO LOURENÇO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o reclamado sobre os termos da petição de fls. 120, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9107/2009
Processo Nº: RT 01599-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WILLIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 17.09.2009, às 16:55 horas quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 9141/2009
Processo Nº: RT 01658-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY NUNES LUIZ
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9121/2009
Processo Nº: RTSum 01873-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA FABIANA ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 218, CONSTANTE NOS AUTOS.

Notificação Nº: 9094/2009
Processo Nº: RTOrd 00017-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GUERRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): OLIVETE MARIA BORKOWSKI
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o juízo já se encontra garantido, restitua-se o depósito de fls. 53 à executada.

Notificação Nº: 9125/2009
Processo Nº: RTSum 00218-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARINHO AGUIAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o crédito do reclamante quase alcança o valor do depósito recursal, indefere-se, por ora, o pedido veiculado às fls. 546. Intime-se.

Notificação Nº: 9091/2009
Processo Nº: RTSum 00555-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SANTOS DA ROCHA HORA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 150, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado e convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9099/2009
Processo Nº: RTOrd 00639-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DE FÁTIMA MORAES DE BARROS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade (preparo), uma vez que não comprovou o recolhimento do valor correto das custas processuais. Intime-se.

Notificação Nº: 9098/2009
Processo Nº: RTOrd 00649-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DEJACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA RIO VERMELHO LTDA.
ADVOGADO....: ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos da petição de fls. 87, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 9097/2009
Processo Nº: RTOrd 00706-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA DOS SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): ADRIANO PIERETTI SANTANA (CHOPERIA BAR E RESTAURANTE ALÉM DA LENDA)
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamado intimado para providenciar a chave de conectividade social, no prazo de cinco dias, conforme requerido pela autora às fls. 200.

Notificação Nº: 9096/2009
Processo Nº: RTOrd 01120-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro, por ora, o pedido retro, uma vez que não houve a entrega da prestação jurisdicional. Intime-se.

Notificação Nº: 9112/2009
Processo Nº: RTSum 01262-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE FERNANDA CAMPOS
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA GRAMADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido de fls. 30, a fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa. Adia-se a audiência para o dia 28.07.2009, às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo

844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 9115/2009
Processo Nº: RTAlç 01283-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): OLAVO PRATES DE CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9110/2009
Processo Nº: ConPag 01316-2009-004-18-00-2 4ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO.....: JOSE GERALDO SARAIVA
CONSIGNADO(A): ÉDIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Apense-se estes autos aos da Rtord 01227-2009-004-18-00-6. Designo audiência UNA para o dia 29.07.2009, às 15h:56min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Consigante e de revelia e confissão pela ausência do Consignado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Autora. Notifique-se o Requerido, com urgência, via mandado.

Notificação Nº: 9116/2009
Processo Nº: RTSum 01320-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3453/2009
PROCESSO Nº RT 00918-2007-004-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MARCOS JORGE FILHO
EXECUTADO(S): COOPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIAS LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a COOPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$31.041,07, atualizada até 29/05/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COOPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIAS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 17 dias de julho de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10012/2009
Processo Nº: RT 00173-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SELVA RIOS CAMPELO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA Junte a Secretaria o extrato do depósito recursal de fl. 1607, bem como da conta de fl. 1717. Feito, atualize-se a conta até a presente data, intimando-se a executada para efetuar o depósito da diferença ainda devida (R$8.969,04 - fls.1800), no prazo de 05 dias, pena de penhora de numerário.

Notificação Nº: 9992/2009
Processo Nº: RT 00781-2003-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Indefiro o pedido de expedição de certidão de crédito formulado pelo reclamante à fl. 497, considerando a decisão de fl. 492, já transitada em julgado. Intime-se. Feito, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10002/2009
Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando a manifestação da Faculdade Padrão de fls. 1847/1852, bem como os documentos juntados, indefiro definitivamente a aplicação da multa mencionada no despacho de fl. 1658, conforme reiteradamente vem sendo requerido pela autora, pois a aplicação da multa de 20% ficou condicionada à comprovação da existência de crédito, nos termos já expostos no despacho de fl. 1701. A existência do crédito naquela ocasião não restou demonstrada nos autos, e a manifestação da Faculdade Padrão comprova que o contrato de parceria com o executado não pode ser cumprido em razão de diversos impedimentos ocorridos desde o período em que foi firmado. Tendo em vista que a Faculdade Padrão noticia que o contrato de parceria foi colocado em prática a partir de maio/2009, poderá ser efetuada a penhora de crédito. Atualize-se a conta de fls. 1786/1793. Feito, com fundamento no art. 671 do CPC, determino a penhora dos créditos do executado junto à Faculdade Padrão, provenientes do contrato de parceria, devendo o oficial de justiça intimar o responsável legal da instituição ou quem suas vezes fizer, para que deposite em Juízo o valor penhorado, advertindo-o para que não pague ao executado sob pena de ter que efetuar novo pagamento, nos termos do art. 671, I do CPC, c/c art. 312 do CC. Expeça-se mandado, no endereço de fls. 1897/1898. Intimem-se, inclusive a procuradora da Faculdade Padrão, via postal, no endereço de fl. 1847.

Notificação Nº: 9995/2009
Processo Nº: RT 01297-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10019/2009
Processo Nº: RT 01288-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GERIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 558.

Notificação Nº: 10036/2009
Processo Nº: RT 01644-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao exequente o remanescente de seu crédito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10008/2009
Processo Nº: RT 02139-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10032/2009
Processo Nº: RT 01204-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO PEDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber certidão de crédito, prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9989/2009
Processo Nº: RT 02229-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CÉSAR GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl. 237, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10033/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANGELA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dos depósitos recursais de fls. 401 e 443, bem como da conta judicial de fls. 503, a Secretaria deverá liberar ao exeqüente o seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10010/2009
Processo Nº: RT 00166-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que as diligências de penhoras de crédito restaram infrutíferas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10013/2009
Processo Nº: RT 00944-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ LOPES SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9996/2009
Processo Nº: RT 01373-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: INIVALDO COSTA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para juntar aos autos cópia autenticada da procuração de fls. 449/450, a fim de que o saldo remanescente possa ser liberado à advogada subscritora do pedido de fl. 448. Intime-se.

Notificação Nº: 9991/2009
Processo Nº: RT 01702-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 104 e 109 (Juízo deprecado), vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar os endereços dos sócios para citação, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9994/2009
Processo Nº: RT 01793-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA PIRES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA - ME
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Penhora nos autos à fl. 58. Defiro em parte o pedido da exequente, considerando que pessoa jurídica não declara bens. Renove-se a penhora de fl. 61. Sendo negativa, verifique a Secretaria junto ao DETRAN acerca da existência de veículo, bem como no sistema INCRA quanto à imóveis rurais em nome da executada. Com as informações nos autos, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10022/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PASSINATO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber os Alvarás Judiciais nº 6234/2009 e 6235/2009 (fls. 112/113), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10024/2009
Processo Nº: RTOrd 00037-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSE LOPES
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6293/2009 (fl. 258), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10041/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GONÇALVES TRIBUTINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 60/62, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, em relação ao acordo firmado entre o Reclamante FÁBIO GONÇALVES TRIBUTINO e a 1ª Reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA às fls. 20/21, nos termos e na forma especificada na fundamentação acima expendida. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 34,74, calculadas sobre R$ 1.737,00, isento, em prol da composição, conforme já determinado na Ata de fls. 20/21.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10042/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GONÇALVES TRIBUTINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001
ADVOGADO....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 60/62, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, em relação ao acordo firmado entre o Reclamante FÁBIO GONÇALVES TRIBUTINO e a 1ª Reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA às fls. 20/21, nos termos e na forma especificada na fundamentação acima expendida. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 34,74, calculadas sobre R$ 1.737,00, isento, em prol da composição, conforme já determinado na Ata de fls. 20/21.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10000/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DONIZETE SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9976/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS Concedo às reclamadas o prazo de 10 dias para juntarem aos autos os documentos solicitados pela perita às fls.714/715, a saber: a) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) com descrição detalhada das atividades exercidas pela reclamante durante o pacto laboral, inclusive com detalhamento da média de ligações atendidas e o TMA (tempo médio de atendimento) despendido pela reclamante referente a todos os setores onde ela refere ter trabalhado (pré e pós pago, DBV, VIP e contestação de valores); b) Todos atestados de saúde ocupacional realizados pela reclamante; c)PPRA, PCMSO e laudo ergonômico da reclamada referente ao período entre 2004, 2005 e 2006. Intimem-se.

Notificação Nº: 9977/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS Concedo às reclamadas o prazo de 10 dias para juntarem aos autos os documentos solicitados pela perita às fls.714/715, a saber: a) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) com descrição detalhada das atividades exercidas pela reclamante durante o pacto laboral, inclusive com detalhamento da média de ligações atendidas e o TMA (tempo médio de atendimento) despendido pela reclamante referente a todos os setores onde ela refere ter trabalhado (pré e pós pago, DBV, VIP e contestação de valores); b) Todos atestados de saúde ocupacional realizados pela reclamante; c)PPRA, PCMSO e laudo ergonômico da reclamada referente ao período entre 2004, 2005 e 2006. Intimem-se.

Notificação Nº: 10027/2009
Processo Nº: RTSum 00364-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LIRAMAR NUNES DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
ADVOGADO....: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9974/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: RIVANILDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 79. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9975/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: RIVANILDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 79. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10026/2009
Processo Nº: RTOrd 00537-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES DE LIMA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9997/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA (PETSHOP VIDA DICÃO)
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em razão das alegações de fls. 99/100, defiro o pedido da reclamada e adio a audiência de instrução para o dia 30/07/2009, às 14:50 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST.

Notificação Nº: 9998/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA (PETSHOP VIDA DICÃO)
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em razão das alegações de fls. 99/100, defiro o pedido da reclamada e adio a audiência de instrução para o dia 30/07/2009, às 14:50 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST.

Notificação Nº: 9999/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA (PETSHOP VIDA DICÃO)
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Em razão das alegações de fls. 99/100, defiro o pedido da reclamada e adio a audiência de instrução para o dia 30/07/2009, às 14:50 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST.

Notificação Nº: 10001/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA (PETSHOP VIDA DICÃO)
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em razão das alegações de fls. 99/100, defiro o pedido da reclamada e adio a audiência de instrução para o dia 30/07/2009, às 14:50 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST.

Notificação Nº: 10028/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado acerca do laudo pericial, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10029/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado acerca do laudo pericial, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10030/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado acerca do laudo pericial, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10031/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado acerca do laudo pericial, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9983/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DELCÍDIO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2009 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9978/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GENI CASSIA MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDIO CESAR FERNANDES E SILVA
RECLAMADO(A): HENRIQUE COMÉRCIO E VAREGISTA DE VEÍCULOS (HENRIQUE VEÍCULOS)
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE Anote-se o endereço da reclamante informado à fl. 62. Esclareça o procurador da reclamante o requerimento final contido na petição de fl. 62, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10003/2009
Processo Nº: RTOrd 00733-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO PIMENTEL FILHO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS Intimem-se as reclamadas para fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10004/2009
Processo Nº: RTOrd 00733-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO PIMENTEL FILHO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): SUSERANO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS Intimem-se as reclamadas para fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10021/2009
Processo Nº: RTSum 00820-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DIORGELES DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 10045/2009
Processo Nº: RTSum 00872-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ DE MIRANDA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 54/57, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar os Reclamados WANDERLEY CARDOSO DE SOUZA e VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ a pagarem ao Reclamante BRAZ DE MIRANDA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Os Reclamados deverão efetuar as anotações correspondentes ao vínculo de emprego na CTPS do Reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Ainda, deverão os Reclamados efetuar os depósitos do FGTS acrescido da multa de 40% de todo o período trabalhado, na conta vinculada do Reclamante, sob pena de execução direta dos valores correspondentes; e, ainda, lhe fornecer o TRCT, no código 01, para levantamento dos valores depositados. Por fim, deverá ser deduzida do valor total da condenação a importância de R$ 533,56. Oficie-se ao INSS. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 20,00 calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10046/2009
Processo Nº: RTSum 00872-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ DE MIRANDA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VALERIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 54/57, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar os Reclamados WANDERLEY CARDOSO DE SOUZA e VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ a pagarem ao Reclamante BRAZ DE MIRANDA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Os Reclamados deverão efetuar as anotações correspondentes ao vínculo de emprego na CTPS do Reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Ainda, deverão os Reclamados efetuar os depósitos do FGTS acrescido da multa de 40% de todo o período trabalhado, na conta vinculada do Reclamante, sob pena de execução direta dos valores correspondentes; e, ainda, lhe fornecer o TRCT, no código 01, para levantamento dos valores depositados. Por fim, deverá ser deduzida do valor total da condenação a importância de R$ 533,56. Oficie-se ao INSS. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 20,00 calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10047/2009
Processo Nº: RTSum 00873-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO ALMEIDA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar os Reclamados WANDERLEY CARDOSO DE SOUZA e VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ a pagarem ao Reclamante GERALDO MAGELA CAETANO ALMEIDA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Os Reclamados deverão efetuar as anotações correspondentes ao vínculo de emprego na CTPS do Reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Ainda, deverão os Reclamados efetuar os depósitos do FGTS acrescido da multa de 40% de todo o período trabalhado, na conta vinculada do Reclamante, sob pena de execução direta dos valores correspondentes; e, ainda, lhe fornecer o TRCT, no código 01, para levantamento dos valores depositados. Por fim, deverá ser deduzida do valor total da condenação a importância de R$ 585,51. Oficie-se ao INSS. Custas pelos Reclamados, no importe de R$ 32,00 calculadas sobre R$ 1.600,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10048/2009
Processo Nº: RTSum 00873-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO ALMEIDA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar os Reclamados WANDERLEY CARDOSO DE SOUZA e VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ a pagarem ao Reclamante GERALDO MAGELA CAETANO ALMEIDA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Os Reclamados deverão efetuar as anotações correspondentes ao vínculo de emprego na CTPS do Reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Ainda, deverão os Reclamados efetuar os depósitos do FGTS acrescido da multa de 40% de todo o período trabalhado, na conta vinculada do Reclamante, sob pena de execução direta dos valores correspondentes; e, ainda, lhe fornecer o TRCT, no código 01, para levantamento dos valores depositados. Por fim, deverá ser deduzida do valor total da condenação a importância de R$ 585,51. Oficie-se ao INSS. Custas pelos Reclamados, no importe de R$ 32,00 calculadas sobre R$ 1.600,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10049/2009
Processo Nº: RTSum 01003-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 116/118, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE

IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 18,71, calculadas sobre R$ 935,59, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9990/2009
Processo Nº: RTOrd 01035-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando a manifestação da perita de fl. 189, intime-se o reclamado para efetuar o depósito de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, será ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10043/2009
Processo Nº: ConPag 01131-2009-005-18-00-4 5ª VT
CONSIGNANTE..: ALCIDES LOPES FILHO
ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): MÁRCIA CRISTINA DESTEFANO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.26/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Consignante ALCIDES LOPES FILHO, em face da Consignada MÁRCIA CRISTINA DESTEFANO, para reconhecer a extinção do contrato de trabalho ante o abandono de emprego da Consignada, e para declarar extinta a obrigação do Consignante, quanto ao pagamento das parcelas rescisórias, no valor de R$ 559,55. Custas pela Consignada, no importe de R$ 11,18, calculadas sobre R$ 559,55, valor da causa.Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10040/2009
Processo Nº: RTSum 01132-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BRAGHETTI (CHURRASCARIA RESTAURANTE CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 46/50, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto as preliminares aduzidas em defesa e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar o Reclamado LUIZ ANTÔNIO BRAGHETTI a pagar ao Reclamante HILTON PEREIRA DO NASCIMENTO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. O Reclamado deverá efetuar as anotações correspondentes ao vínculo de emprego na CTPS do Reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Deverá ser deduzida do valor total da condenação a importância correspondente a 30 dias não trabalhados pelo Reclamante; bem como a importância de R$ 1.337,33, paga ao Reclamante quando da rescisão contratual.Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 10,64 calculadas sobre R$ 350,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10039/2009
Processo Nº: RTSum 01197-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 107/111, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA a pagar ao Reclamante ADEILTON MARQUES DA COSTA: férias proporcionais + 1/3 (R$ 348,69) e 13º salário proporcional (74,90). Deverá ser deduzido do valor da condenação a importância de R$ 449,44, correspondente ao aviso prévio do empregado. Ainda, por ter o Reclamante reputado-se litigante de má-fé, conforme fundamentação supra, condeno-o a indenizar a Reclamada com a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais). Custas, pro rata, sendo R$ 18,98, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor da condenação que lhe foi imposta, qual seja, R$ 949,44; e R$ 10,64, pela Reclamada, concernentes ao valor de sua condenação (R$ 423,59). Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9987/2009
Processo Nº: RTSum 01243-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAISA SILVA DIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ROSANA LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ELAINE ANDRADE DE REZENDE RIOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Defiro o pedido da reclamada e adio a audiência una para o dia 05/08/2009, às 09:20horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10038/2009
Processo Nº: RTSum 01301-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RITA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ALINE GONÇALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CONFEITARIA & MERCEARIA SANTO EXPEDITO LTDA. ME (PANIFICADORA DO VIZINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 27/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Rita Cardoso da Silva em face de Panificadora Confeitaria & Mercearia Santo Expedito Ltda ME (Panificadora do vizinho), decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$157,51, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 16 e 18 a 25. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9980/2009
Processo Nº: RTOrd 01303-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO REIS DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO O GAIZEIRO (RENASCER GÁS II)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Incluo o feito na pauta do dia 03/08/2009, às 14:00 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6253/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01875-2008-005-18-00-8
RECLAMANTE: ISRAEL JOSÉ DE BARROS
EXEQÜENTE: ISRAEL JOSÉ DE BARROS
EXECUTADO: PROJETUS INFORMÁTICA LTDA. (PROPR. ERONETE JOSÉ LOURENÇO)
Data da Praça 18/08/2009 às 13:02 horas
Data do Leilão 28/08/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSE HERMANO Nº 1178 SETOR CAMPINAS CEP 74.515-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 07 (sete) impressoras marca Kiocera Mita, modelo Ecosys FS-1010, completas, com placas de rede, entrada USB/paralela, funcionando, nºs de série: XBJ2207311, XBJ2309679, XBJ2311023, XBJ2207313, XBJ2414184, XBJ2X15800, XBJ2309873, usadas, em bom estado de conservação, avaliadas em R$600,00 cada uma, total de R$4.200,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVANDO

FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11064/2009
Processo Nº: RT 01581-2003-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MONICA DA SILVA
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA + 001
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para devolver a 1ª via do alvará nº 0591/2009, após o que será analisado o requerimento de fl. 543. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11068/2009
Processo Nº: AEF 00901-2005-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ARMARINHOS ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU:Anote-se no SAJ o nome dos advogados constituídos pelo requerido réu (ARMARINHOS ALIANÇA LTDA), fl. 128.Após, intime-se o requerido, na pessoa dos advogados constituídos nos autos, dando-lhe ciência da decisão de fls. 143/149, bem como para que ofereça contraminuta ao agravo apresentado pela União, no prazo legal, querendo. DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHE-SE a exceção oposta por ARMARINHOS ALIANÇA LTDA. em face da UNIÃO.Condeno a União a pagar ao excipiente 10% sobre o valor da causa, a título de honorários advocatícios.Intimem-se as partes, sendo a União por mandado.

Notificação Nº: 11074/2009
Processo Nº: RT 02182-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAIR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR DR. MURILO MACEDO LOBO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11055/2009
Processo Nº: RT 00126-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PADUA TEIXEIRA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA: Diante da alegação do reclamante de que a sua advogada encontra-se em gozo de férias e de que tem necessidade urgente de receber o crédito, defere-se, excepcionalmente, o requerimento de fl. 1220. Libere-se, pois, o valor depositado à fl. 1218 diretamente ao reclamante.Intime-se a advogada acerca deste despacho, por meio do DJE.

Notificação Nº: 11071/2009
Processo Nº: RT 00342-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA CALAÇA GOMES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADELMÍCIA MILHOMEM DE AZEVEDO SOUSA + 001
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11087/2009
Processo Nº: RT 01493-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$12.990,54,, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.
Notificação Nº: 11069/2009
Processo Nº: RT 02043-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA:Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11054/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL OLEGÁRIO DE SAL (ESPÓLIO DE) REP. P/HILDA DE ALMEIDA SAL REP. P/ PROCURADOR ALMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA S.A. MINERAÇÃO RAÇÕES E FERTILIZANTES (SUCESSORA DE MINERALTO - MINERAÇÃO ALTO ARAGUAIA S.A. NA PESSOA DO DR. REGINALDO ARÉDIO FERREIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 11057/2009
Processo Nº: RT 01132-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARY`SLANE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Com relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária (R$ 16,78), intime-se a reclamada para incluí-lo em arrecadação subsequente, informando o número do processo e nome do reclamante. Com relação às custas, deixa-se de determinar o seu recolhimento, uma vez que o valor devido é inferior ao mínimo estabelecido no art. 789 da CLT, qual seja, R$ 10,64.

Notificação Nº: 11058/2009
Processo Nº: RT 01132-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARY`SLANE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Com relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária (R$ 16,78), intime-se a reclamada para incluí-lo em arrecadação subsequente, informando o número do processo e nome do reclamante. Com relação às custas, deixa-se de determinar o seu recolhimento, uma vez que o valor devido é inferior ao mínimo estabelecido no art. 789 da CLT, qual seja, R$ 10,64.

Notificação Nº: 11059/2009
Processo Nº: APO 01509-2008-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: MÁRIO PAULO GUSMÃO (ESPÓLIO DE) REP P/ OLGA MARIA GUSMÃO DE PAULA
ADVOGADO: RONALDO MOURA LEAL
RÉU(RÉ).: IOLANDA REZENDE DA SILVA
ADVOGADO: RANIER MARTINS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 182/186, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Ação Possessória que Espólio de Mário Paulo Gusmão(rep/Olga Gusmão de Paula), move em face de Iolanda Rezende da Silva decido julgar improcedente o pedido, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo autor, no importe de R$20,00,com fulcro no artigo 789 e incisos da CLT. Honorários advocatícios a cargo da parte autora,na forma da fundamentação.Intimem -se as partes.

Notificação Nº: 11088/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11067/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NIRONDES MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11061/2009
Processo Nº: RTOrd 01954-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:Considerando que a decisão dos embargos declaratórios de fls.269/272 e 274/275 podem impor efeito modificativo ao julgado,dê-se vista à 1ª reclamada para manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Notificação Nº: 11062/2009
Processo Nº: RTSum 02180-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ZORAIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): DINAMON CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: à reclamante:Intime-se a reclamante para juntar aos autos o documento a que se reportou no segundo parágrafo da petição de fl. 100, após o que será analisado o requerimento formulado naquela peça. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 11046/2009
Processo Nº: RTOrd 02240-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11047/2009
Processo Nº: RTOrd 02240-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11048/2009
Processo Nº: RTOrd 02240-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11049/2009
Processo Nº: RTOrd 02240-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11050/2009
Processo Nº: RTOrd 02240-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11085/2009
Processo Nº: RTSum 02256-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ESTELITA RODRIGUES
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
RECLAMADO(A): MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$403,39) e das custas (R$2,02) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11084/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CRISTIANE MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$269,70) e das custas (R$1,35) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11066/2009
Processo Nº: RTOrd 00261-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GIZELDA MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SHEILA ANDREOLA MARQUES (ESPAÇO INTEGRARE)
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Visando evitar eventual arguição de nulidade, intime-se a reclamante para oferecer contra-razões ao recurso apresentado pela reclamada (fls. 101/104), no prazo legal.

Notificação Nº: 11082/2009
Processo Nº: RTSum 00385-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DÓRIA LÚCIA COELHO XAVIER
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLÍNICA MÉDICADIAGNOSTYCO LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CROSUÉ ROSA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$218,66) e das custas (R$1,09) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11081/2009
Processo Nº: RTSum 00486-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: TELMA PROTA ARANTES
ADVOGADO....: THIAGO ALVES GOMIDE
RECLAMADO(A): MOABE LAURINDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KATIA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$253,23) e das custas (R$1,27) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11080/2009
Processo Nº: RTSum 00617-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: POLLIANNE SILVA BORGES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$155,73,) e das custas (R$0,78,) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11079/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUSINETE MARTINS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$114,58,) e das custas (R$0,57,) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11078/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL TORRES DE MELO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): EXPOGYN COMÉRCIO DE CABIDES LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$492,00,) e das custas (R$2,46,) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11077/2009
Processo Nº: RTSum 00819-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LINY KASSIA DA SILVA CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): NAZARE & OLIVEIRA LTDA.(SUPERMERCADO MAIOR)
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$42,24,) e das custas (R$0,21,)devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11076/2009
Processo Nº: RTSum 00828-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$52,52,) e das custas (R$0,26,)devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11065/2009
Processo Nº: ET 00829-2009-006-18-00-9 6ª VT
EMBARGANTE..: EDNA BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
EMBARGADO(A): LAUREMI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O) EMBARGADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11075/2009
Processo Nº: RTSum 00937-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HARRY S BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$92,15,) e das custas (R$0,46,)devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11086/2009
Processo Nº: RTSum 00969-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: UELITON SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: 969A(O) EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$83,27) e das custas (R$0,42) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11035/2009
Processo Nº: RTOrd 01023-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 18/08/2009, às 15:10 horas, a audiência de instrução anteriormente designada para 11/08/2009, mantidas as cominações legais.CERTIFICO TAMBÉM que a Secretaria intimará as partes, por seu procurador, via publicação no DJE/GO.

Notificação Nº: 11036/2009
Processo Nº: RTOrd 01023-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 18/08/2009, às 15:10 horas, a audiência de instrução anteriormente designada para 11/08/2009, mantidas as cominações legais.CERTIFICO TAMBÉM que a Secretaria intimará as partes, por seu procurador, via publicação no DJE/GO.

Notificação Nº: 11037/2009
Processo Nº: RTOrd 01023-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 18/08/2009, às 15:10 horas, a audiência de instrução anteriormente designada para 11/08/2009, mantidas as cominações legais.CERTIFICO TAMBÉM que a Secretaria intimará as partes, por seu procurador, via publicação no DJE/GO.

Notificação Nº: 11032/2009
Processo Nº: RTOrd 01039-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CESAR DA SILVA HONORATO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ENGEMONTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDL LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 24/08/2009, às 09:50 horas, a audiência de instrução anteriormente designada para 10/08/2009, mantidas as cominações legais.CERTIFICO TAMBÉM que a Secretaria intimará as partes, por seu procurador, via publicação no DJE/GO.

Notificação Nº: 11038/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELOS DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 24/08/2009, às 09:30 horas, a audiência de instrução anteriormente designada para 10/08/2009, mantidas as cominações legais.CERTIFICO TAMBÉM que a Secretaria intimará as partes, por seu procurador, via publicação no DJE/GO.

Notificação Nº: 11045/2009
Processo Nº: RTOrd 01049-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11041/2009
Processo Nº: RTSum 01081-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A + 003
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, terem vista dos autos, começando pela reclamante.

Notificação Nº: 11042/2009
Processo Nº: RTSum 01081-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, terem vista dos autos, começando pela reclamante.

Notificação Nº: 11043/2009
Processo Nº: RTSum 01081-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, terem vista dos autos, começando pela reclamante.

Notificação Nº: 11060/2009
Processo Nº: RTSum 01153-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KARINE MARTINS DE MELO SARDINHA (ASSISTIDA POR DENISE MARTINS DE MELO)
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): TUKA BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 44/47, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Karine Martins de Melo Sardinha (assistida pela genitora - Denise Martins de Melo) move em face de Tuka Bar e Restaurante decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamante, no importe de R$56,30 calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11034/2009
Processo Nº: RTOrd 01290-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA ajuíza ação anulatória de auto de infração em face da UNIÃO, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela com vista à suspensão da exigibilidade da multa.Em síntese, alega que o auto de infração é nulo, pois lavrado sem a observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de não ter havido dolo da parte autora em fraudar normas trabalhistas.Informa que o atraso no pagamento do salário constatado pelo Auditor Fiscal do Trabalho – fato que motivou a lavratura do auto de infração – teve como causa a mora da CELG no repasse de pagamentos devidos à autora.Alegando que a subsistência do Auto de Infração implicará na inscrição no CADIN, inviabilizando a empresa de realizar operações de crédito, obter incentivos fiscais e de participar de licitações, requer o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela de mérito, suspendendo a exigibilidade do título (Auto de Infração nº 016662458).O acolhimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela requer requer, a teor do que dispõe o art. 273, do CPC, dentre outros requisitos, a presença da verossimilhança da alegação, assim entendida a possibilidade de o juiz acolher a pretensão de fundo postulada pelo autor.De acordo com a doutrina, A verossimilhança resulta das circunstâncias que apontam certo fato, ou certa coisa, como possível ou como real, mesmo que não tenham provas diretas e deve ser deixada ao prudente arbítrio do juiz, que resolverá as circunstâncias que cercam cada caso, diante do exame das relações existentes entre as provas feitas e os fatos que pretende provar. (Plácido e Silva, citado por Mauro Schiavi, in Manual de Direito Processual do Trabalho, Ed.Ltr, p. 868/869).No presente caso, a própria autora admite na petição inicial o atraso no pagamento dos salários, o que já se mostra suficiente ao indeferimento da tutela pretendida, na medida em que não se mostram verossímeis os fatos alegados pela autora como aptos à obtenção da declaração de insubsistência do auto de infração.Além da confissão, os contracheques de fls.32/90 fazem prova do pagamento do salário fora do prazo previsto no art. 459, § 1º, da CLT.Registre-se, por fim, que a alegação de que o atraso decorreu da falta de repasse de valores pela CELG, é questão irrelevante, na medida em que a obrigação da pagar salário era da autora.Indefere-se, destarte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.Incluam-se os autos na pauta do dia 13/08/2009, às 09h20min.Intime-se a autora dando-lhe ciência desta decisão e data e horário da audiência.Notifique-se a União.

Notificação Nº: 11023/2009
Processo Nº: RTSum 01323-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11025/2009
Processo Nº: RTSum 01324-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
RECLAMADO(A): JABES LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/08/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11027/2009
Processo Nº: RTSum 01326-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEIR MESSIAS PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11029/2009
Processo Nº: RTOrd 01327-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISA MILENE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11021/2009
Processo Nº: RTOrd 01329-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11031/2009
Processo Nº: RTSum 01330-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOANA IMPERATRIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MARCELO ANTUNES ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11017/2009
Processo Nº: ConPag 01337-2009-006-18-00-0 6ª VT
CONSIGNANTE..: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
CONSIGNADO(A): MADALENA RIBEIRO DA SILVA SANTOS + 006
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.Intime-se o consignante para depositar o valor.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6462/2009
PROCESSO: AINDAT 00029-2008-006-18-00-7
AUTOR: VALDIRA DE SOUZA SANTOS
RÉU(RÉ): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/07/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 256/260, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.Intime-se a reclamada também para tomar ciência de que a

parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando intimada para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6449/2009
PROCESSO: RT 01823-2008-006-18-00-8
EXEQÜENTE(S): MARIA NEURACI LOPES DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): H MAIOR MODA MASCULINA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/07/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/07/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), H MAIOR MODA MASCULINA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.603,39, atualizado até 30/07/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), H MAIOR MODA MASCULINA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6451/2009
PROCESSO: RTSum 01999-2008-006-18-00-0
EXEQÜENTE(S): RAUL BARBOSA DE CARVALHO
EXECUTADO(S): LUZIA RODRIGUES DA CRUZ (SOCIO TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.) , CPF/CNPJ: 232.506.661-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/07/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/07/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUZIA RODRIGUES DA CRUZ (SOCIO TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.272,60, atualizado até 31/01/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUZIA RODRIGUES DA CRUZ (SOCIO TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.) , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6472/2009
PROCESSO: RTOrd 02232-2008-006-18-00-8
RECLAMANTE: ROBSON SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/07/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 149/156, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9599/2009
Processo Nº: RT 01214-2004-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DA SILVA VALERIANO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MMC PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo os cálculos retificados de fls. 349-61, fixando-se a condenação em R$4.390,89, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Ressalta-se que a execução encontra-se parcialmente garantida através da penhora de fl. 216. Intime-se a Devedora para, querendo, impugnar os cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo deverá efetuar depósito judicial do valor devido (R$4.390,89) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.201.717/0001-15), desde já determinado.'

Notificação Nº: 9650/2009
Processo Nº: RT 00432-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: BENTA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Atualizem-se os cálculos, quanto à verba da reclamante e honorários assistenciais, deduzindo-se os valores liberados, até a data da efetiva liberação (24/03/2009) em cumprimento ao disposto no r. acórdão de fls. 517-21. Após, cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (fl. 453), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). OBS.: VALOR DEVIDO: R$652,87, ATUALIZADO ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9596/2009
Processo Nº: RT 00422-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE PAULO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Mantenho a decisão de fls. 590-1 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se os executados para manifestarem-se, caso queiram, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF).'

Notificação Nº: 9597/2009
Processo Nº: RT 00422-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE PAULO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): WENIO BORGES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Mantenho a decisão de fls. 590-1 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se os executados para manifestarem-se, caso queiram, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF).'

Notificação Nº: 9646/2009
Processo Nº: RT 01285-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAUKO MÁQUINAS S/A + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR BAUKO MÁQUINAS: Atualize-se o cálculo de fls. 960/967, deduzindo-se o valor levantado pelo(a) credor(a) (fls. 785) e o IRRF recolhido (fls. 787), conforme indicado no extrato juntado às fls. 995, bem como o valor cujo levantamento foi acima determinado e, ainda, incluindo-se as custas fixadas às fls. 881 e as custas executivas pela expedição do mandado de citação, penhora e avaliação (R$11,06). Após, intime-se o(a) devedor(a) BAUKO MÁQUINAS S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do débito remanescente, sob pena de bloqueio de numerário, CNPJ 62.092.754/0001-76, desde já determinado. VALOR DE DÉBITO: 20.451,48, ATUALIZADO ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9657/2009
Processo Nº: RT 01350-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 30/07/2009, ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 9674/2009
Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1027. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9584/2009
Processo Nº: RT 01783-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o credor para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, histórico dos valores recebidos a título de benefício previdenciário (NB 519349034-0) de novembro/2008 até a presente data. O requerimento de adjudicação dos bens penhorados será oportunamente apreciado.'

Notificação Nº: 9602/2009
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Analisando os autos, verifica-se que a petição de fls. 779-81, denominada "IMPUGNAÇÃO ao Agravo de Petição", na realidade, trata-se de insurgência da credora, dirigida ao juízo a quo. Na referida petição, a credora rejeita os bens penhorados à fl. 624-5, requer a manutenção da penhora de 10% sobre o faturamento mensal da empresa e, por fim, que não seja recebido o agravo interposto pela devedora. Às fls. 801-4 a credora reitera o requerimento de desistência quanto aos bens penhorados às fls. 624-5, requer que as hastas públicas sejam mantidas apenas com relação ao veículo penhorado da devedora CENTROESTE, insiste na penhora de 10% sobre o faturamento mensal da empresa UNIGRAF e, ainda, que seja feita a busca e apreensão dos livros contábeis da UNIGRAF e seja aplicada multa por litigância de má-fé em razão de a executada não ter apresentado ao juízo os referidos livros. Passa-se à apreciação dos pedidos. Indefiro o fracionamento dos bens a serem levados em hasta pública, por medida de economia processual. Salienta-se que, sendo negativos os resultados da praça e leilão designados, então fica liberada a penhora de fls. 624-5, atendendo-se a pedido da credora. A ordem de penhora de 10% sobre o faturamento mensal da empresa resta mantida, sendo que reitero o despacho de fls. 744, por seus próprios fundamentos. Entretanto, há agravo de petição da executada discutindo a legalidade da referida penhora. A questão de busca e apreensão dos livros contábeis será apreciada oportunamente, caso necessário, somente após o retorno dos autos do Eg. TRT. Por ora, indefere-se também a aplicação de multa por litigância de má-fé à devedora. Destarte, aguarde-se o resultado das hastas públicas designadas e, caso sejam negativas, subam os autos ao Eg. TRT para apreciação do agravo de petição interposto pela 1ª executada às fls. 758-61. Intime-se a exequente para ciência do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 9652/2009
Processo Nº: RT 02061-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIDETE SILVA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICA PASCOAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tendo em vista que restaram sem êxito as pesquisas, via sistemas BACENJUD e RENAJUD, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9648/2009
Processo Nº: RT 00201-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: HEMERSON CARMO TAVARES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCELO DIAS
ADVOGADO....: DINALVA GREGÓRIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9635/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEA DOS SANTOS LIMOEIRO
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICE DE AZEREDO COUTINHO MICHELAN
ADVOGADO....: SOLANGE M. M. ENDRES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA POR ESTE JUÍZO, DIA 27/07/2009 ÀS 10:00 HORAS, VISANDO TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 9605/2009
Processo Nº: RT 00924-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LUIZ FERNANDES
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS + 001
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 1296/1314). COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 9606/2009
Processo Nº: RT 00924-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LUIZ FERNANDES
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 1296/1314). COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 9586/2009
Processo Nº: ACCS 00989-2008-007-18-00-3 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): JOAO BOSCO RESENDE PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Prejudicado o requerimento da credora de desbloqueio do valor bloqueado via sistema BACENJUD por ter havido o pagamento espontâneo do débito, haja vista que o montante bloqueado já foi utilizado para recolhimento da contribuição sindical e das custas de execução, conforme guias de fls. 114/115. Intimem-se as partes. Arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 9660/2009
Processo Nº: RT 01094-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: HEBER TORRES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: 'Intime-se o Banco Bradesco S/A para, em 05(cinco) dias, informar se já foi concluído o inquérito que se processa perante a Superintendência da Polícia Federal em Goiás, oriundo IP nº 033/2008-DEIC, encaminhado àquele órgão pela Delegacia Estadual de Investigações Criminais, bem como o seu número de autuação. Caso já tenha sido finalizado, deverá ser juntada cópia da conclusão no mesmo prazo acima assinalado.'

Notificação Nº: 9675/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BRAGA DA COSTA
ADVOGADO....: KENIA DORNELES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: JUNTAR NOVA PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA O LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 9603/2009
Processo Nº: RT 01694-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P DO SÓCIO JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'A reserva de crédito requerida pelo exequente às fls. 67-9 já foi solicitada pelo juízo (fl. 64). Salienta-se que a penhora do imóvel na Ação Cautelar foi registrada no CRI correspondente, sendo desnecessária a averbação de cada reserva de crédito. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se a solução da AC 01792-2008-007-18-00-1.'

Notificação Nº: 9654/2009
Processo Nº: AINDAT 01788-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: NONATO DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9604/2009
Processo Nº: AC 01792-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'As reservas de crédito mencionadas pelos exequentes às fls. 331-2 já foram deferidas pelo juízo (fl. 302). Salienta-se que a penhora do imóvel foi registrada no CRI correspondente, sendo desnecessária a averbação de cada reserva de crédito. Intimem-se os exequentes. Após, aguarde-se o repasse de crédito decorrentes dos aluguéis, a ser ultimado pela empresa D'BOU ALIMENTOS LTDA, conforme já determinado no mandado de intimação nº 6723/2009 (fls. 322-3).'

Notificação Nº: 9608/2009
Processo Nº: RT 01842-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JEAN RIBEIRO BASTOS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'A reserva de crédito requerida pelo exequente às fls. 61-3 já foi solicitada pelo juízo (fl. 53). Salienta-se que a penhora do imóvel na Ação Cautelar foi registrada no CRI correspondente, sendo desnecessária a averbação de cada reserva de crédito. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se a solução da AC 01792-2008-007-18-00-1.'

Notificação Nº: 9585/2009
Processo Nº: RTSum 02014-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GISELLY CHRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Certifique-se nos autos da AC 01792-2008-007-18-00-1 reserva de crédito visando à garantia do valor executado nos presentes autos. Salienta-se que a penhora do imóvel na Ação Cautelar foi registrada no CRI correspondente, sendo desnecessária a averbação de cada reserva de crédito. Intime-se a exequente. Após, aguarde-se a solução da AC 01792-2008-007-18-00-1.'

Notificação Nº: 9673/2009
Processo Nº: RTSum 02152-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo-se em vista que os bens penhorados não despertaram interesse em hastas públicas, inclua-se o nome dos sócios, JÚLIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS e ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social de fl. 29. Intime-se o advogado da devedora.

Notificação Nº: 9626/2009
Processo Nº: RTOrd 02189-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORREIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SPOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Em razão do pagamento comprovado pela devedora SPOENGE ENGENHARIA LTDA (guia de fl. 329), determina-se o levantamento da penhora havida à fl. 325.

Notificação Nº: 9634/2009
Processo Nº: RTOrd 02189-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORREIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SPOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se, a título de honorários assistenciais, ao Sindicato da Categoria do Reclamante o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 329, observado o limite líquido e certo de R$ 562,74. O(A) Reclamante/Credor deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 9609/2009
Processo Nº: RTSum 02226-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, REJEITO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS, fixando o valor da condenação em R$3.245,06, atualizada até 30/05/2009, já incluídas as custas previstas no art. 789-A da CLT, incisos I, "a" (R$22,12) e VII (R$55,35), tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9610/2009
Processo Nº: RTSum 02226-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FESA S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, REJEITO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS, fixando o valor da condenação em R$3.245,06, atualizada até 30/05/2009, já incluídas as custas previstas no art. 789-A da CLT, incisos I, "a" (R$22,12) e VII (R$55,35), tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9611/2009
Processo Nº: RTSum 02226-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, REJEITO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS, fixando o valor da condenação em R$3.245,06, atualizada até 30/05/2009, já incluídas as custas previstas no art. 789-A da CLT, incisos I, "a" (R$22,12) e VII (R$55,35), tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9612/2009
Processo Nº: RTSum 02226-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA. + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, REJEITO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS, fixando o valor da condenação em R$3.245,06, atualizada até 30/05/2009, já incluídas as custas previstas no art. 789-A da CLT, incisos I, "a" (R$22,12) e VII (R$55,35), tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9613/2009
Processo Nº: RTSum 02226-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, REJEITO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS, fixando o valor da condenação em R$3.245,06, atualizada até 30/05/2009, já incluídas as custas previstas no art. 789-A da CLT, incisos I, "a" (R$22,12) e VII (R$55,35), tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9614/2009
Processo Nº: RTSum 02226-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, REJEITO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS, fixando o valor da condenação em R$3.245,06, atualizada até 30/05/2009, já incluídas as custas previstas no art. 789-A da CLT, incisos I, "a" (R$22,12) e VII (R$55,35), tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9623/2009
Processo Nº: RTOrd 02277-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR CORNÉLIO OTTO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 9631/2009
Processo Nº: RTSum 00025-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MONIS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9617/2009
Processo Nº: RTSum 00039-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Dê-se vista aos(às) reclamados(as) da petição e dos documentos sob fls. 568/608, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a audiência de instrução designada (29/07/2009, às 10:20 horas).'

Notificação Nº: 9618/2009
Processo Nº: RTSum 00039-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Dê-se vista aos(às) reclamados(as) da petição e dos documentos sob fls. 568/608, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a audiência de instrução designada (29/07/2009, às 10:20 horas).'

Notificação Nº: 9600/2009
Processo Nº: RTOrd 00083-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 9677/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANALUIZA BORGES CASTRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: O(A) devedor(a) noticiou, às fls. 124/127, que encontra-se em recuperação judicial e, dessa forma, requereu a suspensão da execução. Considerando-se que o pedido de recuperação judicial foi deferido em 15/01/2009 (fls. 129/132), este juízo determinou a suspensão da execução até 15/07/2009. Decorrido o prazo supra, a execução deverá seguir seu curso normal. Intime-se o(a) devedor(a).

Notificação Nº: 9638/2009
Processo Nº: RTSum 00156-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 80 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que a autora não indicou corretamente o pólo passivo, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela Autora, no valor de R$21,96, calculadas sobre o valor da causa (R$1.098,36), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de numerário por meio do sistema BACENJUD, desde já determinado. Registre-se no SAJ a solução.Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados pela autora às fls. 29-37. Intime-se a Autora. Nada mais.

Notificação Nº: 9639/2009
Processo Nº: RTOrd 00254-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO BANCO SANTANDER: O reclamado BANCO SANTANDER S/A apresentou dois recursos ordinários, ambos no dia 16/07/2009, sendo o primeiro às 17:51h e o outro às 18:28h (fls. 157/170 e 179/189). Entretanto, uma vez praticado o ato processual, não poderá ser mais uma vez oferecido, haja vista a existência do instituto preclusão consumativa. Destarte, não conheço do recurso de fls. 179/189.

Notificação Nº: 9640/2009
Processo Nº: RTOrd 00254-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, caso queira, manifestar sobre o recurso ordinário interposto pelo 3º reclamado às fls. 157/170, no prazo legal de 08 dias.

Notificação Nº: 9598/2009
Processo Nº: RTOrd 00297-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIANIA LTDA - IOG
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 248/265.

Notificação Nº: 9607/2009
Processo Nº: RTOrd 00308-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9676/2009
Processo Nº: RTSum 00322-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS LIMA SOARES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Intime-se a 2ª reclamada, CARLOS SARAIVA IMORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos

termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art.39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 9590/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DO MARCENEIRO LTDA.
ADVOGADO....: ALBERTO RANIERI ALVES GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo os cálculos retificados de fls. 174-80, fixando-se a condenação em R$4.378,47, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a Devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para ciência dos novos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 9601/2009
Processo Nº: RTOrd 00404-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES EURISTER THOMÉ
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9619/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9582/2009
Processo Nº: RTSum 00464-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SARAPIAO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$ 1.870,08, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 9588/2009
Processo Nº: RTSum 00665-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALBERTO DUARTE
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A.
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 9661/2009
Processo Nº: RTOrd 00679-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HILDA BIAGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/09/2009, ÀS 15:4O HORAS.

Notificação Nº: 9665/2009
Processo Nº: RTOrd 00679-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HILDA BIAGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/09/2009, ÀS 15:4O HORAS.

Notificação Nº: 9653/2009
Processo Nº: RTSum 00673-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: NEDIRSON VALIM
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$174,64, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 9620/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE ARAUJO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, com relação ao réu CHASP-GO – COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE GOIÁS, além de JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO em relação ao réu SARKIS ENGENHARIA LTDA, deferindo as pretensões do autor JORGE LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA COSTA, que constam da fundamentação, e integram o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, ocasião em que serão acrescidas as contribuições previdenciárias e os juros e correção monetária, na forma da lei, devendo o primeiro reclamado pagar o valor, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo primeiro reclamado, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9592/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA NOLETO BARBOSA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 165, fixando o valor desta execução em R$1.061,66, relativa à contribuição social (R$930,00) e imposto de renda (R$131,66), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 56.991.441/0001-57), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 9616/2009
Processo Nº: ET 00764-2009-007-18-00-8 7ª VT
EMBARGANTE..: RONE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS MORAIS JÚNIOR
EMBARGADO(A): MIGUEL DIVINO DIAS NEVES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro propostos por RONE VICENTE DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas, pelo embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, item V, da CLT,. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista (autos nº 00751-2007-007-18-00-7) o teor da presente decisão, com cópia. Oficie-se ao DETRAN, de imediato, autorizando o pagamento do licenciamento do veículo de placa KCI5917, conforme requerido às fls. 79. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9655/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ARC SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO....: AUGUSTO FERREIRA D'PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 163-4, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à discriminação das verbas. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.500,00), dispensado. Salienta-se que a contribuição previdenciária é devida, inclusive tratando-se de relação jurídica controvertida. Logo, competirá a(o) Reclamado(a) comprovar os recolhimentos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução direta, bem como o imposto de renda, importando sua inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal. Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) Reclamante (fls. 13/27 e 34/50) e pelo(a) Reclamado(a) (fls. 85/150), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9627/2009
Processo Nº: RTSum 00855-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BUENO MAIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 370/374 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após extingui o processo, por inépcia, com relação à multa do art. 477 da CLT, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por EVERTON BUENO MAIA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A. CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 175,44, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9628/2009
Processo Nº: RTSum 00855-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BUENO MAIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 370/374 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após extingui o processo, por inépcia, com relação à multa do art. 477 da CLT, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por EVERTON BUENO MAIA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A. CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 175,44, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9625/2009
Processo Nº: RTSum 00875-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado HALEX ISTAR – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA a pagar ao autor HAMILTON DIAS DA COSTA as pretensões deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total em 48 horas, sob pena de execução forçada. Serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9594/2009
Processo Nº: RTSum 00883-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANA LIMA MOTA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): JM DELU CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 28, fixando-se o valor da contribuição social em R$167,99. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.840.838/0001-81), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 9624/2009
Processo Nº: RTSum 00917-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI LOPES COELHO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 194/197 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO condenando o réu CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, nas parcelas deferidas ao autor EDNEI LOPES COELHO, que constam da fundamentação, e integram o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, ocasião em que serão acrescidas as contribuições previdenciárias e os juros e correção monetária, na forma da lei, devendo o primeiro reclamado pagar o valor, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9630/2009
Processo Nº: RTOrd 00935-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados po r Fábio Borges da Silva em face d e Televisão Anhanguera S/A, absolvendo a ré, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 963,38, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9629/2009
Processo Nº: RTSum 00943-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GERALDO PINTO
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): PAGCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, recolher os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir novo TRCT com código 01 e chave de conectividade para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda o(a) Reclamado(a) proceder à entrega de novos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas, constando o salário de R$ 850,00 mensais, sob pena de indenização equivalente às diferenças das parcelas do benefício.

Notificação Nº: 9642/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 364, fixando-se o valor da contribuição social em R$346,02. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.178.508/0001-96), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9644/2009
Processo Nº: RTSum 00968-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 55, ABAIXO TRANSCRITO: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 54, fixando a condenação em R$26,38. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$26,38) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 9591/2009
Processo Nº: RTSum 01019-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 43, fixando a condenação em R$19,07. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$19,07) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 9645/2009
Processo Nº: RTOrd 01033-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JHONATHAN SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALLE LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9589/2009
Processo Nº: RTSum 01099-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Da manifestação e documentos apresentados pelo Ministério Público do Trabalho, dê-se vista à Reclamada, por dez dias para.'

Notificação Nº: 9672/2009
Processo Nº: RTSum 01133-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON PRATA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, TRCT E CTPS QUE ESTÃO ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9632/2009
Processo Nº: RTOrd 01152-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: PABLO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (SOCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 21/24 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Pablo Henrique Pereira dos Santos em face de Cristal Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda. - ME, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (07/12 – com a projeção do aviso prévio); férias proporcionais com 1/3 (07/12 - com a projeção do aviso prévio); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; horas extras e reflexos. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 18/12/2007, a dispensa em 03/07/2008, a função de segurança e a remuneração de R$ 900,00, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período contratual (inclusive sobre o 13º salário), com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Deverá, por fim, a ré, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Expeçam-se ofícios à DRT, ao INSS e à CEF, com cópia desta decisão. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado; férias com 1/3; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; FGTS + 40% e indenização substitutiva do segurodesemprego. Custas no importe de R$ 280,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 14.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9633/2009
Processo Nº: RTOrd 01152-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: PABLO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (SOCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 21/24 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Pablo Henrique Pereira dos Santos em face de Cristal Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda. - ME, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (07/12 – com a projeção do aviso prévio); férias proporcionais com 1/3 (07/12 - com a projeção do aviso prévio); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; horas extras e reflexos. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 18/12/2007, a dispensa em 03/07/2008, a função de segurança e a remuneração de R$ 900,00, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período contratual (inclusive sobre o 13º salário), com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Deverá, por fim, a ré, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Expeçam-se ofícios à DRT, ao INSS e à CEF, com cópia desta decisão. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado; férias com 1/3; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; FGTS + 40% e indenização substitutiva do segurodesemprego. Custas no importe de R$ 280,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 14.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9656/2009
Processo Nº: RTSum 01226-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: BUGLÊ AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 18 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço da 1ª reclamada, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$108,29, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento do documento juntado com a inicial (fls. 08). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 9671/2009
Processo Nº: RTSum 01263-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ propõe Reclamatória Trabalhista pleiteando a concessão de medida liminar inaudita altera pars para que seja: A) penhorado o crédito da primeira reclamada junto ao Banco do Brasil S/A; B) penhorado o imóvel em que se localiza a primeira reclamada, o qual está em nome do quarto reclamado; C) penhorado o estoque remanescente ainda existente na primeira reclamada. Embora a reclamante pleiteie a antecipação de tutela, verifica-se que, na verdade, pretende que seja deferido o arresto dos bens indicados. Alega, a reclamante, que foi dispensada e, até a presente data, não recebeu suas verbas rescisórias. Para assegurar seus direitos, provenientes do acerto não realizado e de outras verbas pleiteadas, por evidente, intenta a presente medida visando garantir a futura execução de seus direitos trabalhistas. Para a concessão de medida liminar inaudita altera pars necessário se torna a análise dos fatos a fim de se averiguar a presença dos requisitos legais necessários à sua concessão, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, nos termos do art. 804, do CPC, aplicado subsidiariamente. Quanto ao fumus boni iuris, não há indícios de prova de que os reclamados estejam dilapidando o seu patrimônio. Ademais, a questão relativa à formação de grupo econômico ou não somente será dirimida na sentença, após a

análise das defesas e dos documentos juntados aos autos. Quanto ao periculum in mora, este não se encontra presente, pois, sendo comprovado que o imóvel indicado pertence ao quarto reclamado, este poderá vir a garantir futura execução. Portanto, ausentes os requisitos legais para a concessão da liminar inaudita altera pars, indefere-se a liminar requerida. Inclua-se o feito em pauta para audiência inicial. Notifiquem-se os reclamados. Intime-se a reclamante, com as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se o advogado da reclamante, inclusive do inteiro teor deste despacho. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/08/2009, ÀS 13:25 HORAS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7684/2009
PROCESSO: RTOrd 01152-2009-007-18-00-2
RECLAMANTE: PABLO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (SOCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/07/2009
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/24, cujo dispositivo é o seguinte: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 21/24 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Pablo Henrique Pereira dos Santos em face de Cristal Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda. - ME, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (07/12 – com a projeção do aviso prévio); férias proporcionais com 1/3 (07/12 - com a projeção do aviso prévio); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; horas extras e reflexos. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 18/12/2007, a dispensa em 03/07/2008, a função de segurança e a remuneração de R$ 900,00, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período contratual (inclusive sobre o 13º salário), com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Deverá, por fim, a ré, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Expeçam-se ofícios à DRT, ao INSS e à CEF, com cópia desta decisão. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado; férias com 1/3; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; FGTS + 40% e indenização substitutiva do segurodesemprego. Custas no importe de R$ 280,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 14.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (SOCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO) é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte de julho de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9140/2009
Processo Nº: RT 01382-1996-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIO ALVES ABILIO
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): CLINICA SANTA GENOVEVA S/C
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE/RECLAMADA: Despacho de fls. 09: Vistos os autos. Considerando que a requerente não comprovou a existência de numerário vinculado ao feito em epígrafe, indefiro o pleito. Intime-se. Após, estando em condições, arquivem-se.

Notificação Nº: 9134/2009
Processo Nº: RT 00239-2001-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ORIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/C
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE/RECLAMADA: Ante a inércia da parte interessada, arquivem-se os presentes autos. Antes, porém, intime-se o requerente. Goiânia, 17 de julho de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 9150/2009
Processo Nº: RT 01649-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Ofício de fls. 443, expedido pela Vara Família de Campo Grande-MS.

Notificação Nº: 9130/2009
Processo Nº: RT 01233-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES BUENO
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELSON LUIZ DE MORAIS COELHO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho de fls. 275: Vistos os autos. Decorridos mais de um ano da suspensão do curso da execução, intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 9151/2009
Processo Nº: RT 00482-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Despacho de fls. 473: Vistos os autos. Intime-se a reclamante a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição de fls. 471/472, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 9121/2009
Processo Nº: RT 01197-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA ME + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMNTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 9145/2009
Processo Nº: RT 01601-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: PETTERSON MURILO FEITOSA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9147/2009
Processo Nº: RT 01601-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: PETTERSON MURILO FEITOSA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9137/2009
Processo Nº: RT 01948-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 693. Prazo legal.

Notificação Nº: 9119/2009
Processo Nº: RT 00438-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ANJOS AZEVEDO LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber TRCT e SD de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 9158/2009
Processo Nº: RT 01760-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA MONTALVÃO BORGES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE MELO DRUMOND
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 9132/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, apresentar embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 473, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9142/2009
Processo Nº: RT 00362-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 693.

Notificação Nº: 9136/2009
Processo Nº: ConPag 00509-2008-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA
CONSIGNADO(A): OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 332. Prazo legal.

Notificação Nº: 9123/2009
Processo Nº: RT 01678-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls.56, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 270, no importe de R$682,70. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9163/2009
Processo Nº: RT 01710-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ARAUJO SOARES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo a fim de receberem alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 9166/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON GOMES GONTIJO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 162, no importe de R$717,14, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9127/2009
Processo Nº: RT 01796-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls. 478, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 496, no importe de R$369,77. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9154/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEANDRO LAGO DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT, conforme determinação de fls. 531.

Notificação Nº: 9135/2009
Processo Nº: RTOrd 02040-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIS LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: '(...)' Intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 89/97, requerendo o que for de direito. (...)'.

Notificação Nº: 9164/2009
Processo Nº: RTOrd 02160-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA TELES CANDIDO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E BAR PRATO CHEIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 70, no importe de R$85,68, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9165/2009
Processo Nº: RTOrd 02160-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA TELES CANDIDO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): AIRTON FALQUI MARTINEZ + 001
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 70, no importe de R$85,68, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9139/2009
Processo Nº: RTOrd 02171-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9138/2009
Processo Nº: RTOrd 00279-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA IRACI PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): IRAN ROGER ALKIMIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 126. Prazo legal.

Notificação Nº: 9155/2009
Processo Nº: RTOrd 00359-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Do resultado da pesquisa ultimada pelo sistema BACEN-JUD (fls. 530/531), dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante, a fim de que requeiram o que for de direito.

Notificação Nº: 9156/2009
Processo Nº: RTOrd 00359-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Do resultado da pesquisa ultimada pelo sistema BACEN-JUD (fls. 530/531), dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante, a fim de que requeiram o que for de direito.

Notificação Nº: 9120/2009
Processo Nº: RTSum 00368-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 9161/2009
Processo Nº: RTOrd 00402-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FRANSCISCO DE FREITAS
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 58: (...). Não havendo êxito nas diligências acima determinadas,intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. (...).

Notificação Nº: 9168/2009
Processo Nº: RTSum 00541-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: HILTON SILMAR DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DF MELO BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 43, no importe de R$47,17, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9148/2009
Processo Nº: RTOrd 00574-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9124/2009
Processo Nº: RTSum 00579-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): V R MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls.18, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 29, no importe de R$39,75. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9162/2009
Processo Nº: RTSum 00593-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LOANE LETICIA TEREZINHA ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Despacho de fls. 61: Vistos os autos. Intime-se a executada a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 55/60, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 9169/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE ALMEIDA TORRES JUNIOR
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO SANTOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 287, no importe de R$470,81, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9172/2009
Processo Nº: RTOrd 00615-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 44, no importe de R$6,92, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9141/2009
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 27/07/2009 às 11:20 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fls. 139.

Notificação Nº: 9171/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 53, no importe de R$130,93, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9173/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 56, no importe de R$256,93, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9160/2009
Processo Nº: RTSum 00737-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 222. Prazo legal.

Notificação Nº: 9159/2009
Processo Nº: ET 00943-2009-008-18-00-1 8ª VT
EMBARGANTE..: ANACLETO RODRIGUES DA COSTA NETO
ADVOGADO....: FABIO SANTOS MARTINS
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO) EMBARGANTE: Vista dos autos pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo embargante.

Notificação Nº: 9170/2009
Processo Nº: RTSum 00950-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 73, no importe de R$322,86, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9131/2009
Processo Nº: RTSum 00989-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE VENANCIO

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela Reclamada, a fim de que requeiram o que for de direito.

Notificação Nº: 9131/2009
Processo Nº: RTSum 00989-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE VENANCIO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela Reclamada, a fim de que requeiram o que for de direito.

Notificação Nº: 9153/2009
Processo Nº: RTSum 01219-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO TURÍBIO XIMENDES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, cujo dispositivo é o seguinte: ´´III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante João Paulo Turíbio Ximendes em face da reclamada Tim Celular S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$1.419,16. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$27,83, calculadas sobre R$1.391,33, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 14 de julho de 2009. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto´´. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9143/2009
Processo Nº: RTSum 01222-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MDC-GO - MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ NILZA BONFIM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Marcelo Alves Martins em face da reclamada Movimento das Donas de Casa e Consumidores do Estado de Goiás - MDC-GO, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$2.729,00. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$53,51, calculadas sobre R$1.984,84, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 14 de julho de 2009. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto.´´ Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9152/2009
Processo Nº: RTAlç 01290-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMERO RUBENS PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9181/2009
Processo Nº: RTOrd 01335-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 30/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9182/2009
Processo Nº: RTSum 01336-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA JANETE CORREIA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 30/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9183/2009
Processo Nº: RTOrd 01337-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 30/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9184/2009
Processo Nº: RTOrd 01339-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 30/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada,

bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10619/2009
Processo Nº: RT 00965-1995-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MAIA DE MORAIS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES + 001
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido, uma vez que o INSS possui regras próprias acerca do parcelamento das contribuições previdenciárias, o qual deve ser buscado diretamente junto ao Órgão Previdenciário. Intime-se.

Notificação Nº: 10616/2009
Processo Nº: RT 01679-1999-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FRANCISCO DAMAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANPORTADORA DAERA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Dê-se vista ao exequente, por dez dias, do ofício de fl. 804.

Notificação Nº: 10657/2009
Processo Nº: RT 00204-2000-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CZAR RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10699/2009
Processo Nº: RT 01645-2001-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTUS WATANABE MATOS
RECLAMADO(A): A.S ESTRELA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10672/2009
Processo Nº: RT 01925-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA RIBEIRO DA SILVA CORTE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao sistema de informações rurais, bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10673/2009
Processo Nº: RT 01892-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NAZAR DA COSTA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS- CREA/GO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 402 (R$1.432,94). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10665/2009
Processo Nº: RT 00551-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ANTONIO DE ALENCAR ARRAES
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
RECLAMADO(A): CERAMICA LAGES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10695/2009
Processo Nº: RT 00560-2004-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CANDIDO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): UTI DO LAR (EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10617/2009
Processo Nº: RT 01080-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GANZAROLI
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, devolvendo-se à executada eventual saldo remanescente. Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10618/2009
Processo Nº: RT 00144-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para possibilitar a expedição dos ofícios requeridos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, fornecer o endereço completos dos Cartórios indicados, inclusive com o número de CEP.

Notificação Nº: 10663/2009
Processo Nº: RTN 00554-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo de 05 dias. Ao reclamante: vista da petição de fls. 371. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10691/2009
Processo Nº: RT 00866-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINANI ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCOLA LOPES DE MOURA EDUCAR REP. P/ HELENA LOPES DE MOURA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10661/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REVIVER ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Os depósitos realizados antes do pedido de parcelamento não podem integrar o montante de 30% a que se refere o artigo 745-A do CPC. Atualize-se o valor do cálculo e intime-se a executada para, querendo, efetuar o depósito, conforme determinado à fl. 653, sob pena de indeferimento do pedido.

Notificação Nº: 10662/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARIA CLEOMAR GONÇALVES JARDIM + 003
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Os depósitos realizados antes do pedido de parcelamento não podem integrar o montante de 30% a que se refere o artigo 745-A do CPC. Atualize-se o valor do cálculo e intime-se a executada para, querendo, efetuar o depósito, conforme determinado à fl. 653, sob pena de indeferimento do pedido.

Notificação Nº: 10698/2009
Processo Nº: RT 01937-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ DE AGUIAR
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
RECLAMADO(A): ORISVAETE LOPES FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10664/2009
Processo Nº: RT 00549-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMA GUIMARÃES PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA. (CAFÉ CANCUN RESTAURANTE DIVERTIDO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao incra. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10694/2009
Processo Nº: RT 01835-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LURDETE SOUZA PIMENTA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): MAYNA BIAVA MARQUES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10687/2009
Processo Nº: RT 00619-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10642/2009
Processo Nº: RT 01375-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAVANELLI FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 10690/2009
Processo Nº: RT 01755-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCIO CANEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): H.P. DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10669/2009
Processo Nº: RT 02223-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10702/2009
Processo Nº: RT 02266-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELY OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: IOMAR SOUSA SANTOS
RECLAMADO(A): JÚLIO CAMILO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10658/2009
Processo Nº: RT 02310-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LAHUANA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: promover a citação do reclamado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10674/2009
Processo Nº: RT 00196-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 466 (R$3.563,30). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10667/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CASA DO AMPARO SANTA ELISABETH
ADVOGADO....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10680/2009
Processo Nº: RT 00836-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e de custas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10634/2009
Processo Nº: RT 01114-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a executada para, no prazo de dois dias, indicar depositário para o bem penhorado. Decorrido o prazo, sem manifestação, nomeio para o encargo a Sra. Maria José Guimarães Santos (sócia), que deverá comparecer à Secretaria da Vara no prazo de cinco dias para assinatura do respectivo termo.

Notificação Nº: 10635/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA FERREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10666/2009
Processo Nº: RTSum 01874-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIRO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TANAB COMÉRCIO DE PEÇAS TRUCKS E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10624/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido, uma vez que o imóvel descrito às fls. 180/181 encontra-se registrado em nome de DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., que não compõe o pólo passivo da execução.

Notificação Nº: 10707/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Devolva-se ao reclamante a petição protocolizada sob nº 59940/2009 e documentos que a acompanham, uma vez que referem-se a fatos ocorridos em 2003 e não podem ser reputados documentos novos, ainda que tenham sido solicitados pelo Juízo da MMª 11ª

Vara do Trabalho e enviados pelo Fisco no corrente ano. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 10625/2009
Processo Nº: RTSum 02147-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): MONACO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: Libere-se, ao advogado do autor, o valor dos honorários assistenciais acrescido da multa de 50%, conforme determinado à fl. 122. Devolvido o valor do saldo remanescente à reclamada (fl. 127), arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10627/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido, uma vez que o imóvel de fls. 188/189 encontra-se registrado em nome de DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a qual não integra o pólo passivo da execução.

Notificação Nº: 10671/2009
Processo Nº: RTSum 02326-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA QUEIROZ LIMA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A.
ADVOGADO....: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao sistema de informações rurais e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10675/2009
Processo Nº: RTOrd 00161-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: IRANI MARIANA DE JESUS TAVARES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 45 (R$760,82). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10670/2009
Processo Nº: RTSum 00162-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10659/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMAR SOARES DIAS
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10626/2009
Processo Nº: ExCCP 00249-2009-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: GERSON SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): MATRIMAQ MATRIZES E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10682/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10683/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10660/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIEIRA CASTILHO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10679/2009
Processo Nº: ConPag 00577-2009-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE..: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): DOUGLAS GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10681/2009
Processo Nº: RTOrd 00629-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DE CASTRO AQUINO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JALDO NERI E MAX NERI LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10711/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE PONCIANO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 124. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10668/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PORFIRIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10685/2009
Processo Nº: RTSum 00705-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10636/2009
Processo Nº: RTSum 00781-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10677/2009
Processo Nº: RTOrd 00801-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10708/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA LUZ
RECLAMADO(A): PEDRO BOLIVAR DA ROSA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista a perícia determinada, dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias, a fim de apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 10637/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, proceder a entrega do TRCT no código 01, conforme acordado. Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado e encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo, para apuração da multa por descumprimento de obrigação de fazer.

Notificação Nº: 10638/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, proceder a entrega do TRCT no código 01, conforme acordado. Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado e encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo, para apuração da multa por descumprimento de obrigação de fazer.

Notificação Nº: 10639/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, proceder a entrega do TRCT no código 01, conforme acordado. Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado e encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo, para apuração da multa por descumprimento de obrigação de fazer.

Notificação Nº: 10706/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO MORBECK DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 372/373: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10640/2009
Processo Nº: RTSum 00952-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILO LOURENÇO SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e ao advogado os honorários assistenciais. Proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias, FGTS e custas processuais. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10705/2009
Processo Nº: RTOrd 00956-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 435/436: À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10703/2009
Processo Nº: RTSum 01003-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES DE BARROS
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10678/2009
Processo Nº: RTSum 01065-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ATEVALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GARANTIA REAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10676/2009
Processo Nº: RTSum 01177-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10704/2009
Processo Nº: RTSum 01186-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 151/152: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10709/2009
Processo Nº: RTSum 01197-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GILSON ALMEIDA DO REGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 39/40, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo réu, no importe de R$ 15,50, calculadas sobre o valor avençado de R$ 775,73, isento. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos. Retirem-se os autos de pauta e intimem-se as partes, ficando sem efeito o despacho de fl. 56.

Notificação Nº: 10620/2009
Processo Nº: RTSum 01258-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DA CONCEIÇÃO MEIRELES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MAGBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. (MAGBOM COLCHÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, pelo prazo de dois dias, do SEED devolvido com a informação "mudou-se" (fl. 62).

Notificação Nº: 10650/2009
Processo Nº: RTOrd 01286-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ARNALDO FERNANDES DA SILVA ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 03, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, a fim que seja determinada a imediata expedição de mandado de penhora de crédito da primeira reclamada junto ao Banco do Brasil S/A.; mandado de penhora e avaliação do estoque remanescente ainda existente na primeira reclamada, e penhora de imóvel em nome do quarto reclamado (ADRIANO ARANTES MARIANNI), visando assegurar o resultado útil do processo. Sustenta que se acham presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, porquanto as reclamadas estão encerrando as suas atividades e dilapidando o seu patrimônio, sem efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias devidas a seus empregados.Alega que a primeira reclamada vem alienando o remanescente do seu estoque, mediante exportação, sendo os valores correspondentes depositados no Banco do Brasil S/A e, em seguida, transferidos para o nome dos Srs. Aparecido Cerqueira da Silva e Juresmar Jubé de Souza, que agem

supostamente na condição de "laranjas". Junta documentos.Para o deferimento da liminar postulada necessário se faz a presença concomitante de dois requisitos, o fumus boni juris e o periculum in mora, os quais estariam caracterizados pela existência de créditos em favor do autor e da comprovada ação das reclamadas no sentido de se desfazerem de seu patrimônio.Pois bem.Em primeiro lugar, em que pese alegar o autor que não recebeu o saldo de salário referente aos meses de abril e junho/2009, tampouco as verbas rescisórias, certo é que, dentre os documentos juntados encontra-se o TRCT, devidamente assinado, que demonstra o pagamento da importância de R$ 3.492,48. A alegação de o valor ali descrito não foi efetivamente recebido demanda dilação probatória, o que impede o deferimento do pedido, em sede liminar. Em segundo lugar, a documentação carreada aos autos, fotografias das supostas mercadorias e cópias de cheques emitidos pela primeira reclamada, além dos contratos sociais das várias empresas arroladas no pólo passivo, não demonstram, por si só, a existência de operações fraudulentas com o intuito de fraudar os direitos trabalhistas do autor.Assim, não restando provado, de forma cabal e indene de dúvidas, a existência do fumus boni juris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar postulada.Junte-se aos autos a petição nº 233922/2009 e os documentos que a acompanham.Intime-se o reclamante. Incluam-se os autos na pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/08/09 ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 10647/2009
Processo Nº: RTOrd 01300-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO FERREIRA NETO
ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Ante a inexistência de contrato de trabalho entre o reclamante e o Sr. Agnaldo Gabriel, que detém apenas a condição de gerente da unidade em Mairipotaba-GO, conforme afirmado às fls. 61/62, declaro extinto o processo, em relação ao mesmo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, devendo o mesmo ser excluído do pólo passivo. Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2009 àS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 10644/2009
Processo Nº: RTOrd 01324-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ANNE DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de foro íntimo declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Retirem-se os autos de pauta, incluindo-os na pauta da MMª Juíza Auxiliar. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/08/09 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 10622/2009
Processo Nº: RTSum 01329-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO EDUARDO DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: RICARDO EDUARDO DE LIMA ajuíza a presente reclamatória em face de TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$ 6.154,66, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo. Todavia, verifica-se que o autor não liquidou o pedido relativo à "horas extras" (fl. 04), restando desatendido o disposto no artigo 852-B, iniciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal. Custas, no importe de R$ 123,08, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento. Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 07/12. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Retire-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 10686/2009
Processo Nº: ET 01331-2009-009-18-00-2 9ª VT
EMBARGANTE..: CLAUDIO DE CASTRO FONSECA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
EMBARGADO(A): WILSON GOMES ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA e FERNANDO DE CASTRO FONSECA ajuízam embargos de terceiro em face de WILSON GOMES DA ROSA alegando que, a par de terem sido incluídos no pólo passivo da execução, não podem ser responsabilizados pelo pagamento total da dívida, mas apenas pelo período no qual foram beneficiários dos serviços prestados pelo obreiro, haja vista a sua retirada da sociedade em 19/02/2008. Os embargos de terceiros, a teor do disposto no artigo 1.046 do CPC, pode ser ser utilizado por aquele que, "não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha". E, no presente caso, os embargantes sequer detêm a condição de terceiros, já que confessam a sua participação na sociedade, limitando-se o objeto da lide à delimitação do alcance de sua responsabilidade pelos créditos trabalhistas devidos na ação principal, não sendo este o meio processual adequado a tal discussão. Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas, no importe de R$ 10,64, a serem suportadas pela executada, nos autos principais.

Notificação Nº: 10623/2009
Processo Nº: RTSum 01334-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO VAZ CARNEIRO
ADVOGADO....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA
RECLAMADO(A): POSTO TERRA LTDA. (POSTO DOS AMIGOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: LÁZARO VAZ CARNEIRO ajuíza a presente reclamatória em face de POSTO TERRA LTDA. (POSTO DOS AMIGOS), postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$ 4.005,82, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo. Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos relativos à "diferença salarial de 12 meses" (fl. 03), restando desatendido o disposto no artigo 852-B, iniciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal. Custas, no importe de R$ 80,10, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento. Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 06/07. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Retire-se os autos de pauta e intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5405/2009
PROCESSO Nº RT 01628-2007-009-18-00-6
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO TEIXEIRA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: BONSUCESSO TECIDOS LTDA., CNPJ: 02.529.741/0001-90
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BONSUCESSO TECIDOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$420,27, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BONSUCESSO TECIDOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5403/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00419-2009-009-18-00-7
EXEQUENTE(S): SILVÂNIO LOPO ALECRIM
EXECUTADO(S): ME MONTAGEM ESTRUTURAS GUAÍRA LTDA., CNPJ: 05.411.518/0001-31
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ME MONTAGEM ESTRUTURAS GUAÍRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$18.552,43, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5404/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00455-2009-009-18-00-0
RECLAMANTE: DARLIVÂNIA OLIVEIRA DA COSTA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PRIMO PIATO), CNPJ: 09.020.003/0001-61
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PRIMO PIATO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$421,92, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PRIMO PIATO) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5406/2009
PROCESSO Nº ExCCJ 01333-2009-009-18-00-1
EXEQUENTE: MARILENE PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA., CNPJ: 32.094.542/0001-67
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$17.091,29, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5410/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01339-2009-009-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: GLEYCIANO DE OLIVEIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA., CNPJ: 05.195.500/0001-40
Data da audiência: 06/08/2009 às 14:40 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1.Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a total procedência dos pedidos ora pleiteados, para condenar as Reclamadas ao implemento das parcelas supra-relacionadas e das demais a serem apuradas em liquidação de sentença por cálculo do Contador. 2.Sejam condenados ao pagamento, em consonância com o Art.467, CLT, das parcelas incontroversas que não forem pagas na primeira audiência. 3.Que observe a norma do art. 477 da CLT, acatando o pedido de aplicação da multa ali prevista pelo atraso no pagamento das verbas pleiteadas. 4.Seja ainda determinada, a correção monetária do débito, devendo ser acrescidos dos juros legais a partir da data de vencimento de cada parcela trabalhista, condenando-se ainda nas custas e demais despesas processuais. Que determine a expedição de ofícios com as comunicações de estilo aos órgãos: MPT, DRT, CEF e INSS, para que cumpram suas respectivas funções. 5.Seja notificado, as Reclamadas GM EXPRESS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CEI sob o n.°05.195.500/000140, via Edital, atualmente com endereço desconhecido e por sua sucessora TRANSNORTE LOGÍSTICA – Transporte Rodoviário de Cargas, de nome fantasia TNG TRANSPORTES, empresa jurídica de direito privado, Av. Perimetral Norte n.º 4013 – Setor Zona Industrial Pedro Abrão – Goiânia – Goiás, para que compareça em audiência, sob pena de revelia, querendo apresentar defesa, valendo citação para todos os demais atos da presente ação; 6.Seja, ao final julgado, pela integral procedência dos pedidos ora pleiteados, para condenar as Reclamadas ao implemento total das parcelas supra mencionadas e das demais a serem apuradas em liquidação de sentença, por cálculo do contador, sendo que o débito deverá ser corrigido monetariamente e acrescidos de juros legais a partir do vencimento de cada parcela, condenando-se também nas custas e despesas processuais; 7.Seja concedido, o benefício da Justiça Gratuita (CLT, art.790, parágrafo 3º c/c Lei 1060/50, art. 4º e demais disposições da Lei 7.115/83), pois é o Reclamante pobre, hipossuficiente, em estado de pobreza jurídica, não podendo suportar as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração anexada; 8.Seja determinada a liberação do TRCT no Código 01 e guias CD/SD, para habilitação no Seguro Desemprego e FGTS, ou indenização substitutiva; 9.Que as Reclamadas apresentem os Cartões/Folha de Ponto, Recibos de Pagamento, Comprovantes de todos os Depósitos Fundiários, sob presunção da veracidade da remuneração e jornada ora declinada ou sua indenização substitutiva, inteligência do enunciado n.º 338 do Col. TST. 10.Protesta provar o alegado por todos os meios de provas juridicamente admissíveis, principalmente por via das testemunhas que comparecerão independentemente de intimação, prova pericial, juntada de novos documentos, depoimento pessoal do representante das Reclamadas, sob pena de confesso (CPC, art. 343). Valor da causa: R$9.436,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GM EXPRESS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9103/2009
Processo Nº: RT 00515-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9104/2009
Processo Nº: RT 00515-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9131/2009
Processo Nº: RT 00936-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILEILA RODRIGUES DE SALES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MENDONÇA CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Vista ao procurador da reclamante da certidão do oficial de justiça de fl. 427, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9088/2009
Processo Nº: RT 00977-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO BARBOSA SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADIB EZZEDDINE ABDUL HAK
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9112/2009
Processo Nº: RT 01765-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA .Ter ciência do despacho de fl.473. I- Revogo o item II do despacho de fl. 472 e , nesta data, assino o auto de fls. 467/468. II- Intime-se a executada executada, prazo e fins legais. III- Não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se Carta de Arrematação Arrematação, observando-se as formalidades legais, e intime-se o arrematante para recebê-la, no prazo de 05 dias. Goiânia, 16 de julho de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9099/2009
Processo Nº: RT 00882-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ELIETE SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9095/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FLAUZINO MENDES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor constante da guia de fls. 574.

Notificação Nº: 9105/2009
Processo Nº: RT 01990-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CASSIUS ROGÉRIO BRAZ

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 9089/2009
Processo Nº: RT 02200-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA NEVES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ex positis, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pela Autora e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Goiânia, 14 de julho de 2009, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9093/2009
Processo Nº: RT 00371-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 9094/2009
Processo Nº: RT 00371-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 9132/2009
Processo Nº: RT 00497-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO BATISTEL
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: I- Tendo em vista o teor da certidão de fl. 99, indefiro, por ora, o pedido de reserva da crédito junto aos autos da RT 810/2007 que tramita nesta Juízo. II- Considerando que não foi lavrado auto de depósito e intimação da executada (fls. 86/87), nomeio o sócio da executada, Sr. Plínio Francisco Passaglia Júnior, qualificado à fl 34, como depositário do bem objeto de penhora à fl. 87. III- Intime-se-o para tomar ciência da penhora, bem como do referido encargo. IV- Proceda-se por mandado. Registre-se que a diligência será perpetrada no endereço declinado à fl. 78.

Notificação Nº: 9101/2009
Processo Nº: RT 00837-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA GOMES RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (MANTENEDORA DA FACULDADE FACLIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9100/2009
Processo Nº: RT 00915-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELNKLAITON PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, extingo, sem resolução de mérito, o pedido de horas extras devidas pela aplicação do acordo de compensação de horas, que prevê a conversão de 1 hora de trabalho por 1h30min de compensação, o pedido de horas extras decorrentes de descaracterização do banco de horas e o pedido de reflexos de horas extras decorrentes de redução irregular de intervalo e reconhecidas em processo anterior que moveu em desfavor da reclamada. No mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ELNKLAITON PEREIRA FERNANDES em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: diferenças salariais e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos, repouso semanal, diferenças reflexas da parcela denominada participação nos resultados e diferenças de seguro-desemprego. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) diferenças de seguro-desemprego; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Honorários periciais pela reclamada, no valor de R$ 1.400,00. Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9097/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida.Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intime-se as partes e a União. Goiânia, 14 de julho de 2009, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9098/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida.Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intime-se as partes e a União. Goiânia, 14 de julho de 2009, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9078/2009
Processo Nº: RT 01411-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor de R$3.470,97, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9079/2009
Processo Nº: RT 01411-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JORGE DE MORAIS JARDIM FILHO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor de R$3.470,97, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de

numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9136/2009
Processo Nº: RT 01657-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/08/2008 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/09/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9110/2009
Processo Nº: RTOrd 01937-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ANNA TÉRCIA GUIMARÃES COSTA DO NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: I- Indefiro o pleito de realização de consulta junto ao RENAJUD porquanto já efetuada pelo Juízo (fls. 73/81) e cujo mandado de penhora restou infrutífero, conforme certidão de fls. 92.II- Intimem-se as exequentes para, no prazo de 5 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dela por até um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9128/2009
Processo Nº: RTOrd 02157-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: As partes: vista da impugnação aos cálculos. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9117/2009
Processo Nº: ET 02179-2008-010-18-00-4 10ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
EMBARGADO(A): EDÍLSON MATEUS TEIXEIRA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9109/2009
Processo Nº: RTSum 02273-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9125/2009
Processo Nº: RTSum 00023-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE MOREIRA DA MATA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ESCOLA PEQUENINOS DO SABER LTDA (N/P IRENE DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: I- Por meio da petição de fls. 84/85, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 2.500,00, sendo uma parcela à vista, no valor de R$ 1.500,00, e o restante em 4 parcelas de R$ 250,00, com vencimento a partir do dia 15/08/2009, findando em 15/11/2009.Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. II- Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 100% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas.III- Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 50,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 10 dias, após o término da avença, sob pena de execução.IV- Encargos previdenciários a cargo da xecutada,observando-se a proporcionalidade das parcelas deferidas na sentença, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 10 dias após o término do acordo, sob pena de execução. V- O parcelamento do acordo afasta a incidência de Imposto de Renda. Não houve penhora nos autos, sequer restrições de veículos junto ao RENAJUD. VI- HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 9096/2009
Processo Nº: ET 00072-2009-010-18-00-2 10ª VT
EMBARGANTE..: ADNA GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
EMBARGADO(A): EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE. Intime-se a embargante para, em 10 dias, especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9133/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMADEUS JOSÉ DA SILVA (W. A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da garantia da execução pela penhora de fl.51.

Notificação Nº: 9113/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDA MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: I- Intime-se a 1ª Reclamada para fornecer novas guias do TRCT e CD/SD, desta feita retificando o nome da mãe do reclamante para "TERESA MARIA DO ESPÍRITO SANTO". Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.II- Entregues as novas guias, intime-se o reclamante pararecebê-las.III- Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9114/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDA MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: I- Intime-se a 1ª Reclamada para fornecer novas guias do TRCT e CD/SD, desta feita retificando o nome da mãe do reclamante para "TERESA MARIA DO ESPÍRITO SANTO". Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.II- Entregues as novas guias, intime-se o reclamante pararecebê-las.III- Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9134/2009
Processo Nº: RTSum 00302-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLENE MARIA DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl.91, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9107/2009
Processo Nº: RTSum 00566-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: HILDA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GUMERCINA HELENA GARRIDO MACHADO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o prazo de 15 dias para que a reclamada forneça o nº do CEI. FOrnecido o dado acima, cummpra-se o item VI do despacho de fl. 26.

Notificação Nº: 9106/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ANTUNES DA CUNHA SILVA NUNES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A) Reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9116/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EZO JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SALMO CONTABILIDADE S/C
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Com razão a reclamada. Devolvo-lhe o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca dos documentos remetidos pela JUCEG. Após a manifestação da reclamada, cumpra-se o disposto no penúltimo parágrafo da ata de audiência de fl. 140.

Notificação Nº: 9091/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9135/2009
Processo Nº: RTSum 00748-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO MEDEIROS DA SILVA ME
ADVOGADO....: LAIANA VÉRAS DE NOVAIS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9121/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em:16/ 07/2009.

Notificação Nº: 9111/2009
Processo Nº: RTSum 00875-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ELINE JONAS
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença de embargos de declaração publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Goiânia, 16 de julho de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9092/2009
Processo Nº: RTSum 00923-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SOARES BORGES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9090/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO BOSCO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Intimem-se as partes para para, no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca do requerimento da perita de fls.286, tendo em vista que a dotação orçamentária para pagamento de adiantamento dos honorários pericias (R$ 350,00) já se esgotou para o ano corrente, conforme ofício-circular TRT 18ª SCJ Nº 035/2009.

Notificação Nº: 9115/2009
Processo Nº: RTOrd 00977-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JACINTO MESQUITA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM DE REFRIGERANTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta, cuja audiência fica adiada sine die. Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 73.

Notificação Nº: 9126/2009
Processo Nº: RTSum 01164-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDMYLA MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (SECOVI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência UNA dia 05/08/2009 às 9h.

Notificação Nº: 9087/2009
Processo Nº: RTSum 01241-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ELETRO MECANICA BRASILEIRA DE TRANFORMADORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Ter ciência do despacho de fl.18: Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo, em julgamento do mérito, nos termos do art.267,VIII, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 372,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento, por ser beneficiário da Assistência Judiciária. Retire-se o feito da pauta. Após, arquivem-se. Intime-se o autor. Goiânia, 16 de julho de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8053/2009
PROCESSO Nº RT 01657-2008-010-18-00-9
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
EXEQÜENTE: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADO: BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
Data da Praça 26/08/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.300,00, conforme auto de penhora de fl. 118, encontrado(s) no seguinte endereço: BR 153, KM 2,5, S/Nº, QD. GB, LT. 01, CONJUNTO CAIÇARA CEP 74.675-090, GOIÂNIA-GO e que são os seguintes:
700 (SETECENTOS) QUILOS DE RAÇÃO CANINA (OSSOS CANINOS) TIPO PRENSADO 4 DENTAL, AVALIADO O QUILO EM R$ 9,00, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 6.300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7908/2009
Processo Nº: RT 01436-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O exequente requer a realização de consulta dos endereços dos executados Eduardo Gebrim e Marcelo Passos Martins, por meio dos convênios firmados por este Tribunal; a realização de penhora on line em face de todos os devedores e a prisão do Sr. Aires Martins por ser depositário infiel. Defiro os dois primeiros pedidos. Proceda-se à consulta dos atuais endereços dos executados acima citados, via Infojud.Realize-se penhora on line em face de todos os executados. Indefiro o pedido de prisão do Sr. Aires Martins, tendo em vista que o STF, no julgamento do RE 349703, realizado em 03.12.2008, entendeu não mais ser cabível a prisão do depositário infiel, por

ofensa ao Pacto de San José da Costa Rica, tratado do qual o Brasil é signatário, incorporado ao nosso ordenamento jurídico como norma constitucional. Em julgamento mais recente (HC 98.983-8, de 09.06.2009, Relatado pelo Min. Celso de Mello) a Suprema Corte brasileira reafirmou aquela decisão, conforme se vê da seguinte ementa:"HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. A QUESTÃO DA INFIDELIDADE DEPOSITÁRIA. TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS. A JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ILEGITIMIDADE JURÍDICA DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. Não mais subsiste, no modelo normativo brasileiro, a prisão civil por infidelidade depositária, independentemente da modalidade de depósito, trate-se de depósito voluntário (convencional) ou cuide-se de depósito necessário, como o é o depósito judicial. Incabível desse modo, no sistema constitucional vigente no Brasil a decretação de prisão civil do depositário infiel".Em face do exposto, resta indeferida a prisão do depositário infiel.

Notificação Nº: 7926/2009
Processo Nº: RT 00694-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DORVANI CANDIDA MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINÍCA MÉDICA LTDA. N/P JOÃO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002
ADVOGADO....: WANESSA RODRIGUES SANTOS ANJOS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7918/2009
Processo Nº: RT 00913-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDO JORGE GONÇALVES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7922/2009
Processo Nº: RT 00832-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 17/08/2009, às 9h10, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 28/08/2009, às 13h25, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 7924/2009
Processo Nº: ExCCP 01664-2006-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA (SIGMA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Impulsionar a execução, quanto ao valor a descoberto da dívida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7928/2009
Processo Nº: RT 01282-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BORGES FREIRE
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA + 002
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA- manifestar-se sobre sobre a impugnação aos cálculos das contribuições previdenciárias, ofertada pela União, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7932/2009
Processo Nº: RT 00314-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONTRUDORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7903/2009
Processo Nº: RT 00878-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. A Sra. Perita nomeada requer o adiantamento de uma parte dos honorários periciais, para custear as despesas com a realização da perícia e confecção do laudo. O art. 258-E do Provimento Geral deste Egrégio Tribunal prevê a possibilidade da antecipação dos honorários do perito para despesas iniciais, com verba incluída no seu orçamento, sob a rubrica Assistência Jurídica a Pessoas carentes, no importe máximo de R$ 350,00. No entanto, em resposta à solicitações anteriores deste Juízo, a Administração informou que não havia disponibilidade orçamentária para tal mister, o que inviabiliza a antecipação na forma do supracitado dispositivo. Não obstante isso, considerando a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho desta Capital para a nomeação de perito médico; considerando que a realização da perícia e confecção do laudo acarretam despesas a cargo do perito e tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, determino a intimação da reclamada para efetuar o depósito do valor de R$ 1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, valor que será deduzido dos cálculos, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 7904/2009
Processo Nº: RT 00878-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. A Sra. Perita nomeada requer o adiantamento de uma parte dos honorários periciais, para custear as despesas com a realização da perícia e confecção do laudo. O art. 258-E do Provimento Geral deste Egrégio Tribunal prevê a possibilidade da antecipação dos honorários do perito para despesas iniciais, com verba incluída no seu orçamento, sob a rubrica Assistência Jurídica a Pessoas carentes, no importe máximo de R$ 350,00. No entanto, em resposta à solicitações anteriores deste Juízo, a Administração informou que não havia disponibilidade orçamentária para tal mister, o que inviabiliza a antecipação na forma do supracitado dispositivo. Não obstante isso, considerando a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho desta Capital para a nomeação de perito médico; considerando que a realização da perícia e confecção do laudo acarretam despesas a cargo do perito e tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, determino a intimação da reclamada para efetuar o depósito do valor de R$ 1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, valor que será deduzido dos cálculos, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 7925/2009
Processo Nº: RT 01236-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PATRICIO LOBOS SEPÚLVEDA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Manifestar sobre a retificação da conta, fls. 198/201, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7911/2009
Processo Nº: ExProvAS 01449-2008-011-18-01-9 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO CARDOSO DE DEUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
EXECUTADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.780/785. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7913/2009
Processo Nº: RT 01479-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. I- Libere-se ao reclamante o TRCT acostado à contracapa dos autos, para que ele levante o FGTS depositado pela reclamada.

Notificação Nº: 7917/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7912/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.350/351. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7929/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: HUGO LEONARDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7905/2009
Processo Nº: RTOrd 02069-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANE PINHEIRO MACEDO
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Vistos. I- Recolham-se as contribuições previdenciárias e as custas. II- A reclamante informa que a reclamada ainda acertou in totum os reflexos da sentença em sua ficha funcional/financeira. Diz que abriu questionamento no sistema corporativo da empresa, pedindo confirmação das alterações determinadas. Requer a suspensão da execução dos autos por 40 dias, para que possa efetuar as conferências nos lançamentos. Em sentença o Juízo condenou a reclamada à retificação da contagem do prazo para concessão de promoção por antiguidade, de acordo com o previsto em seu regulamento interno. Conforme as alegações da reclamante, tal obrigação de fazer ainda não foi cumprida integralmente. Diante disso, defiro o pleito da autora. Sobrestem-se os autos por 40 dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 7902/2009
Processo Nº: RTSum 02079-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 209, a executada diz que já recolheu as contribuições previdenciárias e o imposto de renda em sua totalidade, sendo R$ 1.625,71 referente à primeira e R$ 235,99, ao segundo. Discorda do cálculo apurado à fl. 195, no valor de R$ 2.311,00, bem como da determinação para recolher a diferença das verbas supra, no importe de R$ 628,29. Sem razão a executada. Com efeito, na decisão que homologou o acordo (fl. 180), ficou determinado que a executada deveria recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda observando-se os valores já apurados pela Contadoria na planilha de fl. 158, confeccionada em 30/04/2009. Atualizados, os valores dessas verbas, juntamente com as custas de liquidação, totalizam o valor de R$ 2.311,00, conforme planilha de fl. 195. A executada comprovou apenas o recolhimento das custas e parte das contribuições previdenciárias, no valor de R$ 1.625,71, sendo que deveria ter pago a quantia de R$ 2.071,64. No tocante ao imposto de renda, embora tenha afirmado que pagou o valor de R$ 235,99, até o presente momento não chegou aos autos o comprovante desse pagamento. Em resumo, a executada deve comprovar o pagamento do imposto de renda, no valor de R$ 182,36 e quitar a diferença das contribuições previdenciárias, no valor de R$ 445,00 (R$ 2.071,64 – 1.625,71). Assim, o saldo a descoberto da dívida é de R$ 628,29, conforme consta da intimação de fl. 203. Diante disso, indefiro o pleito de fl. 209. Intime-se a executada, inclusive para comprovar o recolhimento dos valores acima, no prazo de cinco dias, sob pena de o recolhimento ser efetuado com o saldo do depósito recursal de fl. 129. II- Comprovado o pagamento, libere-se à executada o valor do depósito recursal de fl. 129 e arquivem-se os autos. III- Escoado in albis o prazo acima, recolha-se a diferença das contribuições previdenciárias e do imposto de renda utilizando-se do valor do depósito recursal de fl. 129; devolva-se o saldo remanescente à executada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7906/2009
Processo Nº: RTSum 02251-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAM DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): JOÃO VANDERLEIS ALVES
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 17/08/2009, às 09h12, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 28/08/2009, às 13h30, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 7909/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA LUZ
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 7921/2009
Processo Nº: ExCCP 00694-2009-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: ELIAS SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METALSON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 17/08/2009, às 9h08, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 28/08/2009, às 13h20, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 7931/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7900/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7923/2009
Processo Nº: RTOrd 00924-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JORNAL PLANATO CENTRAL LTDA. (TRIBUNA DO PLANALTO)
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7914/2009
Processo Nº: RTOrd 00932-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: AUCELIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7927/2009
Processo Nº: RTOrd 01155-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: KEYLE FRANÇOISE PENA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ALFA S.A. (EMPRESA DO GRUPO ALFA) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: RECDAS - Vistas dos documentos juntados pela reclamante com a impugnação à contestação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7930/2009
Processo Nº: RTOrd 01175-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANA SOUSA COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA a pagar ao reclamante LEIDIANA SOUSA COSTA o quanto segue: salário do mês de outubro de 2008; aviso prévio; férias integrais + 1/3; férias proporcionais (04/12) + 1/3; 13º salário proporcional (11/12); multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa do artigo 467 da CLT, que incidirá sobre: salário do mês de outubro de 2008, aviso prévio, férias integrais + 1/3, férias proporcionais (04/12) + 1/3 e 13º salário proporcional (11/12). No prazo de 48 horas deverá o reclamado expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$4.452,56, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (Empregador+RAT+Terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$89,05, calculadas sobre o valor bruto de R$4.452,56, conforme planilha anexa'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7915/2009
Processo Nº: RTOrd 01182-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA (O MAGRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA a pagar ao reclamante LEONARDO JOSÉ DE ARAÚJO o quanto segue: aviso prévio; 13º salário de 2007; férias proporcionais + 1/3 (02.05.2007 a 30.01.2008); diferenças do FGTS + 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; horas extras; uma hora extra por dia do intervalo; e reflexos das horas extras e intervalos. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá o reclamado expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. No prazo de 48 horas da intimação deverá o reclamado providenciar a anotação na CTPS do reclamante com a seguinte informação: saída: 30.01.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82). Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação do reclamado para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$14.983,12, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3538/2009
PROCESSO : RT 00832-2006-011-18-00-5
EXEQÜENTE: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
EXECUTADO: FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
Data da Praça: 17/08/2009 às 9h10
Data do Leilão: 28/08/2009 às 13h25
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.755,40 (SESSENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. *, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-24, QD. 21 LT. 08 JARDIM AMÉRICA CEP 74.265-140 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). OLÍVIA DA FÉ RODRIGUES MIGUEL, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 03 (três) aparelhos de ar condicionado marca Consul, 7500 BTU'S, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, cada um avaliado em R$ 400,00;
2) (dois) aparelhos de ar condicionado marca Eletrolux, 7500 BTU'S, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, cada um avaliado em R$ 400,00;
3) 89 (oitenta e nove) blocos Bli com canaleta, marca Bargoa, cada um avaliado em R$ 15,00;
4) 72 (setenta e dois) metros de cabo CTTP-APL- 50 pares, marca Ficap, cada metro avaliado em R$ 22,00;
5) 01 (um) Centro de Distribuição telefônica embutir 1200x1200x150cm, marca Cemar, avaliada em R$ 1.200,00;
6) 01 (um) Centro de Distribuição telefônica embutir 400x400x150cm, marca Cemar, avaliada em R$ 800,00;
7) 04 (quatro) Centros de Distribuição telefônica sobrepor 200x200x150cm, marca Cemar, cada uma avaliada em R$ 380,00;
8) 60 (sessenta) Centelhadores para central telefônica, marca Daisa, cada um avaliado em R$ 30,00;
9) 27 (vinte e sete) cordões ópticos duplex, cada um avaliado em R$ 105,00;
10) 271 (duzentos e setenta e um) conduletes múltiplo, tipo L 1", marca Daisa, cada um avaliado em R$ 6,00;
11) 61 (sessenta e um) conduletes, tipo L, 1 ½", marca Daisa, cada um avaliado em R$ 22,00;
12) 128 (cento e vinte e oito) chaves liga/desliga para terminal de consulta, marca Steck, cada uma avaliada em R$ 18,00;
13) 01 (um) Disjuntor trifásico termomagnético NS-100n-500A, marca M. Gerin, avaliado em R$ 1.580,00;
14) 322 (trezentos e vinte e dois) emendas de perfilado, tipo I 38x38cm, marca Cemar, cada uma avaliada em R$ 3,00;
15) 96 (noventa e seis) lâmpadas vapor de mercúrio 150w, 220v, marca Philips, cada uma avaliada em R$ 28,00;
16) 96 (noventa e seis) lâmpadas de vapor de mercúrio, 250 w, marca Philips, cada uma avaliada em R$ 38,00;
17) 28 (vinte e oito) metros quadrados de piso elevado, marca Interpiso, cada metro avaliado em R$ 220,00;
18) 116 (cento e dezesseis) kit's Dio A270 plus para terminal em Capo, código 352601212F SC MM, cada um avaliado em R$ 50,00;
19) 28 (vinte e oito) reatores para lâmpada a vapor de sódio, 1x150w220v, cada um avaliado em R$ 52,00;
20) 76 (setenta e seis) reatores para lâmpada a vapor de mercúrio 1x250w 220v, cada um avaliado em R$ 58,00;
21) (vinte e um) refletores IFB 251MVE40, sem alojamento, marca TW, cada um avaliado em R$ 130,00;
22) 39(trinta e nove) refletores modelo quadrado PR-40-CE, marca TW, cada um avaliado em R$ 180,00;
23) 128 (cento e vinte e oito) tampas cegas para canaleta, cada uma avaliada em R$ 8,00;
24) 186 (cento e oitenta e seis) tampas cegas para canaleta legrand, cada uma avaliada em R$ 9,00;
25) 171 (cento e setenta e uma) tomadas 2P+T, pretas, marca Steck, cada uma avaliada em R$ 6,00 e
26) 347 (trezentos e quarenta e sete) Unidut múltiplo 1 ½", marca Daisa, cada um avaliado em R$ 5,80.
TOTAL R$ 60.755,40 (SESSENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA,

Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3538/2009
PROCESSO : RT 00832-2006-011-18-00-5
EXEQÜENTE: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
EXECUTADO: FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
Data da Praça: 17/08/2009 às 9h10
Data do Leilão: 28/08/2009 às 13h25
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.755,40 (SESSENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. *, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-24, QD. 21 LT. 08 JARDIM AMÉRICA CEP 74.265-140 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). OLÍVIA DA FÉ RODRIGUES MIGUEL, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 03 (três) aparelhos de ar condicionado marca Consul, 7500 BTU'S, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, cada um avaliado em R$ 400,00;
2) (dois) aparelhos de ar condicionado marca Eletrolux, 7500 BTU'S, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, cada um avaliado em R$ 400,00;
3) 89 (oitenta e nove) blocos Bli com canaleta, marca Bargoa, cada um avaliado em R$ 15,00;
4) 72 (setenta e dois) metros de cabo CTTP-APL- 50 pares, marca Ficap, cada metro avaliado em R$ 22,00;
5) 01 (um) Centro de Distribuição telefônica embutir 1200x1200x150cm, marca Cemar, avaliada em R$ 1.200,00;
6) 01 (um) Centro de Distribuição telefônica embutir 400x400x150cm, marca Cemar, avaliada em R$ 800,00;
7) 04 (quatro) Centros de Distribuição telefônica sobrepor 200x200x150cm, marca Cemar, cada uma avaliada em R$ 380,00;
8) 60 (sessenta) Centelhadores para central telefônica, marca Daisa, cada um avaliado em R$ 30,00;
9) 27 (vinte e sete) cordões ópticos duplex, cada um avaliado em R$ 105,00;
10) 271 (duzentos e setenta e um) conduletes múltiplo, tipo L 1", marca Daisa, cada um avaliado em R$ 6,00;
11) 61 (sessenta e um) conduletes, tipo L, 1 ½", marca Daisa, cada um avaliado em R$ 22,00;
12) 128 (cento e vinte e oito) chaves liga/desliga para terminal de consulta, marca Steck, cada uma avaliada em R$ 18,00;
13) 01 (um) Disjuntor trifásico termomagnético NS-100n-500A, marca M. Gerin, avaliado em R$ 1.580,00;
14) 322 (trezentos e vinte e dois) emendas de perfilado, tipo I 38x38cm, marca Cemar, cada uma avaliada em R$ 3,00;
15) 96 (noventa e seis) lâmpadas vapor de mercúrio 150w, 220v, marca Philips, cada uma avaliada em R$ 28,00;
16) 96 (noventa e seis) lâmpadas de vapor de mercúrio, 250 w, marca Philips, cada uma avaliada em R$ 38,00;
17) 28 (vinte e oito) metros quadrados de piso elevado, marca Interpiso, cada metro avaliado em R$ 220,00;
18) 116 (cento e dezesseis) kit's Dio A270 plus para terminal em Capo, código 352601212F SC MM, cada um avaliado em R$ 50,00;
19) 28 (vinte e oito) reatores para lâmpada a vapor de sódio, 1x150w220v, cada um avaliado em R$ 52,00;
20) 76 (setenta e seis) reatores para lâmpada a vapor de mercúrio 1x250w 220v, cada um avaliado em R$ 58,00;
21) (vinte e um) refletores IFB 251MVE40, sem alojamento, marca TW, cada um avaliado em R$ 130,00;
22) 39(trinta e nove) refletores modelo quadrado PR-40-CE, marca TW, cada um avaliado em R$ 180,00;
23) 128 (cento e vinte e oito) tampas cegas para canaleta, cada uma avaliada em R$ 8,00;
24) 186 (cento e oitenta e seis) tampas cegas para canaleta legrand, cada uma avaliada em R$ 9,00;
25) 171 (cento e setenta e uma) tomadas 2P+T, pretas, marca Steck, cada uma avaliada em R$ 6,00 e
26) 347 (trezentos e quarenta e sete) Unidut múltiplo 1 ½", marca Daisa, cada um avaliado em R$ 5,80.
TOTAL R$ 60.755,40 (SESSENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO : RT 00832-2006-011-18-00-5
EXEQÜENTE: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
EXECUTADO: FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
Data da Praça: 17/08/2009 às 9h10
Data do Leilão: 28/08/2009 às 13h25
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.755,40 (SESSENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. *, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-24, QD. 21 LT. 08 JARDIM AMÉRICA CEP 74.265-140 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). OLÍVIA DA FÉ RODRIGUES MIGUEL, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 03 (três) aparelhos de ar condicionado marca Consul, 7500 BTU'S, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, cada um avaliado em R$ 400,00;
2) (dois) aparelhos de ar condicionado marca Eletrolux, 7500 BTU'S, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, cada um avaliado em R$ 400,00;
3) 89 (oitenta e nove) blocos Bli com canaleta, marca Bargoa, cada um avaliado em R$ 15,00;
4) 72 (setenta e dois) metros de cabo CTTP-APL- 50 pares, marca Ficap, cada metro avaliado em R$ 22,00;
5) 01 (um) Centro de Distribuição telefônica embutir 1200x1200x150cm, marca Cemar, avaliada em R$ 1.200,00;
6) 01 (um) Centro de Distribuição telefônica embutir 400x400x150cm, marca Cemar, avaliada em R$ 800,00;
7) 04 (quatro) Centros de Distribuição telefônica sobrepor 200x200x150cm, marca Cemar, cada uma avaliada em R$ 380,00;
8) 60 (sessenta) Centelhadores para central telefônica, marca Daisa, cada um avaliado em R$ 30,00;
9) 27 (vinte e sete) cordões ópticos duplex, cada um avaliado em R$ 105,00;
10) 271 (duzentos e setenta e um) conduletes múltiplo, tipo L 1", marca Daisa, cada um avaliado em R$ 6,00;
11) 61 (sessenta e um) conduletes, tipo L, 1 ½", marca Daisa, cada um avaliado em R$ 22,00;
12) 128 (cento e vinte e oito) chaves liga/desliga para terminal de consulta, marca Steck, cada uma avaliada em R$ 18,00;
13) 01 (um) Disjuntor trifásico termomagnético NS-100n-500A, marca M. Gerin, avaliado em R$ 1.580,00;
14) 322 (trezentos e vinte e dois) emendas de perfilado, tipo I 38x38cm, marca Cemar, cada uma avaliada em R$ 3,00;
15) 96 (noventa e seis) lâmpadas vapor de mercúrio 150w, 220v, marca Philips, cada uma avaliada em R$ 28,00;
16) 96 (noventa e seis) lâmpadas de vapor de mercúrio, 250 w, marca Philips, cada uma avaliada em R$ 38,00;
17) 28 (vinte e oito) metros quadrados de piso elevado, marca Interpiso, cada metro avaliado em R$ 220,00;
18) 116 (cento e dezesseis) kit's Dio A270 plus para terminal em Capo, código 352601212F SC MM, cada um avaliado em R$ 50,00;
19) 28 (vinte e oito) reatores para lâmpada a vapor de sódio, 1x150w220v, cada um avaliado em R$ 52,00;
20) 76 (setenta e seis) reatores para lâmpada a vapor de mercúrio 1x250w 220v, cada um avaliado em R$ 58,00;
21) (vinte e um) refletores IFB 251MVE40, sem alojamento, marca TW, cada um avaliado em R$ 130,00;
22) 39(trinta e nove) refletores modelo quadrado PR-40-CE, marca TW, cada um avaliado em R$ 180,00;
23) 128 (cento e vinte e oito) tampas cegas para canaleta, cada uma avaliada em R$ 8,00;
24) 186 (cento e oitenta e seis) tampas cegas para canaleta legrand, cada uma avaliada em R$ 9,00;
25) 171 (cento e setenta e uma) tomadas 2P+T, pretas, marca Steck, cada uma avaliada em R$ 6,00 e
26) 347 (trezentos e quarenta e sete) Unidut múltiplo 1 ½", marca Daisa, cada um avaliado em R$ 5,80.
TOTAL R$ 60.755,40 (SESSENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 3565/2009
PROCESSO Nº RTSum 02251-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: MARIOZAM DE SOUZA ROCHA
EXEQÜENTE: MARIOZAM DE SOUZA ROCHA
EXECUTADO: JOÃO VANDERLEIS ALVES
ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
Data da Praça: 17/08/2009 às 09h12
Data do Leilão: 28/08/2009 às 13h30
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 55 Nº 321 CENTRO CEP 74.055-150 - GOIÂNIA-GO*, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). JOÃO VANDERLEI ALVES, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) 02 (dois) expositores de alimentos, sendo um com 08 bandejas e outro com 06 bandejas, em inox e ferro vermelho, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 1.300,00 e R$ 800,00, respectivamente; b) 01 (uma) balança digital, marca DIGIPESO, modelo DP 15, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em r$ 250,00. FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3565_2009_RTSum_02251_2008_011_18_00_0.ODT Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 17/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3535/2009
PROCESSO : ExCCP 00694-2009-011-18-00-7
EXEQÜENTE: ELIAS SOARES DA COSTA
EXECUTADO: RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METALSON)
Data da Praça: 17/08/2009 às 9h08
Data do Leilão: 28/08/2009 às 13h20
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 29, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PORTO ALEGRE Nº 91 JD. PETROPOLIS CEP 74.460-410 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). VITOR RICARDO DE ARAÚJO JÚNIOR, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) MÁQUINA COM SERRA CIRCULAR DE MESA, COM MESA DE APROX. 1,20 M2; COM EXTENSÃO DE APROX. 2,00MTS; COM MOTOR ELÉTRICO, MANIVELA PARA REGULAGEM DE ALTURA, COR CINZA, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NÃO ENCONTREI ETIQUETA COM A MARCA OU NÚMERO DE SÉRIE, AVALIADA EM R$=2. 000,00 (DOIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3579/2009
PROCESSO: RTOrd 01215-2009-011-18-00-0 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: RAIMUNDA SOUSA LIMA
RECLAMADO(A):IBL INDUSTRIAL LTDA.CNPJ: 07.551.151/0001-87 E INDUSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. CNPJ: 24.874.802/0001-99
Data da audiência: 14/08/2009 às 14h20.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, indenização por danos morais, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 19.686,06 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e seis centavos) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IBL INDUSTRIAL LTDA. E INDUSTRIA QUÍMICA MICO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7141/2009
Processo Nº: RT 02001-1999-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULA KAROLINE DE BARCELOS
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): CAMARGO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA SUZY PETER + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 264/265. LIBERE-SE à exequente os depósitos de fls. 230 e 261 eis que parte do acordo. Proceda a Secretaria ao RECOLHIMENTO do valor das custas e da contribuição previdenciária a partir do saldo integral do depósito de fls. 268. Desconstitui-se a penhora de fls. 136. Proceda a Secretaria ao desbloqueio do veículo descrito às fls. 263 junto ao DETRAN. INTIMEM-SE as partes. Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 7177/2009
Processo Nº: RT 00573-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEPOSITO ALTO PARAISO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fls. 345). Assim, LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 181, 331 e 435. Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo os valores constantes dos extratos de fls. 458/460, e OFICIE-SE ao MM. Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO; CartPrec 00724/2009-2) solicitando o prosseguimento da execução e informe que o valor pendente se refere à atualização da conta. Solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida para a Vara do Trabalho de Uruaçu-GO (fls. 340), independentemente de seu integral cumprimento. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7152/2009
Processo Nº: RT 01506-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA GABRIEL GOMES
ADVOGADO....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por GOL TRANSPORTES AEREOS S/A, para, no mérito, acolhê-los em parte. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oposta por CAROLINA GABRIEL GOMES, para, no mérito, acolhê-la em parte. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, retifiquese o pólo passivo da reclamatória e retornem-se os autos à Contadoria para adequação da conta.

Notificação Nº: 7173/2009
Processo Nº: RT 01433-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA MARTINS ROSA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7161/2009
Processo Nº: RT 01550-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SUPERMECADO STOCK LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante a certidão de fls. 155, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 7143/2009
Processo Nº: RT 01950-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA GENOVEVA S/C.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada informando que não há depósito recursal e nem saldo remanescente da execução disponível em seu favor. Feito isto, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7151/2009
Processo Nº: RT 02178-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento do valor remanescente devido a título de contribuição previdenciária, R$34,35, bem como das custs processuais, R$209,93, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7146/2009
Processo Nº: RT 00328-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que as informações sobre andamento processual divulgadas no sites do Col. TST e deste Regional, apresentadas pelas partes às fls. 434 e 466, tem caráter apenas informativo não possuindo cunho oficial, INTIMEM-SE as partes para apresentarem, no prazo de 10 dias, cópia da certidão de trânsito em julgado dos autos 2162/2005 da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, conforme determinado no despacho de fls. 427.

Notificação Nº: 7145/2009
Processo Nº: RT 01770-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO DOS ANJOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A União (INSS) requereu às fls. 279 a intimação da reclamada para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 237, a qual se refere ao tributo incidente sobre os salários de todo o período laboral reconhecido. INDEFERE-SE. O Supremo Tribunal Federal, em julgamento recente (Recurso Extraordinário 569056-3), decidiu que não compete à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. A Suprema Corte entende que na cobrança da contribuição previdenciária deverá ser aplicada a Súmula 368, I, do TST, bem como o art. 114, VIII, da CF, que dispõem que a competência desta Justiça Especializada limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, não abrangendo, assim, as contribuições previdenciárias advindas de todo o período laboral. Este Regional vem decidindo neste sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS NO CURSO DO CONTRATO. Segundo o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do RE 569.056, concedeu repercussão geral à matéria, a Justiça do Trabalho não detém competência para cobrar, de ofício, contribuições sociais com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. (PROCESSO TRT - AP – 01318-2005-005-18-00-4; RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR; Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº43, de 11.3.09, pág. 10). Assim, considerando que a reclamada comprovou às fls. 275/276 o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE a executada. INTIME-SE a União (INSS).

Notificação Nº: 7165/2009
Processo Nº: RT 01871-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FELIX DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que já foram efetuadas buscas de bens da executada e dos sócios junto ao DETRAN, BACEN, INCRA, RECEITA FEDERAL, bem como foi efetuada diligência de busca de bens na residência dos sócios da executada, sendo que todas as diligências restaram infrutíferas, INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 137 no sentido de intimar o executado para indicar bens à penhora uma vez que trata-se de providência cujo resultado se mostrará infrutífero, máxime porque, se esta fosse a vontade dos executados, estes já haveriam garantido a execução anteriormente. Considerando que o exequente foi intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, o que não foi feito, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 ano, conforme previsto no despacho de fls. 135. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7175/2009
Processo Nº: RT 02054-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: HERILENE PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: INDICAR BENS À PENHORA, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO NEGATIVA DA OFICIALA DE JUSTIÇA, FL. 239. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7158/2009
Processo Nº: RT 00119-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CIRIS HUMBERTO GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): MAG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, tendo em vista o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 219, no sentido de que no endereço indicado está funcionando outra empresa, DROGAMAIS – Droga Mais Comércio de Medicamentos LTDA.

Notificação Nº: 7140/2009
Processo Nº: ACCS 00864-2008-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE BOADIR VELOSO REP. PELA INVENTARIANTE RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DE ALENCAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fornecer o atual endereço da inventariante do espólio-requerido, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7168/2009
Processo Nº: RT 00881-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATAL NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que as guias de recolhimento previdenciário juntadas pelas reclamadas às fls. 132/138 somam a importância de R$940,13 e considerando que o valor total da execução importa em R$1.620,67, conforme planilha de cálculos de fls. 120, INTIMEM-SE as executadas para comprovarem o recolhimento do valor remanescente da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, conforme requerido pela UNIÃO (INSS) às fls. 142.

Notificação Nº: 7169/2009
Processo Nº: RT 00881-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATAL NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): RADIO 820 AM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONNY ANDRE RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que as guias de recolhimento previdenciário juntadas pelas reclamadas às fls. 132/138 somam a importância de R$940,13 e considerando que o valor total da execução importa em R$1.620,67, conforme planilha de cálculos de fls. 120, INTIMEM-SE as executadas para comprovarem o recolhimento do valor remanescente da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, conforme requerido pela UNIÃO (INSS) às fls. 142.

Notificação Nº: 7176/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pela 1ª reclamada, TELELISTA. às fls. 3031 no sentido de que seja intimada a testemunha arrolada, uma vez que, conforme ata de fls. 3011, as reclamadas declararam que suas testemunhas compareceriam independentemente de intimação. INTIME-SE a 1ª reclamada, TELELISTA.

Notificação Nº: 7159/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNA DE BASTOS ARCOLINO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da exequente (fls. 169) no sentido de atualização de seu crédito, haja vista que a executada pagou o valor da execução logo após ser citada (fls. 139 e 145). A quantia ficou depositada em conta remunerada e não houve recurso por parte da executada que pudesse protelar o recebimento do crédito pela exequente. Ademais, esta recebeu os rendimentos da conta. A União (INSS), devidamente intimada para se manifestar (fls. 172, verso), permaneceu silente. Assim, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 7148/2009
Processo Nº: RT 01733-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTA LÚCIA CARVALHO CARMO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VILA INFANTIL COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão de fls. 161, PROCEDA a Secretaria às anotações na CTPS da reclamante e INTIME-SE esta para recebê-la. Após, REMETAM-SE os autos à Contadoria para deduzir dos cálculos de fls. 92/98 o FGTS comprovadamente recolhido às fls. 121/126. Feito isso, EXPEÇAM-SE mandados de citação da reclamada (referente à contribuição previdenciária devida) e da reclamante (referente ao valor devido à reclamada).

Notificação Nº: 7163/2009
Processo Nº: RT 01840-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CIA DO SOFÁ REFORMA E FÁBRICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a executada está em local incerto e não sabido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante e INTIME-SE este para recebê-la. INTIME-SE o exequente, também, para tomar ciência da penhora de fls. 57, da certidão de fls. 60, devendo se manifestar sobre estas, bem como sobre os cálculos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7170/2009
Processo Nº: RTSum 01860-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA JAQUELINE DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): REAL BENS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 47 para o dia 20/08/2009 às 17:00 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7153/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSE ARIMATEA JR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 174, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pela 2ª executada, IPÊ, no importe de R$66,84 e R$18,14, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 148), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. A 2ª executada, IPÊ, deverá recolher a importância de R$393,41, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 148, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes (exequente e 2ª executada).

Notificação Nº: 7154/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO- MILHO INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 174, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pela 2ª executada, IPÊ, no importe de R$66,84 e R$18,14, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 148), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. A 2ª executada, IPÊ, deverá recolher a importância de R$393,41, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 148, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes (exequente e 2ª executada).

Notificação Nº: 7174/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO DE SOUSA MONTALVÃO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUCOM COMERCIAL DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fornecer o atual endereço do terceiro reclamado, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fl. 86. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7144/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: HUGLEIDSON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCUS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o extrato da conta vinculada da exequente apresentado pela executada comprova o depósito referente apenas aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008, fls. 145/146, INTIME-SE a executada para comprovar, no prazo de 05 dias, os depósitos referentes aos meses de março/07 a setembro/08, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7147/2009
Processo Nº: RTSum 00342-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MW E QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTEM-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e o endereço da procuradora da executada (procuração fls. 54). HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 52/53, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$71,96 e R$17,99, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 41), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada também deverá recolher a importância de R$223,42, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 41, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 7155/2009
Processo Nº: RTOrd 00769-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VICENTE SANTANA + 001
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Em que pese o requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ter sido formulado pela 2ª reclamada, CONSTRIL, no bojo de seu Recurso Ordinário dirigido ao Eg. Regional, analisando os pressupostos de admissibilidade do recurso, INDEFERE-SE mencionado requerimento. INDEFERE-SE, também, o requerimento de concessão da Justiça Gratuita formulado pelo 1º reclamado, VICENTE ROSA DE SANTANA. Há entendimento jurisprudencial no sentido de que para que seja concedido o benefício da assistência judiciária ao empregador, pessoa física ou jurídica, é imprescindível a comprovação da sua miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento. No presente caso, a 2ª reclamada, CONSTRIL, não logrou êxito em comprovar sua miserabilidade, uma vez que juntou apenas resumo das pendências com a Receita Federal, referentes aos anos de 2007 e 2008, no valor total de R$1.436,18, bem como consulta às Declarações de Isento de seu sócio administrador, referentes aos anos de 2006 e 2007. Notese que o sócio administrador da 2ª reclamada constituiu advogado particular (procuração, fls. 87). Melhor sorte não assiste o 1º reclamado, VICENTE ROSA DE SANTANA. A Declaração de Ajuste Anual apresentada declara que, durante todo ano de 2008, o 1º reclamado recebeu da empresa VRS CONSTRUÇÃO E REFORMAS, da qual é sócio, a importância de R$3.320,00, o que não é crível. Tal quantia anual resulta na importância mensal de R$276,66, valor inferior ao valor do salário mínimo vigente. Saliente-se, ainda, que o 1º reclamado está sendo patrocinado por advogado particular. Desse modo, não restou comprovada a alegada miserabilidade jurídica dos reclamados. Por todo exposto, DENEGA-SE seguimento aos recursos de fls. 79/86 e 99/104 porque desertos, uma vez que não foram recolhidas as custas e o depósito recursal. INTIMEM-SE as reclamadas, sendo a 2ª reclamada, CONSTRIL, no endereço indicado às fls. 87.

Notificação Nº: 7156/2009
Processo Nº: RTOrd 00769-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRIL PINTURAS E REFORMAS DE CONSTRUÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Em que pese o requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ter sido formulado pela 2ª reclamada, CONSTRIL, no bojo de seu Recurso Ordinário dirigido ao Eg. Regional, analisando os pressupostos de admissibilidade do recurso, INDEFERE-SE mencionado requerimento. INDEFERE-SE, também, o requerimento de concessão da Justiça Gratuita formulado pelo 1º reclamado, VICENTE ROSA DE SANTANA. Há entendimento jurisprudencial no sentido de que para que seja concedido o benefício da assistência judiciária ao empregador, pessoa física ou jurídica, é imprescindível a comprovação da sua miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento. No presente caso, a 2ª reclamada, CONSTRIL, não logrou êxito em comprovar sua miserabilidade, uma vez que juntou apenas resumo das pendências com a Receita Federal, referentes aos anos de 2007 e 2008, no valor total de R$1.436,18, bem como consulta às Declarações de Isento de seu sócio administrador, referentes aos anos de 2006 e 2007. Notese que o sócio administrador da 2ª reclamada constituiu advogado particular (procuração, fls. 87). Melhor sorte não assiste o 1º reclamado, VICENTE ROSA DE SANTANA. A Declaração de Ajuste Anual apresentada declara que, durante todo ano de 2008, o 1º reclamado recebeu da empresa VRS CONSTRUÇÃO E REFORMAS, da qual é sócio, a importância de R$3.320,00, o que não é crível. Tal quantia anual resulta na importância mensal de R$276,66, valor inferior ao valor do salário mínimo vigente. Saliente-se, ainda, que o 1º reclamado está sendo patrocinado por advogado particular. Desse modo, não restou comprovada a alegada miserabilidade jurídica dos reclamados. Por todo exposto, DENEGA-SE seguimento aos recursos de fls. 79/86 e 99/104 porque desertos, uma vez que não foram recolhidas as custas e o depósito recursal. INTIMEM-SE as reclamadas, sendo a 2ª reclamada, CONSTRIL, no endereço indicado às fls. 87.

Notificação Nº: 7164/2009
Processo Nº: RTSum 01248-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON PEREIRA COELHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WINTER MACHADO ORLANDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 10, no sentido de que o endereço indicado é insuficiente e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$241,94, calculadas sobre o valor da causa, R$12.097,00, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 29/07/2009. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7166/2009
Processo Nº: RTSum 01280-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: KASSIA SUARES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamante, após o ajuizamento desta reclamatória trabalhista, através da petição de fls. 41/43, alegou que o reclamado encerrou suas atividades e todas as mercadorias e bens foram retirados do estabelecimento para pagamento de credores. Na ocasião, requereu que fosse concedida a antecipação de tutela a fim de que seja arrestado valor que será liberado ao sócio junto à 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia. A concessão de liminar é medida extrema que se impõe no casos em que reste clara a ocorrência dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta a inicial e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável do direito do autor. Ante as alegações do reclamante na inicial, não restou caracterizado o periculum in mora, e, quanto a probabilidade de existência do direito do autor, não há qualquer prova constituída nos autos no sentido de descumprimento das obrigações da reclamada, sendo necessária a instrução processual para que seja formado o convencimento deste Juízo. Registre-se que a autora ajuizou a reclamatória trabalhista nº 1154/09 perante a 13ª Vara do Trabalho desta Capital, onde foi deferida a mesma providência aqui requerida. Porém, a autora não compareceu à audiência inicial daquela ação, resultando no arquivamento da ação e a devolução ao réu dos valores arrestados junto ao Juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia, conforme pode-se constatar em consulta ao referido processo no site deste Tribunal. Assim, constata-se que não estão presentes os requisitos, mormente o periculum in mora, previstos no art. 273 do CPC, razão pela qual indefere-se a tutela antecipada pretendida.

Notificação Nº: 7167/2009
Processo Nº: ET 01326-2009-012-18-00-2 12ª VT
EMBARGANTE..: MARCOS ALEXANDRE PINTO
ADVOGADO....: SUZI APARECIDA SANTANA
EMBARGADO(A): DOMINGOS JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Com base no caput do art. 284 do CPC, INTIME-SE o embargante para emendar a inicial apresentando o endereço do embargado (art. 282, inc. II, do CPC), bem como juntar cópia do auto de penhora referente ao bem objeto dos embargos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com conseqüente extinção dos Embargos sem resolução do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I). No mesmo prazo de verá o embargante juntar a Declaração de Locação mencionada na petição inicial, conforme ali requerido.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5412/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01144-2009-012-18-00-1
RECLAMANTE: UBIRATAN DOS REIS BARCELOS
RECLAMADO(A): RIMA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.191.932/0001-21
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), RIMA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, UBIRATAN DOS REIS BARCELOS. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as

sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. E para que chegue ao conhecimento de RIMA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 17 dias do mês de julho de 2009. Eu,ARNALDO ALVES BARBOSA, Assistente. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5414/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01231-2009-012-18-00-9
RECLAMANTE: RICARDO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E GABRIEL COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS
LTDA. (FONTE DISTRIBUIDORA) , CPF/CNPJ: 09.526.363/0001-30
Data da audiência: 28/07/2009 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OLIVEIRA E GABRIEL COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (FONTE DISTRIBUIDORA) , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ARNALDO ALVES BARBOSA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5428/2008
PROCESSO Nº RTOrd 01320-2009-012-18-00-5
RECLAMANTE: RUY COSTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.758.987/0001-57
Data da audiência: 06/08/2009 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5425/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01321-2009-012-18-00-0
RECLAMANTE: JEAN JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.758.987/0001-57
Data da audiência: 06/08/2009 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5427/2007
PROCESSO Nº RTOrd 01323-2009-012-18-00-9
RECLAMANTE: HELIO SALIM BARROS DUAILIBE
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.758.987/0001-57
Data da audiência: 06/08/2009 às 14:10 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5426/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01324-2009-012-18-00-3
RECLAMANTE: GABRIEL MORAIS FRAZÃO
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.758.987/0001-57
Data da audiência: 06/08/2009 às 14:20 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho AIDA MENDONÇA ALVES

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9240/2009
Processo Nº: RT 00979-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
RECLAMADO(A): FAUSTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DO DOCUMENTO DE FL. 183, POR 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 9245/2009
Processo Nº: RT 01629-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL EDSON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 860/862, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9223/2009
Processo Nº: AA 02029-2005-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: MAIA E BORBA LTDA.
ADVOGADO: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO
RÉU(RÉ)..: UNIÃO FEDERAL REP/P. AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO: RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta Vara para levantar o depósito recursal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9246/2009
Processo Nº: RT 00068-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA PRIMEIRA E SEGUNDA EXECUTADAS: INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SUAS CONSTITUINTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9247/2009
Processo Nº: RT 00068-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MONTEIRO E SILVA PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA PRIMEIRA E SEGUNDA EXECUTADAS: INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SUAS CONSTITUINTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9242/2009
Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR: VISTA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 325/326 E DO DESPACHO DE FL. 327, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Com o documento de fl. 326, o credor deu quitação de seus créditos. Intime-se a devedora a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a esta parte. Dê-se vista ao procurador do credor dos documentos de fls. 325/326 e deste despacho, por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 9243/2009
Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR: VISTA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 325/326 E DO DESPACHO DE FL. 327, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Com o documento de fl. 326, o credor deu quitação de seus créditos. Intime-se a devedora a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a esta parte. Dê-se vista ao procurador do credor dos documentos de fls. 325/326 e deste despacho, por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 9244/2009
Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR: VISTA, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 325/326 E DO DESPACHO DE FL. 327, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Com o documento de fl. 326, o credor deu quitação de seus créditos. Intime-se a devedora a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a esta parte. Dê-se vista ao procurador do credor dos documentos de fls. 325/326 e deste despacho, por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 9227/2009
Processo Nº: RT 01828-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JURACI DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MA ANHANGUERA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA. MADEIREIRA ANHANGUERA + 003
ADVOGADO....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2009, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/08/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9262/2009
Processo Nº: CartOrd 00953-2008-013-18-00-1 13ª VT
IMPETRANTE..: PATRÍCIA FILETTI E OUTROS
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
IMPETRADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 446, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fl. 445, devendo indicar outro perito, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 9257/2009
Processo Nº: ExProvAS 01061-2008-013-18-01-0 13ª VT
EXEQUENTE...: ERAKSON RAFAEL CASTILHO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): VARIG S.A. - (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 470/506, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9258/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA DE VILA BOA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 181/183, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9231/2009
Processo Nº: RT 01787-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JESUITO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Vistos os autos. Requer o exequente seja deferida a inclusão, no pólo passivo da execução, das empresas CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CONCRETA SERVICE PANTANAL, ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA e ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA, alegando que fazem parte de grupo econômico administrado pelo Sr. Alessandro Marques (fls. 72/75). Pugna pela concessão de medida cautelar incidental, para que seja determinada a emissão de ordem de bloqueio de valores através do sistema BACEN JUD, até o limite do crédito exequendo, sobre valores encontráveis em contas correntes e aplicações financeiras das mencionadas empresas. Este Juízo já reconheceu em outras ações que tramitam nesta Vara em face das mesmas reclamadas a existência do grupo econômico entre as empresas referidas. Assim, incluam-se as executadas CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CONCRETA SERVICE PANTANAL e ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA no pólo passivo da execução, anotando-se na capa dos autos e demais registros. Outrossim, desconsidera-se a personalidade jurídica da empresa. Inclua-se também o sócio ALESSANDRO MARQUES, qualificado, na capa dos autos e demais registros. Pelos fundamentos expostos à fl. 75, concedo a cautelar pretendida, inaudita altera pars, com fulcro no disposto nos arts. 798 e 804, do CPC. Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome das executadas CONCRETA SERVICE LTDA, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL

LTDA, CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CONCRETA SERVICE PANTANAL, ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA e ALESSANDRO MARQUES (inscritos no CNPJ/CPF sob os números 04.632.853/0001-05, 71.281.570/0001-45, 00.617.236/0001-71, 04.914.576/0001-15, 03.455.366/0001-43 e 646.451.776-72, respectivamente), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo. Sem prejuízo do acima disposto, expeçam-se cartas precatórias para citação dos executados CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CONCRETA SERVICE PANTANAL, ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA e ALESSANDRO MARQUES. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9260/2009
Processo Nº: RTOrd 02004-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS ACERCA DO DESPACHO DE FL. 261, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Nomeio o perito indicado à fl. 260-v. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito.'

Notificação Nº: 9235/2009
Processo Nº: RTOrd 02170-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO TROMBETTA AMARAL
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9269/2009
Processo Nº: RTOrd 02257-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO DE FLS. 1097/1098, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9252/2009
Processo Nº: RTAlç 02259-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ROSÁLIA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 9254/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUILIANE MENDES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 09 de fevereiro/2004 e condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamate, ADRIANA GUILIANE MENDES, as parcelas deferidas, expressamente, na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 9229/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTER NEVES DA SILVA JR
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2009, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/08/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9253/2009
Processo Nº: RTOrd 00493-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EDITE MARIA SANTANA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): HOSPITAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 195, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Considerando que houve o recolhimento de R$ 39,11 do INSS-cota parte do empregado, intime-se a reclamada a comprovar o débito remanescente de R$ 49,08 (40,00 de custas processuais e 9,08 de diferença de INSS), no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 9270/2009
Processo Nº: RTSum 00610-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PORTELA PERES
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): ESPETINHO DO ROCHA N/P: PROP. ROGERIO FERNANDES DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 9255/2009
Processo Nº: RTSum 00744-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCI CUSTÓDIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ADÃO DA FEIRA (CHÁCARA BARRO BRANCO)
ADVOGADO....: MARLENE PAULO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada informar nos autos o número do CEI, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9239/2009
Processo Nº: RTOrd 00749-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SANTANA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidosformulados por Nilson Santana da Silva Filho em face de Construtora Tenda S/A, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos e feriados em dobro. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio indenizado. Custas no importe de R$ 60,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 3.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9249/2009
Processo Nº: RTSum 00768-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CALYPSON LUIZ CAMPOS DE FARIA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FAVORITA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA REP. P/ MILTON E DANILO HONORIO MENDES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9236/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: POLYANNA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, declaro prescritas as pretensões formuladas pela autora, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 1.000,00, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei."

Notificação Nº: 9271/2009
Processo Nº: RTSum 00940-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SOUSA COSTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.210/243, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9233/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE PRADO GOMES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. ME (SAÚDE ODONTO CENTER)
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9238/2009
Processo Nº: RTOrd 01024-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SARA GONÇALVES DA MOTA SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO
ADVOGADO....: POLLYANNA REGO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Como se vê, não paira mais nenhuma controvérsia sobre a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar pedidos como os formulados nesta ação trabalhista, eis que a relação entre a contratada e o ente público reveste-se de caráter administrativo, cabendo à Justiça Comum definir as consequências de eventual desvirtuamento do contrato celebrado e/ou sua irregularidade. Saliente-se que, conforme informações prestadas às fls. 33/34, o reclamado adota, desde 1991, o regime jurídico único estatutário. Declarando, entretanto, o Juiz de Direito a incompetência da Justiça Comum para apreciar e julgar a presente demanda, cumpre-me suscitar CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, determinando a remessa dos autos ao Col. STJ, nos termos dos arts. 118, do CPC e 105, I, 'd' da CF. Providencie a Secretaria. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9250/2009
Processo Nº: RTSum 01080-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GELTRUDES LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E PEREIRA CASTRO LTDA ME
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 34, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o pedido de intimação da reclamada para garantir a integralidade dos depósitos do FGTS, pois no acordo de fls. 20/21 foi pactuado apenas o levantamento dos valores que estivessem depositados na conta vinculada, devendo a reclamante ficar mais atenta aos termos do que restou avençado em audiência. Não obstante, intime-se a reclamada, diretamente e via de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a CTPS do reclamante, com a devida baixa, nos termos da ata de fls. 20/21, sob pena de busca e apreensão e pagamento de multa diária de R$50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de R$500,00 (quinhentos reais).'

Notificação Nº: 9256/2009
Processo Nº: RTSum 01131-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROSA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o reclamante informar nos autos se as obrigações de fazer constantes da ata de fls.33/34 foram cumpridas, ficando advertido de que, mantendo-se silente, presumir-se-ão satisfeitas. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9232/2009
Processo Nº: RTSum 01206-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DA SUPER QUADRA SUL
ADVOGADO....: JORGE RISÉRIO IVO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Antes do exposto. decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE.....etc

Notificação Nº: 9259/2009
Processo Nº: RTSum 01228-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ARAMIS SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA. (ARROZ TIO JORGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 57, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 13/46, conforme requerido à fl. 56. Intime-se, devendo comparecer ao balcão desta Secretaria a fim de receber aludidos documentos, em 05 (cinco) dias.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 8593/2009
PROCESSO Nº RT 01828-2007-013-18-00-8
RECLAMANTE: JURACI DE JESUS VIEIRA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: MA ANHANGUERA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA. MADEIREIRA ANHANGUERA
ADVOGADO(A): PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA
Data da Praça 17/08/2009 às 15h10min
Data do Leilão 28/08/2009 às 09h20min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 190/191, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Pouso Alto, nº 1201, Setor Campinas, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)– 02(duas) portas com postigo, medindo 80 cm x 2,07m, referência PPEE, marca Zema, em metalon, novas, em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 450,00 cada uma, no total de R$ 900,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 900,00(NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. FICAM DESDE JÁ, INTIMADAS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, DAS DATAS DA PRAÇA E LEILÃO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, OS SEGUINTES EXECUTADOS: MA ANHANGUERA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA, SEBASTIÃO MARTINS DA ROSA E MUNDECIR MARTINS ROSA. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 8594/2009
PROCESSO: RTSum 00238-2009-013-18-00-0
RECLAMANTE: LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/24, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, TEM - TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL, a pagar ao reclamante, LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS, as parcelas a título de: a) salários retidos; b) aviso prévio; c) 13º salário proporcional; d) férias proporcionais acrescidas de 1/3; e) multa do art.477/CLT; f) FGTS + 40% sobre salários e sobre parcelas deferidas, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´. E, para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8603/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00354-2009-013-18-00-9
RECLAMANTE: VALTER NEVES DA SILVA JR
EXEQÜENTE: VALTER NEVES DA SILVA JR
EXECUTADO: CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
Data da Praça 17/08/2009 às 15h15min
Data do Leilão 28/08/2009 às 09h20min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem er mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.634,00 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 96/97, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SEVILHA Nº 733 QD 185 LT 6/7 JD EUROPA CEP 74.330-570 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.46(quarenta e seis) capas, em lona forte, cor predominante azul, para caixa d´água, 500/1000 litros, estado de novas, avaliada cada em R$ 79,00, totalizando R$ 3.634,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 3.634,00(TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4714/2009
Processo Nº: RT 00610-1995-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): JAIR NUNES GARRACA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 417 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4719/2009
Processo Nº: RT 00249-2003-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GESUALDO SOARES BISPO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 336 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4712/2009
Processo Nº: RTN 00689-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - (CRBS FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 1380/1382, para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4703/2009
Processo Nº: RT 00010-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
RECLAMADO(A): INACEL INDUSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4705/2009
Processo Nº: RT 00476-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos autos, conforme requerido.

Notificação Nº: 4709/2009
Processo Nº: RTSum 00776-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETH BISPO DE ASSIS
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 88, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$52,43 - contribuição previdenciária, sendo R$11.40 - cota parte do empregado e R$41.03 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,26 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$52,69 (cinquenta e dois reais sessenta e nove centavos), valor atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 4711/2009
Processo Nº: RTSum 00863-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4716/2009
Processo Nº: RTOrd 00869-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que o prazo para retirada da CTPS foi suspenso devendo Vossa Senhoria aguardar o reclamante devolver CTPS.

Notificação Nº: 4721/2009
Processo Nº: RTSum 00963-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): IVAM JOSÉ DO AMARAL - ME
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4704/2009
Processo Nº: RTOrd 00391-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MIQUELANTE
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 107/121, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4715/2009
Processo Nº: RTSum 00438-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MÔNICA BRAGA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4722/2009
Processo Nº: ExTiEx 00565-2009-051-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: GISELE FERREIRA PAIVA SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 38. À vista do teor da certidão de fls. 39, designese praça do bem constrito às fls. 38 para o dia 18.08.2009, às 15h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 27.08.2009, às 09h04min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 4710/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SOARES DE FARIA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da petição de fls. 85, defere-se a substituição do perito Márcio Valério Moreira Fraga, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Márcio Valério Moreira Fraga. Ciência às partes. Intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 4713/2009
Processo Nº: RTSum 00692-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NETO RODRIGUES DE FRANCA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 49/56, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4445/2009
PROCESSO Nº ExTiEx 00565-2009-051-18-00-8
PROCESSO: ExTiEx 00565-2009-051-18-00-8
EXEQUENTE: GISELE FERREIRA PAIVA SANTOS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 18/08/2009 às 15h
Data do Leilão 27/08/2009 às 09h04min
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 38, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, MOD. 05 DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA PARA GRAVAÇÃO EM PELÍCULA DE ALUMÍNIO, FLEXORAMA 160, FABRICANTE ETIRAMA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO X:\anavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4445_2009_ExTiEx_00565_2009_051_18_00_8.ODT Documento assinado eletronicamente por MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, em 20/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezesseis de julho de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4843/2009
Processo Nº: RT 00374-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): IPIRANGA ATLETICO CLUBE
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 4840/2009
Processo Nº: RT 00380-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WILLIAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4839/2009
Processo Nº: RT 00641-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. - VIVO EMPRESAS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4894/2009
Processo Nº: RT 00061-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor do documento de fl. 247/248, intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, informar nos autos o atual endereço da sócia executada, a fim de possibilitar a efetivação de penhora do veículo descrito no mencionado documento, ou requerer o que mais entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Se, intimado, quedar-se inerte o credor, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra. Decorrendo in albis o prazo referido acima (um ano), tornem a intimar o credor e também seu procurador para, no prazo máximo de 30(trinta) dias requererem o que mais lhes for de interesse, oportunidade em que deverão apontar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do credor e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme preconizado nos arts. 211 e seguintes do PGC. Se, sendo intimados, permanecerem silentes, expeça-se certidão de crédito em favor do obreiro, intimando-o em seguida, a vir retirar o documento no prazo de 5(cinco) dias, caso em que ficará desconstituída a penhora havida à fl.157 e o depositário livre de seu encargo, devendo o mesmo ficar ciente.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, fazendo-me conclusos após o período de 5(cinco) anos. Anápolis, 17 de julho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4837/2009
Processo Nº: RT 00659-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4893/2009
Processo Nº: RT 01031-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CESAR SOARES DO BONFIM
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão negativa de fl. 227, intime-se o exequente para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que mais entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Se, intimado, quedar-se inerte o credor, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra. Decorrendo in albis o prazo referido acima (um ano), tornem a intimar o credor, e também seu procurador para, no prazo máximo de 30(trinta) dias requererem o que mais lhes for de interesse, oportunidade em que deverão apontar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do credor e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme preconizado nos arts. 211 e seguintes do PGC. Se, sendo intimados, mesmo assim, persistir o silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do obreiro, intimando-o em seguida, a vir retirar o documento no prazo de 5(cinco) dias, caso em que ficará desconstituída a penhora havida às fls. 200, devendo ter ciência o depositário de que ficará livre de seu encargo. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, fazendo-me conclusos após o período de 5(cinco) anos. Anápolis, 17 de julho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4857/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLAN ABRENHOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WALDIR RESENDE DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSAS. ANÁPOLIS, 20 DE JULHO DE 2009.

Notificação Nº: 4859/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLAN ABRENHOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WALDIR RESENDE DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSAS. ANÁPOLIS, 20 DE JULHO DE 2009.

Notificação Nº: 4886/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER À SECRETARIA PARA RECEBR SUA CTPS QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4885/2009
Processo Nº: RTOrd 00764-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 418/442. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela reclamente.

Notificação Nº: 4896/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão negativa de fl. 140, intime-se a exequente para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que mais entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Se, intimada, quedar-se inerte a credora, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra. Decorrendo in albis o prazo referido acima (um ano), tornem a intimar a credor, e também seu procurador para, no prazo máximo de 30(trinta) dias requererem o que mais lhes for de interesse, oportunidade em que deverão apontar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da reclamante e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme preconizado nos arts. 211 e seguintes do PGC. Se, sendo intimados, mesmo assim, persistir o silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor da obreira, intimando-a em seguida, a vir retirar o documento no prazo de 5(cinco) dias, caso em que ficará desconstituída a penhora havida às fls. 104, devendo ter ciência o depositário de que ficará livre de seu encargo. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, fazendo-me conclusos após o período de 5(cinco) anos. Anápolis, 17 de julho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4842/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4844/2009
Processo Nº: RTOrd 00145-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS À PENHORA FLS. 105/108 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 96, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

OUTRO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 4897/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIODETH MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ-LÍDER LTDA (SUCESSORA DE MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA) + 005
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 78: Revendo os autos, observo que o advogado que representou a reclamada na audiência realizada (fls. 21/24) não trouxe aos autos o instrumento de mandato a ele conferido, não obstante ao fato de lhe ter sido concedido prazo para prática de tal ato, fato que faz com que a intimação de sentença a ele dirigida seja inócuo. Observo, ainda, que nem todos os condenados pela sentença de fls. 42/54 foram intimado acerca do aludido julgado. Em face do acima exposto, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito os atos descritos às fls. 64/67, 69, 72/73 e 75/77, e determino que sejam efetuadas as intimações dos condenados [empresas e sócios], diretamente, acerca da referida sentença. Esclareço que deixo de tornar sem efeito os atos praticados às fls. 68 e 70/71 [ofícios aos órgãos fiscalizadores], uma vez que não influenciam no julgado. Anápolis, 10 de julho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4866/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BATISTA PIRES
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 171/183.

Notificação Nº: 4888/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS IND E PARA CONSTRUÇÃO LTDA (QUARTZOLIT)
ADVOGADO....: CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 46, fixando em R$ 34,62 (trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) o débito da 1ª reclamada, atualizado até 31.07.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a 1ª reclamada, diretamente, por publicação no DJE e também via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Havendo recolhimento ou depósito judicial dos valores, neste último caso, proceda-se ao respectivo recolhimento das verbas previdenciárias e, ato contínuo, intime-se a União, conforme fundamentação constante do 5º § infra transcrito. Se, todavia, decorrer in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº. 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. As custas de liquidação, no importe de R$ 0,17 (dezessete centavos) deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 17 de julho de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.,

Notificação Nº: 4884/2009
Processo Nº: RTSum 00534-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES PEIXOTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, DO LAUDO PERICIAL DE FL. 166/186.

Notificação Nº: 4883/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA BORGES COMAPE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTRIPOLIA BRINQUEDOTECA - (EDVANIA DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4873/2009
Processo Nº: RTSum 00556-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVERIGE FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Analisando os termos do acordo homologado às fls. 46/47, verifico que ficou a cargo do reclamante a entrega de sua CTPS diretamente à 1ª reclamada, e não, que a referida empresa comparecesse no escritório da procuradora daquele para retirar o aludido documento, como afirmado às fls. 51. Contudo, não obstante ao acima exposto, tendo em vista a alegação do reclamante de que não possui condições de se deslocar à sede da reclamada, que fica em Aparecida de Goiânia/GO, bem como tendo em vista o princípio da razoabilidade, defiro o requerimento formulado pelo obreiro às fls. 51, a fim de determinar a intimação da primeira reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire e proceda às devidas anotações na CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do art. 39 da CLT. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 46/47. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4858/2009
Processo Nº: RTOrd 00569-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 64/69: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 280,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$14.000,00. Intimem-se'. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4882/2009
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 70/75: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$7.000,00. Intimem-se'. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4880/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 64/69: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$260,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$13.000,00. Intimem-se'. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4879/2009
Processo Nº: RTOrd 00579-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 70/75: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de

R$180,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$9.000,00. Intimem-se'. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4868/2009
Processo Nº: RTOrd 00581-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 69/74: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$640,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$32.000,00. Intimem-se'. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4847/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 87/92: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$550,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$25.000,00. Intimem-se'. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4874/2009
Processo Nº: RTOrd 00586-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIUZA DO NASCIMENTO COSTA E REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 68/73: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$6.000,00. Intimem-se'. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4841/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 47/50 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 52/57(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 34,89), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 10 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto. TRT18 Registro 1002074658

Notificação Nº: 4863/2009
Processo Nº: RTOrd 00632-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 66/71: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$25.000,00. Intimem-se'. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4872/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 68/73: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$280,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$14.000,00. Intimem-se'. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4853/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 83/88: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$5.000,00. Intimem-se'. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4881/2009
Processo Nº: RTOrd 00639-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 67/73: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$280,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$14.000,00. Intimem-se'. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4877/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALEXANDRE DOS REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 62/67: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de

R$240,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$12.000,00. Intimem-se'. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4845/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 66/71: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$320,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$16.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4876/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 82/87: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$360,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$18.000,00. Intimem-se'. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4848/2009
Processo Nº: RTOrd 00645-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ BUENO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 70/75: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$7.000,00. Intimem-se'. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4878/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 61/66: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$25.000,00. Intimem-se'. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4898/2009
Processo Nº: RTSum 00674-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MORAES RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.60/64 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 67/72(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 65,59), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido,publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto. TRT18 Registro 1002081093

Notificação Nº: 4849/2009
Processo Nº: RTOrd 00695-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLAUBER JOSÉ AUGUSTO BELONDI POLIDÓRIO
RECLAMADO(A): MEM MONTAGENS FRIGORÍFICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O reclamante, às fls. 87/88, emendou a sua peça exordial, esclarecendo que no pólo passivo desta lide deverá figurar como 2ª reclamada a empresa ASPERBRAS [endereço informado] e atribuiu à causa o valor de R$ 202.380,00. Defiro. Proceda a Secretaria às devidas retificações nos registros pertinentes e na capa destes autos, fazendo constar como 2ª reclamada a empresa ASPERBRAS, e respectivo endereço informado, bem como o valor dado à causa pelo obreiro. Outrossim, para realização da audiência inaugural, incluo o feito na pauta do dia 20/08/2009, às 15:00 horas. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4856/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SIDIMAR COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 68/73: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$7.000,00. Intimem-se'. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4287/2009
PROCESSO: RT 00649-2008-052-18-00-7
EXEQÜENTE(S): VALDIR LOPES DA CUNHA
EXECUTADO(S): EDWARD JOSÉ JÚNIOR , CPF/CNPJ: 264.943.101-68
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDWARD JOSÉ JÚNIOR, CPF/CNPJ: 264.943.101-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.984,58 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDWARD JOSÉ JÚNIOR, CPF/CNPJ: 264.943.101-68, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4287/2009
PROCESSO: RT 00649-2008-052-18-00-7
EXEQÜENTE(S): VALDIR LOPES DA CUNHA
EXECUTADO(S): EDWARD JOSÉ JÚNIOR , CPF/CNPJ: 264.943.101-68
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDWARD JOSÉ JÚNIOR, CPF/CNPJ: 264.943.101-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.984,58 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDWARD JOSÉ JÚNIOR,

CPF/CNPJ: 264.943.101-68, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4070/2009
Processo Nº: RT 00860-2004-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES RAMOS FILHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4076/2009
Processo Nº: RTN 00914-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI VIEIRA CLÁUDIO BRAGA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR BONFIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Requer a executada, na petição de fls. 722/723, a substituição do imóvel penhorado (fl. 678) pelo veículo descrito no documento de fl. 724, sob o argumento de que a substituição da penhora "nenhum prejuízo representa à garantia do Juízo da execução, ao contrário, com exceção de dinheiro, está o automóvel relacionado no topo da lista da ordem de preferência estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil, sendo, inclusive, de mais fácil alienação". Intimada a manifestar-se ffl. 727), a reclamante/exequente diz "que somente concorda com a substituição da penhora já realizada por dinheiro, que é o procedimento correto a ser adotado pela executada que, sem sombra de dúvidas, já lucrou muito com a procrastinação no andamento do presente feito" (fls. 729/730). Pois bem. De fato, segundo alega a executada, o bem ora ofertado (veículo de via terrestre) prefere àquele objeto da penhora de fl. 678 (imóvel), nos termos do art. 655 do CPC, cuja disposição que deve ser observada na execução trabalhista (CLT, art. 882). No entanto, verifica-se que o veículo ora indicado à penhora não é suficiente à integral garantia da execução, uma vez que o seu preço médio de mercado, de acordo com a tabela FIPE, é de aproximadamente R$ 147.000,00 (cf. doc. fl. 725, juntado pela própria executada), ao passo que os débitos exequendos, atualizados até 30/10/2008, perfazem o total de R$ 162.600,87 (cf. cálculos de fls. 704/714). Posto isso, e diante da discordância manifestada pela exequente, indefere-se o requerimento de substituição de penhora formulado pela executada. Considerando-se que o imóvel penhorado (fl. 678) não mais basta à total garantia do Juízo, uma vez que foi avaliado por R$ 110.000,00, sendo certo que, mesmo levando-se em conta uma possível valorização de tal bem, seu atual valor de mercado não atingiria o montante da execução, determina-se seja procedido o reforço de penhora, que recairá sobre o veículo ora indicado pela executada, cuja descrição consta do documento de fl. 724. Expeça-se o respectivo mandado, que será cumprido na sede da empresa executada ou onde se encontrar o veículo a ser penhorado. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Tarabalho.

Notificação Nº: 4079/2009
Processo Nº: RTN 00012-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDEI VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 448,65 (v. fl. 439), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 444). Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de dinheiro ora efetivada, podendo ela, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT...Anápolis, 15 de julhio de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4074/2009
Processo Nº: RT 00298-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da 1ª reclamada/executada, no importe de R$ 1.019,19 (v. fl. 830), que se encontra depositado em conta judicial junto à cAIXA (cf. guia de fl. 832). Intime-se a 1ª reclamada/executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de dinheiro ora efetivada, para o fim previsto no art. 884 da CLT...Anápolis, 16 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4075/2009
Processo Nº: RT 00961-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 003
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA: As certidões de fls. 548-verso e 549-verso revelam que foram infrutíferas as novas tentativas de bloqueio on line de dinheiro em contas bancárias de titularidade dos executados GUSTAVO SILVEIRA BRAGA e SÔNIA SILVEIRA BRAGA. Assim, atendendo-se ao requerimento formulado pela reclamante/exequente na petição de fls. 535/536, intime-se a 1ª executada (SONMA COMERCIAL LTDA), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, informar se existe contrato de seguro tendo por objeto o veículo descrito à fl. 469 (BMW X5 FB31 de placa NFE-5179), o qual sofreu grandes avarias em razão de acidente de trânsito (v. fls. 517/522), e, em caso positivo, o nome da empresa contratada seguradora), advertindo-se-lhe que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação de multa em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito exequendo, multa essa que reverterá em favor da exequente, conforme autoriza o art. 601, também do CPC. 1ª executada será também intimada, sob a mesma cominação acima, para, no mesmo prazo supra, indicar o endereço em que se encontram os medicamentos por ela ofertados por meio da petição de fls. 514/515, de modo a viabilizar a penhora de tais bens, como requerido pela exequente à fl. 535 (3º parágrafo), haja vista que, no endereço constante dos autos (Rua 240 nº 411, Setor Coimbra, Goiânia-GO), funciona atualmente a empresa UNIDROGAS IND. E COM. DE MEDICAMENTOS LTDA (cf. certidão de fl. 440). Anápolis, 17 de julho de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4077/2009
Processo Nº: RT 01178-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA CUNHA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): WALTER CARDOSO SOBRINHO
ADVOGADO....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fl. 263, o reclamante/exequente renuncia ao seu crédito remanescente, cujo valor, atualizado até 30/06/2009, é de R$ 24,71 (v. cálculos de fls. 252/254). Sendo assim, extingue-se a execução do sobredito crédito, nos termos do art. 794, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se as partes...Anápolis, 15 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4052/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 16/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 114/117). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Penhora opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de EDILSON FERREIRA DA SILVA, para declarar subsistente a penhora efetivada à fl. 83, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelo Executado-Embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta sentença, aguarde-se o resultado da reserva de crédito efetuada nos autos do processo nº 00831-2008-052-18-00-8, em trâmite na 2ª VT deste Foro (v. fls. 92 e 110 destes autos). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4080/2009
Processo Nº: RTOrd 00282-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CATUNDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 128/142, indicando os itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão, bem como sobre a Impugnação aos Cálculos contida na petição de fls. 172/174. Para deliberação acerca da questão suscitada pela executada na peça de fls. 147/151, no sentido de que compete ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO, onde se processa a sua recuperação judicial, promover a execução do crédito trabalhista apurado nestes autos, aguarde-se o julgamento da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente e de eventual

impugnação a ser oferecida pela executada. Anápolis, 16 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4061/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 224/243 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4067/2009
Processo Nº: ConPag 00338-2009-053-18-00-5 3ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS
ADVOGADO.....: MIRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
CONSIGNADO(A): IRINETE ALVES FERNANDES
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA/RECONVINTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, da complementação do laudo pericial de fls. 216/217.

Notificação Nº: 4073/2009
Processo Nº: RTSum 00558-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AMANCIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficou assentado na ata de fls. 36/37 que "a 2ª reclamada, na condição de responsável subsidiária, em caso de não ratificação ou inadimplemento do acordo, deverá ser intimada a realizar o pagamento (incluindo a indenização substitutiva do FGTS + 40%), no prazo de 05 dias, sob pena de execução com a multa de 50%". Assim, diante da certidão de fl. 50, que noticia o inadimplemento das obrigações revistas no acordo homologado, intime-se a 2ª reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da importância ajustada (R$ 2.000,00) e dos honorários advocatícios assistenciais, no importe de R$ 350,00, bem como proceder ao depósito judicial correspondente aos recolhimentos em atraso do FGTS + 40%, sob pena de execução com o acréscimo da multa de 50%. Intime-se a 1ª reclamada (SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA) para, no prazo de 05 dias: a) proceder à anotação da data de saída (11/06/2009) na CTPS do reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), sob pena de tal anotação ser efetuado pela Secretaria da Vara (CLT, art. 39), com expedição de ofício à SRTE/GO para a aplicação das sanções cabíveis, o que fica desde já determinado; e b) carrear aos autos o TRCT no código 01, a chave de conectividade social e os formulários relativos ao seguro-desemprego. Faculto ao reclamante, desde logo, a possibilidade de efetuar o levantamento do FGTS e requerer ao órgão competente a concessão do benefício do seguro-desemprego, independentemente da regularização dos recolhimentos do FGTS + 40% e do cumprimento das obrigações de fazer por parte da 1ª reclamada (fornecimento dos formulários CD/SD, TRCT no código 01 e chave de conectividade social), valendo as cópias autenticadas deste despacho e da ata de homologação de acordo como Alvará Judicial para tais finalidades. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 16 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4060/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON DIAS MEIRELES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 17/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 73/78). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$180,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$9.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4058/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 17/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 68/73). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$6.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4059/2009
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 17/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 66/71). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com luros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$6.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4057/2009
Processo Nº: RTSum 00585-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 17/07/2009 foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 64/68). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, conforme se apurar em liquidação, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. A Reclamante deixou de juntar aos autos parte dos contracheques e, principalmente, o comprovante do valor do FGTS parcialmente sacado, conforme estabelecido em audiência (fls. 12 e 63), o que inviabilizou a prolação de sentença líquida. Caso não os apresente até o trânsito em julgado, oficie-se à CEF solicitando o extrato de sua conta vinculada e, em seguida, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do julgado. Custas, pela Reclamada, no valor de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$5.000,00. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4053/2009
Processo Nº: ET 00612-2009-053-18-00-6 3ª VT
EMBARGANTE..: DUCOCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
EMBARGADO(A): JACKSON FIDÉLIS PEREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao embargado, pelo prazo de 05 dias, dos documentos de fls. 78/90, trazidos pela embargante em anexo à petição de fls. 74/76. Intime-se. Anápolis, 16 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4062/2009
Processo Nº: RTSum 00750-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SILVA CIPRIANO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LOJAS UNIVERSAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em atenção ao requerimento formulado pelas partes na petição de fl. 35, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 28/07/2009, às 12h30min, para o dia 26/08/2009, às 13h40min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 16 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4078/2009
Processo Nº: ET 00763-2009-053-18-00-4 3ª VT

EMBARGANTE..: VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 003
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
EMBARGADO(A): LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Trata-se de embargos de terceiro propostos por VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO, MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO, ANTÔNIA MARIA DE AQUINO AZEVEDO (meeira e herdeira de OSCAR SOARES DE AZEVEDO JÚNIOR) e ANA MARIA LAGE AZEVEDO (meeira e herdeira de CARLOS EUGÊNIO SOARES DE AZEVEDO), em que os embargantes pretendem a desconstituição da penhora que recaiu sobre os aluguéis do imóvel situado na Praça Bom Jesus, 151, Centro, nesta cidade, locado à empresa Clínica Centro de Especialidades Médicas, penhora essa efetivada nos autos nº 056/2009, em trâmite neste Juízo. Pois bem. De acordo com o disposto no art. 12, V, do CPC, o espólio deve ser representado em Juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante, sendo que, no caso dos autos, não há prova de que a 3ª e a 4ª embargantes (ANTÔNIA MARIA DE AQUINO AZEVEDO e ANA MARIA LAGE AZEVEDO) são as respectivas representantes legais dos ESPÓLIOS de OSCAR SOARES DE AZEVEDO JÚNIOR e CARLOS EUGÊNIO SOARES AZEVEDO, que figuram como locadores, juntamente com o 1º e a 2ª embargantes (VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO e MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO), no contrato de locação de fls. 17/21. Assim sendo, determina-se aos embargantes que regularizem, no prazo de 10 dias, a representação processual dos ESPÓLIOS de OSCAR SOARES DE AZEVEDO JÚNIOR e CARLOS EUGÊNIO SOARES AZEVEDO, devendo, para tanto, ser juntados aos autos os respectivos termos de compromisso de inventariante, sob pena de aplicação do disposto no art. 13, I, do CPC. Intimem-se os embargantes. Anápolis, 15 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3186/2009
PROCESSO : ExFis 00529-2007-053-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(A): INÁCIO & CAMARGO LTDA. + 001
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica INTIMADO o 2º executado, Sr. EURÍPEDES INÁCIO DE OLIVEIRA, CPF nº 522.016.787-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foram convertidos em penhora os bloqueios on line efetuados em conta bancária de sua titularidade, no valor total de R$ 3.933,45 (três mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), bem assim de que dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, opor embargos (art. 16, III da Lei nº 6.830/80). E para que chegue ao conhecimento do 2º executado, EURÍPEDES INÁCIO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao(s) dezessete de julho de dois mil e nove (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3177/2009
PROCESSO : RT 00135-2008-053-18-00-8
EXEQÜENTE: SIMONE FARIAS FERREIRA
EXECUTADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO(A): CACIA ROSA DE PAIVA
Data da Praça 13/08/2009 às 10h10min
Data do Leilão 27/08/2009 às 09h02min
Localização do(s) bem(ns): AV. COMERCIAL, QD. 19, LT. 1-A, CENTRO, COCALZINHO DE GOIÁS-GO
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliado(s) por R$ 15.470,00 (quinze mil quatrocentos e setenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 27, na guarda da depositária, Sra. MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA. RELAÇÃO DOS BENS: 1) 10 (dez) camisetas masculinas infantis, tamanhos de 02 a 14 anos, avaliadas em R$ 300,00, sendo R$ 30,00 cada; 2) 20 (vinte) conjuntos de frio infantis em moleton, tamanhos de 02 a 06 anos, avaliados em R$ 800,00, sendo R$ 40,00 cada; 3) 20 (vinte) bermudas em tactel, masculinas, tamanhos do 36 ao 44, avaliadas em R$ 500,00, sendo R$ 25,00 cada; 4) 10 (dez) camisetas infantis, tamanhos de 02 a 14 anos, avaliadas em R$ 200,00, sendo R$ 20,00 cada; 5) 10 (dez) pares de tamancos, tamanhos do 36 ao 39, avaliados em R$ 690,00, sendo R$ 69,00 cada; 6) 10 (dez) pares de sandálias femininas, tipo plataforma, tamanhos do 36 ao 39, avaliadas em R$ 450,00, sendo R$ 45,00 cada; 7) 10 (dez) pares de tênis masculino, adulto, tamanho do 38 ao 42, avaliados em R$ 950,00, sendo R$ 95,00 cada; 8) 10 (dez) pares de tênis femininos, infantis, tamanho do 28 ao 32, avaliados em R$ 450,00, sendo R$ 45,00 cada; 9) 10 (dez) pares de chinelos masculinos de borracha, tamanho do 36 ao 42, avaliados em R$ 250,00, sendo R$ 25,00 cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao(s) dezessete de julho de dois mil e nove (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3179/2009
PROCESSO : ExTiEx 00418-2009-053-18-00-0
EXEQÜENTE: DANÚSIA FRANCISCA DOS SANTOS ROCHA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 12/08/2009 às 10h15min
Data do Leilão: 27/08/2009 às 9h06min
Localização do(s) bem(ns): VPR 01, QD. 02-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliado(s) por R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 85, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. RELAÇÃO DO BEM: - 01 (uma) máquina para gravação em película de alumínio, flexograma 160, fabricante ETIRAMA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao(s) dezessete de julho de dois mil e nove (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3178/2009
PROCESSO : ExTiEx 00426-2009-053-18-00-7
EXEQÜENTE: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 12/08/2009 às 10h10min
Data do Leilão: 27/08/2009 às 09h05min
Localização do(s) bem(ns): VPR 01, QD. 02-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), localizado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) por R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 79, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. RELAÇÃO DO BEM: - 01 (uma) máquina para gravação em película de alumínio, flexograma 160, fabricante ETIRAMA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob

o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao(s) dezessete de julho de dois mil e nove (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3182/2009
PROCESSO : ExTiEx 00437-2009-053-18-00-7
EXEQÜENTE: KATIUSCIA DIAS MENEZES
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 12/08/2009 às 10h05min
Data do Leilão: 27/08/2009 às 9h04min
Localização do(s) bem(ns): VPR 01, QD. 02-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliado(s) por R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 61, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. RELAÇÃO DO BEM: - 01 (um) veículo marca/modelo VW/GOL 1.0, placa NFM-5691 (ANÁPOLIS-GO), cor branca, combustível gasolina, chassi nº 9BWCA05XX5P073932, motor nº AZN224424, ano de fabricação/modelo 2004/2005, 04 portas, estofamento e pintura em bom estado, com alarme, trava e vidros elétricos, ar condicionado, com todos os equipamentos obrigatórios. Veículo em aparente bom estado geral de uso e conservação, funcionando. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao(s) dezessete de julho de dois mil e nove (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3181/2009
PROCESSO : ExTiEx 00443-2009-053-18-00-4
EXEQÜENTE: PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 12/08/2009 às 10h20min
Data do Leilão: 27/08/2009 às 09h07min
Localização do(s) bem(ns): VPR 01, QD. 02-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliado(s) por R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 58, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. RELAÇÃO DO BEM: - 01 (um) veículo marca/modelo VW/GOL 1.0, placa NFM-5691 (ANÁPOLIS-GO), cor branca, combustível gasolina, chassi nº 9BWCA05XX5P073932, motor nº AZN224424, ano de fabricação/modelo 2004/2005, 04 portas, estofamento e pintura em bom estado, com alarme, trava e vidros elétricos, ar condicionado, com todos os equipamentos obrigatórios. Veículo em aparente bom estado geral de uso e conservação, funcionando. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao(s) dezessete de julho de dois mil e nove (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3180/2009
PROCESSO : ExTiEx 00446-2009-053-18-00-8
EXEQÜENTE: GUSTAVO LEONARDO DE CARVALHO BRITO
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 12/08/2009 às 10 horas
Data do Leilão: 27/08/2009 às 9h03min
Localização do(s) bem(ns): VPR 01, QD. 02-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliado(s) por R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 85, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. RELAÇÃO DO BEM: - 01 (uma) máquina para gravação em película de alumínio, flexograma 160, fabricante ETIRAMA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao(s) dezessete de julho de dois mil e nove (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO E SENTENÇA Nº 3187/2009
PROCESSO : RTOrd 00609-2009-053-18-00-2
RECLAMANTE: CARLEONE ADÃO MARIANO - TEL. 91062951
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/18, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO: Ante ao exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, com juros e correção monetária legais,nos termos e fundamentos que este dispositivo integram. Autorizo a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais devidas pelo reclamante. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas salariais objeto da condenação, quotas do empregado e do empregador, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$ 2.000,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por Edital. Encerrou-se às 14h12min. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.". E para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a),ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao(s) dezessete de julho de dois mil e nove (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5127/2009
Processo Nº: RT 00082-1997-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE..: ONOFRE DAS VITORIAS SOUZA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 5130/2009
Processo Nº: RT 00082-1997-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE DAS VITORIAS SOUZA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 5128/2009
Processo Nº: RT 00214-1998-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITHON SILVA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 5129/2009
Processo Nº: RT 00214-1998-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITHON SILVA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 5160/2009
Processo Nº: RT 00454-2002-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL LEITAO DE ABREU
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): SERGIO SAMUEL ALVES
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELLO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Retifique-se a autuação e demais registros para constar os dados referentes ao novo Procurador do Reclamado, fls. 391/392. 2 – Após, em atenção ao requerimento formulado à fl. 391 concedo vista dos autos ao Reclamado por 05 dias. Cientifique-se. Anápolis, 14 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5136/2009
Processo Nº: RT 00596-2003-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BENTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA-DR.
RECLAMADO(A): CMC - BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES S/A + 003
ADVOGADO....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Seja intimado o exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá deverá o Exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 17 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5180/2009
Processo Nº: RT 00248-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante os termos da certidão exarada à fl. 413, intime-se a Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, alertando-a de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o que fica desde já determinado. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5147/2009
Processo Nº: RT 00319-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ARI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5135/2009
Processo Nº: RT 00414-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Libero à Exequente o valor constante da guia colacionada à fl. 131, importância que deverá ser deduzida de seu crédito. Intime-se o Exequente para recebimento do valor em questão, no prazo de 05 dias. 2 - Verifica-se à fl. 132 que a Exequente "mudou-se" do endereço informado nos autos. Isso posto, considero a mesma intimada, através de seu Procurador (intimação realizada por meio do Diário da Justiça Eletrônico, fl. 129). Aguarde-se o decurso do prazo concedido à mesma para indicar de forma conclusiva os meios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, ficando desde já autorizado o envio da mesma via postal, para o endereço do Procurador da Exequente, caso esta não compareça no prazo da regular intimação. Na hipótese do parágrafo anterior, deixa-se de proceder à execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, bem como fica liberada a penhora registrada à fl. 84, devendo ser intimado o Depositário quanto à desoneração do encargo. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo. Anápolis, 14 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5175/2009
Processo Nº: RT 00443-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA ISABEL MODES SAMPÁIO
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): COMPANHIA EDITORIAL ANÁPOLIS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a decisão proferida pelo STF em 11.09.2008, por meio da qual foi aprovada proposta do Relator do RE 569.056-3/PA, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no sentido de editar súmula vinculante cujo entendimento é de limitar a competência da Justiça do Trabalho para cobrança de contribuição previdenciária, sendo que a cobrança em questão "somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para contribuição previdenciária." e, tendo em vista que esse é, igualmente, o entendimento constante da súmula 368, item I do TST, reconheço a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento de execução de contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido neste feito, determinando, em conseqüência, que sejam os autos encaminhados à Contadoria para retificação do cálculo de fls. 191/196, com exclusão dos valores incidentes sobre o vínculo empregatício. Ante o exposto acima, considerando constar dos autos importância bloqueada (fl. 209), cancelo a praça e o leilão designados à fl. 275, mantendo, entretanto, a penhora formalizada à fl. 233 até que sejam pagos os valores em execução neste feito. Intimem-se o credor previdenciário, a executada e o Leiloeiro. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5172/2009
Processo Nº: ExFis 00739-2007-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: KENNEDY FURTADO DE MENDONCA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
CDAs:
11.5.94.000892-56
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o andamento processual dos feitos em tramitação nesta Vara do Trabalho em face dos executados (fls. 279/280), libero aos mesmos a importância indicada na guia de fls. 88/89. Intimem-se. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho DEVERÁ O RECLAMADO COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5177/2009
Processo Nº: RT 00092-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOBO PAES LEME
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Considerando o fato noticiado na certidão de fl. 122, determino a expedição de mandado para entrega dos bens arrematados. A Arrematante deverá, no prazo de 02 dias, comparecer no setor de Distribuição de Mandados para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada, objetivando o seu acompanhamento. Fica desde já autorizada a requisição de força policial, caso necessária. Intime-se a Arrematante. Cientifique-se o Oficial de Justiça. 2 – Conforme se verifica no cálculo de fl. 66, os valores referentes aos honorários assistenciais com acréscimo da multa de 50%, bem como o valor relativo ao FGTS não comprovadamente pago acrescido da multa de 40% já foram incluídos na execução. Portanto, resta prejudicado o requerimento formulado pelo Exequente à fl. 118 quanto à instauração da respectiva execução. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5153/2009
Processo Nº: RT 00122-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Objetivando a garantia do débito em execução (R$3.285,68), este Juízo determinou a penhora do faturamento bruto mensal da Executada no limite de 30%, em atenção ao requerimento formulado pela Exequente à fl. 166. De acordo com o auto de penhora de fl. 185, a Executada foi intimada para depositar o valor em questão na agência 014 da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Ocorre que, conforme certificado à fl. 186, decorrido mais de 30 dias em que foi realizada constrição, a Executada ainda não efetuou nenhum depósito. Isso posto, determino a intimação da Executada para, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito da importância penhorada, nos termos do mandado de penhora de fls. 184/185, alertando-a de que na omissão, poderá a mesma ser declarada depositária infiel. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5182/2009
Processo Nº: RT 00404-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALMEIDA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5184/2009
Processo Nº: RT 00501-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de CINCO, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 5183/2009
Processo Nº: RT 00563-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5143/2009
Processo Nº: RTOrd 00786-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ANTONIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CARTA GOIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. 1 - Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito de R$1.000,00 a título de adiantamento de despesas e exames para realização da perícia designada às fls.509/510. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5144/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RAMOS DA SILVA JÚNIOR - REPRESENTADO POR NILVA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): WILSON FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. O Reclamante requer à fl. 95 que seja intimado o Reclamado para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias do período de agosto/2008 a dezembro/2008, alegando que em virtude da ausência dos referidos recolhimentos foi indeferido o pedido de pensão por morte junto ao INSS. Primeiramente, cumpre registrar que, por certo, houve erro material na referida petição quanto ao período mencionado, vez que a certidão de óbito colacionada à fl. 16 noticia o falecimento do empregado na data de 17.12.2006. Em atenção ao requerimento referenciado, seja intimado o Reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao vínculo reconhecido na ata de fls. 33/34 (de 20/08/2005 a 17/12/2006). Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: RTOrd 00010-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA CUNHA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - A Reclamada, juntamente com a petição de fl. 69, apresentou as guias para requerimento do seguro-desemprego (CD/SD), após o prazo concedido na ata de fls. 15/16. Desse modo, deverá o Reclamante comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias, para recebimento das guias em questão, devendo informar acerca do deferimento ou não do benefício pela via administrativa, no prazo de 30 dias, ciente de que não havendo manifestação presumir-se-á que o mesmo foi deferido. Saliente-se que em caso de comprovada a frustração do benefício por culpa da Reclamada (atraso na entrega das guias), a obrigação será convertida em indenização substitutiva. Intimem-se. 2 - A impugnação ao cálculo apresentada à fl. 64 será apreciada após o decurso do prazo para oposição de embargos à execução ou após a apresentação dos mesmos pela Reclamada, em conformidade com o disposto no art. 884, § 4º da CLT. 3 – Proceda a Secretaria nos termos do art. 9º da Portaria 4ª VT/Ans nº 001/2006. Anápolis, 13 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5186/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Considerando a discordância do exeqüente (fl. 55) quanto aos bens nomeados pela executada e, tendo em vista que mencionada nomeação (fls. 51/52) não observou a gradação legal constante do artigo 655 do CPC, tenho a mesma por ineficaz em conformidade com disposto no artigo 656, inciso I do mesmo diploma legal. Tendo em vista, por outro lado, a informação constante da petição de fl. 55, exibida pelo exequente, determino seja expedido mandado de averiguação e penhora para ser cumprido junto às empresas Natureza Farmácia de Manipulação Ltda (Medicale) e A.M. dos Santos (Corpo Forte), nos endereços indicados na petição em questão, no sentido de que seja averiguado junto às mesmas acerca da existência de crédito da executada junto àquelas empresas, decorrentes de faturas de vendas. Caso existam tais créditos, deverá ser procedida a penhora das importâncias em questão até o limite do valor em execução, conforme requerido pelo exequente na petição mencionada acima, devendo ser intimadas as empresas mencionadas acima para que depositem o valor correspondente na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Deverão as empresas em questão ficarem cientes de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar crime de desobediência (art. 330 do CPC) e ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeitas à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsáveis (arts. 671 e 672, § 2º, do CPC). Cientifique-se o Exeqüente. Realizada a penhora, por ocasião da intimação respectiva, deverá a executada ser cientificada do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5158/2009
Processo Nº: RTSum 00058-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SEBASTIÃO DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5155/2009
Processo Nº: RTOrd 00195-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO CASSIMIRO BRASIL
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5150/2009
Processo Nº: RTOrd 00234-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAMAR ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - A Reclamante, na petição de fl. 330, apenas discordou do resultado da perícia realizada, não apresentado nenhum motivo ponderoso para designação de nova perícia neste feito. Assim, indefiro o requerimento formulado na petição referenciada quanto a essa matéria. 2 - Para prosseguimento inclua-se na pauta do dia 12.08.20009 às 15 horas e 40 minutos, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5137/2009
Processo Nº: RTSum 00268-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Tendo em vista o v. Acórdão de fls. 168/172, inclua-se o feito na pauta do dia 13/08/2009 às 15h e 40 min, para oitiva das testemunhas arroladas pelo Reclamante. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 17 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5149/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON LIMA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Considerando que não houve realização de perícia neste feito, nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o equívoco de digitação na sentença proferida às fls. 94/103, para excluir da mesma o segundo parágrafo constante da "Conclusão", fl. 103, no qual houve a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais. Cientifiquem-se a partes. 2 - Após, sejam os autos enviados à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias devidas, ante os termos da certidão exarada à fl. 112. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5148/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO GONÇALVES GOMES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): BERACA SABARÁ QUÍMICA E INGREDIENTES LTDA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) reclamada(ao) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5142/2009
Processo Nº: RTSum 00392-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. 1 - Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, informar qualquer irregularidade no pagamento da parcela do acordo e no cumprimento das obrigações de fazer definidas na ata de fls. 08/09, alertando-o de que na omissão presumir-se-á a quitação e o cumprimento das respectivas obrigações. 2 – Não havendo manifestação do Exequente, deixa-se de proceder à execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 17 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5185/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5146/2009
Processo Nº: RTOrd 00526-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR TEODORO DA CUNHA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 – Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias, para que seja efetuada a anotação determinada em sentença. Anápolis, 17 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5152/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS ANASTÁCIO
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ANAFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA (REP. P/ PRISCILLA SILVA DE ANDRADE)
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, compareça em Secretaria para receber a chave da conectividade social, sendo que no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do documento em questão deverá informar a existência de qualquer irregularidade quanto ao recebimento do FGTS, presumindo-se, no silêncio, a sua regularidade. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5169/2009
Processo Nº: ExTiEx 00628-2009-054-18-00-5 4ª VT
EXEQUENTE...: ROSELI ALVES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando os autos, verifica-se que o título executivo mencionado na petição inicial desta Ação de Execução (termo de acordo extrajudicial) não a acompanhou. Desse modo, concedo à Exequente 05 dias de prazo para apresentar o título em questão. Intime-se. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5168/2009
Processo Nº: ConPag 00649-2009-054-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: DU GREGÓRIO AGROPECUÁRIAS LTDA (FORTALEZA)
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR CRISTIANE + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que a ação de consignação foi ajuizada em desfavor do espólio, este somente pode ser representado judicialmente pela inventariante. Assim, determino à consignante que emende a petição inicial no prazo de 10 dias, de forma a indicar o nome completo e o endereço do inventariante do espólio consignado, sob pena de extinção desta consignação em pagamento sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a consignante. Cientifiquem-se as pessoas indicadas pela consignante como representantes do espólio. Anápolis, 16 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5145/2009
Processo Nº: RTSum 00753-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): BARCELONA CALÇADOS (PASSARELA CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Trata-se de ação com tramitação sujeita ao rito sumaríssimo, no qual incumbe ao(à) autor(a) a correta indicação do nome e endereço do(a) reclamado(a), sob pena de arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento das custas sobre o valor da causa (art. 852-B, inciso II e §1º da CLT). Verifico que o(a) autor(a) não atendeu ao disposto na norma legal supra (endereço incorreto), incidindo, portanto, na consequência assinalada. Neste sentido, tendo em conta ser desnecessário que o feito continue a aguardar a realização da audiência, decido determinar o arquivamento do feito, sem resolução de mérito, tal como disposto no art.852-B, II e §1º da CLT. Custas, pelo Autor, no importe de R$319,82, calculadas sobre o valor da causa (R$15.991,07) de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 17 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20736/2009
Processo Nº: RT 00759-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FORTUNATO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JORGE PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MONTOVANE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se vista do depósito de fls. 426 ao exequente. Prazo de 5 dias. Não havendo manifestação, aguarde-se até que os bloqueios determinados às fls. 386 garantam a execução.

Notificação Nº: 20737/2009
Processo Nº: AINDAT 01941-2007-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: GILDASIO PEREIRA CRUZ
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.403/404 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20738/2009
Processo Nº: AINDAT 01941-2007-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: GILDASIO PEREIRA CRUZ
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ).: ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 001
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.403/404 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20730/2009
Processo Nº: RT 02276-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERY SOUZA AIRES
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): PAULO BARBOSA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passiveis de penhora, prezo de 05 dias, sob pena suspensão de execução nos termos art 40 da Lei. 6830/80.

Notificação Nº: 20743/2009
Processo Nº: RT 01318-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZA FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ARAIDES MARIA GUEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 – Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO. 2 – Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 3 – Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo

Notificação Nº: 20731/2009
Processo Nº: RT 01469-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER QUÍMICA DO BRASIL ME
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Cite-se a devedora, por mandado, na pessoa de qualquer de seus sócios-proprietários, Srs. Valdesson José Rufino e/ou Kênia Terezinha da Silva. Saliente-se, por oportuno, que a diligência deverá ocorrer no endereço nominado no contrato social de fls.39. Sem prejuízo do cumprimento da determinação anterior, intime-se o procurador da parte ré a declinar, no prazo de 05 (cinco) dias, o paradeiro de sua constituinte. Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 20741/2009
Processo Nº: RTOrd 02109-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO GOMES CAVALCANTE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos, etc.Designo audiência de instrução para o dia 30.07.2009, às 16h20min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências acarretará os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. As partes deverão trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 20734/2009
Processo Nº: RTSum 02251-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MIGUEL VICENTE SOUSA
ADVOGADO....: WALTER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.44 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20739/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VERDU-FRUTAS (REPRESANTADA POR EDINALVA CÂNDIDA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Considerando que os bens descritos às fls. 50/53 estão registrados em nome de pessoas alheias a este feito, dê-se vista dos mesmos, pelo prazo de 02 (dois) dias, a fim de que requeira o que entender de direito.Decorrido o prazo supra sem manifestações, proceda a secretaria ao desembargo dos referidos bens. Após, proceda a Secretaria conforme determina o art. 159-A, do PGC do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 20732/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JAO MODESTO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos, etc.Intime-se o exequente para manifestar acerca dos documentos juntados aos autos (fls. 70), sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, desde já determinada. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 20702/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o Reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fls. 272 e do documento anexado a tal petição. Na mesma oportunidade, dê-se ciência ao Reclamante da petição de fls. 277. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra sem a manifestação do Reclamante, intime-se o Reclamado a tomar ciência da petição de fls. 277. PRAZO DE 05 DIAS.Com ou sem a manifestação do Reclamado acerca da intimação determinada no parágrafo supra/anterior, conclusos para novas deliberações, SOBRETUDO NO QUE SE REFERE ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS DA ATA DE FLS. 80/81.

Notificação Nº: 20733/2009
Processo Nº: RTSum 00517-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE SILVA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): CID SANTOS CARDOSO / SISTEK - SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO O reclamado deverá recolher e comprovar nos autos, os depósitos em conta vinculada de FGTS, sobre o período trabalhado e multa de 40% sobre tal valor, sob pena de pagar a quantia equivalente.

Notificação Nº: 20735/2009
Processo Nº: RTSum 00857-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CAETANO DA MAIA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MILTON SAAD
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.1517/1521 (manifestação do reclamado), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20740/2009
Processo Nº: RTOrd 01125-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARINHO DA SILVA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): RÔMULO CHAUL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 20704/2009
Processo Nº: RTOrd 01216-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE CRISTINA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de agosto de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20703/2009
Processo Nº: RTSum 01218-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE ORGANIZAÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de julho de 2009, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20705/2009
Processo Nº: RTOrd 01219-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUDIAÇO PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de agosto de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20719/2009
Processo Nº: RTOrd 01222-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de agosto de 2009, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20713/2009
Processo Nº: RTSum 01223-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOÃO JOSE CARVALHO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de agosto de 2009, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20720/2009
Processo Nº: RTOrd 01226-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ANTÔNIO OLIVEIRA CLEMENTE
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
RECLAMADO(A): MERCEARIA DINÂMICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de agosto de 2009, as 16:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20726/2009
Processo Nº: RTOrd 01228-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
RECLAMADO(A): PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 12 de agosto de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5837/2009
Processo Nº: RT 00582-1997-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PIRES MONTEIRO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 711 e documentos de fls. 712/727, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5843/2009
Processo Nº: RT 00172-2002-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ALVES GARCIA (ESPÓLIO DE) - REPR. POR GOIANIR BORGES DOS SANTOS, ADALBERTO ALVES GARCIA, ALBERTO ALVES GARCIA SOBRINHO E ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): BRUNO LINHARES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao credor das certidões do CRI de Iporá de fls. 813/815, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5765/2009
Processo Nº: RT 01208-2002-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GUERREIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, Dê-se vista ao credor do ofício de fl. 482, devendo requerer o que for do seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5845/2009
Processo Nº: RT 00393-2003-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON CAETANO DOS PASSOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEIDE FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.
Notificação Nº: 5756/2009
Processo Nº: RT 01054-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WILHIAN RIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor dos ofícios e documentos de fls. 376/392, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5786/2009
Processo Nº: RT 00612-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor da petição e decumentos de fls. 1402/1408, por 05 dias.

Notificação Nº: 5838/2009
Processo Nº: RT 00146-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BELISA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ORVENT COSMETICOS LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: ANDRE SOARES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Suspendo, por ora, a determinação de liberação de valores à reclamada. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à reclamada do agravo de petição de fls. 544/559, por 08 dias.

Notificação Nº: 5807/2009
Processo Nº: RT 01025-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS FERNANDES DOS ANJOS MELO
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTA DONATA LTDA. (DROGAFARMA) + 004
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista à procuradora do reclamante da petição e documentos de fls. 231/239, por 05 dias. Considerando que o valor dos honorários foi depositado equivocadamente

na conta do reclamante, intime-o diretamente a se manifestar sobre a petição de fls. 231/232, também por 05 dias.

Notificação Nº: 5826/2009
Processo Nº: RT 01142-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA SILENE FERREIRA DE MELLO PAIVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (UNIFAN) + 002
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se a reclamante, diretamente e através de sua procuradora, a receber a CTPS e as guias do TRCT que se encontram em lugar adequado na Secretaria do Juízo, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5754/2009
Processo Nº: RT 01793-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILKA MIRANDA CABRAL
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): VALDOMIRO GARCIA DE ALMEIDA (CURIANGO BAR)
ADVOGADO....: JOSE MARIA OLIVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Apesar de não haver previsão legal, mas diante do alto número de parcelas do acordo (18) e por se tratar a devedora de firma individual, defiro excepcionalmente o pagamento das contribuições previdenciárias na forma requerida às fls. 52/53, devendo os pagamentos serem efetuados todo dia 1º de cada mês, a contar de 01.08.2009, sob pena de execução. Intime-se o reclamado. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5840/2009
Processo Nº: RT 02177-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5839/2009
Processo Nº: RT 01643-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. O art. 6º da Lei 11.101/2005 dispõe, em seu parágrafo 2º, que as ações de natureza trabalhista serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito. Assim, em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, o prosseguimento da execução deverá ser realizado nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, pelo que, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 298/299. O requerimento de suspensão da execução será reapreciado oportunamente. Intimem-se. Após, cumpra-se a última determinação de fl. 293.

Notificação Nº: 5757/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5758/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5848/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARQUES FERNANDES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5849/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARQUES FERNANDES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5792/2009
Processo Nº: RT 01882-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. O art. 437 do CPC faculta ao Juiz a determinação de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, o que não é o caso dos autos. A mera discordância da parte autora não é justificativa para que o Magistrado adote o disposto do artigo supracitado, pelo que, indefiro o pedido de fl. 545. A valoração das provas periciais produzidas será feita por ocasião da prolação da sentença, se for o caso. Inclua-se o processo na pauta do dia 02.09.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e seus procuradores. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5842/2009
Processo Nº: RT 01965-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCIONE DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente/embargado dos embargos à execução de fls. 219/227 (repetido às fls. 233/240), por 05 dias.

Notificação Nº: 5835/2009
Processo Nº: RT 01990-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELMIRO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO CARDOSO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA: Vistos, etc. O acórdão de fls. 258/264 declarou a nulidade parcial da sentença em relação ao pedido de adicional de periculosidade, que havia sido indeferido com base apenas em prova testemunhal. Determinou, ainda, o retorno dos autos a este Juízo para que seja realizada prova pericial e proferido novo julgamento quanto à essa matéria. Portanto, o requerimento do credor (fls. 307/308) de que a perícia seja realizada pelo expert com base no depoimento da única testemunha ouvida nos autos e na entrevista com o autor vai de encontro ao determinado no acórdão acima mencionado, pelo que resta indeferido. Mantenho a determinação de perícia técnica. À fl. 302 a reclamada manifesta a sua discordância em antecipar os honorários periciais, conforme solicitado pelo perito e deferido à fl. 298, alegando que "o ônus probatório ainda não lhe pertence" e que "não tem interesse na realização da prova pericial". Sabe-se que quando o reclamante requer a perícia, o depósito prévio não se realiza à falta de condições financeiras para este custear as despesas. Por outro lado, em muitas situações a determinação da perícia decorre de imposição legal (e nesse caso também por determinação do Eg. TRT da 18ª Região) e sua realização encontra obstáculos, face à ausência de dotação orçamentária por parte da UNIÃO em quantidade suficiente a atender a grande demanda. Nos demais casos, mesmo que a perícia seja requerida pela empresa, esta se recusa em efetivar o depósito prévio sob alegação de que a perícia interessa ao trabalhador e que somente a este compete antecipar o pagamento dos honorários. Pois bem. A questão a respeito de antecipação de honorários periciais tem gerado muitas controvérsias e que, infelizmente, ainda não foram pacificadas no âmbito da Justiça do Trabalho. Vê-se na prática que a antecipação de honorários periciais tem sido condição imposta pelos peritos para aceitação do encargo, pois estes alegam que se sentem inseguros quanto ao efetivo recebimento pelo trabalho empreendido ou até mesmo, passam por dificuldades porque os valores que são disponibilizados pela UNIÃO, através de RPHP, revelam-se insuficientes para atender a grande demanda. O adiantamento dos honorários, nesse caso, se vê ainda mais necessário, já que a obra na qual o reclamante trabalhou já está encerrada, sendo que o perito terá que se deslocar para outra (s) cidade (s) para realizar a inspeção técnica, o que, necessariamente, lhe gerará altos custos imediatos. No caso vertente, trata-se de Reclamatória Trabalhista com pedido de adicional de periculosidade e o laudo técnico impõe-se como condição necessária/imprescindível (ver última linha de fl.

263) ao prosseguimento da ação. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência, do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. Resta claro que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, alegou à fl. 12 estar desempregado, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. Exigir-se do obreiro que arque com o depósito prévio para realização da perícia seria inviabilizar o acesso à justiça, que é garantia constitucional assegurada a todo cidadão. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Por todo exposto, considerando que a produção de prova pericial foi requerida, também, pela reclamada à medida em que esta, no item "I" dos pedidos (fl. 71) e ao final da contestação (fl. 72), diz pretender provar o alegado por todos os meios probatórios admitidos, inclusive pericial, e sendo a perícia útil ao processo na busca pela verdade real, determina-se a renovação da intimação à 2ª reclamada, através do seu advogado e diretamente, para efetuar a antecipação da importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 10(dez) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Registre-se, por oportuno, que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente na pretensão objeto da perícia.

Notificação Nº: 5844/2009
Processo Nº: RTOrd 02114-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MHML - METALURGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 272/277, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5751/2009
Processo Nº: RTSum 02396-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. MODULAINE ARTS. IND. E COM. LTDA apresentou embargos à execução na reclamatória movida por LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA, nos termos da petição de fls. 156/157. Nos termos do art. 844 da CLT, "garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação". A penhora do bem de fl. 130, que garantiu totalmente a execução, ocorreu em 04.05.2009 (2ª feira), tendo o qüinqüídio legal transcorrido em 11.05.2009 (2ª feira). Note-se que o auto de fl. 160 não se refere à penhora ou garantia do Juízo, mas apenas à remoção dos bens que já haviam sido penhorados. Registro, ainda, que o pedido de liminar contido nos referidos embargos foi indeferido, conforme despacho de fl. 162. Por conseqüência, deixo de receber os embargos de fls. 156/157, protocolados apenas em 08.06.2009 (2ª feira), eis que intempestivos. Intimem-se. Após o prazo para agravo, designem-se praça e leilão para os bens penhorados nos presentes autos (observar fls. 96, 130 e 143). Nomeia-se para realização do leilão o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, leiloeiro inscrito na JECEG. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Por fim, requer o credor a adjudicação dos bens penhorados e removidos (fls. 151/152, 177/178 e 180), alegando que já foram designados praça e leilão para os referidos bens, conforme edital de fls. 183/184. Pois bem. A Secretaria do Juízo confeccionou o edital de praça e leilão, cumprindo em 02.06.2009 uma determinação contida no despacho de fl. 139. Assinado eletronicamente o edital pela Exma. Juíza Valéria Cristina de Sousa Silva, o mesmo foi automaticamente publicado no sitio do TRT 18 na internet. Contudo, por equívoco, o edital não foi juntado aos autos. E não é só isso. Não houve sequer a intimação das partes, a ciência ao leiloeiro e, principalmente, não houve a publicação do edital no DJE do TRT da 18ª Região, requisitos indispensáveis para a validade de qualquer hasta pública. Sendo assim, indefiro, por ora, a adjudicação requerida, sem prejuízo da reapreciação do pedido no momento oportuno.

Notificação Nº: 5841/2009
Processo Nº: ConPag 00167-2009-082-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): ABRAÃO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Cumpra-se a determinação contida no acórdão de fls. 148/154, reunindo-se os presentes autos à Reclamatória Trabalhista nº 438/2009. Antes, dê-se ciência às partes deste despacho.

Notificação Nº: 5766/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA XAVIER (GEPEL - GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA)
ADVOGADO....: AAGUIDA MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vistos, Dê-se vista ao credor da petição de fl. 80, para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5770/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. O art. 437 do CPC faculta ao Juiz a determinação de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, o que não é o caso dos autos. A mera discordância da reclamada não é justificativa para que o Magistrado adote o disposto do artigo supracitado, pelo que, indefiro o pedido de realização de nova perícia (fl. 452). A valoração da prova pericial produzida será feita por ocasião da prolação da sentença, se for o caso. Inclua-se o processo na pauta do dia 01.09.2009, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e seus procuradores. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5810/2009
Processo Nº: RTOrd 00431-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSÉ ALVES DIAS
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes da cópia da manifetação do perito de fls. 334/336, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5767/2009
Processo Nº: RTSum 00449-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON GOMES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANA ROSA PAVANI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, Intime-se o procurador do reclamante a assinar a petição de fls. 95/96, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5767/2009
Processo Nº: RTSum 00449-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON GOMES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANA ROSA PAVANI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, Intime-se o procurador do reclamante a assinar a petição de fls. 95/96, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5812/2009
Processo Nº: RTOrd 00526-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PADUA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTONIO DE PADUA BARBOSA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito,

relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 16, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5812/2009
Processo Nº: RTOrd 00526-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PADUA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTONIO DE PADUA BARBOSA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 16, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5813/2009
Processo Nº: RTOrd 00526-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PADUA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTONIO DE PADUA BARBOSA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 16, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5816/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: ' 3 - CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ROSALINA ALVES DE MORAES em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido

de item VIII de fls. 13, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licençamédica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5817/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: ' 3 - CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ROSALINA ALVES DE MORAES em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 13, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licençamédica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5818/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CÂNDIDO CABRAL
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MANOEL CÂNDIDO CABRAL em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 12, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.3 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.4 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$280,00, calculadas sobre R$14.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licençamédica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. O(s) procurador(es) da 1ª reclamada ficam intimados para comparecer(em) na Secretaria da Vara do Trabalho e assinar(em) a contestação durante o decurso do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5819/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CÂNDIDO CABRAL
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MANOEL CÂNDIDO CABRAL em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 12, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.3 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.4 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na

fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$280,00, calculadas sobre R$14.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licençamédica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. O(s) procurador(es) da 1ª reclamada ficam intimados para comparecer(em) na Secretaria da Vara do Trabalho e assinar(em) a contestação durante o decurso do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5820/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CESAR ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CESAR ROSA FERREIRA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 12, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5821/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CESAR ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CESAR ROSA FERREIRA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 12, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5814/2009
Processo Nº: RTOrd 00539-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDER OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VANDER OLIVEIRA E SILVA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 13, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas

coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5815/2009
Processo Nº: RTOrd 00539-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDER OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VANDER OLIVEIRA E SILVA em desfavor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, DECIDO: 3.1 – Rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, coisa julgada, litispendência e de carência de ação; 3.2 – Rejeitar a arguição de prescrição bienal; 3.3 - Extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 2.2.1998 a 24.3.2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária; 3.4 - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando as reclamadas a pagarem ao(à) reclamante, a 1ª reclamada subsidiariamente, no prazo legal, as verbas indicadas no pedido de item VIII de fls. 13, quais sejam, diferenças salariais, reflexos nas gratificações de férias, 13º salário, FGTS, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, reflexos nas horas extras, participação nos lucros, tudo nas mesmas bases e condições que são pagas aos demais empregados da primeira reclamada, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal; 3.5 – Manter a decisão de indeferimento de antecipação de tutela; 3.6 - Deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. A apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários e em normas coletivas de trabalho celebrados pela 1ª reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título, ficando desde já determinado que as reclamadas complementem a documentação necessária para a liquidação da sentença, após o trânsito em julgado desta sentença, se for o caso. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelas reclamadas, a 1ª subsidiariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licença-médica, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito das matérias discutidas nestes autos, o que demandou maior análise e estudo, inclusive em face do grande número de documentos a serem vistoriados. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de julho de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5755/2009
Processo Nº: RTSum 00637-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: THAIS CANA VERDE PEIXOTO
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): JONAS RODRIGOS DE O. FILHO - SUPERMERCADO TROPICAL.
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber TRCT, SD/CD e CTPS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5779/2009
Processo Nº: RTOrd 00658-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BARBOSA HORTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Considerando que foi outro Juiz do Trabalho que presidiu a audiência (fl. 260); Considerando que as partes na audiência (fl. 260) declararam que não tinham outras provas a produzir, adiantando que não há possibilidade de conciliação, inclusive tendo requerido apenas audiência de encerramento de instrução; Considerando que não foi o magistrado que ao final assina quem presidiu a audiência de encerramento da instrução processual (fl. 741); Considerando que por um equívoco foi feita carga de processo ao juiz que ao final assina; Não cabe ao magistrado que ao final assina a tarefa de prolatar a sentença de mérito. Consequentemente, converte-se o julgamento em diligência para, nos termos da Resolução Administrativa nº 08/2008, determinar que a Secretaria da Vara do Trabalho remeta os autos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Marcelo Alves Gomes, a quem cabe julgar e prolatar a sentença de mérito, com as homenagens de estilo. Em tempo, o atraso na conversão do julgamento em diligência é reputado a acúmulo de serviço, gozo de licençamédica e, agora, de férias regulamentares. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Intimem-se.

Notificação Nº: 5752/2009
Processo Nº: RTSum 00708-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CAMPOS MARIANO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NEY WESSEL VERAS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5828/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EVENCIO PEDRO ACELINO TEIXEIRA - (ESPÓLIO DE., REP. P/ HERDEIRA ELMA BISPO TEIXEIRA) + 004
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 219/221, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$9.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Intime-se o INSS/União dos termos do acordo. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 5829/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EVENCIO PEDRO ACELINO TEIXEIRA - (ESPÓLIO DE., REP. P/ HERDEIRA ELMA BISPO TEIXEIRA) + 004
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
RECLAMADO(A): IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 219/221, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$9.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Intime-se o INSS/União dos termos do acordo. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 5830/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EVENCIO PEDRO ACELINO TEIXEIRA - (ESPÓLIO DE., REP. P/ HERDEIRA ELMA BISPO TEIXEIRA) + 004
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA - ME + 001

ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 219/221, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$9.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Intime-se o INSS/União dos termos do acordo. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 5831/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA BISPO TEIXEIRA (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE. EVENCIO PEDRO ACELINO TEIXEIRA) + 004
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 219/221, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$9.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Intime-se o INSS/União dos termos do acordo. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 5832/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA DA SILVA TEIXEIRA (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE. EVENCIO PEDRO ACELINO TEIXEIRA) + 004
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 219/221, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$9.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Intime-se o INSS/União dos termos do acordo. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 5833/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELI BISPO TEIXEIRA (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE. EVENCIO PEDRO ACELINO TEIXEIRA) + 004
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 219/221, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$9.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Intime-se o INSS/União dos termos do acordo. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 5834/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR ACELINO TEIXEIRA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 219/221, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$9.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Intime-se o INSS/União dos termos do acordo. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 5762/2009
Processo Nº: RTSum 00908-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.76/87, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5811/2009
Processo Nº: RTOrd 01026-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOMINGOS FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PG DA SILVA PINTURAS (REPRESENTADA POR PEDRO GREGÓRIO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 30.07.2009, às 08h45min, para realização de nova audiência INICIAL nos presentes autos, mantidas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, por mandado, devendo a diligência ser cumprida após as 20 horas ou em sábados/domingos/feriados, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.

Notificação Nº: 5768/2009
Processo Nº: ET 01058-2009-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: WOLNEY LENINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
EMBARGADO(A): MARIA DE FÁTIMA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Vistos etc. Anote-se (fl. 20). O embargante comprovou através do documento de fl. 06 que adquiriu o veículo objeto dos presentes embargos em 20.10.2008. O executado Antônio Dias da Silva, além de não constar no quadro societário da empresa executada, foi incluído no pólo passivo dos autos principais (1587/2008) apenas em 12.05.2009 (fls. 51/52 daqueles autos), o que torna o embargante adquirente de boa-fé. Assim, julgo PROCEDENTE os presentes embargos, ficando suspenso qualquer ato de constrição sobre o veículo de propriedade do embargante (fl. 59 dos autos principais). Junte-se cópia de fls. 02/06 e da presente decisão nos autos nº 1587/2008. Registre-se que o veículo objeto dos presentes embargos não foi penhorado naqueles autos, não chegando nem mesmo a ser bloqueado junto ao Detran-GO. Custas, no importe de R$ 44,26 (Art. 789-A, V, da CLT), a serem suportadas pelo executado nos autos principais. Intime-se.

Notificação Nº: 5772/2009
Processo Nº: RTSum 01172-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, LEANDRO DA SILVA GOMES, já qualificado nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. A certidão de fl. 27 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Registra-se, por oportuno, que não se admite citação por edital no rito sumaríssimo, conforme art. 852-B, II, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$269,18, calculadas sobre o valor da causa de R$13.459,38, isento de pagamento, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o processo de pauta. Intime-se o procurador do reclamante, com urgência. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 17/21). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5804/2009
Processo Nº: ET 01191-2009-082-18-00-6 2ª VT
EMBARGANTE..: DINOVAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADO(A): ...
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Vistos os autos, Intime-se o embargante a regularizar o pólo passivo da ação, incluindo-se o exequente dos autos principais, com a devida qualificação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 5789/2009
Processo Nº: ET 01192-2009-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: DINOVAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Vistos os autos, Intime-se o embargante a regularizar o pólo passivo da ação, incluindo-se o exequente dos autos principais, com a devida qualificação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3449/2009
PROCESSO Nº ExFis 01871-2007-082-18-00-8
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA MONTSERRAT LTDA.
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)CONSTRUTORA MONTSERRAT LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito daconversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl.69, no importe de R$5,91, realizado na conta de titularidade de CONSTRUTORA MONTSERRAT LTDA, junto à CEF. E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA MONTSERRAT LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3448/2009
PROCESSO Nº RTSum 02273-2008-082-18-00-7
EXEQÜENTE(S): SAMUEL DA COSTA FERREIRA
EXECUTADO(S): GOTO E FILHO LTDA.
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOTO E FILHO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 1.628,84, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOTO E FILHO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5399/2009
Processo Nº: RT 00858-2005-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JUVENAL COSTA SILVA - PREGÃO JUVENAL
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia do credor previdenciário, expeça-se a competente certidão de crédito. Descontituo, pois, a penhora incidente sobre os bens descritos no item 04, 05, 06 e 13 do auto de penhora de fls. 39/41. Intime-se a executada. Entregue a certidão mencionada acima, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5396/2009
Processo Nº: RT 01235-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE PEREIRA NUNES + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): R. RODRIGUES RIBEIRO (CASA DE PÃES PÃO QUENTE)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia28/08/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/09/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5398/2009
Processo Nº: RT 00107-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ONEI ATAÍDES DE CASTRO
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMEM, EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE EXPLORAÇÃO MINERAL S.A.
ADVOGADO....: VANESSA FERNANDES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/executado ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia28/08/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/09/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5405/2009
Processo Nº: RT 00375-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA VENCIO FRAUZINO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BANCO REAL AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: O reclamado requer vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Defiro, devendo o reclamado manifestar-se sobre o despacho de fls. 232. Intime-se o reclamado. Devolvidos os autos e comprovado o levantamento do depósito recursal pelo reclamado, arquivem-se definitivamente, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5402/2009
Processo Nº: ACCS 00588-2007-161-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): EDSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A Confederação-requerente informa que o requerido pagou tão-somente a parcela referente ao exercício de 2005. Entretanto, a avença homologada em audiência estabeleceu valores e datas para os vencimentos, não fazendo referência aos respectivos exercícios para os quais as contribuições sindicais destinam-se. Intime-se, pois, a Confederação-requerente para esclarecer nos autos qual(is) foi(ram) a(s) parcela(s) e o(s) valor(es) efetivamente pago da transação homologada em audiência, inclusive no que tange aos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo fixado acima, sem manifestação da requerente, presumir-se-á adimplido o acordo.

Notificação Nº: 5385/2009
Processo Nº: RT 00959-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do teor do despacho de fls. 115/116, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.
Notificação Nº: 5390/2009
Processo Nº: RT 01064-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC LOURENÇO VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada ciente de que foi transferido os valores existentes na conta judicial para uma conta-poupança em seu nome. Agência 1839, CEF.

Notificação Nº: 5404/2009
Processo Nº: RT 00296-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WANDERLEY ROCHA PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado Wanderlei Rocha, para comprovar o pagamento dos valores já quitados pertinente ao parcelamento da dívida previdenciária, mês a mês, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5412/2009
Processo Nº: RT 00319-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME NOGUEIRA DANTAS
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo exequente, mantendo, pois, o despacho à fl. 92, por seus próprios fundamentos. Intime-se o exequente para que tenha ciência dessa decisão.

Notificação Nº: 5411/2009
Processo Nº: RT 00583-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAM MARIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... dê-se vista à exequente da nomeação de bens efetuada pela executada à fl. 125. Prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade, deverá a exequente retirar dos autos sua CTPS...

Notificação Nº: 5391/2009
Processo Nº: ACCS 00669-2008-161-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): ALFEU RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à autora o crédito principal e os honorários advocatícios.

Notificação Nº: 5392/2009
Processo Nº: RT 00737-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para proceder à retirada do TRCT, que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5388/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JORGE RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado do teor do despacho de fls. 46/48, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5408/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: O reclamante peticionou em abril de 2009 requerendo o parcelamento da dívida previdenciária. Pois bem. Eventual parcelamento deverá ser avençado com a parte credora, no caso, a União, sendo atualmente competente para concessão de parcelamento a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Vale dizer que a executada até a presente data não comprovou o recolhimento de qualquer valor a título de contribuições previdenciárias, restando, pois, implícito o seu desinteresse em cumprir com a obrigação, já que se passou mais de dois meses sem o pagamento do valor executado, o que independe de autorização do Juízo. Logo, indefiro o parcelamento pleiteado às fls. 121. No entanto, abro o prazo de 5 (cinco) dias para a executada comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$2.582,84 e das custas no valor de R$23,97, facultando-se o depósito judicial da importância total de R$2.606,81, mediante guia a ser retirada na Secretaria deste Juízo ou diretamente no site da Caixa Econômica Federal, pela internet, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5395/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE PAULA DA SILVA AVILA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 5413/2009
Processo Nº: RT 01017-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERNANDES ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA RABELO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: NEIRTON PAULINO DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, nessa ordem, conforme cálculos à fl. 68, por meio da utilização dos valores depositados na conta judicial descrita à fl. 82, zerando-a. Observo que embora, após tal recolhimento, ainda remanescerá o débito remanescente referente às custas, no importe de R$12,05,tendo em vista a portaria MF 049/04, deixo de cobrar o aludido débito. Portanto, uma vez comprovado o recolhimento, conforme o primeiro parágrafo deste despacho, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se os autos. Intime-se a executada para que tenha ciência do teor desta decisão.

Notificação Nº: 5406/2009
Processo Nº: RTOrd 01106-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR NEVES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884,§3º da CLT.

Notificação Nº: 5410/2009
Processo Nº: RTOrd 01233-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ILZA BORGES SANTANA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: As partes entabularam acordo, segundo o qual a reclamada obrigou-se a pagar à reclamante a quantia total de R$12.000,00 (doze mil reais), parcelada em quatro vezes. Ocorreu, todavia, que o pagamento da 3ª parcela foi feito com um dia de atraso, motivo pelo qual, a reclamante requereu a liquidação do acordo, com a consequente aplicação da multa de 50% face à inadimplência. Instada a se manifestar acerca da inadimplência que lhe fora imputada, a reclamada defendeu-se dizendo que pagou todas as parcelas avençadas entre as partes. Pois bem. Ao analisar os autos, constatei que todas as parcelas acordadas foram pagas dentro das datas aprazadas, com exceção apenas da 3ª parcela, cujo pagamento foi efetuado com apenas um dia de atraso. Tendo em vista essa circunstância, bem como o princípio da razoabilidade/proporcionalidade que deve ser observado pelo Poder Judiciário a fim de que este possa promover o equilíbrio entre as partes, entendo que a aplicação da multa no patamar de 50%, requerida pela reclamante é uma sanção desarrazoada e até mesmo injusta, pois que apenas uma parcela foi paga com atraso e esse atraso foi de apenas um dia. Portanto, considerando-se o exposto acima, aplico a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela (R$3.000,00) em relação à qual houve mora quando de seu pagamento. Tal multa deverá ser paga pela reclamada em favor da reclamante, com posterior comprovação nos autos, sob pena de execução do valor equivalente à multa, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho. Na oportunidade, a reclamada deverá ser cientificada de que também deverá, dentro do mesmo prazo acima mencionado, proceder ao recolhimento das custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, com posterior comprovação nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5393/2009
Processo Nº: RTSum 01288-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTA INÁCIO DA CRUZ
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BARBARA ANGÉLICA DE PAULA MARCHI (SQUARE BAR)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 5389/2009
Processo Nº: RTOrd 01338-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADORMEVIL DO CARMO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ADILSON CARDOSO SANTA ADÉLIA-ME + 004
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao 1º reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 177/184.

Notificação Nº: 5409/2009
Processo Nº: RTSum 00390-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para esclarecer nos autos os termos da petição por ele interposta à fl. 67, uma vez que, conforme se depreende do documento apresentado por ele próprio às fls. 68 e 69, não há mais valores depositados em sua conta vinculada. Prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 271/2009
PROCESSO Nº RTSum 01249-2008-161-18-00-8
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL - INSS
EXECUTADO: MARCENARIA FERNANDES LTDA.
Data da Praça 26/08/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/09/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 35, encontrado no seguinte endereço: Rua B-9, Qd. 31, Lt. 16, Itanhangá I, nesta, na guarda do fiel depositário: Sr. JOSÉ FERNANDES SILVA, conforme auto de depósito de fls. 35V. Relação dos bens: 01) 10 (dez) banquetas, tipo banco, em madeira de lei, com 04 (quatro) pés e assentos. Sendo cada unidade R$75,00, perfazendo R$ 250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3661/2009
Processo Nº: RT 00372-2005-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VILELA CAMPOS
ADVOGADO....: LEONCIO GONZAGA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Ante a existência de carta de fiança às fls. 1069/1070, intime-se o devedor para que, no prazo de 05 dias, efetue a substituição da penhora em dinheiro, no montante atualizado de R$542.384,08, sob pena de expedição de ofício ao Banco Fiador, UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A.

Notificação Nº: 3663/2009
Processo Nº: RT 00673-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA ROSA
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
RECLAMADO(A): EGIDIO MARCHI JÚNIOR
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.012,26, sendo R$1.781,52 referentes ao crédito do exequente e R$230,74 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista a existência de bem penhorado em valor superior ao crédito devido pelo executado, reputo garantida a execução. Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.
Notificação Nº: 3662/2009
Processo Nº: RT 00861-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 211/212, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3653/2009
Processo Nº: RTSum 00757-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO WARLEY DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: ``Verifica-se que a segunda parcela do acordo foi paga com um dia de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls.16. Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação. Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes. Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls.16, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a segunda parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil. Intimem-se.``

Notificação Nº: 3654/2009
Processo Nº: RTSum 00773-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converto o importe constante às fls. 51 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3659/2009
Processo Nº: RTSum 01054-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FAEDRA FANDARA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA: No intuito de proceder a regularização da sua representação processual, intime-se a parte reclamada a comparecer na Secretaria desta Vara, para que aponha a assinatura faltante na procuração de fls. 22.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3558/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00867-2009-141-18-00-7
RECLAMANTE: JOZENILDO DOURADO
EXEQÜENTE: JOZENILDO DOURADO
EXECUTADO: LUIS CARLOS TOMAZINI
Data da Praça 17/09/2009 às 10 horas
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$243.900,00 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos reais), conforme auto de penhora de fls.08, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Havaty, Município de Ipameri-GO, na guarda do depositário José Mauro Tomazini, e que é o seguinte: Uma gleba de terras com área de 81,30 há (oitenta e um vírgula trinta hectares), correspondente a 20%(vinte por cento) da área total de 406.56.00 hectares da Fazenda Havaty, Município de Ipameri-GO, cujos limites e confrontações estão descritos na matrícula R-1, mat.6.612, folhas 029 do livro 2-x do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Ipameri-GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e nove. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4935/2009
Processo Nº: AIND 00439-2006-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: VICENTE DE JESUS PEREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: (AO REQUERIDO) Tomar ciência de que foi deferido o pleito manifestado pela parte reclamada, por meio da petição de fls. 207.

Notificação Nº: 4940/2009
Processo Nº: ACP 00180-2008-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À REQUERIDA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 291, abaixo transcrito: ¨Requer a demandada (GOIAMIDO), por meio da peça de fls. 289/290, que o Juízo, reformando o despacho de fls. 287, manifeste-se no sentido de manter ou reformar a decisão por ela agravada, conforme preconiza a regra do art. 529/CPC. Em razão do entendimento esposado pela demandada, é mister distinguir, com o fim precípuo de se evitar o desencadeamento de recursos ou a repetição de atos desnecessários, o processamento do agravo de instrumento no processo civil e no processo do trabalho. Pois bem. No processo civil, o agravo é um recurso utilizado para a impugnação de decisão interlocutória, assim entendida como "ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente". No processo do trabalho, o agravo de instrumento é cabível em face da decisão que nega seguimento a recurso (CLT, art. 897, b), ou seja, tem o agravo de instrumento, nesta seara, a finalidade única de destrancar recursos. No âmbito trabalhista, o agravo de instrumento permanece sendo dirigido à autoridade judiciária prolatora da decisão agravada (IN 16/TST). Por conseqüência, são inaplicáveis as regras contidas nos arts. 524 e 526/CPC (por tais regras o agravo é dirigido diretamente ao tribunal e incumbe ao agravante requerer a juntada aos autos do processo de cópia da petição e do comprovante de sua interposição). Como se vê, a distinção da aplicabilidade e do manejo do agravo de instrumento na área trabalhista é sensivelmente distinta do procedimento comum. Nos presentes autos, a decisão que deixou a demandada insatisfeita é a de fls. 264, onde se determinou que o depositário apresentasse o bem depositado sob sua guarda, sob pena de multa diária a ser suportada pela pessoa física dele (depositário). Esse fator, por si só, autoriza uma afirmação: ainda que a demandada houvesse manejado corretamente o agravo de instrumento em face da decisão que ataca, êxito não alcaçaria porque não se trata de decisão que negou seguimento a recurso (CLT, art. 897, b) e, por conseguinte, não pode ser reformada por tal via. Indeferem-se, destarte, os pedidos insertos na peça de fls. 289/290. Considerando, por fim, que no processo do trabalho, os recursos, em regra, não têm efeito suspensivo e, por ter o agravo de instrumento trabalhista, invariavelmente, pretensão recursal (busca fazer tramitar recurso que teve seu seguimento negado) e, tendo em vista que já decorreu o prazo fixado na decisão de fls. 26 (30 dias para apresentação do bem e mais 35 dias de multa diária), intime-se a demandada do teor deste despacho e, em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da conta e apuração da multa. Ceres, 20 de julho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4934/2009
Processo Nº: RT 01161-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FRANCINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): R. DE OLIVEIRA MOTORS-ME (BAZÉ MOTORS)
ADVOGADO....: EUMAR JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4933/2009
Processo Nº: RT 01310-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENILDO SARDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4938/2009
Processo Nº: RTOrd 01420-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDONÇA DE BARCELOS
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): AGRO - RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a ré das reivindicações formuladas. Custas pelo autor, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4937/2009
Processo Nº: RTSum 01436-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ORNEIDE CARNEIRO LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 115,00.

Notificação Nº: 4936/2009
Processo Nº: RTSum 01442-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 99/2009, para fins de levantamento de saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 179,62 (cento e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Notificação Nº: 4941/2009
Processo Nº: RTSum 00504-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPER-MERCADO BOA SAFRA LTDA
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 43, abaixo transcrito: ¨Converte-se em penhora o montante do depósito representado pela guia de fls. 42 e determina-se a intimação das partes, para os fins do art. 884, da CLT, iniciando-se pela parte executada.¨

Notificação Nº: 4942/2009
Processo Nº: RTSum 01049-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONICE RIBEIRO DE CAMARGO BORBA
ADVOGADO....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
RECLAMADO(A): CLEOMAR NASCIMENTO TRINDADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 21, abaixo transcrito: ¨Indefere-se, por ora, o pleito contido na petição de fls. 16, eis que a parte reclamada ainda não foi intimada da sentença. Desentranhe-se o mandado de fls. 17, para que sejam realizadas novas diligências visando a intimação da parte reclamada. Dê-se ciência deste despacho, à parte reclamante.¨

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4172/2009
Processo Nº: AINDAT 00728-2008-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CLAUDIA ASSIS MORAES PRETO
ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 438/476, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4171/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 379/388, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante, que, neste ato, fica também intimado a ter vista do Parecer Ténico de fls. 371/375, no mesmo prazo supra.

Notificação Nº: 4164/2009
Processo Nº: RTOrd 00867-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
RECLAMADO(A): JAIR GOMES PIRES (REPRESENTADO POR SUA ESPOSA IOLANDA DAVID PIRES)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: ``Tendo em vista os motivos imperiosos alegados pelo reclamado (fls. 77/78), retiro o feito da pauta de audiências do dia 22/07/2009 e incluo-o no dia 16/09/2009 às 13:00 horas. Intimem-se as partes com urgência, se necessário até via telefone.´´

Notificação Nº: 4169/2009
Processo Nº: RTSum 00892-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DE FARIA GONÇALVES

ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GUIDO GAERTNER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4167/2009
Processo Nº: RTOrd 00975-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``Mantenho a decisão de denegação da concessão da antecipação dos efeitos da tutela, eis que este juízo não encontra-se ainda convencido. Aguarde-se a audiência. Intime-se o requerente.´´

Notificação Nº: 4168/2009
Processo Nº: RTOrd 00975-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMÇÃO ``Mantenho a decisão de denegação da concessão da antecipação dos efeitos da tutela, eis que este juízo não encontra-se ainda convencido. Aguarde-se a audiência. Intime-se o requerente.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7601/2009
Processo Nº: RT 00819-1993-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA APARECIDA ROMERO
ADVOGADO....: JOSE DE SA
RECLAMADO(A): MAS FAL LUNDGREN IRMAOS TEC IND COM S/A- CASAS PERNAMBUCANAS (VER ENDEREÇO)
ADVOGADO....: ANTONIO TEIXEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, jungir aos autos a certidão de crédito expedida em seu favor ou fazer prova que não tenha recebido o seu crédito.

Notificação Nº: 7595/2009
Processo Nº: RT 00926-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR VALENTINO DE FREITAS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA FURACÃO LIMITADA
ADVOGADO....: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 151, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a contribuição previdenciária e as custas processuais foram recolhidas em duplicidade. Assim sendo, considerando que o executado pagou a contribuição previdenciária e as custas processuais a maior, deverá o mesmo reaver junto à Receita Federal o valor recolhido a maior. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7650/2009
Processo Nº: RT 01475-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SANTOS DUTRA
ADVOGADO....: PATRICK FERREIRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 379, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da guia de fls. 361, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial, observando o resumo de cálculo de fls. 175, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, bem como o saldo integral do depósito recursal de fls. 362, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 354. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7608/2009
Processo Nº: RT 02053-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ANTONIO DE SOUZA (ESPOLIO DE) (REP/ PELA INVENTARIANTE VERA LÚCIA BARTASSON DE SOUZA)
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 808, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da certidão de fls. 784, determino à Secretaria que recolha o imposto de renda, a contribuição previdenciária e as custas processuais com parte do saldo da conta judicial de fls. 789, observando-se os cálculos de fls. 791. Feito isso, libere-se ao exequente e ao seu advogado o saldo remanescente da conta judicial de fls. 791, o saldo do depósito recursal de fls. 798, bem como o saldo da conta judicial de fls. 807 em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais.
Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 735. Por fim, realizadas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7654/2009
Processo Nº: RT 02056-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO BUSO
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Com fulcro no artigo 113 do CPC, o qual preceitua que ´´a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção´´, e considerando que na decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE 569.056, foi negada a pretensão da União para que houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo trabalhista, firmando entendimento de que essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir de base de cálculo para a contribuição previdenciária, deixo de dar prosseguimento à execução da referida parcela nos autos. Intimem-se as partes e a UNIÃO. Por fim, proceda-se ao arquivamento dos autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 7630/2009
Processo Nº: RT 02228-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 955/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7631/2009
Processo Nº: RT 00716-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE UEMURA MARCÍLIO
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): ANGELSON E ABDALA MÓVEIS E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 944/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7655/2009
Processo Nº: ACCS 01724-2008-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): SELMA DIVINA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 68 (R$ 58,58) e transferido às fls. 85, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Feito isso, à Sra. Diretora de Secretaria, para que proceda a nova solicitação de bloqueio junto ao BACEN-JUD das contas bancárias da executada. Por outro lado, indefiro o requerimento de consulta junto ao SNCR/SERPRO, eis que a mesma já fora realizada pela Secretaria, às fls. 79/81. Após, intime-se à exequente para, no prazo de 10 dias, jungir aos autos certidão atualizada do imóvel ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 7591/2009
Processo Nº: RT 01852-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): GOIÁS GESSO (PROP. SR. CELESTIANO HILÁRIO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7632/2009
Processo Nº: RT 02655-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONILAN ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 948/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7627/2009
Processo Nº: RT 02940-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às retificações na CTPS do Reclamante, sob pena de multa diária no valor de R$300,00, até o limite de 15 dias.

Notificação Nº: 7644/2009
Processo Nº: RTOrd 03159-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 28.07.2009, às 13:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações legais, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

OUTRO : LEONARDO AMORIM - OAB/GO 20.346
Notificação Nº: 7594/2009
Processo Nº: RTSum 03192-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL FIGUEIREDO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada - Sr. Ricardo Sérgio Lima Prado, através do Dr. LEONARDO AMORIM, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia do extrato da sua conta bancária onde consta o valor bloqueado, bem como, fazer prova que a mesma recebe exclusivamente sal´pario.

Notificação Nº: 7637/2009
Processo Nº: RTSum 03213-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILHO JOSÉ FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 29.07.2009, às 13:10 horas, para audiência de encerramento de instrução, mantidas as cominações legais, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7642/2009
Processo Nº: RTSum 03215-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO MARTINS RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 29.07.2009, às 13:00 horas, para audiência de encerramento de instrução, mantidas as cominações legais, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7602/2009
Processo Nº: RTOrd 03417-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEÃO NETO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 196, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Atualize-se o valor da execução, deduzindo-se o depósito recursal de fls. 153. Feito isso, à Secretaria para expedição de guia no valor remanescente da execução, para pagamento, conforme requerido às fls. 195. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7604/2009
Processo Nº: RTOrd 03605-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSVAIR VICENTE FERREIRA + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 44, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária do Executado. Intime-se o Executado para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais com o saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 19, devendo comprovar nos autos através da guia GPS e DARF. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução da contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos devendo os autos ser arquivados em definito. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7613/2009
Processo Nº: RTSum 00012-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO LOPES CHAVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 297/302, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a ALEXANDRO LOPES CHAVES, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7614/2009
Processo Nº: RTSum 00012-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO LOPES CHAVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 297/302, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a ALEXANDRO LOPES CHAVES, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7615/2009
Processo Nº: RTSum 00012-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: ALEXANDRO LOPES CHAVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CNAA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 297/302, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a ALEXANDRO LOPES CHAVES, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7619/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO COELHO DE MORAES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 209/215, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a FRANCISCO ANTONIO COELHO DE MORAES, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7620/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO COELHO DE MORAES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 209/215, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a FRANCISCO ANTONIO COELHO DE MORAES, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7621/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO COELHO DE MORAES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CNAA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 209/215, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a FRANCISCO ANTONIO COELHO DE MORAES, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7616/2009
Processo Nº: RTOrd 00020-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUINALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 214/220, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a FRANQUINALDO FERNANDES DA SILVA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7617/2009
Processo Nº: RTOrd 00020-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUINALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 214/220, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a FRANQUINALDO FERNANDES DA SILVA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7618/2009
Processo Nº: RTOrd 00020-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUINALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CNAA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 214/220, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a FRANQUINALDO FERNANDES DA SILVA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7622/2009
Processo Nº: RTOrd 00022-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: IVANALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 218/223, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a IVANALDO DOS SANTOS, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7623/2009
Processo Nº: RTOrd 00022-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 218/223, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a IVANALDO DOS SANTOS, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7624/2009
Processo Nº: RTOrd 00022-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CNAA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 218/223, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares e acolho, em parte, os pedidos para condenar TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA e SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a IVANALDO DOS SANTOS, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional de insalubridade. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7599/2009
Processo Nº: RTOrd 00136-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CAMPOS BEZERRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 247, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da certidão retro, considerando a verificação de erro material nos cálculos judiciais, correta a correção dos mesmos, haja vista que, conforme autoriza o artigo 833 da CLT, pode ser feito de ofício. Assim sendo, homologo os novos cálculos judiciais apresentados às fls. 221/245 e atualizados às fls. 241, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 2.051,87, sendo R$ 1.794,23 de crédito trabalhista devido ao 1º exequente, R$ 196,80 de contribuição previdenciária e R$ 60.84 de custas processuais devidas à 2ª exequente (UNIÃO), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intimem-se as partes para ciência dos novos cálculos judicias. Prazo de 05 dias para manifestação. Deverá a Reclamada, no mesmo prazo, comprovar o pagamento do valor do débito, sob pena de execução. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.´´

Notificação Nº: 7628/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 348, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7652/2009
Processo Nº: RTSum 00235-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOAQUIM BERNARDES FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 94, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante na petição de fls. 87/89, como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela Requerente, no importe de R$ 15,72, (cálculos de fls. 80), atualizadas até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 20 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a Contribuição Sindical. Recolhidas as custas processuais e devidamente quitadas as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7590/2009
Processo Nº: RTSum 00326-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7648/2009
Processo Nº: RTSum 00850-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SILVA REZENDE
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7626/2009
Processo Nº: RTSum 00858-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DIONE JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante, sob pena de multa diária no valor de R$300,00, até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, do CPC).

Notificação Nº: 7657/2009
Processo Nº: RTSum 00868-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR DIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da diferença das contribuições

previdenciáris, tendo em vista que os recolhimentos de fls. 40/41 dão menores do que o valor devido pela reclamada nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7589/2009
Processo Nº: RTSum 01016-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7625/2009
Processo Nº: RTSum 01277-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7649/2009
Processo Nº: RTOrd 01353-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso adesivo interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7647/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA SATURNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 19.08.2009, às 14:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7639/2009
Processo Nº: RTOrd 01384-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 19.08.2009, às 15:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, a ter vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7605/2009
Processo Nº: RTOrd 01440-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL LTDA
ADVOGADO....: ELIANA CHAVES ULHÔA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 108, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 102/103, no importe de R$ 10.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. As partes discriminaram as parcelas do acordo da seguinte forma: R$ 7.953,00 - FGTS e R$ 2.047,00 de férias + 1/3. Observando as parcelas deferidas na sentença e as discriminadas no acordo, verifica-se que as mesmas possuem natureza indenizatória, razão pela qual, não há incidência de contribuição previdenciária. O imposto de renda devido foi recolhido às fls. 106. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7612/2009
Processo Nº: RTOrd 01649-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVSON AUGUSTO GARCIA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA
ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 440/445, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 14.05.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA SA a pagar a IVSON AUGUSTO GARCIA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - horas extras ou adicional de 50%, de acordo com os critérios acima fixados e como se apurar pelos cartões de ponto e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. A Reclamada deverá comprovar nos autos, prazo de 10 dias, o recolhimento da multa de 40% s/ FGTS, conforme fundamentos, sob pena de pagar o valor postulado. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras e reflexos em 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT e Caixa Econômica Federal. Custas, pela Reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7610/2009
Processo Nº: RTSum 01792-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7607/2009
Processo Nº: RTSum 01870-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA MARTINS MIRANDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): ITUMBIAGRO AGRÍCOLA LTDA - ME
ADVOGADO....: EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 50, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 49, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 31.07.2009, em R$ 28.50. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprida a determinação inserta no antepenúltimo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7606/2009
Processo Nº: RTSum 01871-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARQUES SOARES
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): ITUMBIAGRO AGRÍCOLA LTDA - ME
ADVOGADO....: EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 41, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 40, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 31.07.2009, em R$ 28,50. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprida a determinação inserta no antepenúltimo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7629/2009
Processo Nº: Alvará 01911-2009-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista das peças de fls. 22/39, para manifestação.

Notificação Nº: 7609/2009
Processo Nº: RTSum 01917-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7587/2009
Processo Nº: RTSum 01960-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI DIAS GARCIA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 290/294, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.960/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A, a cumprir as obrigações de fazer relativas ao FGTS e a pagar ao (à) Reclamante, GEOVANI DIAS GARCIA, intervalo intra-jornada, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, o intervalo intrajornada sofre incidência da contribuição previdenciária. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7580/2009
Processo Nº: RTSum 02025-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 107/110, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.025/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S/A, a cumprir as obrigações de fazer relativas ao FGTS, e a pagar ao (à) Reclamante, VICENTE PEREIRA DA SILVA NETO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$500,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7600/2009
Processo Nº: RTSum 02048-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 56, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 54, intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, regularizar o pólo passivo da ação, informando nos autos o nome e o endereço do inventariante, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 287/2009
PROCESSO Nº RT 00205-2006-121-18-00-0
EXEQÜENTE(S): VALDOMIRA PIMENTA DOS REIS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA +002
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$4.548,49, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.177. E para que chegue ao conhecimento do executado MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 291/2009
PROCESSO Nº ACCS 00109-2007-121-18-00-2
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
REQUERIDO(A): AGUIMARO FERREIRA DE PAIVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE BRASILINA LAURINA DE PAIVA
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEMENTES SELECTA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/08/2009 às 10:16, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/08/2009 às 14:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de SEMENTES SELECTA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 288/2009
PROCESSO Nº RT 02870-2008-121-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CARLOS HUMBERTO DE ALMEIDA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): GOIÁS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GOIÁS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$8.424,32, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.65. E para que chegue ao conhecimento do executado GOIÁS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 290/2009
PROCESSO Nº RTOrd 03007-2008-121-18-00-0
EXEQÜENTE(S): VARLY SILVEIRA GOMES e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO +001
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARIA DE LOURDES LIMA PRADO, CPF:333.346.091-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.846,71, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.42/43. E para que chegue ao conhecimento da executada MARIA DE LOURDES LIMA PRADO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 289/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00206-2009-121-18-00-7
RECLAMANTE: VALDIVINO PEREIRA MARTINS JUNIOR
RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME + 001
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.115/119, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.206/09, ABSOLVER a segunda reclamada, VIVO S.A, e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, PIERAZO E GUIMARÃES LTDA. - ME -, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, VALDIVIONO PEREIRA MARTINS JÚNIOR, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salário retido e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Cientes as partes, exceto a primeira reclamada, que deverá ser intimada." E para que chegue ao conhecimento de PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 292/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00645-2009-121-18-00-0
PROCESSO: RTOrd 00645-2009-121-18-00-0
RECLAMANTE: JUVENIL CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELIA KATAKI DE OLIVEIRA
Data da audiência: 19/08/2009 às 09:10 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante o exposto, com fulcro na Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal, Enunciados do TST e demais disposições legais aplicáveis à espécie, requer seja julgada procedente a presente Reclamação Trabalhista para, prefacialmente, determinar e declarar judicialmente a demissão sem justa causa do contrato de trabalho, com fulcro no artigo 483 da CLT, bem como condenar a Reclamada no pagamento de todas as verbas correspondente multa, devidamente atualizadas ETC.., tudo a ser apurado em liquidação de sentença, bem como condená-la, ainda, no pagamento das custas processuais, conforme pedidos a seguir:
1) Férias integrais + 1/3 na razão de 3/12, já incluso o período do aviso prévio... .....R$ 915,54
2) Aviso prévio.....R$ 515,00
3) Décimo terceiro proporcional/09 na razão de 3/12, incluso o período do aviso prévio.....R$ 128,75
4) Multa do FGTS sobre todo período laborado.....R$ 401,00
5) Multa do artigo 477 da CLT.....R$ 515,00
6) Dano moral.....R$20.000,00
7) Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 14 da Lei 5.584/70, eis que o Reclamante não pode demandar sem prejuízo de seu próprio sustento e o de sua família. 8) Ressalva o direito de qualquer valor que já tenha sido pago e comprovado. Requer outrossim, I – Reconhecimento do vínculo de emprego de 01 de agosto de 2006 a 09 de fevereiro de 2009 (já integralizado o Aviso Prévio), na respectiva CTPS do Reclamante. II – A condenação da Reclamada a proceder as anotações devidas referente ao contrato de Trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo consignar as datas referente ao requerimento I, sob o código 01. III – O Reclamado deverá proceder ao pagamento das verbas rescisórias incontroversas, na primeira audiência, pena de incorrer na multa estabelecida pelo art.467/CLT. IV – Emissão de guias para levantamento do FGTS e multa, sob pena de pagar a indenização correspondente. V - Caso a Reclamada não efetive a entrega das guias CD/SD, seja a mesma compelida a pagarem a título de indenização substitutiva o valor do seguro desemprego em um total de 5 parcelas. Provará o legado por todos os meios de provas admitidas em Direito, tais como juntada novos de documentos, depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, tudo o que desde já requer. Requer, finalmente, seja ordenada a notificação da Reclamada, no endereço anteriormente indicado, por todos os termos da presente ação, para querendo, contestá-la, sob pena de revelia e confissão, acompanhando-a até o final decisão, a qual, data vênia, deverá ser pela procedência dos pedidos. Termo em que, dando à causa o valor para mero efeito fiscal de R$22.475,29 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Termos em que, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CELIA KATAKI DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4882/2009
Processo Nº: RT 01906-2004-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Defere-se a dilação de prazo requerida pela reclamada à fl. 152, por 10 (dez) dias. 2. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 4885/2009
Processo Nº: RT 00089-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 127/133, no prazo legal.

Notificação Nº: 4879/2009
Processo Nº: RT 00794-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SÉRGIO FERREIRA MIRANDA (MISTEC TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.)
ADVOGADO....: VALDENAR RODRIGUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a garantir a execução em 30 (trinta) dias, ficando ainda advertida que sua omissão conduzirá ao prosseguimento da execução, sem prejuízo do recolhimento aos cofres da União da importância bloqueada à fl. 453, a qual foi convertida em penhora.

Notificação Nº: 4883/2009
Processo Nº: RTSum 01634-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, garantir a execução, ficando ainda advertida que sua omissão conduzirá à possibilidade de liberação ao credor trabalhista da importância bloqueada à fl. 82.

Notificação Nº: 4884/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO CARLOS CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo, conforme a hipótese dos autos.

Notificação Nº: 4878/2009
Processo Nº: RTSum 00349-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: JOEL ZANELLI
RECLAMADO(A): FRANCISCA DE BRITO FILINTO (CASA DA MOLEZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a se manifestar sobre a peça e documentos de fls. 125/128, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertida de que a omissão implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 4876/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): RUTH CELINA DE JESUS CORREA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Isso posto, condena-se Ruth Celina de Jesus Correa a cumprir, a favor de Eudes Machado da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4875/2009
Processo Nº: RTSum 01003-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Isso posto, condena-se Hochtief do Brasil a cumprir, a favor de Renato Pereira da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4871/2009
Processo Nº: RTOrd 01039-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEMAL BATISTA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Isso posto: a. condena-se Triunfo a cumprir as obrigações a favor de Edemal Batista; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela Triunfo, no importe de R$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4872/2009
Processo Nº: RTOrd 01039-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEMAL BATISTA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Isso posto: a. condena-se Triunfo a cumprir as obrigações a favor de Edemal Batista; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela Triunfo, no importe de R$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4873/2009
Processo Nº: RTSum 01333-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ÁVILA CÂNDIDO
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Isso posto, Construtora Triunfo e Rio Verde Energia ficam condenadas a cumprir, a favor de Maurício Ávila Cândido, as obrigações impostas nos fundamentos. Tudo na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte reclamada, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4874/2009
Processo Nº: RTSum 01333-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ÁVILA CÂNDIDO
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): RIO VERDE ENERGIA S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Isso posto, Construtora Triunfo e Rio Verde Energia ficam condenadas a cumprir, a favor de Maurício Ávila Cândido, as obrigações impostas nos fundamentos. Tudo na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte reclamada, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2002/2009
PROCESSO: ACCS 01320-2006-111-18-00-4
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
EXECUTADO(S): ZAIRA FELIZARDA DA SILVA SOUZA - ME
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ZAIRA FELIZARDA DA SILVA SOUZA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 142,87 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ZAIRA FELIZARDA DA SILVA SOUZA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4787/2009
Processo Nº: RT 00496-1992-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JOSE GEWEHR E OUTRO
ADVOGADO....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JOSE AMILCAR DE SOUZA (REP. PELA INVENTARIANTE: EVANI LENIR DE SOUZA)
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMANTES E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão em exceção de pré-executividade, nos autos epigrafados, no dia 15/07/09, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Segue abaixo transcrito dispositivo da decisão: ``Ante o exposto, REJEITO a Exceção de Pré-executividade oposta por ESPOLIO DE JOSE AMILCAR DE SOUZA na execução movida por FLAVIO JOSE GEWEHR e MAURO GEWEHR,

determinando o prosseguimento regular da execução, consoante os fundamentos supra, com o praceamento do bem penhorado à fl. 264 e reavaliado à fl. 505 para o dia dia 15/10/2009, às 10:18 horas. Para eventual leilão (presencial/on line), designa-se o dia 16/10/2009, a partir das 09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intime-se o Credor Hipotecário e o Leiloeiro. Não há custas. Intimem-se as partes e seus advogados´´.

Notificação Nº: 4793/2009
Processo Nº: RT 00859-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ZITO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão de fl. 119, a qual informa o desfecho dos Embargos de Terceiro noticiados à fl. 112, intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4799/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FORTES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ZENAIDE FERNANDES DIAS (RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4800/2009
Processo Nº: RTOrd 01202-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ESPINDULA ABREU
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO DE PAULA + 003
ADVOGADO....: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o Reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4788/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): IVONE LEMOS DE ASSIS ROCHA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4809/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRES REJANE DE CASTRO MOURA
ADVOGADO....: JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO E OUTRO
RECLAMADO(A): UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4789/2009
Processo Nº: RTOrd 00375-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GESEMI MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4802/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FLORÊNCIO CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 01
RECLAMADO(A): VIVEIRO PARAISO VERDE (N/P DO SR. SIMÃO LUIZ STANISLAWSKI) + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber documentos que se encontram acostados a contracapa dos autos (TRCT, CTPS, SD E CD).

Notificação Nº: 4803/2009
Processo Nº: RTSum 00721-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (ENTIDADE MANTENEDORA DO UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
RECLAMADO(A): MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/07/2009 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo transcrito disposito da r. sentença: ``Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ASASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL em face de MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA, com fulcro na fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito, deferindo-se os seguintes pedidos: 1. Concessão de tutela específica, inaudita altera pars, a fim de que a Ré assine, no prazo de 48h da publicação e intimação da presente Demanda, as declarações sob fls. 78/148, sob pena de incorrer em multa de R$ 100,00 até o limite de R$ 1.000,00; 2. Acaso não assine os documentos até se completar o valor arbitrado como pena, deverá a Secretaria o fazer, apondo certidão no verso das declarações com a determinação aqui expendida, devendo, também, fazer traslado dos documentos 78/148 nos autos; 3. EM DEFINITIVO, DEFERIR o pleito para que a Ré assine as declarações, sob fls. 78/148, nos termos dos art. 461 do CPC. Custas pela parte Ré que importam em R$ 20,00, arbitradas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 1.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais´´.

Notificação Nº: 4803/2009
Processo Nº: RTSum 00721-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (ENTIDADE MANTENEDORA DO UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
RECLAMADO(A): MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/07/2009 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo transcrito disposito da r. sentença: ``Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ASASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL em face de MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA, com fulcro na fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito, deferindo-se os seguintes pedidos: 1. Concessão de tutela específica, inaudita altera pars, a fim de que a Ré assine, no prazo de 48h da publicação e intimação da presente Demanda, as declarações sob fls. 78/148, sob pena de incorrer em multa de R$ 100,00 até o limite de R$ 1.000,00; 2. Acaso não assine os documentos até se completar o valor arbitrado como pena, deverá a Secretaria o fazer, apondo certidão no verso das declarações com a determinação aqui expendida, devendo, também, fazer traslado dos documentos 78/148 nos autos; 3. EM DEFINITIVO, DEFERIR o pleito para que a Ré assine as declarações, sob fls. 78/148, nos termos dos art. 461 do CPC. Custas pela parte Ré que importam em R$ 20,00, arbitradas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 1.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais´´.

Notificação Nº: 4813/2009
Processo Nº: RTSum 00751-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AREAL TRES RANCHOS LTDA (REPRESENTADA PELO SOCIO CHARLES FERREIRA BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 17/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença: ``Em consonância com o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, consoante fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R$ 22,80, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.440,00, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão de ser beneficiário de assistência judiciária gratuita´´.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6655/2009
Processo Nº: RT 00179-1999-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): NEREU JOSE SANINI
ADVOGADO....: LORIVAL MARCOLINO CLARO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, para tomar ciência da certidão de fls. 720, bem como requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6658/2009
Processo Nº: RT 01277-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OKSILENE MARIA RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se o acordo foi integralmente cumprido. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á adimplido não podendo nada mais reclamar, devendo a Secretaria solicitar o sobrestamento do cumprimento da carta precatória até o dia 13/09/2009, data concedida ao Executado para comprovar nos autos os recolhimentos das custas, das contribuições previdenciárias e IRRF, se devido.

Notificação Nº: 6660/2009
Processo Nº: RT 01278-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE AGUIAR RODRIGUES
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se o acordo foi integralmente cumprido. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á adimplido não podendo nada mais reclamar, devendo a Secretaria solicitar o sobrestamento do cumprimento da carta precatória até o dia 13/09/2009, data concedida ao Executado para comprovar nos autos os recolhimentos das custas, das contribuições previdenciárias e IRRF, se devido.

Notificação Nº: 6661/2009
Processo Nº: RT 01279-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se o acordo foi integralmente cumprido. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á adimplido não podendo nada mais reclamar, devendo a Secretaria solicitar o sobrestamento do cumprimento da carta precatória até o dia 13/09/2009, data concedida ao Executado para comprovar nos autos os recolhimentos das custas, das contribuições previdenciárias e IRRF, se devido.

Notificação Nº: 6659/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DERCÍLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se o acordo foi integralmente cumprido. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á adimplido não podendo nada mais reclamar, devendo a Secretaria solicitar o sobrestamento do cumprimento da carta precatória até o dia 13/09/2009, data concedida ao Executado para comprovar nos autos os recolhimentos das custas, das contribuições previdenciárias e IRRF, se devido.

Notificação Nº: 6697/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): OSWALDO JOSÉ DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fls. 303/304 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o agravo de petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo(a) Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 6698/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ZÉLIA VASQUES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fls. 303/304 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o agravo de petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo(a) Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 6699/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO LAR FELIZ LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fls. 303/304 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o agravo de petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo(a) Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 6701/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar e recolher o pagamento das Contribuições Previdenciárias, no importe de RS1.124,03, conforme os demonstrativo de cálculo de fls. 82, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6694/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO DIAS CARNEIRO + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o agravo de petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo(a) Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 6702/2009
Processo Nº: RT 00565-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar o pagamento das Contribuições Previdenciárias no importe de R$144,96.

Notificação Nº: 6704/2009
Processo Nº: RT 00962-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão proferida às fls. 477/478 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o Recurso de fls. 483/497 como Agravo de Petição, intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o agravo de petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo(a) Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 6703/2009
Processo Nº: ACHP 01271-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ODACIR MARTINS SANTEIRO
ADVOGADO: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RÉU(RÉ).: ALBERTO RESENDE VILELA

ADVOGADO: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fls. 328/329 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o agravo de petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo(a) Reclamante. Decorrido o prazo supra, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 6685/2009
Processo Nº: RT 01520-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se certidão de crédito em nome da exequente para habilitação do crédito trabalhista no processo de Recuperação Judicial que tramita perante o Juízo de Recuperação Judicial/Falimentar de Itajobi-SP.

Notificação Nº: 6656/2009
Processo Nº: RT 01546-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE SEVERINO ALVES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, levantar as guias SD/CD que se encontram nos autos, conforme determina a r. Sentença de fls. 73. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$9.853,10, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$4.495,10, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6700/2009
Processo Nº: RT 01648-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORENILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União e REJEITO o pedido nela contidos, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as parte e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal). Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6654/2009
Processo Nº: RT 01792-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO DE CRAVALHO + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$8.777,79, atualizado até 31/07*/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$3.419,79, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6676/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GERALDO DE MELO
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que a testemunha HÁTILA DA SILVA será ouvida no dia 14/09/2009, às 17:00 horas, na Câmara Municipal de Juara-MT, no endereço: Rua Nelson Taborda Lacerda, 75-S, sala 02, Centro, Juara - MT.

Notificação Nº: 6665/2009
Processo Nº: RTSum 00022-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NEOSVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a retificação na CTPS do autor, conforme determina a r. Sentença de fls. 293/300. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.867,55, atualizado até 16/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$867,55, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6708/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VICENTE JONAS ARAUJO MACIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolva-se o valor depositado na guia (fls. 58) ao Executado, vez que a integralidade do débito já foi pago. Intime-se. Após, dê-se prosseguimento ao que foi determinado no despacho de fls. 65 (arquivar os autos).
Notificação Nº: 6710/2009
Processo Nº: RTOrd 00161-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Exequente para, querendo, impugnar os embargos à execução opostos pela segunda reclamada. Prazo e fins legais. (intimação realizada conforme Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6711/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BRÁS DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Exequente para, querendo, impugnar os embargos à execução opostos pela segunda reclamada. Prazo e fins legais. (intimação realizada conforme Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6667/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO LEANDRO BANDEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.511,85, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao

executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6689/2009
Processo Nº: RTSum 00208-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BATISTA FREITAS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): POSTO ECONÔMICO LTDA - (POSTO PASSARINHO)
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$619,25, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6666/2009
Processo Nº: RTSum 00394-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON FERREIRA MARIANO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.232,11, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$232,11, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6690/2009
Processo Nº: RTSum 00525-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CRUZ DE MATOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES CENTRAL
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$332,64, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6705/2009
Processo Nº: RTOrd 00562-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAURA CESAR
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$1.200,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 6706/2009
Processo Nº: RTOrd 00624-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$480,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 6707/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$489,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no

processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 6668/2009
Processo Nº: RTSum 00743-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, FÁBIO CARVALHO DE SOUSA, em face das reclamadas, LIMPUREZA SERVIÇO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e PERDIGÃO S.A., nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 97,31 (noventa e sete reais e trinta e um centavos) calculadas sobre R$ 4.865,87 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6669/2009
Processo Nº: RTSum 00758-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI ROCHA CORREIA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & JUNIOR LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, OLIVEIRA E JÚNIOR LTDA ME, a pagar ao reclamante, ERLEI ROCHA CORREIA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, conforme fundamentação. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 18.01.2009 a 24.05.2009, incluída a projeção do aviso prévio, na função de pedreiro, com salário de R$ 45,00 a diária, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6684/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIERLES ANTÔNIO DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): ENALDO CARRIJO REZENDE
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se alvará para liberar o FGTS que se encontra depositado na conta vinculada do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 6687/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, chamo o feito à ordem para retificar erro material contido às fls. 16 (Ata de Audiência). Onde se lê: Designo audiência de instrução para o dia 15/09/2009 às 14h40min.... Leia-se: Designo audiência de instrução para o dia 15/09/2009 às 15h40min.... Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6687/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, chamo o feito à ordem para retificar erro material contido às fls. 16 (Ata de Audiência). Onde se lê: Designo audiência de instrução para o dia 15/09/2009 às 14h40min.... Leia-se: Designo audiência de instrução para o dia 15/09/2009 às 15h40min.... Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6687/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, chamo o feito à ordem para retificar erro material contido às fls. 16 (Ata de Audiência). Onde se lê: Designo audiência de instrução para o dia 15/09/2009 às 14h40min.... Leia-se: Designo audiência de instrução para o dia 15/09/2009 às 15h40min.... Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6688/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, chamo o feito à ordem para retificar erro material contido às fls. 16 (Ata de Audiência). Onde se lê: Designo audiência de instrução para o dia 15/09/2009 às 14h40min.... Leia-se: Designo audiência de instrução para o dia 15/09/2009 às 15h40min.... Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6695/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, VANDERLAN RODRIGUES NASCIMENTO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- horas extras in itinere e reflexos; b)- horas extras à disposição do empregador e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6696/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a sentença. Onde se lê: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar

PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A(...). Leia-se: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A(...). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6653/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZON BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$65,83, calculadas sobre o valor dado à causa R$3.291,58, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intime-se. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6662/2009
Processo Nº: RTOrd 01199-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTUNES DE MACEDO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): ABRAÃO DE SOUZA BARBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 6663/2009
Processo Nº: RTSum 01200-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA CRISPIM
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): ABRAÃO DE SOUZA BARBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 6664/2009
Processo Nº: RTOrd 01202-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA CRISPIM
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): ABRAÃO DE SOUZA BARBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3596/2009
Processo Nº: RT 00183-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 379, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Instada a se manifestar acerca do descumprimento do acordo, a reclamada manteve-se inerte, motivo pelo qual considero verdadeira a notícia trazida pelo reclamante às fls. 373/374. Descumprido o acordo pela reclamada, a execução deve prosseguir no valor indicado às fls. 354/355. Considerando que já foram utilizados todos os convênios disponíveis para busca de bens e valores em nome da reclamada, intime-se o reclamante para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma por 1 ano, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3585/2009
Processo Nº: RT 00273-2005-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS HENRIQUE RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Fica V.Sa, intimado do despacho de fls. 680, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A garantia da execução deu-se em setembro de 2006 e só nesse momento processual a reclamada apresenta embargos à execução. Restando cristalina sua intempestividade, deixo de conhecê-los. Intime-se a executada. Remetam-se os autos ao Cálculos para que apresente o saldo devedor atualizado, de acordo com a decisão de impugnação aos Cálculos de fls. 640/643, observando-se a datalimite para integração das horas in itinere indicada no documento de fl. 631. Após, voltem os autos conclusos para início da busca por bens e valores em nome da executada.

Notificação Nº: 3563/2009
Processo Nº: RT 00375-2005-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO JOSÉ MENDES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado do despacho de fls. 566, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que foram ultrapassadas todas as possibilidades legais para discussão do crédito trabalhista, uma vez que a execução mostra-se integralmente garantida (depósitos de fls. 448, 343 e 285), libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, inclusive a título de FGTS. Expeçam-se guias para o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O saldo remanescente deve ser remetido a outras execuções em desfavor do empresa executada. Caso não haja, devolva-o a mesma. Após, dê-se vista à União das guias GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3577/2009
Processo Nº: AINDAT 00670-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: EDILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 842, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se as partes para que informem, no prazo de 10 dias, a realização de acordo, sob pena de efetivo cumprimento do despacho de fl. 827.

Notificação Nº: 3578/2009
Processo Nº: AINDAT 00670-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: EDILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 842, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se as partes para que informem, no prazo de 10 dias, a realização de acordo, sob pena de efetivo cumprimento do despacho de fl. 827.

Notificação Nº: 3561/2009
Processo Nº: ACCS 00436-2006-251-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIAÇOUGUES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): CASA DE CARNE MARANATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO REQUERENTE:Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3579/2009
Processo Nº: RT 00778-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ALENCAR DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMERIM S/A
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 131, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para que tome ciência do documento de fl. 130 a fim de possibilitar a movimentação de sua conta vinculada e para que se manifeste no prazo de 5 dias. Decorrido em branco o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 3580/2009
Processo Nº: RT 00841-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABLINIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 396, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Primando pelo princípio do contraditório, intime-se a empresa reclamada para que se manifeste acerca da petição de fls. 383/384, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3568/2009
Processo Nº: RT 00856-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEMAR VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DA RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 511, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. As questões apresentadas nas petições de fls. 479 e 465/496 serão preciadas quando da prolação da sentença. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 28/07/2009, às 14h30min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, com exceção das testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 413 que deverão ser intimadas através de Oficial de Justiça. Observe a Secretaria o endereço da 2ª reclamada à fl. 464 (Paulo Roberto Elias Cardoso), sendo que para se evitar possível argüição de nulidade processual, deverá também ser intimada a segunda reclamada via edital.

Notificação Nº: 3608/2009
Processo Nº: RT 00395-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO ABEGÃO NETO
ADVOGADO....: NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNACO
RECLAMADO(A): IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DO DISPOSITIVO Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pelo impugnante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, isentas na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se o despacho de fl. 884/885. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3590/2009
Processo Nº: ACCS 00364-2008-251-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): JOSE GOMES FEITOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO REQUERIDO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar o recolhimento das Custas Processuais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3586/2009
Processo Nº: RT 00462-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO WERNECK DE SOUSA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): A.B. VIEIRA (NOME DE FANTASIA COPY LASER)
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 121, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. De acordo com o auto de arrematação de fl. 117, houve apenas um lance advindo do exequente. Contudo, deixo de homologar a arrematação correspondente. Coaduno com o entendimento de que cabe ao exequente apenas adjudicar o bem penhorado no valor equivalente ao da avaliação. Dessa forma, intime-se o exequente para que manifeste seu interesse em adjudicar o bem em questão, no prazo de 5 dias. Decorrido em branco o prazo supra, cumpra-se o despacho de fls. 60/61 a partir da consulta ao BACEN JUD. Intime-se o leiloeiro desse despacho.

Notificação Nº: 3575/2009
Processo Nº: RT 00663-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JESUS BARCELOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): PCM COMPUTADORES E PERIFÉRICOS (SILVIA HELENA DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 61, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 60 e em observância ao que dispõe o art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado, incluam-se os autos na pauta do dia 29/07/2009, às 08h20min, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Expeça-se carta precatória a uma das Varas de Trabalho de Sertãozinho/SP, solicitando a intimação da Sra. Silvia Helena do Nascimento, devendo ser observado o endereço indicado na certidão de fl. 60.

Notificação Nº: 3607/2009
Processo Nº: RT 00713-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUÍNO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIME RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3. DO DISPOSITIVO Isso posto, recebo os presentes embargos à execução opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS para julgá-los procedentes em parte, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), isentas na forma da lei, com fulcro no art. 790-A da CLT. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

OUTRO : SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI
Notificação Nº: 3595/2009
Processo Nº: RTSum 00024-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILEYA FERNANDES DE SÁ
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO BOA VISTA (VALDINEZ BEZERRA LUZ)
ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. A reclamada junta procuração à fl. 64, constituindo regularmente seus procuradores a Dra. Ana Amélia Avelar Ferreira Paulino da Silva e o Dr. Marcelo Pereira de Oliveira.
Proceda a Secretaria tal modificação na capa dos autos e no SAJ. Intime-se a Dra. Suelene Inácio Vieira desse despacho. Intimem-se os novos advogados da reclamada do despacho de fl. 65.

Notificação Nº: 3606/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA REQUERENTE: Fica V.Sª intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 3565/2009
Processo Nº: RTOrd 00209-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATHAS DE AZEVEDO ROCHA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA PRA MÁQUINAS (REP. NA PESSOA DE SEUS PROPRIETÁRIOS LUCIANO FELIPE E FERNANDO RIBEIRO QUEIROZ)
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 29/07/2009, 4ªf., às 09h15min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 3581/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVIANO CORREA JUNIOR
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA (NOME DE FANTASIA ELDORADO DISTRIBUIÇÃO)
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3582/2009
Processo Nº: RTOrd 00275-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO ALVES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3587/2009
Processo Nº: RTSum 00350-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIL LUIZ NAZARETH
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3588/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3609/2009
Processo Nº: RTOrd 00359-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELICIO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3. DO DISPOSITIVO Isso posto, recebo os presentes embargos declaratórios opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3591/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): SANDRA SUELY DOS SANTOS (FAZENDA J. CAMPOS)
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3592/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA LEONEL PEREIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAMS INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3593/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOJA MÓVEIS GUIMARÃES LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3597/2009
Processo Nº: RTSum 00427-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO MENDES BORGES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO UNIVERSO
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3602/2009
Processo Nº: CauInom 00429-2009-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: DIONE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: ELISMAR RODRIGUES DOS ANJOS (VIDRAÇARIA CRISTAL)
ADVOGADO: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EMBARGANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 51/52, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A embargante, às fls. 39/40, peticionou nos autos,informando o descumprimento do comando sentencial por parte doembargado, requerendo a aplicação da multa diária no valor deR$ 300,00.Este último manifestou-se, às fls. 49/50, alegandoque ainda não efetuou os pagamentos a que fora condenado porque o embargante não havia informado as despesas com o tratamento e sequer havia procurado o profissional de Fisioterapia. O certo é que não foi determinado em sentença a forma como se daria esse pagamento, até porque, segundo alegado pela embargante e não contestado pelo embargado, esse efetuava o pagamento antes do ajuizamento da ação principal e, consequentemente, as partes já tinham ajustado uma forma para entrega dos valores. Mesmo não havendo em sentença a forma como se daria esse pagamento, o embargado foi intimado para procedê-lo. No mínimo, deveria ter entrado em contato com a embargante para tentar cumprir o comando sentencial. Contudo, não se pode negar a necessidade de a embargante comprovar que o valor a ser pago deva ser efetivamente utilizado com as despesas em questão; e com os elementos até então colhidos dos autos, não há qualquer comprovação de que o embargante contatou fisioterapeutas ou clínicas. Dessa forma, buscando evitar o cometimento de injustiça; almejando evitar confusão quanto à forma a ser cumprida a obrigação imposta ao embargado; e, ainda, objetivando fiscalizar o devimento cumprimento da obrigação, intime-se a embargante para que indique nos autos o valor mensal das despesas em questão e para que comprove a marcação das sessões de Fisioterapia e do tratamento ortodôntico. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da manifestação da embargante e, após, intimação do embargado para que inicie os pagamentos.

Notificação Nº: 3598/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3601/2009
Processo Nº: RTSum 00435-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SANTOS DE AZEVEDO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3603/2009
Processo Nº: RTSum 00442-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RONAN LEITE BESSA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3604/2009
Processo Nº: RTSum 00478-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR CARLOS VERGINIO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 48, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 46/47, no valor líquido de R$ 3.500,00, a ser pago em 4 parcelas e depositado na conta corrente do patrono do reclamante. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplemento. Mantendo-se em silêncio o reclamante no prazo de 5 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas pelo reclamado no importe de R$ 70,00, dispensadas na forma da lei. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação no prazo legal. Após a comprovação acima, dê-se vista à União no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 3562/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE TELES DA CUNHA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ARAGUAIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4981/2009
PROCESSO Nº RT 00856-2006-251-18-00-0
.RECLAMANTE: OLEMAR VELOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA (NA PESSOA DE PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO), CPF/CNPJ: 05.569.301/0003-50
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA (NA PESSOA DE PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO), CPF/CNPJ: 05.569.301/0003-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 511, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. As questões apresentadas nas petições de fls. 479 e 465/496 serão apreciadas quando da prolação da sentença. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 28/07/2009, às 14h30min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, com exceção das testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 413 que deverão ser intimadas através de Oficial de Justiça. Observe a Secretaria o endereço da 2ª reclamada à fl. 464 (Paulo Roberto Elias Cardoso), sendo que para se evitar possível argüição de nulidade processual, deverá também ser intimada a segunda reclamada via edital. E para que chegue ao conhecimento de FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA (NA PESSOA DE PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO), CPF/CNPJ: 05.569.301/0003-50, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1574/2009
Processo Nº: CPEX 00443-2008-231-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: LOURENÇO DE MELO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
EXECUTADO(A): ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.367, cujo teor é o seguinte: 'I-Em face do que consta da certidão de fls. 366, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 22 de julho de 2009 às 14:20 horas, e o inclua na do dia 12 de agosto de 2009 às 14:40 horas, para tentativa de conciliação. II-Intimem-se o Arrematante e o Executado do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 1575/2009
Processo Nº: ConPag 00657-2008-231-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO
CONSIGNADO(A): JOANA NEVES EVANGELISTA R/P SUA GENITORA LUCIANA BARBOSA DAS NEVES + 003
ADVOGADO.....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.122/123, cujo teor é o seguinte: 'PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a Ação de Consignação em Pagamento proposta por RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA em desfavor de JOSÉ ADILSON EVANGELISTA(ESPÓLIO DE) REP.P/MARIA LUZENIRA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOANA NEVES EVANGELISTA, JUSSARA NEVES EVANGELISTA E ANDERSON RAFAEL GUIMARÃES EVANGELISTA, nos termos do art. 267, inciso IV, d CPC, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Consignante no importe de R$113,29, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Após o trânsito em julgado e comprovado o pagamento das custa judiciais pelo Consignante, libere-se o saldo do depósito judicial de fls.26 ao Consignante. Intimem-se. Posse, 29 de junho de 2009. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho' (obs.: o inteiro teor da decisão encontra-se no sítio deste Tribunal www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1576/2009
Processo Nº: ConPag 00657-2008-231-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO
CONSIGNADO(A): JUSSARA NEVES EVANGELISTA R/P SUA GENITORA LUCIANA BARBOSA DAS NEVES + 003
ADVOGADO.....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.122/123, cujo teor é o seguinte: 'PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a Ação de Consignação em Pagamento proposta por RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA em desfavor de JOSÉ ADILSON EVANGELISTA(ESPÓLIO DE) REP.P/MARIA LUZENIRA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOANA NEVES EVANGELISTA, JUSSARA NEVES EVANGELISTA E ANDERSON RAFAEL GUIMARÃES EVANGELISTA, nos termos do art. 267, inciso IV, d CPC, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Consignante no importe de R$113,29, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Após o trânsito em julgado e comprovado o pagamento das custa judiciais pelo Consignante, libere-se o saldo do depósito judicial de fls.26 ao Consignante. Intimem-se. Posse, 29 de junho de 2009. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho' (obs.: o inteiro teor da decisão encontra-se no sítio deste Tribunal www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1577/2009
Processo Nº: ConPag 00657-2008-231-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO
CONSIGNADO(A): ANDERSON RAFAEL GUIMARÃES EVANGELISTA R/P SUA GENITORA LOURDES FRANCISCO EVANGELISTA + 003
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA A. C. BORGES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.122/123, cujo teor é o seguinte: 'PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a Ação de Consignação em Pagamento proposta por RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA em desfavor de JOSÉ ADILSON EVANGELISTA(ESPÓLIO DE) REP.P/MARIA LUZENIRA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOANA NEVES EVANGELISTA, JUSSARA NEVES EVANGELISTA E ANDERSON RAFAEL GUIMARÃES EVANGELISTA, nos termos do art. 267, inciso IV, d CPC, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Consignante no importe de R$113,29, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Após o trânsito em julgado e comprovado o pagamento das custa judiciais pelo Consignante, libere-se o saldo do depósito judicial de fls.26 ao Consignante. Intimem-se. Posse, 29 de junho de 2009. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho' (obs.: o inteiro teor da decisão encontra-se no sítio deste Tribunal www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1572/2009
Processo Nº: IAFG 00461-2009-231-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: JC GRAMADO HOTEL (PROPRIETÁRIO JOSÉ CAETANO PEREIRA)
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
REQUERIDO(A): ROSILENE BARBOSA DAS NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Requerente intimado para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$10,64, no prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6598/2009
Processo Nº: RT 01862-2000-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VAUVERANGUES PERES DE FREITAS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 6580/2009
Processo Nº: RT 00039-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH DE CASTRO MORAES
ADVOGADO....: GRAZIELE DE CASTRO MORAES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 6583/2009
Processo Nº: RT 01124-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARTINS CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ CABRAL GUIMARÃES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber o Alvará Judicial Nº 194/2009, acostado aos autos.

Notificação Nº: 6578/2009
Processo Nº: RT 01193-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6600/2009
Processo Nº: RT 01233-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 6576/2009
Processo Nº: RT 01419-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do despacho de fls. 575/577, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6599/2009
Processo Nº: RT 01528-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 151, cujo teor segue transcrito: ´´1- Nada a deliberar em relação a peça de fls. 134/136, apresentada pela executada, haja vista que os débitos já se encontram quitados. Intime-se. 2- Após, retornem-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 6579/2009
Processo Nº: RTSum 01891-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI BEMBEM PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, receber o Alvará Judicial nº 193/2009.

Notificação Nº: 6577/2009
Processo Nº: RTSum 02169-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do despacho de fls. 76/77, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6605/2009
Processo Nº: RTOrd 02186-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6575/2009
Processo Nº: RTSum 02198-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do despacho de fls. 302/304, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6595/2009
Processo Nº: RTOrd 02212-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUNA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho de fls. 288/289, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6603/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo , sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6591/2009
Processo Nº: RTSum 00243-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ELMO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para ciência da dilação do prazo, por mais dez dias, para comprovar o pagamento das custas.

Notificação Nº: 6587/2009
Processo Nº: RTSum 00344-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NEDIR MARIA DO CARMO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J, efetuar o pagamento do crédito exequendo R$138,57, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 6592/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho de fls. 212/214, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6596/2009
Processo Nº: RTSum 00624-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6597/2009
Processo Nº: RTSum 00624-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6589/2009
Processo Nº: RTSum 00717-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VALCÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$5.559,35, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6573/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da data e hora da perícia a ser realizada neste Juízo pelo perito Dr.Marco Antonio F.Lupo dia 07/08/2009 às 09h.A intimação dos assistentes técnicos ficará a cargo de seus constituintes.

Notificação Nº: 6574/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da data e hora da perícia a ser realizada neste Juízo pelo perito Dr.Marco Antonio F.Lupo dia 07/08/2009 às 09h.A intimação dos assistentes técnicos ficará a cargo de seus constituintes.

Notificação Nº: 6604/2009
Processo Nº: RTOrd 00763-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDONÇA TIAGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$6.760,14, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.07.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6601/2009
Processo Nº: RTOrd 00923-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazor o apelo.

Notificação Nº: 6602/2009
Processo Nº: RTOrd 00923-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazor o apelo.

Notificação Nº: 6588/2009
Processo Nº: RTOrd 00931-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO ENGRACIO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6594/2009
Processo Nº: RTSum 00994-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMISSON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para, no prazo de 05(cinco) dais, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários indicados na peça de fls. 112/113, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6590/2009
Processo Nº: RTSum 01243-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6581/2009
Processo Nº: RTSum 01286-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05 dias, receber a CTPS do obreiro que encontra-se acostada aos autos, para as devidas anotações, conforme designado em audiência do dia 01/07/2009.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2872/2009
PROCESSO: RT 01724-2007-101-18-00-1
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS AGOSTINHO
RECLAMADA: MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA., CPF/CNPJ: 02.166.687/0001-65
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Sr. LUIZ CARLOS AGOSTINHO, CPF 980.394.158-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará),acostada aos autos. E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9283/2009
Processo Nº: RT 01009-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE GOMES E SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): LUFT - LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.650/664 cuja conclusão é a seguinte: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Carlos José Gomes e Silva em face de Luft – Logística Armazenagem e Transportes Ltda., para condenar a retificar a CTPS do autor, para fazer constar o exercício da função de gerente, a partir de outubro/2002 até o término do contrato, com salário de R$ 1.800,00 mensais, e a pagar-lhe as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional o valor destinado ao pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9280/2009
Processo Nº: RT 00143-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MARTINS RAMOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.367,22. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2007.

Notificação Nº: 9277/2009
Processo Nº: AINDAT 00781-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SANTA MARTA LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a fornecer meios para prosseguimento da execução no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6830/80..

Notificação Nº: 9203/2009
Processo Nº: RT 01068-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PABLO GERLACH RIBAS + 001
ADVOGADO....: LUCIANE KNEBELKAMP CADORE
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica intimado da r. decisão de fls. 106/107, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por PABLO GERLACH RIBAS, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, efetue a Secretaria os pagamentos. Custas pelo Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, CLT), que deverão ser recolhidas em 05 dias. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9215/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.481 cujo teor é o seguinte: ´´As partes manifestaram-se tempestivamente acerca do laudo técnico. Em sua manifestação, o Reclamante reitera pleito por declaração de nulidade do laudo médico-pericial e clama pelo deferimento de nova perícia médica. Indefiro as pretensões obreiras, haja vista que as dúvidas suscitadas pelo Reclamante já foram devidamente esclarecidas pelo expert às fls. 385, além de tratar-se de questão já decidida por este Juízo no decorrer dos autos. Designo audiência para encerramento da instrução no dia 04/08/2009 às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores´´.

Notificação Nº: 9216/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.481 cujo teor é o seguinte: ´´As partes manifestaram-se tempestivamente acerca do laudo técnico. Em sua manifestação, o Reclamante reitera pleito por declaração de nulidade do laudo médico-pericial e clama pelo deferimento de nova perícia médica. Indefiro as pretensões obreiras, haja vista que as dúvidas suscitadas pelo Reclamante já foram devidamente esclarecidas pelo expert às fls. 385, além de tratar-se de questão já decidida por este Juízo no decorrer dos autos. Designo audiência para encerramento da instrução no dia 04/08/2009 às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores´´.

Notificação Nº: 9274/2009
Processo Nº: RT 01408-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO LEAL DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELVIS DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE GUIMARÃES ANDRADE PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para ter vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9259/2009
Processo Nº: RT 01516-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.170/171 cujo teor é o seguinte: ´´ A Executada requereu que a execução se processe perante o Juízo da Recuperação Judicial, fundamentando o pedido em decisão recente proferida pelo Col. STJ. Indefiro o pedido. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...) § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9254/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 003
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 376, cujo teor é o seguinte: Nos termos da decisão de fls. 224/225, exclua-se do polo passivo a reclamada AGETOP. O reclamado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO requereu o adiamento da audiência de instrução designada para esta data, às 16:30 horas. Argumenta que o Gerente, Sr. Urbano de Siqueira, que é empregado da AGETOP, encontra-se em férias e em viagem para outro Estado. Defiro o pedido. Retire-se o feito da pauta desta data. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 24/09/2009 às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 9255/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA (GERSIONIL DUARTE DE OLIVEIRA) + 003
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 376, cujo teor é o seguinte: Nos termos da decisão de fls. 224/225, exclua-se do polo passivo a reclamada AGETOP. O reclamado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO requereu o adiamento da audiência de instrução designada para esta data, às 16:30 horas. Argumenta que o Gerente, Sr. Urbano de Siqueira, que é empregado da AGETOP, encontra-se em férias e em viagem para outro Estado. Defiro o pedido. Retire-se o feito da pauta desta data. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 24/09/2009 às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 9256/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO (VALDIR MARTINS DA SILVA) + 003
ADVOGADO....: VALDIR MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 376, cujo teor é o seguinte: Nos termos da decisão de fls. 224/225, exclua-se do polo passivo a reclamada AGETOP. O reclamado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO requereu o adiamento da audiência de instrução designada para esta data, às 16:30 horas. Argumenta que o Gerente, Sr. Urbano de Siqueira, que é empregado da AGETOP, encontra-se em férias e em viagem para outro Estado. Defiro o pedido. Retire-se o feito da pauta desta data. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 24/09/2009 às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 9257/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTO ANTÔNIO DA BARRA (ARIOVALDO LOPES MACHADO) + 003
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 376, cujo teor é o seguinte: Nos termos da decisão de fls. 224/225, exclua-se do polo passivo a reclamada AGETOP. O reclamado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO requereu o adiamento da audiência de instrução designada para esta data, às 16:30 horas. Argumenta que o Gerente, Sr. Urbano de Siqueira, que é empregado da AGETOP, encontra-se em férias e em viagem para outro Estado.

Defiro o pedido. Retire-se o feito da pauta desta data. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 24/09/2009 às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 9247/2009
Processo Nº: RTSum 01904-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FAUSTINO DE PAIVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.69/70 cujo teor é o seguinte: ´´ A Executada requereu que a execução se processe perante o Juízo da Recuperação Judicial, fundamentando o pedido em decisão recente proferida pelo Col. STJ. Indefiro o pedido. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...) § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9278/2009
Processo Nº: RTOrd 01956-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ TERTULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9238/2009
Processo Nº: RTOrd 02105-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDRELY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.505/507 cujo teor é o seguinte: ´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se. Aguarde-se o vencimento do prazo relativo à intimação de fls. 461. Após, prossiga a execução´´.

Notificação Nº: 9270/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.101,60. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9260/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO OLIVEIRA FELIX
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.057,.65. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9218/2009
Processo Nº: RTOrd 00045-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS NETO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.367/369 cujo teor é o seguinte: ´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...) § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º. Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para

pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9222/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIONIZIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.361/363 cujo teor é o seguinte: ´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se. Aguarde-se o vencimento do prazo relativo à intimação de fls. 331. Após, prossiga a execução´´.

Notificação Nº: 9284/2009
Processo Nº: RTOrd 00190-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, bem como para proceder a anotação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9290/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEI LUNGA DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9236/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.272/274 cujo teor é o seguinte: ´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se. Aguarde-se o vencimento do prazo relativo à intimação de fls. 242. Após, prossiga a execução´´.

Notificação Nº: 9217/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FABIANO DA COSTA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca dos laudos (contábil e insalubridade), pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 9286/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9276/2009
Processo Nº: RTOrd 00413-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLEN RODRIGUES MORAES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelos Reclamados, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9293/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCELINO DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fls. 296/298, cujo teor é o seguinte: ``Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9249/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA FLORES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.264/266 cujo teor é o seguinte: ´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se. mAguarde-se o vencimento do prazo relativo à intimação de fls. 220. Após, prossiga a execução´´.

Notificação Nº: 9248/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.338/340 cujo teor é o seguinte: ´´ Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...) § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180(cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º. Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9264/2009
Processo Nº: RTSum 00528-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGIVAL FRANCELINO BATISTA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº167/2009 acostado à contracapa dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9282/2009
Processo Nº: RTOrd 00606-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA ERNESTO SITTA FILHO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9262/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.246 cujo teor é o seguinte: ´´A Executada requereu que a execução se processe perante o Juízo da Recuperação Judicial, fundamentando o pedido em decisão recente proferida pelo Col. STJ. Indefiro o pedido. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...) § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Intime-se´´.

Notificação Nº: 9220/2009
Processo Nº: RTOrd 00668-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FORLAN DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fls. 291/292, cujo teor é o seguinte: ``A Executada requereu que a execução se processe perante o Juízo da Recuperação Judicial, fundamentando o pedido em decisão recente proferida pelo Col. STJ. Indefiro o pedido. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...) § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Intime-se. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença´´.

Notificação Nº: 9221/2009
Processo Nº: RTOrd 00668-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FORLAN DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 293/294, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9275/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ARISTIDES RIZZI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos acerca dos seguintes documentos: Guia RDT-(Retificação de dados do Trabalhador-FGTS), bem como a Senha de Conectividade, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9219/2009
Processo Nº: RTOrd 00872-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 9242/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SIGIRNANDO PACHECO DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.121 cujo teor é o seguinte: ´´O Reclamante requer a desistência da ação e a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista que o pedido de desistência da ação, sem anuência do Reclamado, só pode ocorrer antes de decorrido o prazo para apresentação de contestação, no caso em tela, exige-se o consentimento do réu (art. 267, § 4º, do CPC). Intime-se, portanto, a empresa Reclamada, por seu procurador, para que manifeste acerca do pedido de desistência apresentado pelo obreiro, no prazo de 05 dias, sendo sua inércia considerada como anuência tácita ao pleito do Reclamante´´.

Notificação Nº: 9268/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ELPIDIO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9279/2009
Processo Nº: RTOrd 00945-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WANILVA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ERLANE REZENDE DA SILVA
RECLAMADO(A): ALAOR PINTO FIÚZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a apresentar sua CTPS para anotação pela Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9241/2009
Processo Nº: RTSum 00975-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.54 cujo teor é o seguinte: ´´Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 41 e o mandado de citação de fl. 42, haja vista a oposição tempestiva de embargos declaratórios pela reclamada. Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST´´.

Notificação Nº: 9261/2009
Processo Nº: RTSum 00993-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SENHORA DE NOVAES ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.831 cujo teor é o seguinte: ´´ A Reclamada apresentou nos autos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e dos depósitos de FGTS. As partes divergem quanto à regularidade dos depósitos. Considerando a grande quantidade de documentos e a dificuldade que se apresenta no sentido de se constatar se os comprovantes apresentados pela Reclamada são suficientes para comprovar a regularidade dos depósitos de contribuição previdenciária e FGTS, determino a realização de perícia contábil, a cargo da Reclamada. Nomeio perita a Dra. Nelcimar da Silva Sousa, que deverá elaborar o laudo em 20 dias. Determino à Reclamada que deposite nos autos a importância de R$ 500,00 a título de antecipação dos honorários periciais, em 05 dias. Efetuado o depósito, intime-se a perita´´.

Notificação Nº: 9207/2009
Processo Nº: RTSum 01079-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ZAFIRA BOUTIQUE LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.41/47 cuja conclusão é a seguinte: ´´Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Fernanda Teixeira Ferreira em face de Zafira Boutique Ltda., Gilson Fuzaro Hernandes, Irani de Fátima Costa e Cristiane Monteiro Costa, condenando os reclamados, em caráter solidário, a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, e a proceder às anotações da CTPS, fazendo constar a admissão em 01.10.2008, a saída em 16.02.2009 (TST, SDI-I, OJ n. 82), função de Gerente de Vendas e salário de R$ 830,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9269/2009
Processo Nº: RTSum 01093-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 9263/2009
Processo Nº: RTSum 01096-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 9265/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.552,87. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 9266/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.552,87. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 9267/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIS CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.552,87. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 9225/2009
Processo Nº: RTSum 01146-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARTINS NETO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.296,44. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 9226/2009
Processo Nº: RTSum 01146-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARTINS NETO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.296,44. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 9227/2009
Processo Nº: RTSum 01146-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARTINS NETO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.296,44. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 9202/2009
Processo Nº: RTSum 01172-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DURLEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.343/357 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Durlei Gomes da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9204/2009
Processo Nº: RTSum 01183-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários referentes ao período compreendido entre 13/08/2008 à 16/01/2009, sob pena de indenização substitutiva, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9272/2009
Processo Nº: RTSum 01253-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9273/2009
Processo Nº: RTSum 01253-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9245/2009
Processo Nº: RTSum 01263-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DARI DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 167/172, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Pedro Dari dos Santos em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas,solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9246/2009
Processo Nº: RTSum 01263-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DARI DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 167/172, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Pedro Dari dos Santos em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas,solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9212/2009
Processo Nº: RTSum 01292-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.87/95 cuja conclusão é a seguinte: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido, deduzido por José Carlos Raimundo da Silva em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, além de comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9223/2009
Processo Nº: RTSum 01402-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para proceder a anotação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9228/2009
Processo Nº: CauInom 01532-2009-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: DAYANNE PATROCÍNIO DOS SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE GUINDASTE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado das designações exaradas no despacho proferido na presente Medida Cautelar de Exibição de Documentos, aos 17/07/2009, cujo teor é o seguinte: ``Dayane Patrocínio dos Santos, menor, representada por sua mãe, ajuizou a presente Medida Cautelar de Exibição de Documentos, requerendo que este Juízo, em sede de liminar, determine à empresa Centro Oeste Guindaste que apresente os documentos relacionados às fls. 04. Informou que é filha de Joailson Araújo dos Santos, falecido em 13/07/05, o qual fora empregado da empresa ré. Argumenta que após o falecimento de seu pai, por diversas oportunidades procurou junto à ex-empregadora obter informações acerca das verbas que seriam devidas ao de cujus e que a empresa sempre se negou a prestá-las. Afirma que o de cujus faleceu em decorrência de acidente de trabalho e que necessita conhecer os documentos relacionados ao vínculo empregatício para que possa concluir pela necessidade de ajuizamento de ação específica para o recebimento de verbas decorrentes do vínculo empregatício. Por estes motivos, requereu que este Juízo determine em sede de liminar a apresentação dos documentos descritos às fls. 04. Considerando que não há prova de que o de cujus tenha sido empregado da empresa ré, indefiro a liminar e determino a intimação da mesma para que conteste o pedido, caso queira, no prazo de 05 dias, nos termos dos arts. 357 e 802 do CPC. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 9252/2009
Processo Nº: RTOrd 01541-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MONTIVIDIU TIUBA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 12/08/2009, foi antecipada para o dia 04/08/2009 às 13h01min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9239/2009
Processo Nº: RTOrd 01542-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 12/08/2009, para o dia 06/08/2009 às 13:15hs.

Notificação Nº: 9291/2009
Processo Nº: RTSum 01544-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução, anteriormente marcada dia 06.08.09 às 13h50min, para: 04.08.09 às 14h40min, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10959/2009
Processo Nº: AINDAT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: HAMILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber o saldo remanescente de seu crédito, bem como manifestar-se acerca dos cálculos de fl. 560/561, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10957/2009
Processo Nº: RT 00159-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMAR JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10958/2009
Processo Nº: RT 00062-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MAURA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10956/2009
Processo Nº: RT 01089-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10962/2009
Processo Nº: RT 01283-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO ANTONIO DOURADO (ESPÓLIO DE ...)REP. POR CARLOS CÉSAR FERREIRA DOURADO, ASSISTIDO POR SUA MÃE DERCÍDIA FERREIRA DOURADO E CARLOS CÉSAR DOURADO.

ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber o seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10979/2009
Processo Nº: RT 01366-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES DOS REIS MENDES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ILMA RODFRIGUES PESSOA + 001
ADVOGADO....: SILVIO HIDEKI NISHI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de impugnação aos cálculos de fls. 65 e 65 verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...CONCLUSÃO Isto posto, conhece e rejeita-se a impugnação aos cálculos proposta pela União, tudo em consonância com a fundamentação supra. Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se as partes e a Procuradoria-Geral Federal, esta última com remessa dos autos. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10980/2009
Processo Nº: RT 01366-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES DOS REIS MENDES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EDSON FERREIRA + 001
ADVOGADO....: SILVIO HIDEKI NISHI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de impugnação aos cálculos de fls. 65 e 65 verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...CONCLUSÃO Isto posto, conhece e rejeita-se a impugnação aos cálculos proposta pela União, tudo em consonância com a fundamentação supra. Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se as partes e a Procuradoria-Geral Federal, esta última com remessa dos autos. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10988/2009
Processo Nº: RTOrd 01551-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE MOURA LEDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELÓI ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$1.047,96, efetivada na conta do Banco Bradesco S.A., para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10986/2009
Processo Nº: RTOrd 01559-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 317/326, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em relação aos pleitos do reclamante CARLOS RIBEIRO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em danos materiais, morais, estéticos e FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários advocatícios, no percentual de 15%, e periciais pela reclamada, conforme fundamentação. Custas pela reclamada, que importam em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Intime-se perito. P.R.I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10961/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber o valor relativo à 4ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10960/2009
Processo Nº: RTOrd 00138-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES MOTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 203, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Nomeia-se o perito, devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964 O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes e seus respectivos patronos para ciência da nomeação do perito e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando cientes de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min ..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10955/2009
Processo Nº: RTOrd 00258-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL AFONSO PEREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Observa-se que a parcela previdenciária apurada (fl. 217) não foi recolhida integralmente, conforme se vê pela guia GPS juntada (fl. 225), assim, fica intimada para, em 05 (cinco) dias, providenciar a comprovação do recolhimento do valor remanescente (R$ 27,19 - INSS), bem ainda o valor das custas executivas/liquidação (R$ 13,75), sob pena de bloqueio BACENJUD, o que fica desde já determinardo em caso de inércia, nos termos do r. despacho de fls. 228, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10954/2009
Processo Nº: RTOrd 00761-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ NUNES DA SILVA (FAZENDA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 18. OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 10985/2009
Processo Nº: RTOrd 00869-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GRISOSTE DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 111/118, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante BENEDITO GRISOSTE DA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e aviso prévio indenizado. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10968/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAIMUNDO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. notificado para, comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00h do dia 17/08/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais, nos termos do r. despacho de fls. 34, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10966/2009
Processo Nº: RTOrd 00937-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 h do dia 17/08/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais, nos termos do r. despacho de fls. 37, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10976/2009
Processo Nº: RTOrd 00938-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. notificado para, comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00h do dia 17/08/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais, nos termos do r. despacho de fls. 34, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5856/2009
Processo Nº: RT 00684-2004-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCINO JÚNIOR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): GILMAR DE ARAÚJO (POSTO MARRETA)
ADVOGADO....: CARLOS DUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5853/2009
Processo Nº: RT 00865-2004-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: CLÓVIS ANTÔNIO WILLIMANN NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 454/762, DEVENDO RESTITUIR O VALOR DE R$4.432,88,, UMA VEZ QUE RECEBEU A MAIOR, DEPOSITANDO EM UMA CONTA JUDICIAL REMUNERADA E À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, COMPROVANDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5852/2009
Processo Nº: RT 00600-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS/INSS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): NAZARETH E SOUZA LTDA -ME (NOME FANTASIA - AUTO RADIADORES E TORNEADORA CRIXAS)
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Uma vez que os embargos de terceiro e embargos à penhora foram julgados improcedentes e que o agravo de petição não foi conhecido pelo Tribunal e, ainda, que a arrematação anteriormente efetuada tornou-se sem efeito, já que o arrematante desistira do bem, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5858/2009
Processo Nº: ACCS 00694-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOAQUIM MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de fls. 109/110, tendo em vista que até o momento o reclamado não foi citado. Intime-se o reclamante a indicar o correto endereço do reclamado para citação, no prazo de 30 (trinta) dias, e prosseguimento dos atos executórios sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 5854/2009
Processo Nº: ExFis 01395-2007-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HAASE E MANZI LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
CDAs:
11.5.04.001544-53, 11.5.04.001545-34, 11.5.04.001549-68, 11.5.04.001555-06, 11.5.05.000591-42, 11.5.05.000592-23, 11.5.05.000593-04, 11.5.05.000594-95, 11.5.05.000595-76, 11.5.05.000596-57
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTAADO: TOMAR CIÊNCIA DA ARREMATAÇÃO DOS BENS PENHORADOS PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAO LEGAL.

Notificação Nº: 5854/2009
Processo Nº: ExFis 01395-2007-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HAASE E MANZI LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
CDAs:
11.5.04.001544-53, 11.5.04.001545-34, 11.5.04.001549-68, 11.5.04.001555-06, 11.5.05.000591-42, 11.5.05.000592-23, 11.5.05.000593-04, 11.5.05.000594-95, 11.5.05.000595-76, 11.5.05.000596-57
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA ARREMATAÇÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5846/2009
Processo Nº: AINDAT 00386-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANTONIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI AGENDADA A PERICIA DO RECLAMANTE PARA O DIA 06/08/2009 ÀS 17HS, NO HOSPITAL SANTANA DE URUAÇU.

Notificação Nº: 5855/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5850/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO REQUERIMENTO DO RECLAMANTE DE DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DEVENDO MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, E SE INERTE ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 5851/2009
Processo Nº: RTSum 00862-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO REFERENTE À PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO JÁ FOI REGULARIZADO.

Notificação Nº: 5848/2009
Processo Nº: RTOrd 01072-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA + 001
ADVOGADO....: ELISÂNGELA GOMES CARVALHO PERES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO REQUERIMENTO DO RECLAMANTE DE DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DEVENDO MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, E SE INERTE ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 5849/2009
Processo Nº: RTOrd 01072-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO REQUERIMENTO DO RECLAMANTE DE DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DEVENDO MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, E SE INERTE ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO ANUENTE.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3437/2009
Processo Nº: RT 00481-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes RECLAMANTE E RECLAMADA intimadas do despacho de fl. 382 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Melhor analisando os autos, torna-se sem efeito o despacho de fl. 381. Assim, nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80, os valores devidos a título de verbas rescisórias nestes autos, por meio de acordo, deverão ser pagos em quotas iguais às dependentes habilitadas perante a previdência social, a saber: BRUNA CAROLINA RODRIGUES SILVA e BRENDA RODRIGUES DA SILVA, ficando excluídos os demais filhos maiores. Intimem-se, inclusive os filhos maiores pessoalmente." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3452/2009
Processo Nº: RT 00252-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ABENAILDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): CONSULADO VIDIO BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 3445/2009
Processo Nº: RT 00845-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PASCOAL RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): GELSA MARIA NOVAIS DE CARVALHO-ME (AGROPECUÁRIA BORJÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz, fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3442/2009
Processo Nº: RT 00001-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA PATRÍCIA ROCHA COSTA SANTANA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
RECLAMADO(A): MARLEIDE GOMES RIBEIRO DE ABREU
ADVOGADO....: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 82 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Intime-se a reclamante, via DJE, para, no prazo de 5(cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para levantamento do seu crédito." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3458/2009
Processo Nº: RT 00072-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELFINO & ALFREDO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 61, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 3443/2009
Processo Nº: RT 00414-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MITCHEL DIAS MACHADO
ADVOGADO....: ERIKA FUCHIDA
RECLAMADO(A): W. P. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 141 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Tendo em vista a inércia do exequente noticiada na certidão de fl.181, por cautela, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se expressamente se mantém interesse na adjudicação dos bens, com a ressalva de que poderá optar pelo fracionamento dos bens, nos termos determinados à fl. 138." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3444/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LIMA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OBEDE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 22 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na petição e documentos de fls.18/21." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3438/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA OPÇÃO LTDA-ME (NOME DE FANTASIA SUPERMERCADO SANTA LÚCIA)
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 69 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para nova audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 13/08/2009, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer, trazendo suas testemunhas nos termos do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3446/2009
Processo Nº: RTSum 00468-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLACE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): TAGUATUR TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte DEVEDORA intimada do despacho de fl. 27 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Homologa-se o cálculo de fls.25/26, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$70,95, atualizado até 31/07/2009, sendo R$70,60 de contribuições previdenciárias e R$0,35 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Não há necessidade de cientificar a União /INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09. Após, intime-se a devedora para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3432/2009
Processo Nº: RTOrd 00639-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELSON SANTANA CARNEIRO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 183 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante dos embargos opostos pela reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3457/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO TEIXEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIMENTOS E BEBIDAS SÃO JORGE LTDA-ME
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 43 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista a desistência da parte autora quanto ao pedido de insalubridade, intime-se a demandada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, com a ressalva de que, no silêncio, presumir-se-á pela concordância. Decorrido o prazo supra, conclusos os autos. Valparaíso De Goiás, 15 de julho de 2009, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3431/2009
Processo Nº: RTOrd 00794-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA DAHER RODRIGUES SANTIAGO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES E ATIVOS MILITARES DO ESTADO DE GOIAS (IDAM/GO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 42 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Indefere-se o requerido à fl.41, tendo em vista que a ausência da testemunha não é empecilho para realização da audiência. Ademais, na audiência pode ser requerida a intimação das testemunhas que, uma vez convidadas, não comparecerem. Desse modo, aguarde-se a audiência designada. Dê-se ciência." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3459/2009
Processo Nº: RTOrd 00821-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA ROSIELE MERCES CALDAS
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO NOVO GAMA (NA PESSOA DO SR. RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS)
ADVOGADO....: ANDRÉ FELIPE GOMES DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas do dia 29 de Julho de 2009 para Audiência Una relativa à reclamação do processo em epígrafe. Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V.Sª. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3346/2009
PROCESSO: CartPrec 01301-2008-241-18-00-0
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/UNIÃO
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/UNIÃO
EXECUTADO: CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA.
Data da Praça 18/08/2009 às 09:04 horas
Data da Praça 22/09/2009 às 09:04 horas
Data do Leilão 16/10/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 21/07/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/07/2009
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima indicada (s), para realização da (s) PRAÇA (S), a ser (em) realizada (s) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 311, na guarda do depositário(a), Sr(a), Fernando Leony de Castro(v. despacho de fl. 18). RELAÇÃO DO BEM(NS): -"01 (um) Lote de terreno de nº 25, com área total de 456m2 (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados), confrontando pela frente com a rua 50, com 12mt; pelos fundos com os lotes 22 e 28, com 12mt; pela direita de quem da rua olha, com o lote 24, com 38mt; e pela esquerda com o lote 26, com 38mt. O lote penhorado encontra-se sem quaisquer benfeitorias, desabitado, totalmente tomado pelo mato e sem residências vizinhas, DA QUADRA 147, LOTEAMENTO PACAEMBU - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, avaliado em R$ 3.500,00". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente, digitei e EU, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. VALPARAÍSO DE GOIÁS aos 17 de julho de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2626/2009
Processo Nº: RT 01550-2008-008-18-00-4 DSAE 80/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada à executada para manifestar sobre os cálculos de fls. 187/189, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2630/2009
Processo Nº: RT 01487-2001-006-18-00-7 DSAE 529/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: VISTA AO EXECUTADO DOS CÁLCULOS DE FLS.444/452, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

Notificação Nº: 2624/2009
Processo Nº: RT 01055-2007-005-18-00-5 DSAE 203/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: AGEU GARCEZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da Decisão de fls. 281, abaixo transcrito: Vistos os autos. I - Indefiro o requerimento constante na petição de fls. 267, tendo em vista que não constou nos pedidos da exordial.

Notificação Nº: 2625/2009
Processo Nº: RT 01055-2007-005-18-00-5 DSAE 203/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: AGEU GARCEZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da Decisão de fls. 281, abaixo transcrito: Vistos os autos. I - Indefiro o requerimento constante na petição de fls. 267, tendo em vista que não constou nos pedidos da exordial.

Notificação Nº: 2623/2009
Processo Nº: RT 00167-2008-010-18-00-5 DSAE 56/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: JURACI TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fls. 325, abaixo transcrito: Vistos os autos. O exequente Juraci Teodoro da Silva requereu às fls. 323 que seja determinado ao executado que preste informação à Receita Federal e junte aos autos os comprovantes para fins de declaração de renda no próximo exercício fiscal. A determinação para que o executado preste informação à Receita Federal já está contida no inciso IV do despacho de fls. 312. Quanto à juntada dos comprovantes aos autos, não há como a executada fazê-la no momento, pois, de acordo com as regras do IRRF, o ato será praticado somente no próximo ano.

Notificação Nº: 2627/2009
Processo Nº: RT 00431-2007-101-18-00-7 DSAE 1314/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: VIOLETA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da Decisão de fls. 262, abaixo transcrito: Vistos os autos. Indefiro o pedido constante na petição de fls. 260/261, pois embora a obrigação de fazer seja convertida em obrigação de dar, caso não seja apresentado os comprovantes de depósito, a finalidade da multa é compelir o executado a cumprir sua obrigação no prazo fixado de modo que não haja atrasos no andamento do processo, pois isso implica por si só prejuízo ao exequente.

Notificação Nº: 2628/2009
Processo Nº: RT 01285-2006-082-18-00-2 DSAE 1464/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: CLEMENTINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para opôr embargos à execução, caso queira.

Notificação Nº: 2618/2009
Processo Nº: RT 01821-2008-001-18-00-7 DSAE 1477/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: JAMIL RABELO DE MESQUITA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2617/2009
Processo Nº: RT 01765-2007-003-18-00-2 DSAE 1512/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2621/2009
Processo Nº: RT 01848-2007-003-18-00-1 DSAE 1533/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ INÁCIO DA CUNHA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber sua CTPS, conforme despacho de fls. 298.

Notificação Nº: 2629/2009
Processo Nº: RT 01524-2001-012-18-00-9 DSAE 1535/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JALES RODRIGUES NAVES
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os cálculos de liquidação de fls. 341/351, na forma do caput do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 2620/2009
Processo Nº: RT 00423-2006-151-18-00-6 DSAE 76/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: SANDRA KELIA LIMA CASTRO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA-GO
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO BRANDÃO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do Despacho de fls. 222, abaixo transcrito: Vistos os autos. Observe-se o informado na petição de fls. 210/212 na ocasião do sequestro, caso ocorra.

Notificação Nº: 2619/2009
Processo Nº: RTOrd 00521-2008-151-18-00-5 DSAE 757/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: RUTH PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA-GO
ADVOGADO....: TOBIAS ALVES RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da Decisão de fls. 114, abaixo transcrito: Vistos os autos. A peça apresentada pelo executado às fls. 103/106 contém o mesmo objeto dos embargos à execução, os quais foram julgados improcedentes às fls. 91/93. A intimação de fls. 94/97 não contém o nome do procurador do município executado, pelo que a decisão de fls. 91/93 não transitou em julgado com relação ao executado. Diante do exposto, declaro nulos a certidão, o despacho e o ofício requisitório de fls. 98, 99 e 101 respectivamente. De consequência fica sem efeito a certidão de fls. 100. Ressalto que às fls. 111/113 foi expedia nova intimação da sentença de fls. 91/93, desta feita na forma correta. Rejeito os pedidos contidos na peça de fls. 103/106 pelos mesmos fundamentos da rejeição dos embargos à execução.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.07.21 13:54:54 -03'00'